

www.pconcursos.com

1001

Questões Comentadas

Direito Civil
CESPE

Vincenzo Papariello Junior

Sumário

Capítulo 1 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro –
Questão 1 a 125.

Capítulo 2 – Pessoas Naturais – Questão 126 a 257.

Capítulo 3 – Pessoas Jurídicas – Questão 258 a 341.

Capítulo 4 – Domicílio – Questão 342 a 402.

Capítulo 5 – Bens – Questão 403 a 495.

Capítulo 6 – Fatos Jurídicos – Questão 496 a 628.

Capítulo 7 – Defeitos do Negócio Jurídico – Questão 629 a 750.

Capítulo 8 – Prescrição e Decadência – Questão 751 a 814.

Capítulo 9 – Prova – Questão 815 a 824.

Capítulo 10 – Direito das Obrigações – Questão 825 a 1001.

Capítulo 1 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

1. (CESPE/Promotor/MPE/RO/2010) A Lei de Introdução ao Código Civil (LICC) foi criada originariamente mediante lei ordinária.
2. (CESPE/Analista judiciário/TRE-BA/2009) A LICC foi revogada pelo Código Civil de 2002.
3. (CESPE/Agente Administrativo/AGU/2010) Uma lei que seja publicada no Diário Oficial da União sem cláusula de vigência entrará em vigor 45 dias após sua publicação.
4. (CESPE/Procurador Judicial/Município de Ipojuca-PE/2009) Determinado município editou uma lei que autoriza a exploração de determinada área pública, sem definir a data de início de sua vigência. Vinte dias após a publicação, verificou-se a necessidade de republicação do texto legal. A nova publicação deu-se 10 dias após terem decorridos aqueles 20 dias, e também sem definição da data do início da vigência. Assim, a lei terá vigência 45 dias após a nova publicação do texto corrigido.
5. (CESPE/Procurador/AGU/2008) Suponha que, no dia 20 de janeiro, tenha sido publicada lei estabelecendo, no art. 2.º, que os proprietários de veículos populares pagariam, na ocasião do abastecimento, 20% a menos do preço fixado na bomba de combustível. Suponha, ainda, que, no art. 5.º, a referida lei tenha definido veículo popular como aquele com motorização até 1.6. Se não constar do texto da referida lei a data de vigência, ela passará a vigorar a partir da data oficial de sua promulgação.
6. (CESPE/Juiz Federal/TRF - 2ª Região/2009) A respeito da aplicabilidade da Lei de Introdução ao Código Civil, o sistema da obrigatoriedade simultânea regula a obrigatoriedade da lei no país, a qual entra em vigor, em todo o território nacional, quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, se não houver disposição em contrário.
7. (CESPE/Analista judiciário/TRT-RN/2007) Considere que, no dia 1.º de julho, venha a ser publicada a Lei X no Diário Oficial da União. Caso nada disponha em contrário, essa lei entrará em vigor no dia 15 de agosto seguinte.
8. (CESPE/Analista do seguro social/INSS/2008) A obrigatoriedade imposta por uma norma jurídica sempre se inicia na data da sua

publicação.

9. (CESPE/Procurador do estado/PGE-AL/2008) Considerando que ninguém pode se escusar de cumprir a lei, esta começa a vigorar a partir da sua publicação, salvo disposição em contrário, tanto no Brasil como nos Estados estrangeiros.

10. (CESPE/Oficial de diligência/MPE-RR/2008) Segundo a Lei de Introdução ao Código Civil, se não houver disposição em contrário, a lei entra em vigor na data de sua publicação.

11. (CESPE/Analista de Controle Externo/TCE-TO/2008) Se não houver estipulação quanto à data de vigência de uma Lei, ela entrará em vigor na data de publicação nos locais em que houver Diário Oficial e quarenta e cinco dias após nas demais localidades.

12. (CESPE/Técnico judiciário/STJ/2004) A lei nova só começa a vigorar no dia de sua publicação no Diário Oficial da União, se assim estiver expressamente determinado.

13. (CESPE/Analista Judiciário/TRE-PA/2005) O intervalo entre a data da publicação da lei e a de sua entrada em vigor chama-se *vacatio legis*.

14. (CESPE/Agente de Proteção/TJRR/2006) Editada uma lei, ela começa a existir e se torna obrigatória com a promulgação, entrando em vigor imediatamente após a sua publicação.

15. (CESPE/Analista de Controle Externo/TCE-TO/2008) No dia 2 de janeiro, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Lei A, determinando que será considerada entidade familiar a união estável entre pessoas do mesmo sexo, desde que reconhecida e declarada judicialmente pelo juiz competente. Eventual união estável mantida entre brasileiros do mesmo sexo residentes nos Estados Unidos da América será alcançada pela Lei A somente após 3 meses de sua publicação oficial no Brasil.

16. (CESPE/Analista do seguro social/INSS/2008) No que concerne à obrigatoriedade da norma brasileira no exterior, faltando estipulação legal do prazo de entrada em vigor, tal prazo é de três meses depois de a norma ser oficialmente publicada.

17. (CESPE/Analista judiciário/TJ-ES/2011) De acordo com a LICC,

a lei entra em vigor na data de sua publicação. Portanto, durante o prazo de *vacatio legis* (vacância), a lei estará plenamente em vigor.

18. (CESPE/Analista de Controle Externo/TCE-AC/2009) Considere que, em 30 de janeiro, tenha sido publicada, no Diário Oficial da União, a lei B, que não previu prazo para a sua entrada em vigor. Com relação a essa situação hipotética, considerando que no Brasil foi adotado o sistema da obrigatoriedade simultânea, a lei B passará a vigor ao mesmo tempo nas diferentes regiões brasileiras e nos estados estrangeiros.

19. (CESPE/Analista de Controle Externo/TCE-AC/2009) Considere que, em 30 de janeiro, tenha sido publicada, no Diário Oficial da União, a lei B, que não previu prazo para a sua entrada em vigor. Com relação a essa situação hipotética, durante a *vacatio legis*, a lei B ainda não possui obrigatoriedade. Porém, vindo a ocorrer nova publicação de seu texto, mesmo para a correção de erros ou falhas de grafia, o prazo da obrigatoriedade, em regra, voltará a fluir da data da nova publicação.

20. (CESPE – Técnico Judiciário – TRT-ES/2009) Com a publicação, ocorre a executoriedade da lei.

21. (CESPE – Analista judiciário – TRT-RN/2007) Quando determinada lei, antes mesmo de entrar em vigor, tem seu texto corrigido, por meio de nova publicação oficial, considera-se que o prazo de *vacatio legis* começará a correr a partir da primeira publicação.

22. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) O fato de, antes da entrada em vigor de determinada lei, haver nova publicação de seu texto para simples correção não é capaz, por si só, de alterar o prazo inicial de vigência dessa lei.

23. (CESPE – Procurado Especial de Contas – TCE-ES/2009) A respeito da Lei X, publicada no dia 1º de junho de 2009, julgue o item seguinte. Eventual correção de texto da Lei X será considerada lei nova, se aquela já estiver em vigor.

24. (CESPE – Defensor – DPU-ES/2009) Consideram-se leis novas as correções de texto de lei já em vigor.

25. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-AC/2009) Considere que, em 30 de janeiro, tenha sido publicada, no Diário Oficial da União, a lei B, que não previu prazo para a sua entrada em vigor.

Com relação a essa situação hipotética, pelo princípio da continuidade, a lei B vigerá até que outra venha a lhe revogar expressamente.

26. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-TO/2008) No dia 2 de janeiro, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Lei A, determinando que será considerada entidade familiar a união estável entre pessoas do mesmo sexo, desde que reconhecida e declarada judicialmente pelo juiz competente. Caso não haja pedido judicial algum de reconhecimento de união estável de pessoas do mesmo sexo, durante longo período de tempo, ocorrerá o fenômeno da caducidade da lei.

27. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) A lei posterior revoga a anterior se for com ela incompatível, ou se estabelecer disposições gerais a par das já existentes.

28. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-PA/2005) A lei posterior revoga a anterior quando é com ela incompatível ou quando disciplina inteiramente a matéria por ela tratada.

29. (CESPE – Promotor – MPMT/2004) Na hipótese de uma lei nova, de mesmo grau hierárquico, tratar inteiramente de matéria de lei anterior, sem modificá-la, a força normativa cogente estará na lei nova.

30. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-TO/2008) No dia 2 de janeiro, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Lei A, determinando que será considerada entidade familiar a união estável entre pessoas do mesmo sexo, desde que reconhecida e declarada judicialmente pelo juiz competente. Se for publicada Lei B, estipulando normas especiais a par das já existentes, não haverá revogação da Lei A, mas apenas a sua modificação.

31. (CESPE – Procurador municipal – Aracaju-SE/2007) A lei nova que estabelecer disposições gerais ou especiais a par das já existentes revogará as leis especiais anteriores sobre a mesma matéria às quais expressamente se referiu.

32. (CESPE – Procurado Especial de Contas – TCE-ES/2009) A respeito da Lei X, publicada no dia 1º de junho de 2009, julgue o item seguinte. Se a Lei X estabelecer disposições a par das já estabelecidas pela Lei Y, haverá a revogação desta.

33. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) A lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes não

revoga a lei anterior.

34. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-AC/2009) Considere que, em 30 de janeiro, tenha sido publicada, no Diário Oficial da União, a lei B, que não previu prazo para a sua entrada em vigor. Com relação a essa situação hipotética, se a lei B estabelecer disposições a par das já existentes na lei A, sendo as duas de mesma hierarquia, ocorrerá o que se denomina derrogação da lei A.

35. (CESPE – EXAME DE ORDEM 136º – OAB-SP/2008) A lei nova que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes revoga a lei anterior, ainda que não o declare expressamente.

36. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) Como, em regra, a lei vigora até que outra a modifique ou revogue, lei nova que estabeleça disposições especiais a par das já existentes revoga ou modifica a lei anterior.

37. (CESPE – Defensor – DPU-ES/2009) A lei nova que dispõe sobre regras especiais revoga as regras gerais sobre a mesma matéria.

38. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) Salvo disposição específica em contrário, o sistema jurídico brasileiro não admite a repristinação.

39. (CESPE - Analista judiciária - TRE-BA/2009) A lei anterior, expressamente revogada pela edição de nova lei, tem sua vigência automaticamente restaurada em caso de revogação da lei que a revogou.

40. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) A repristinação ocorre com a revogação da lei revogadora e, salvo disposição em contrário, é amplamente admitida no sistema normativo pátrio.

41. (CESPE – Promotor – MPE-SE/2010) Considere que a Lei A, de vigência temporária, revogue expressamente a Lei B. Nesse caso, quando a lei A perder a vigência, a lei B não será restaurada, salvo disposição expressa nesse sentido.

42. (CESPE - Analista judiciário - TJ-ES/2011) Em regra, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

43. (CESPE – Delegado – SESP-AC/2007) A derrogação de uma lei

implica a repristinação da lei anterior, ainda que não haja pronunciamento expresse a esse respeito da lei revogadora.

44. (CESPE – Advogado – SERPRO/2010) Uma das hipóteses em que a lei posterior revoga a anterior é quando seja com ela incompatível, sendo que a lei revogada, salvo disposição em contrário, se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

45. (CESPE – Defensor – DPU-ES/2009) O direito brasileiro não aceita o efeito repristinatório da lei revogada.

46. (CESPE – Promotor – MPE-SE/2010) Considere que a Lei A, de vigência temporária, revogue expressamente a Lei B. Nesse caso, quando a lei A perder a vigência, a lei B não será restaurada, já que não se admite antinomia real.

47. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-AC/2009) Considere que, em 30 de janeiro, tenha sido publicada, no Diário Oficial da União, a lei B, que não previu prazo para a sua entrada em vigor. Com relação a essa situação hipotética, se a lei A tiver sido revogada pela lei B e, em seguida, for publicada a lei C revogando a lei B, então serão restaurados os efeitos da lei A.

48. (CESPE – Analista Judiciário – Área Judiciária – STJ/2004) Uma lei revogada por outra lei que venha a perder vigência em seguida sofre repristinação e passa a vigorar novamente.

49. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) Deixando de existir a norma revogadora, não se terá o convalidamento da norma revogada, pois, salvo disposição em contrário, a regra da legislação brasileira é que a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, ou seja, não há efeito repristinatório da lei anteriormente revogada pela lei revogadora.

50. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-PA/2005) Repristinar uma lei é dar-lhe nova vigência, ou seja, uma lei que fora revogada volta a vigor por determinação expressa de uma nova lei.

51. (CESPE/Analista - SERPRO/2010) Uma das hipóteses em que a lei posterior revoga a anterior é quando seja com ela incompatível, sendo que a lei revogada, salvo disposição em contrário, se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

52. (CESPE – Promotor – MPE-RN/2009) A derrogação é a revogação total da lei em vigor.

53. (CESPE – EXAME DE ORDEM 137º – OAB-SP/2008) A abrogação torna sem efeito uma parte da lei.

54. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) A derrogação torna sem efeito parte de uma norma, de forma que a norma não perderá sua vigência, pois apenas os dispositivos alcançados é que não terão mais obrigatoriedade.

55. (CESPE – DELEGADO – SSP-PB/2009) A ab-rogação é a revogação parcial da lei.

56. (CESPE – Especialista em regulação da aviação civil – ANAC/2009) A ab-rogação suprime totalmente a norma anterior, e a derrogação torna sem efeito uma parte da norma.

57. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-ES/2009) A ab-rogação é a revogação parcial da lei.

58. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) Derrogação é a supressão total da norma jurídica anterior.

59. (CESPE – Analista judiciário – TJ-CE/2008) A derrogação é a supressão total da lei.

60. (CESPE – Promotor – MPE-SE/2010) Considere que a Lei A, de vigência temporária, revogue expressamente a Lei B. Nesse caso, quando a lei A perder a vigência, a revogação será tida como ineficaz, porque não pode ser determinada por lei de vigência temporária.

61. (CESPE – Assistente administrativo – MPE-RR/2008) A própria lei pode determinar o seu período de vigência.

62. (CESPE – Promotor – MPE-SE/2010) Considere que a Lei A, de vigência temporária, revogue expressamente a Lei B. Nesse caso, quando a lei A perder a vigência, a lei B será automaticamente restaurada, já que não pode haver vácuo normativo.

63. (CESPE – Defensor – DPE-AM/2003) Com a finalidade de resolver

e evitar os conflitos que surgem da nova lei em confronto com a lei antiga, o legislador pode acrescentar, no próprio texto normativo, as disposições que têm vigência temporária.

64. (CESPE – Promotor – MPE-SE/2010) Considere que a Lei A, de vigência temporária, revogue expressamente a Lei B. Nesse caso, quando a lei A perder a vigência, a lei B será automaticamente restaurada, já que a lei A é temporária e os seus efeitos, apenas suspensivos.

65. (CESPE – Promotor – MPE-RN/2009) A integração extensiva da norma pressupõe a ausência de lei disciplinadora da matéria, de modo que o juiz deverá aplicar ao caso concreto a norma jurídica prevista para situação semelhante, dada a identidade de razões ou de finalidade.

66. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2010) A equidade, uma das formas de colmatação de lacunas, está expressa na LICC.

67. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2010) Os fatos sociais são disciplinados pela LICC, haja vista que se referem ao direito internacional privado.

68. (CESPE – EXAME DE ORDEM 137º – OAB-SP/2008) Em caso de lacunas, a LICC estabelece mecanismos de integração de normas, tais como a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

69. (CESPE – Técnico judiciário – STJ/2004) Quando o juiz não encontrar na legislação uma norma aplicável ao caso concreto, deverá tentar decidi-lo, primeiramente, por analogia, depois, valer-se dos costumes e, finalmente, recorrer aos princípios gerais de direito.

70. (CESPE – Delegado – SSP-PB/2009) Leis materiais destinam-se a regular os meios de realização dos direitos predefinidos ou de efetivação dos deveres impostos.

71. (CESPE – Analista judiciário – área judiciária – STM/2011) Havendo lacuna no sistema normativo, o juiz não poderá abster-se de julgar. Nesse caso, para preenchimento dessa lacuna, o juiz deve valer-se, em primeiro lugar, da analogia; persistindo a lacuna, serão aplicados os costumes e, por fim, os princípios gerais do direito.

72. (CESPE – Analista judiciário – TRT-RN/2007) O juiz que aplica a

um caso concreto norma jurídica prevista para situação semelhante, considerando a identidade de finalidade, utiliza a interpretação extensiva.

73. (CESPE – Analista judiciário – TRT-RN/2007) Diante de uma omissão legislativa, o juiz deve decidir o caso de acordo com a analogia, a equidade e os princípios gerais de direito, no entanto, ante a lacuna de lei, é dada ao magistrado a faculdade de se eximir do julgamento da lide.

74. (CESPE - Analista judiciário - TJ-ES/2011) O magistrado, deparando-se com a ausência de norma aplicável ao caso concreto que esteja julgando, deve suspender o julgamento e solicitar ao Poder Legislativo a edição de lei sobre a matéria.

75. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) Implícito no sistema jurídico civil, o princípio segundo o qual ninguém pode transferir mais direitos do que tem é compreendido como princípio geral de direito, podendo ser utilizado como meio de integração das normas jurídicas.

76. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) No direito civil, não há doutrina que admita a hierarquia na utilização dos mecanismos de integração das normas jurídicas constantes no Código Civil.

77. (CESPE – Procurador – AGU/2008) Suponha que, no dia 20 de janeiro, tenha sido publicada lei estabelecendo, no art. 2.º, que os proprietários de veículos populares pagariam, na ocasião do abastecimento, 20% a menos do preço fixado na bomba de combustível. Suponha, ainda, que, no art. 5.º, a referida lei tenha definido veículo popular como aquele com motorização até 1.6. Caso o juiz constate erro na definição de veículo popular pela referida lei, ele poderá, em processo sob seu exame, corrigi-lo sob a fundamentação de que toda lei necessita ser interpretada teleologicamente e de que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

78. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 2ª Região/2009) Publicada uma lei, caso o juiz constate que houve erro na definição de determinado objeto, poderá corrigi-lo mediante interpretação analógica.

79. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 2ª Região/2009) Publicada lei nova, os atos praticados durante a *vacatio legis* de conformidade com a lei antiga terão validade, ainda que destinados a evitar os efeitos da lei nova.

80. (CESPE - Analista judiciária - TRE-BA/2009) Dá-se a ultra-atividade da lei quando a lei revogada sobrevive, continuando a ser aplicada às situações ocorridas ao tempo de sua vigência.

81. (CESPE – Advogado – SERPRO/2008) Para orientar a tarefa interpretativa do aplicador da lei, existem várias técnicas. Segundo os postulados da técnica teleológica, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

82. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 2ª Região/2009) O juiz não pode deixar de decidir quando a lei for omissa, devendo atentar para os fins sociais a que ela se dirige e julgar o caso de acordo com esses fins, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

83. (CESPE – Procurador Especial de Contas – TCE-ES/2009) A respeito da Lei X, publicada no dia 1º de junho de 2009, julgue o item seguinte. Se houver omissão na Lei X, o juiz deverá decidir de acordo com os fins sociais a que ela se dirige.r

84. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) Como não pode deixar de decidir, quando a lei for omissa, o juiz deverá atentar para os fins sociais a que ela se dirige e decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

85. (CESPE – Defensor – DPE-AM/2003) O processo de interpretação sistemática da norma jurídica consiste no esclarecimento do sentido de uma lei a partir do conteúdo de uma outra ou pelo contexto do sistema legislativo.

86. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-PA/2005) Para que uma lei seja interpretada de maneira sistemática há que se examinar a sua relação com as demais leis que integram o ordenamento jurídico.

87. (CESPE – Promotor – MPE-RN/2009) Na interpretação de normas jurídicas, ao se tomar como parâmetro a sua finalidade objetivamente declarada, de modo a adaptá-la continuamente às novas exigências sociais, aplica-se exclusivamente o método lógico.

88. (CESPE – EXAME DE ORDEM 136º – OAB-SP/2008) A analogia e a interpretação extensiva são institutos jurídicos idênticos.

89. (CESPE – EXAME DE ORDEM 136º – OAB-SP/2008) Em qualquer situação, é possível a utilização dos costumes *contra legem* como instrumento de integração do ordenamento jurídico.

90. (CESPE – EXAME DE ORDEM 137º – OAB-SP/2008) Na interpretação sociológica da norma, o aplicador examina cada termo do texto normativo, isolada ou sintaticamente, atendendo à pontuação, colocação de vocábulos e origem etimológica das palavras.

91. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2010) A interpretação teleológica pode ser utilizada pelo juiz para superar antinomia.

92. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2010) A interpretação é do tipo analógica quando pressupõe que a autoridade expressou na norma exatamente o que pretendia.

93. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) A interpretação histórica tem por objetivo adaptar o sentido ou a finalidade da norma às novas exigências sociais, em atenção às demandas do bem comum.

94. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) Não há distinção entre analogia legis e analogia juris, uma vez que ambas se fundamentam em um conjunto de normas para a obtenção de elementos que permitam sua aplicação em casos concretos.

95. (CESPE – Defensor – DPU-ES/2009) A analogia jurídica fundamenta-se em um conjunto de normas para extrair elementos que possibilitem sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas similar.

96. (CESPE – Procurado Especial de Contas – TCE-ES/2009) A respeito da Lei X, publicada no dia 1º de junho de 2009, julgue o item seguinte. Caso falte o texto para algum dispositivo da Lei X, o juiz poderá corrigi-la por processo interpretativo.

97. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) A interpretação da lei realizada pelo aplicador do direito constitui exemplo de interpretação autêntica.

98. (CESPE – Técnico Judiciário – TRT-ES/2009) Caso o juiz não encontre nenhuma norma aplicável a determinado caso concreto, deverá proceder à integração normativa.

99. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) A analogia, que é um dos instrumentos de integração da norma jurídica, consiste na prática uniforme, constante, pública e geral de determinado ato com a convicção de sua necessidade jurídica.

100. (CESPE – Procurador municipal – Aracaju-SE/2007) A analogia é uma das técnicas empregadas para a interpretação das leis, segundo a qual o juiz, ao aplicar a lei no caso concreto, declarará o exato sentido da lei. Por isso, decidir por analogia significa dizer que a decisão da causa foi idêntica àquela aplicada a outros litígios iguais.

101. (CESPE – Defensor – DPU-ES/2009) Quando o conflito normativo for passível de solução mediante o critério hierárquico, cronológico e da especialidade, o caso será de antinomia aparente.

102. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-ES/2009) Na aplicação da norma jurídica, a existência de uma antinomia jurídica real será resolvida pelos critérios normativos, ou seja, o hierárquico, o cronológico e o da especialidade.

103. (CESPE – Analista judiciário – TSE/2007) A lei nova que estabelece disposições gerais revoga as leis especiais anteriores que dispõem sobre a mesma matéria, pois não pode ocorrer conflito de leis, ou seja, aquele em que diversas leis regem a mesma matéria.

104. (CESPE – Técnico judiciário – STJ/2004) A lei nova pode extinguir o direito adquirido e modificar a coisa julgada.

105. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) A lei em vigor terá efeito imediato e geral respeitados o ato jurídico, já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, o direito adquirido e a coisa julgada.

106. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) Em que pese lei em vigor ter efeito imediato e geral, deverá ser respeitado o direito adquirido, que se traduz naquele que já foi consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

107. (CESPE – EXAME DE ORDEM 136° – OAB-SP/2008) O direito adquirido é aquele que foi definitivamente incorporado ao patrimônio de seu titular, seja por se ter realizado o termo preestabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária.

108. (CESPE - Analista judiciária - TRE-BA/2009) A noção de coisa julgada prevista na LICC refere-se à imutabilidade da decisão judicial somente quando ultrapassado o prazo decadencial para a propositura da ação rescisória.

109. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2010) Em ação de investigação de paternidade cumulada com anulação de registro de nascimento, ajuizada no Brasil por cidadã portuguesa em face de cidadão português, com a concepção, o nascimento e o registro ocorridos na República de Portugal, é o ordenamento português que deve ser considerado pelo juiz na solução da lide, ainda que a autora seja domiciliada no Brasil.

110. (CESPE – Procurador do MP junto ao TCE – MPE-GO/2007) Não é possível a aplicação de lei estrangeira, em território brasileiro, para reger obrigações a serem executadas no Brasil.

111. (CESPE – Defensor – DPE-AL/2009) Antônio, residente e domiciliado na cidade de Madri, na Espanha, faleceu, deixando como herança o apartamento onde residia para Joana, sua única filha, residente e domiciliada no Brasil. Nessa situação, a sucessão obedecerá à lei do país em que era domiciliado Antônio; no entanto, será a lei brasileira que regulará a capacidade de Joana para suceder.

112. (CESPE – Delegado – SESP-AC/2007) Nas causas que envolvem a sucessão por morte real ou presumida, aplica-se a lei do país do domicílio do de cujus, mas, quanto à capacidade para suceder, aplica-se a lei do domicílio do herdeiro ou legatário.

113. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei brasileira sempre que os bens imóveis estiverem situados no território nacional. Assim, a sucessão por morte de bens situados no Brasil obedece à lei brasileira independentemente do lugar de domicílio do de cujus, da nacionalidade de seus herdeiros ou das normas aplicáveis no país em que era domiciliado o defunto.

114. (CESPE – Analista judiciário – TSE/2007) Nas ações envolvendo a sucessão por morte real ou presumida, deve ser aplicada a lei do país do domicílio do autor da herança, quaisquer que sejam a natureza e a situação dos bens. Quanto à capacidade para suceder, aplica-se a lei do domicílio do herdeiro ou legatário.

115. (CESPE – Defensor – DPU/2010) A regra geral, ante o conflito de

leis no espaço, é a aplicação do direito pátrio, empregando-se o direito estrangeiro apenas excepcionalmente, quando isso for, expressamente, determinado pela legislação interna de um país.

116. (CESPE – Procurador – SEAD-SE/2008) De acordo com a Lei de Introdução ao Código Civil, as organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

117. (CESPE – Analista Judiciário – STJ/2004) Os governos estrangeiros não podem adquirir bens imóveis no Brasil, mesmo quando a compra se fizer com a finalidade de instalação da sede dos representantes diplomáticos.

118. (CESPE – Analista judiciário – TRT-RN/2007) Contrato celebrado na Espanha, ainda que executado no Brasil, se sujeitará às normas vigentes naquele país.

119. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2010) Não há hierarquia entre lei complementar e decreto autônomo, quando este for validamente editado.

120. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) A norma declarada inconstitucional é nula *ab origine* e, em regra, não se revela apta à produção de efeito algum, sequer o de revogar a norma anterior, que volta a vigor plenamente nesse caso.

121. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) As leis, em sentido amplo, nascem com a promulgação.

122. (CESPE – Analista judiciário – TSE/2007) As leis, por serem preceitos de ordem pública, ou seja, de observância obrigatória, sejam cogentes ou dispositivas, têm força coercitiva e não podem ser derogadas por convenção entre as partes.

123. (CESPE – Analista – DFTRANS-DF/2008) Em termos taxonômicos, o direito público se caracteriza pela menor intervenção estatal e pelos aspectos de maior dispositividade.

124. (CESPE – Procurador do MP junto ao TCM – GO/2007) A contagem do prazo para a entrada em vigor de leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data de publicação e do

último dia do prazo, entrando em vigor no dia seguinte à sua consumação integral.

125. (CESPE – Procurador do MP junto ao TCM – GO/2007) A vigência da lei deve ser indicada de forma expressa na própria lei, de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula entra em vigor na data de sua publicação para as leis de pequena repercussão.

Gabarito:

1	E	26	E	51	E	76	E	101	C
2	E	27	E	52	E	77	E	102	E
3	C	28	C	53	E	78	E	103	E
4	C	29	C	54	C	79	C	104	E
5	E	30	E	55	E	80	C	105	C
6	C	31	E	56	C	81	C	106	E
7	C	32	E	57	E	82	E	107	C
8	E	33	C	58	E	83	E	108	E
9	E	34	E	59	E	84	E	109	E
10	E	35	E	60	E	85	C	110	E
11	E	36	E	61	C	86	C	111	C
12	C	37	E	62	E	87	E	112	C
13	C	38	C	63	C	88	E	113	E
14	E	39	E	64	E	89	E	114	C
15	C	40	E	65	E	90	E	115	C
16	C	41	C	66	E	91	E	116	C
17	E	42	E	67	E	92	E	117	E
18	E	43	E	68	C	93	E	118	E
19	C	44	E	69	C	94	E	119	C
20	E	45	E	70	E	95	C	120	C
21	E	46	E	71	C	96	E	121	C
22	E	47	E	72	E	97	E	122	E
23	C	48	E	73	E	98	C	123	E
24	C	49	C	74	E	99	E	124	C
25	E	50	C	75	C	100	E	125	C

Comentários:

1. Errado. A antiga LICC é o Decreto-Lei nº 4.657/42, ou seja, ela foi criada originariamente mediante decreto-lei, e não lei ordinária, como fala a questão. Eu disse antiga já que a Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou a ementa desse decreto-lei, que agora se chama Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), e não mais Lei de Introdução ao Código Civil (LICC). Isso não torna as questões antigas que façam menção à LICC desatualizadas, uma vez que houve mudança apenas na nomenclatura, sem alterações no conteúdo. Vale ressaltar que essa mudança se adéqua à realidade desse decreto-lei, que não trata apenas do Código Civil, e sim de normas gerais do direito brasileiro.

2. Errado. O Código Civil de 2002 não revogou a LICC (LINDB), que continua em pleno vigor.

3. Correto. Essa é a regra geral, contida no art. 1º da LICC (LINDB), para que uma lei comece a vigorar em todo o país.

4. Correto. A regra geral é que a lei passe a vigorar em todo o país 45 dias após a publicação (art. 1º da LINDB). O art. 1º, §3º da LINDB completa a resposta ao prever que, se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de 45 dias começará a correr da nova publicação.

5. Errado. O art. 1º da LINDB estabelece que, não constando a data de vigência, a lei passa a vigorar em todo o país 45 dias depois de publicada.

6. Correto. Segundo o art. 1º da LINDB, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Esse início de vigência é obrigatório e simultâneo em todo o país.

7. Correto. O art. 1º da LINDB estabelece que, não constando a data de vigência, a lei passa a vigorar em todo o país 45 dias depois

de publicada. Assim, publicada no dia 1º de julho, uma lei entra em vigor, em regra, no dia 15 de agosto seguinte.

8. Errado. Em regra, se nada for dito, a obrigatoriedade se inicia, no Brasil, 45 dias após sua publicação (art. 1º da LINDB). A lei pode fixar como início da obrigatoriedade a data de sua publicação ou outra data.

9. Errado. O art. 1º da LINDB estabelece que, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada (art. 1º, §1º).

10. Errado. A Lei de Introdução ao Código Civil (hoje denominada Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) estabelece que, salvo disposição em contrário, a lei entra em vigor 45 dias após sua publicação (art. 1º).

11. Errado. Segundo o art. 1º da LINDB, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. A lei não faz distinção se no local existe Diário Oficial ou não.

12. Correto. Caso a lei não determine quando deva entrar em vigor, ela só vigorará 45 dias após oficialmente publicada (art. 1º da LINDB). Então, para vigorar no dia da publicação, tem que existir disposição expressa na lei nesse sentido.

13. Correto. O *vacatio legis* é exatamente esse prazo entre a data da publicação da lei e o momento em que ela entra em vigor. Regra geral, o *vacatio legis* é de 45 dias (art. 1º da LINDB). Quando a lei entra em vigor na data de sua publicação, não há que se falar em *vacatio legis*.

14. Errado. A lei não se torna obrigatória com a promulgação, nem necessariamente entra em vigor imediatamente após a sua publicação. Regra geral, a lei entra em vigor 45 dias após sua publicação (art. 1º da LINDB), mas a própria lei pode estabelecer prazo distinto.

15. Correto. O art. 1º, §1º da LINDB estabelece que, nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

16. Correto. O art. 1º, §1º da LINDB estabelece que, nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

17. Errado. De acordo com o art. 1º da LINDB, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Durante o *vacatio legis* a lei ainda não está em vigor.

18. Errado. A lei passa a vigorar ao mesmo tempo nas diferentes regiões brasileiras (art. 1º da LINDB), porém, nos estados estrangeiros só passa a vigorar 3 meses depois de publicada (art. 1º, §1º da LINDB).

19. Correto. Durante a *vacatio legis*, se houver nova publicação para a correção de erros, o prazo começa a correr da nova publicação (art. 1º, §3º da LINDB).

20. Errado. Não necessariamente. A lei pode ser publicada e entrar no período de *vacatio legis*, em que não terá executoriedade.

21. Errado. O art. 1º, §3º da LINDB prevê que, se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo para início da vigência da lei começará a correr da **nova** publicação.

22. Errado. O art. 1º, §3º da LINDB prevê que, se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo para início da vigência da lei começará a correr da nova publicação.

23. Correto. Segundo o art. 1º, §4º da LINDB, as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

24. Correto. Segundo o art. 1º, §4º da LINDB, as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

25. Errado. A lei B terá vigerá até que outra a modifique ou revogue (art. 2º da LINDB). Porém, essa revogação não precisa ser necessariamente expressa, podendo ser tácita.

26. Errado. O não uso não gera a caducidade da lei. De acordo com o art. 2º da LINDB, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

27. Errado. Segundo o art. 2º, §1º da LINDB, a lei posterior revoga a anterior quando seja com ela incompatível. Porém, o art. 2º, §2º da LINDB dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

28. Correto. De acordo com o art. 2º, §1º da LINDB, a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

29. Correto. De acordo com o art. 2º, §1º, a lei posterior revoga a anterior quando regule inteiramente a matéria de que esta tratava.

30. Errado. O art. 2º, §2º da LINDB estabelece que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga **nem modifica** a lei anterior.

31. Errado. Segundo o art. 2º, §2º da LINDB, a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não revoga** nem modifica a lei anterior.

32. Errado. O art. 2º, §2º da LINDB dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não revoga** nem modifica a lei anterior.

33. Correto. O art. 2º, §2º da LINDB dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não revoga** nem modifica a lei anterior.

34. Errado. De acordo com o art. 2º, §2º da LINDB, a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não revoga** nem modifica a lei anterior. Vale ressaltar que a derrogação é a revogação parcial.

35. Errado. O art. 2º, §2º da LINDB estabelece que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não revoga** nem modifica a lei anterior, ou seja, o contrário do que disse a questão.

36. Errado. Regra geral, não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue (art. 2º da LINDB). Porém, o art. 2º, §2º da LINDB estabelece que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não** revoga **nem** modifica a lei anterior.

37. Errado. O art. 2º, §2º da LINDB dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, **não revoga** nem modifica a lei anterior.

38. Correto. A repristinação consiste em a lei revogada se restaurar por ter a lei revogadora perdido a vigência. Segundo o art. 2º, §3º da LINDB, não há repristinação tácita no nosso ordenamento jurídico, ou seja, é preciso que haja disposição específica para que haja repristinação.

39. Errado. Não há repristinação tácita no nosso ordenamento jurídico (art. 2º, §3º da LINDB).

40. Errado. A regra é a não repristinação, salvo disposição expressa em contrário (art. 2º, §3º da LINDB).

41. Correto. O art. 2º, §3º da LINDB dispõe que salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. Isso é chamado de repristinação, que não pode ser tácita no nosso ordenamento jurídico.

42. Errado. Esse fenômeno é chamado de repristinação e não existe no nosso ordenamento na modalidade tácita (art. 2º, §3º da LINDB).

43. Errado. Derrogação é a revogação parcial. Não há repristinação tácita no nosso ordenamento jurídico (art. 2º, §3º da LINDB).

44. Errado. O art. 2º, §3º da LINDB dispõe que salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. Isso é chamado de repristinação, que não pode ser tácita no nosso ordenamento jurídico.

45. Errado. O direito brasileiro aceita a repristinação quando for expressa (art. 2º, §3º da LINDB). O que não é aceito é a repristinação tácita.

46. Errado. Ocorre antinomia real quando existem duas normas em conflito que não pode ser resolvido pelo ordenamento jurídico. A lei B não se restaura, porque a LINDB (art. 2º, §3º) não admite repristinação tácita, e não porque não se admite antinomia real.

47. Errado. Esse fenômeno é chamado de repristinação e só ocorre se for expressamente declarado pela lei revogadora, ou seja, os efeitos da lei A só seriam restaurados se a lei C expressamente previsse isso. Não há repristinação tácita no nosso ordenamento jurídico.

48. Errado. Não necessariamente. O art. 2º, §3º da LINDB dispõe que salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. Isso é chamado de repristinação, que não pode ser tácita no nosso ordenamento jurídico.

49. Correto. Pelo teor do art. 2º, §3º da LINDB, a repristinação só ocorre quando expressamente declarada pela lei revogadora, ou seja, não há repristinação tácita.

50. Correto. Repristinação é o fenômeno pelo qual uma lei revogada volta a vigorar pelo fato de a lei revogadora ter sido extinta (art. 2º, §3º da LINDB).

51. Errado. O primeiro trecho da questão, até a vírgula, está correto. Quanto ao segundo trecho, na verdade, é o contrário do que disse a questão, já que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência (art. 2º, §3º da LINDB). A restauração de uma lei revogada por ter a lei revogadora perdido a vigência é chamada repristinação, que, no nosso ordenamento jurídico, só existe de forma expressa, ou seja, a lei revogadora tem que afirmar categoricamente que a primeira lei deve voltar a vigor, caso contrário, ela continuará revogada.

52. Errado. Ab-rogação é a revogação total da lei. Derrogação é a revogação parcial da lei. Lembre-se do prefixo “ab” como absoluto, ou seja, revogação absoluta.

53. Errado. Ab-rogação é a revogação total da lei. Assim, ela torna sem efeito toda a lei. Lembre-se do prefixo “ab” como absoluto, ou seja, revogação absoluta.

54. Correto. A derrogação é a revogação parcial, não atingindo toda a norma, mas apenas parte dela.

55. Errado. Ab-rogação é a revogação total da lei. Lembre-se do prefixo “ab” como absoluto, ou seja, revogação absoluta.

56. Correto. Ab-rogação é a revogação total de uma norma. Derrogação é a revogação parcial de uma norma.

57. Errado. Ab-rogação é a revogação total de uma norma. Derrogação é a revogação parcial de uma norma.

58. Errado. Ab-rogação é a revogação total de uma norma. Derrogação é a revogação parcial de uma norma.

59. Errado. Ab-rogação é a revogação total de uma norma. Derrogação é a revogação parcial de uma norma.

60. Errado. Os efeitos da lei temporária continuam válidos mesmo depois da perda de sua vigência.

61. Correto. São as leis temporárias. Nelas, existe disposição informando o seu período de vigência.

62. Errado. Os efeitos da lei temporária continuam válidos mesmo depois da perda de sua vigência. Além disso, não há a figura da repristinação tácita no nosso ordenamento jurídico.

63. Correto. Não existe nenhuma vedação quanto a isso. Podemos citar como exemplo de disposição com vigência temporária, o estatuto do desarmamento, que previa em seu art. 35, §1º referendo a ser realizado em 2005. Realizado o referendo, o dispositivo não está mais em vigor.

64. Errado. Os efeitos da lei temporária continuam válidos mesmo depois da perda de sua vigência. Além disso, não há a figura da repristinação tácita no nosso ordenamento jurídico.

65. Errado. Quando o juiz aplica ao caso concreto uma norma jurídica prevista para uma situação semelhante, ele está utilizando a analogia (art. 4º da LINDB).

66. Errado. A equidade não está expressa na LICC (LINDB). Apesar disso, ela pode ser utilizada pelo juiz (art. 127 do Código de Processo Civil).

67. Errado. Os fatos sociais não se referem necessariamente ao direito internacional privado. Fatos sociais são fontes das normas jurídicas em geral, aplicados a todo o direito.

68. Correto. O art. 4º da LINDB estabelece que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

69. Correto. O art. 4º da LINDB estabelece que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Essa ordem é preferencial.

70. Errado. Essa destinação é das leis processuais ou formais. As leis materiais são as que tratam especificamente dos direitos subjetivos.

71. Correto. A ordem do art. 4º da LINDB é exatamente essa: quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

72. Errado. Quando o juiz aplica ao caso concreto uma norma jurídica prevista para uma situação semelhante, ele está utilizando a analogia (art. 4º da LINDB).

73. Errado. Segundo o art. 4º da LINDB, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Apesar de a equidade não estar prevista na LICC, ela pode ser utilizada pelo juiz (art. 127 do Código de Processo Civil). Porém, ao magistrado não é permitido se eximir do julgamento da lide, alegando lacuna na lei.

74. Errado. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (art. 4º da LINDB).

75. Correto. Trata-se do princípio da disponibilidade, consistindo em um princípio geral de direito (art. 4º da LINDB), meio de integração das normas jurídicas.

76. Errado. O entendimento geral é de que existe sim hierarquia. A preferência é exatamente a ordem que aparece no art. 4º da LINDB, ou seja, analogia, costumes e princípios gerais de direito.

77. Errado. O art. 5º da LINDB realmente traz a disposição de que na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Porém, não cabe ao juiz corrigir a lei, tarefa que compete ao Poder Legislativo.

78. Errado. O juiz não pode substituir o legislador. Os métodos de interpretação servem para conhecer o real sentido da lei, quando ela, por si só, representa ambiguidade ou alguma falha técnica.

79. Correto. No período do *vacatio legis*, a lei ainda não vigora. Assim, os atos praticados em conformidade com a lei antiga não afrontam a lei nova, uma vez que ela ainda não tem executoriedade.

80. Correto. A ultra-atividade significa que a lei continua a produzir efeitos mesmo depois de revogada. É o caso, por exemplo, do que dispõe o art. 2.039 do Código Civil (o regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, é o por ele estabelecido). Assim, mesmo o Código Civil tendo sido revogado, esse dispositivo ainda persiste (tem ultra-atividade) em determinados casos.

81. Correto. Na interpretação teleológica, adapta-se a finalidade da lei às novas regras sociais, ou seja, deve-se convergir a norma para os fins sociais. O atendimento, na aplicação da lei, pelo juiz, aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum tem previsão expressa no art. 5º da LINDB.

82. Errado. Se houver omissão da lei, juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (art. 4º da LINDB). De acordo com o art. 5º da LINDB, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

83. Errado. Se houver omissão da lei, juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (art. 4º da LINDB). De acordo com o art. 5º da LINDB, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

84. Errado. Se houver omissão da lei, juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (art. 4º da LINDB). De acordo com o art. 5º da LINDB, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

85. Correto. Em se tratando de interpretação das leis, quanto aos meios, temos a interpretação sistemática, que consiste basicamente em se comparar uma lei com outras, de modo a realizar uma confrontação com todo o ordenamento jurídico.

86. Correto. Na interpretação sistemática, faz-se a comparação de uma norma com outras leis presentes no ordenamento jurídico, de modo a se ter uma visão global.

87. Errado. Na interpretação lógica, a lei é analisada como um todo, em seu conjunto. Quando se toma como parâmetro a finalidade da norma, temos a interpretação teleológica.

88. Errado. A interpretação extensiva é método de interpretação, que visa à ampliação do alcance da lei, uma vez que o legislador disse menos do que queria. A analogia é método de integração, que consistem em aplicar ao caso (uma vez que não há previsão legal) dispositivo semelhante.

89. Errado. Costume *contra legem* é aquele contra a lei, não sendo aceito no nosso ordenamento jurídico. São aceitos os costumes *secundum legem* (segundo a lei) e *praeter legem* (na falta da lei).

90. Errado. Essa explicação é de interpretação gramatical. Na interpretação sociológica, verifica-se o sentido da norma no que concerne às novas relações sociais.

91. Errado. Antinomia representa o conflito de normas. Para superar essa antinomia devem ser utilizados os critérios de preenchimento das lacunas, que são o hierárquico (lei superior revoga lei inferior), o cronológico (lei posterior revoga lei anterior) e o da especialidade (lei especial revoga lei geral).

92. Errado. Quando se pressupõe que a autoridade expressou na norma exatamente o que pretendia, temos a interpretação autêntica.

93. Errado. Essa é a interpretação teleológica. Na interpretação histórica, verifica-se o contexto que levou à edição da lei.

94. Errado. A analogia *legis* consiste na aplicação de uma outra norma, uma outra lei já existente. Na analogia *juris*, toma-se como base um

conjunto de normas para extrair elementos que permitam sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas parecido.

95. Correto. É isso mesmo, pela analogia jurídica (analogia *juris*), toma-se como base um conjunto de normas, verifica-se o ordenamento jurídico, para conseguir elementos que permitam sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas parecido, similar. Na analogia *legis*, diferentemente, aplica-se uma outra norma (que já existe).

96. Errado. O juiz não pode substituir o legislador. Os métodos de interpretação servem para conhecer o real sentido da lei, quando ela, por si só, representa ambiguidade ou alguma falha técnica.

97. Errado. A aplicação autêntica é aquela realizada pelo próprio legislador. A interpretação feita pelo aplicador do direito é a jurisprudencial.

98. Correto. Primeiramente, o juiz deve tentar aplicar a lei de forma direta. Caso não consiga, deve aplicar os métodos de interpretação. Se, ainda assim, não conseguir, deve proceder à integração das normas (analogia, costumes e princípios gerais de direito).

99. Errado. Esse é o conceito de costume que, assim como a analogia, também é um dos instrumentos de integração da norma jurídica. A analogia consiste em aplicar a um caso não previsto em lei, norma referente a caso similar.

100. Errado. Na analogia, a decisão da causa não foi idêntica à aplicada em outros litígios, e sim semelhante. Além disso, o juiz não declara o exato sentido da lei.

101. Correto. A antinomia representa o conflito entre duas normas. A antinomia aparente é aquela em que o ordenamento jurídico possui critérios para solucionar o conflito. Na antinomia real, não existe norma que permite a solução do conflito. Os critérios para solução de antinomias aparentes são o hierárquico (lei superior revoga lei inferior), o cronológico (lei posterior revoga lei anterior) e o da especialidade (lei especial revoga lei geral).

102. Errado. A antinomia representa o conflito entre duas normas. A antinomia aparente é aquela em que o ordenamento jurídico possui critérios para solucionar o conflito. Na antinomia real, não existe norma que permite a solução do conflito. Os critérios para solução de antinomias aparentes são o hierárquico (lei superior revoga lei inferior), o cro-

nológico (lei posterior revoga lei anterior) e o da especialidade (lei especial revoga lei geral).

103. Errado. Como critério de solução de antinomias aparentes, existe o da especialidade (*lex specialis derogat legi generali*), ou seja, lei especial revoga lei geral.

104. Errado. Segundo o art. 6º da LINDB, a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

105. Correto. O art. 6º da LINDB estabelece que a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Já o art. 6º, §1º dispõe que ato jurídico perfeito é o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. Assim, percebe-se que a questão, em vez de citar o ato jurídico perfeito, colocou o seu conceito.

106. Errado. Segundo o art. 6º, §1º da LINDB, esse conceito é de ato jurídico perfeito, e não de direito adquirido. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem (art. 6º, §2º).

107. Correto. De acordo com o art. 6º, §2º da LINDB, consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem. Assim, quando se realiza o termo ou se implementa a condição, o negócio jurídico torna-se eficaz, consistindo em direito adquirido para a parte.

108. Errado. A coisa julgada ocorre na data da decisão em que não cabe mais recurso (art. 6º, §3º da LINDB), mesmo que ainda exista a possibilidade de propositura da ação rescisória. Nos termos do art. 467 do Código de Processo Civil: denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.

109. Errado. O art. 7º da LINDB estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Portanto, se domiciliada no Brasil, é o ordenamento jurídico brasileiro que deve ser considerado pelo juiz na solução da lide.

110. Errado. O art. 9º da LINDB dispõe que para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem. Além disso, de acordo com o art. 9º, §1º da LINDB, destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

111. Correto. O art. 10 da LINDB dispõe que a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. Já o art. 10, §2º da LINDB estabelece que a lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

112. Correto. O art. 10 da LINDB dispõe que a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. Já o art. 10, §2º da LINDB estabelece que a lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

113. Errado. Segundo o art. 10 da LINDB, a sucessão por morte obedece à lei do país em que domiciliado o defunto, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

114. Correto. O art. 10 da LINDB dispõe que a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. Já o art. 10, §2º da LINDB estabelece que a lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

115. Correto. É a Teoria da Territorialidade Temperada, adotada pelo Brasil. Em regra, aplica-se a lei nacional, porém, excepcionalmente, pode-se aplicar a lei estrangeira, como no caso do art. 10, §2º da LINDB (a lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder), desde que ela atenda a alguns requisitos, como não poderem ofender a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes (art. 17 da LINDB).

116. Correto. É exatamente o texto do art. 11 da LINDB (antiga Lei de Introdução ao Código Civil).

117. Errado. Apesar de a regra ser a impossibilidade de governos estrangeiros adquirirem imóveis no Brasil (art. 11, §2º da LINDB), eles podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos repre-

sentantes diplomáticos ou dos agentes consulares (art. 11, §3º da LINDB).

118. Errado. De acordo com o art. 12 da LINDB, é competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

119. Correto. A hipótese de decreto autônomo atualmente está restrita ao disposto no art. 84, VI da Constituição Federal (dispor sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos e dispor sobre extinção e funções ou cargos públicos, quando vagos). Nesse caso, ele tem a função de lei ordinária, que possui a mesma hierarquia de lei complementar.

120. Correto. Aqui não é o caso de repristinação, uma vez que o que houve não foi a revogação de uma norma e sim sua nulidade. É como se a norma nunca tivesse existido.

121. Correto. As leis nascem por meio da promulgação e significa a proclamação da lei. Após a promulgação, tem-se a publicação. Vale ressaltar que a obrigatoriedade da lei só acontece com a sua vigência, que pode ocorrer na data de sua publicação ou posteriormente.

122. Errado. As leis dispositivas não são de ordem pública, permitindo que as partes façam prevalecer a sua vontade.

123. Errado. Ao contrário, o direito público se caracteriza pela maior intervenção estatal (direito constitucional e administrativo, por exemplo) e pelos aspectos de menor dispositividade.

124. Correto. Essa questão é a transcrição literal do art. 8º da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Vale a pena dar uma olhada nessa lei, mesmo que não esteja expressa no conteúdo programático de seu concurso, uma vez que seu conteúdo é relacionado com o direito civil.

125. Correto. Essa questão é a transcrição literal do art. 8º da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Vale a pena dar uma olhada nessa lei, mesmo que não esteja expressa no conteúdo programático de seu concurso, uma vez que seu conteúdo é relacionado com o direito civil.

Capítulo 2 – Pessoas Naturais

126. (CESPE – Analista – MPS/2010) Para adquirir capacidade de fato, uma pessoa deve preencher determinadas condições biológicas e legais.

127. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2010) A capacidade é conceito básico da ordem jurídica, o qual se estende a todos os homens, consagrado na legislação civil e nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade.

128. (CESPE – Analista – MPS/2010) De acordo com a legislação brasileira, é correto afirmar que adquire e transmite direitos bebê que vier a falecer, em decorrência de má formação cerebral, cinco minutos após seu nascimento.

129. (CESPE – EXAME DE ORDEM 137º – OAB-SP/2008) A capacidade de exercício da pessoa natural corresponde à sua inaptidão para ser sujeito de direito.

130. (CESPE – EXAME DE ORDEM 137º – OAB-SP/2008) A capacidade de exercício ou de fato da pessoa natural pressupõe a de gozo ou de direito, mas esta pode subsistir sem aquela.

131. (CESPE - Analista judiciário - TJ-ES/2011) Apesar de não reconhecer a personalidade do nascituro, o Código Civil põe a salvo os seus direitos desde a concepção. Nesse sentido, na hipótese de interdição de mulher grávida, o curador desta será também o curador do nascituro.

132. (CESPE – Analista judiciário – STM/2011) Com a maioria civil, adquire-se a personalidade jurídica, ou capacidade de direito, que consiste na aptidão para ser sujeito de direito na ordem civil.

133. (CESPE – Promotor – MPMT/2004) O nascituro tem personalidade jurídica no que se refere aos direitos personalíssimos e aos da personalidade. No entanto, somente após o nascimento com vida adquire a personalidade jurídica material, alcançando os direitos patrimoniais.

134. (CESPE – Advogado – SERPRO/2010) A personalidade civil da pessoa natural começa do nascimento com vida, o que se constata com a respiração. Entretanto, a lei também resguarda os direitos do nascituro, que, desde a concepção, já possui todos os requisitos da personalidade civil.

135. (CESPE – Auditor Federal de Controle Externo – TCU/2011) A personalidade civil da pessoa natural começa com a concepção, pois, desde esse momento, já começa a formação de um novo ser, sendo o nascimento com vida mera confirmação da situação jurídica preexistente. Nesse sentido, o Código Civil adota, a respeito da personalidade, a teoria concepcionista.

136. (CESPE – Técnico jurídico – TCE-RN/2009) A lei confere personalidade jurídica material ao nascituro.

137. (CESPE – Analista jurídico - FINEP-MCT/2009) A capacidade de fato é inerente a toda pessoa, pois se adquire com o nascimento com vida; a capacidade de direito somente se adquire com o fim da menoridade ou com a emancipação.

138. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) A personalidade civil liga-se ao homem desde seu nascimento com vida, independentemente do preenchimento de qualquer requisito psíquico.

139. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-ES/2009) A uma criança com dez anos de idade é conferida pelo ordenamento jurídico brasileiro a capacidade de gozo ou de aquisição de direitos ou obrigações.

140. (CESPE – Técnico Judiciário – área administrativa – TRT-ES/2009) A capacidade é a medida da personalidade, sendo que para uns a capacidade é plena e para outros, limitada.

141. (CESPE – Assistente administrativo – MPE-RR/2008) A personalidade jurídica da pessoa natural começa com a concepção.

142. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) A capacidade de fato ou de exercício da pessoa natural é a aptidão oriunda da personalidade para adquirir direitos e contrair obrigações na vida civil.

143. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) Toda pessoa tem capacidade de fato, podendo, assim, ser sujeito de direitos e obrigações na ordem civil; porém, só poderá exercer pessoalmente os atos da vida civil quando atingir a capacidade civil plena.

144. (CESPE – Analista judiciário – TJ-CE/2008) A capacidade de exercício ou de fato pressupõe a de gozo, mas esta pode subsistir sem a capacidade de exercício.

145. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) No que respeita à capacidade de gozo ou de direito, as pessoas naturais absolutamente incapazes estão privadas da capacidade de adquirir direitos e obrigações na ordem civil.

146. (CESPE – Promotor – MPE-AM/2007) Aquisição da personalidade jurídica da pessoa natural opera-se desde a sua concepção. Por isso, embora ainda não nascida, a pessoa tem capacidade jurídica e pode ser titular de direitos e obrigações.

147. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) A capacidade de exercício é imanente a toda pessoa, o que significa dizer que toda pessoa tem capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações.

148. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) A personalidade civil da pessoa natural surge e desaparece, respectivamente, com o nascimento e a morte.

149. (CESPE – Técnico Judiciário – TRT-ES/2009) Considere a seguinte situação hipotética. Carla está no sétimo mês de gestação e, tendo conhecimento de que o bebê será do sexo feminino, escolheu o nome de Isadora para a criança. Nessa situação, Isadora é dotada de personalidade, podendo receber em doação um imóvel.

150. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-ES/2009) Personalidade jurídica é a potencialidade de a pessoa adquirir direitos ou contrair obrigações na ordem civil.

151. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) A personalidade civil da pessoa natural surge e desaparece, respectivamente, com a concepção e a morte.

152. (CESPE – Procurador Municipal – Vitória-ES/2007) Ter capacidade de fato é ter aptidão para praticar todos os atos da vida civil e cumprir validamente as obrigações assumidas, seja por si mesmo seja por assistência ou representação.

153. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-PA/2007) O nascituro não tem o direito à herança preservado, recebendo-a na forma em que ela se encontrar na data de seu nascimento.

154. (CESPE – Advogado – FUNDAC-PB/2008) Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem jurídica. Essa disposição permite afirmar que a personalidade é atributo exclusivo da pessoa natural.

155. (CESPE – Analista Judiciário – STJ/2004) A capacidade refere-se à aptidão para ser sujeito de direitos e obrigações e exercer, por si ou por outrem, atos da vida civil. A legitimação consiste em ter ou não capacidade para estabelecer determinada relação jurídica.

156. (CESPE – Analista Judiciário – STJ/2004) A personalidade civil da pessoa coincide com seu nascimento, antes do qual não constitui sujeito de direito; contudo, a legislação resguarda os interesses do nascituro, desde sua concepção. Pode-se, assim, afirmar que o nascituro, por ser sujeito de direitos, tem personalidade civil.

157. (CESPE – Oficial – PMDF/2010) A personalidade civil é atribuída ao sujeito quando este alcança sua maioridade.

158. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) A personalidade civil da pessoa natural surge e desaparece, respectivamente, com a maioridade e a morte.

159. (CESPE – Analista Judiciário – STJ/2004) A capacidade de fato é estabelecida por lei e pode ser retirada da pessoa. Acha-se vinculada a critérios objetivos, como idade e estado de saúde. No caso de perda ou falta dessa capacidade, ela é suprida por meio da representação.

160. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) Os animais são dotados de personalidade civil.

161. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) Os recém-nascidos possuem capacidade de fato desde seu nascimento com vida.

162. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) A personalidade civil da pessoa natural surge e desaparece, respectivamente, com a concepção e a senilidade.

163. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) Considera-se absolutamente incapaz o indivíduo que não pode exprimir, mesmo que temporariamente, sua vontade.

164. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) O indivíduo que dissipa seu patrimônio torna-se absolutamente incapaz de exercer qualquer atos da vida civil.

165. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) Nos termos da legislação em vigor, os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

166. (CESPE – Oficial de diligência – MPE-RR/2008) A capacidade relativa da pessoa natural começa aos dezesseis anos, quando pode praticar os atos da vida civil, assistida por seu representante legal.

167. (CESPE – Oficial de diligência – MPE-RR/2008) Um jovem com dezesseis anos de idade deverá ser assistido — por exemplo, por sua mãe — para propor ação judicial.

168. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-ES/2009) Os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos de idade são destituídos da personalidade jurídica, razão pela qual são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

169. (CESPE – Analista jurídico – FINEP-MCT/2009) Os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo, são considerados pessoas absolutamente incapazes.

170. (CESPE - Analista judiciário - TJ-ES/2011) A pessoa que, em razão de enfermidade, não tenha o necessário discernimento para a prática de atos da vida civil deve ser considerada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

171. (CESPE – Delegado – SESP-AC/2007) O suprimento da incapacidade absoluta da pessoa natural é feito por meio da representação, sendo nulo o ato jurídico praticado pela pessoa absolutamente incapaz sem a participação de seu representante legal.

172. (CESPE – Técnico judiciário – STJ/2004) O alcoólatra e o toxicômano são totalmente incapazes de praticar atos negociais.

173. (CESPE – Especialista – ANAC/2009) Segundo o Código Civil, são relativamente incapazes os menores de dezesseis anos e os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

174. (CESPE – Analista judiciário – TRT-RN/2007) De acordo com o que dispõe o Código Civil, um indivíduo maior de 18 anos de idade que faz uso eventual de entorpecente é considerado relativamente incapaz.

175. (CESPE – Promotor – MPE-ES/2010) É anulável ato praticado por usuário eventual de substância entorpecente, se, por efeito transitório dessas substâncias, ficar impedido de exprimir plenamente sua vontade.

176. (CESPE/Analista – TRE-GO/2008) O indivíduo que dissipa seu patrimônio torna-se absolutamente incapaz de exercer qualquer ato da vida civil.

177. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) De acordo com o Código Civil brasileiro atual, são absolutamente incapazes os menores de 18 anos.

178. (CESPE – Procurador – PGRR/2004) São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil as pessoas que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

179. (CESPE – Procurador – PGRR/2004) São relativamente incapazes para certos atos pessoas maiores de 16 anos e menores de 21 anos de idade.

180. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) De acordo com o Código Civil brasileiro atual, são absolutamente incapazes os pródigos.

181. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) De acordo com o Código

Civil brasileiro atual, são absolutamente incapazes os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo.

182. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) De acordo com o Código Civil brasileiro atual, são absolutamente incapazes os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

183. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA /2009) A incapacidade relativa de uma das partes pode ser arguida pela outra como exceção pessoal.

184. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) Representante legal é a pessoa munida de mandato, expresso ou tácito, outorgado pelo representado.

185. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-SE/2007) Entende-se por curador o representante do incapaz em razão da idade ou da pessoa incapaz por motivos diversos, como pela enfermidade ou deficiência mental, ou ainda impossibilidade transitória.

186. (CESPE – Analista judiciário – TRF 1ª Região/2008) Antônia, esposa de Fernando, requereu ao juiz competente para tanto que este declarasse a morte presumida de seu marido, fundamentando seu pedido na única afirmação de que recebeu a notícia do desaparecimento daquele em naufrágio de embarcação pequena, ocorrido durante grave tempestade em alto-mar. Considerando essa situação hipotética, no caso, a consequência do provimento do pedido será a arrecadação de bens e nomeação de curador, após o que, com o decurso de um ano, será declarada a morte presumida de Fernando.

187. (CESPE – Analista jurídico FINEP-MCT/2009) Pedro, seu filho Paulo, dez outras pessoas, o piloto e o copiloto viajavam de avião quando sofreram grave acidente aéreo. Após vinte dias, a equipe de resgate havia encontrado apenas 10 corpos, em grande parte, carbonizados, fato que dificultou a identificação, e encerrou as buscas. Nove corpos foram identificados e nenhum era de Pedro ou de Paulo. A perícia concluiu pela impossibilidade de haver sobrevivente. Considerando tal hipótese, o desaparecimento de Pedro e Paulo impõe preliminarmente a nomeação de curador para administrar os bens dos ausentes, se houver, devendo o juiz, de ofício, declarar ambos como ausentes e promover, em seguida a sucessão provisória.

188. (CESPE – Analista de Controle Externo – TCU/2008) Os pais de Hoterlino, jovem de 19 anos de idade, faleceram em grave acidente

automobilístico, herdando ele todos os bens e passando a residir com seus avós maternos. Tempos depois, necessitando saldar dívidas contraídas com cartão de crédito, fez, sozinho e de boa-fé, a venda de uma casa de praia a um casal de argentinos residentes na França. Nessa situação, essa venda é anulável, pois trata-se de negócio jurídico efetuado por indivíduo relativamente incapaz não assistido por seus representantes legais.

189. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) O menor relativamente incapaz pode aceitar mandato, independentemente da presença de assistente.

190. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) A pessoa maior de dezesseis e menor de dezoito anos poderá ser constituída mandatária.

191. (CESPE – EXAME DE ORDEM 137º – OAB-SP/2008) A incapacidade relativa da pessoa natural não pode ser suprida.

192. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 1ª Região/2009) A lei confere ao tutor o poder de emancipar, mediante instrumento público, o tutelado que tiver 16 anos de idade completos.

193. (CESPE - Analista judiciário - TJ-ES/2011) Admite-se a outorga, por concessão dos pais, de capacidade civil a menor com dezesseis anos de idade completos, mediante instrumento público, e independentemente de homologação legal.

194. (CESPE – Analista judiciário – STM/2011) O menor que for emancipado aos dezesseis anos de idade em razão de casamento civil e que se separar judicialmente aos dezessete anos retornará ao status de relativamente incapaz.

195. (CESPE – Analista jurídico – FINEP-MCT/2009) A emancipação pela concessão dos pais ocorre mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial.

196. (CESPE – Advogado – CEHAP-PB/2009) Somente a pessoa natural com idade acima de 18 anos completos pode exercer a atividade de empresário.

197. (CESPE – Promotor – MPE-AM/2007) A emancipação voluntária pode ser revogada por sentença judicial, desde que os pais comprovem que o filho, por fato superveniente, tornou-se incapaz de administrar a

si e aos seus bens. Nesse caso, o emancipado retorna à anterior situação de incapacidade civil, e os pais podem ser responsabilizados solidariamente pelos danos causados pelo filho que emanciparam.

198. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) A emancipação voluntária ocorre pelo exercício de emprego público efetivo.

199. (CESPE – Tabela de Notas – TJBA/2004) O menor pode ser emancipado por concessão dos pais ou tutores, desde que a outorga da capacidade civil seja feita por meio de escritura pública, que necessariamente deve ser inscrita no registro civil competente.

200. (CESPE – Analista judiciário – TSE/2007) A emancipação voluntária é ato unilateral de concessão realizado pelos pais, em pleno exercício da autoridade parental, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, desde que o menor já tenha completado 16 anos.

201. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-PA/2007) A menoridade civil termina aos 21 anos de idade, ocasião em que o indivíduo estará habilitado a praticar atos de comércio e a constituir pessoa jurídica.

202. E (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/2.2006) Em caso de desacordo entre os genitores quanto a emancipação do filho, é assegurado a qualquer um deles, mediante escritura pública devidamente registrada no cartório de registro civil, conceder a emancipação voluntária ao filho do casal.

203. (CESPE – Analista – MPE-TO/2006) A emancipação voluntária dá-se por concessão de ambos os pais ou, em caso de desacordo entre os genitores quanto à emancipação do filho, exclusivamente por um deles, mediante escritura pública devidamente registrada em cartório de registro civil.

204. (CESPE – Técnico judiciário – STJ/2004) Poderá ser concedida, por sentença judicial, a emancipação do menor de idade de dezesseis anos completos que esteja sob tutela.

205. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-ES/2009) A declaração de ausência acarreta a incapacidade do ausente.

206. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-ES/2009) Pode ser declarada

por sentença a morte presumida da pessoa natural sem a necessidade da decretação da sua ausência.

207. (CESPE – Analista jurídico – FINEP-MCT/2009) Pedro, seu filho Paulo, dez outras pessoas, o piloto e o copiloto viajavam de avião quando sofreram grave acidente aéreo. Após vinte dias, a equipe de resgate havia encontrado apenas 10 corpos, em grande parte, carbonizados, fato que dificultou a identificação, e encerrou as buscas. Nove corpos foram identificados e nenhum era de Pedro ou de Paulo. A perícia concluiu pela impossibilidade de haver sobrevivente. Considerando tal hipótese, trata-se de morte presumida, sem decretação de ausência.

208. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-SE/2007) O desaparecimento de uma pessoa de seu domicílio, sem dar qualquer notícia de seu paradeiro, ainda que não tenha deixado bens, é causa para nomeação de curador de ausentes.

209. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) Apenas o cônjuge não-separado, os herdeiros e o Ministério Público podem requerer a declaração de ausência de pessoa desaparecida.

210. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 1ª Região/2009) Na sistemática do Código Civil, não se admite a declaração judicial de morte presumida sem decretação de ausência.

211. (CESPE - Analista judiciário - TJ-ES/2011) A ausência é uma causa de incapacidade reconhecida pelo Código Civil, de maneira que, se ela for declarada judicialmente, deve-se nomear curador ao ausente.

212. (CESPE – Analista jurídico – FINEP-MCT/2009) Pedro, seu filho Paulo, dez outras pessoas, o piloto e o copiloto viajavam de avião quando sofreram grave acidente aéreo. Após vinte dias, a equipe de resgate havia encontrado apenas 10 corpos, em grande parte, carbonizados, fato que dificultou a identificação, e encerrou as buscas. Nove corpos foram identificados e nenhum era de Pedro ou de Paulo. A perícia concluiu pela impossibilidade de haver sobrevivente. Considerando tal hipótese, essa situação configura típico caso de morte civil, que a lei considera como fato extintivo da pessoa natural.

213. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) Na sistemática do Código Civil, não se admite a declaração judicial de morte presumida sem decretação de ausência.

214. (CESPE – Analista judiciário – TRF 1ª Região/2008) Antônia, esposa de Fernando, requereu ao juiz competente para tanto que este declarasse a morte presumida de seu marido, fundamentando seu pedido na única afirmação de que recebeu a notícia do desaparecimento daquele em naufrágio de embarcação pequena, ocorrido durante grave tempestade em alto-mar. Considerando essa situação hipotética, o pedido deverá ser julgado procedente, visto que a lei prevê a declaração de morte presumida quando esta for extremamente provável para quem estava em perigo de morte.

215. (CESPE – Analista judiciário – TRF 1ª Região/2008) Antônia, esposa de Fernando, requereu ao juiz competente para tanto que este declarasse a morte presumida de seu marido, fundamentando seu pedido na única afirmação de que recebeu a notícia do desaparecimento daquele em naufrágio de embarcação pequena, ocorrido durante grave tempestade em alto-mar. Considerando essa situação hipotética, a morte presumida só será declarada se Fernando não houver deixado procurador a quem caiba a administração de seus bens ou, caso tenha deixado procurador, este não queira continuar exercendo sua obrigação.

216. (CESPE – Promotor – MPE-AM/2007) Poderá ser declarada judicialmente a morte presumida de uma pessoa desaparecida, depois de esgotadas todas as possibilidades de encontrá-la. Nesse caso, a sentença que decretar a ausência reconhece o fim da personalidade da pessoa natural, nomeia-lhe um curador e, por fim, determina a abertura da sucessão definitiva.

217. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-SE/2007) Admite-se a morte presumida sem decretação de ausência em casos excepcionais, para viabilizar a abertura da sucessão provisória e resolver os problemas jurídicos gerados com o desaparecimento da pessoa.

218. (CESPE – Analista judiciário – TRF 1ª Região/2008) Antônia, esposa de Fernando, requereu ao juiz competente para tanto que este declarasse a morte presumida de seu marido, fundamentando seu pedido na única afirmação de que recebeu a notícia do desaparecimento daquele em naufrágio de embarcação pequena, ocorrido durante grave tempestade em alto-mar. Considerando essa situação hipotética, a lei só ressalva a possibilidade da declaração de morte presumida para as situações de desaparecidos em campanha ou prisioneiros que não forem encontrados até 2 anos após o término de uma guerra.

219. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-PA/2007) A comoriência é circunstância vedada no direito brasileiro.

220. (CESPE – Analista jurídico – FINEP-MCT/2009) Pedro, seu filho Paulo, dez outras pessoas, o piloto e o copiloto viajavam de avião quando sofreram grave acidente aéreo. Após vinte dias, a equipe de resgate havia encontrado apenas 10 corpos, em grande parte, carbonizados, fato que dificultou a identificação, e encerrou as buscas. Nove corpos foram identificados e nenhum era de Pedro ou de Paulo. A perícia concluiu pela impossibilidade de haver sobrevivente. Considerando tal hipótese, nesse caso, não há de se falar em comoriência, por tratar-se de circunstância vedada na legislação vigente.

221. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2010) A comoriência ocorre quando duas ou mais pessoas da mesma família falecem simultaneamente e no mesmo lugar sem que seja possível precisar quem faleceu primeiro; não é possível a comoriência no caso de uma das mortes ser real e outra, presumida.

222. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) Admite-se a emancipação de um incapaz com dezesseis anos completos, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, sendo que, logo após o ato, deve ser promovida averbação em registro público do instrumento que concedeu a emancipação.

223. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-PA/2007) A emancipação de menor por outorga dos pais deve ser registrada em registro público, o que dá a presunção de publicidade ao ato.

224. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) Não se admite a invalidação de negócios jurídicos praticados pela pessoa antes de sua interdição.

225. (CESPE – Promotor – MPE-ES/2010) A jurisprudência do STJ entende que é necessária a interdição daqueles que sofram de insanidade mental para que seja possível anular os atos praticados por eles, mesmo que a insanidade já existisse no momento em que foi realizado o negócio jurídico.

226. (CESPE – Agente de Proteção – TJRR/2006) A interdição do pródigo — esbanjador, perdulário — acarreta apenas a privação dos atos que possam comprometer o seu patrimônio. Assim, esse incapaz pode validamente praticar todos os demais atos da vida civil, desde que esteja devidamente representado por seu curador.

227. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) Não é direito da personalidade o nome.

228. (CESPE – Auditor Federal de Controle Externo – TCU/2011) O nome é a designação que distingue a pessoa das demais e a individualiza no seio da sociedade. O Código Civil brasileiro tutela o nome, em razão do seu aspecto público, mas não o sobrenome, que se refere à ancestralidade, aspecto irrelevante para o direito.

229. (CESPE – EXAME DE ORDEM 135º – OAB-SP/2008) São exemplos de atributos da personalidade o nome e a obrigação de dar ou restituir coisa.

230. (CESPE – EXAME DE ORDEM 135º – OAB-SP/2008) São exemplos de atributos da personalidade o domicílio e a fama.

231. (CESPE – Procurador – AGU/2010) O titular de um direito da personalidade pode dispor desse direito, desde que o faça em caráter relativo.

232. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) Não é direito da personalidade a integridade corporal.

233. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2010) O direito do indivíduo ao próprio corpo é indisponível, não sendo permitido, pois, que se pratiquem ações que afetem a integridade física do indivíduo.

234. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) Não é própria aos direitos da personalidade a qualidade de efeitos erga omnes.

235. (CESPE – EXAME DE ORDEM 135º – OAB-SP/2008) São exemplos de atributos da personalidade o estado civil e o concubinato.

236. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) Não é direito da personalidade a imagem.

237. (CESPE - Analista judiciário - área taquígrafo - TJ-ES/2011) Os direitos de personalidade são absolutamente intransmissíveis, irrenunciáveis e indisponíveis.

238. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) Não é própria aos direitos da personalidade a qualidade de imprescritibilidade.

239. (CESPE – Analista judiciário – área judiciária – TRE-MA/2009) A capacidade e a obrigação de prestar fatos constituem exemplos de atributos da personalidade.

240. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) Não é direito da personalidade o crédito pecuniário expressamente reconhecido pelo Poder Judiciário.

241. (CESPE – EXAME DE ORDEM 135º – OAB-SP/2008) São exemplos de atributos da personalidade a capacidade e a obrigação de prestar fatos.

242. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) Não é própria aos direitos da personalidade a qualidade de irrenunciabilidade.

243. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) Os direitos da personalidade são intransmissíveis, irrenunciáveis, inatos ou decorrentes, perpétuos e insuscetíveis de apropriação.

244. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) Os direitos da personalidade são inatos a toda e qualquer pessoa, sendo certo que, com exceção dos casos previstos em lei, são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

245. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) Não é própria aos direitos da personalidade a qualidade de disponibilidade.

246. (CESPE – Analista – MPE-TO/2006) Os direitos da personalidade são inatos e permanentes, uma vez que nascem com a pessoa e a acompanham durante toda a existência até a sua morte. Têm como finalidade proteger, principalmente, as qualidades, os atributos essenciais da pessoa humana, de forma a impedir que esses direitos possam ser apropriados ou usados por outras pessoas que não os seus titulares.

247. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) Em se tratando de falecimento, o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau terá legitimação para requerer que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

248. (CESPE – EXAME DE ORDEM 137º – OAB-SP/2008) O estado político da pessoa natural indica a sua situação em relação ao matrimônio e ao parentesco consanguíneo ou por afinidade.

249. (CESPE – Analista Judiciário – STJ/2004) Considere a seguinte situação hipotética. Telma, sentindo-se lesada e ameaçada em seus direitos da personalidade, exigiu em juízo que cessassem a ameaça e a lesão. Nessa situação, Telma não pode, entretanto, reclamar indenização pelos danos sofridos, por serem esses extrapatrimoniais e não admitirem avaliação pecuniária.

250. (CESPE - Analista judiciária - TRE-BA/2009) É válida, com objetivo científico ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte, sendo tal ato irrevogável.

251. E (CESPE – Procurador – SEAD-SE/2008) Alguém pode validamente dispor, com objetivo científico, do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte. Tal disposição, porém, será irrevogável.

252. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-PA/2007) Uma pessoa, durante sua vida, não pode autorizar que, depois de morto, seu corpo seja disponibilizado para pesquisas científicas. Somente parente consanguíneo até o segundo grau pode, após a morte, proceder a tal autorização.

253. (CESPE – Defensor – DPU-ES/2009) O indivíduo não pode ser constrangido a submeter-se a tratamento ou a intervenção cirúrgica com risco de morte.

254. (CESPE - Analista judiciária - TJDFT/2007) Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial, tampouco o pseudônimo adotado para atividades lícitas.

255. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) O nome da pessoa natural, que recebe especial proteção do Estado, não pode ser empregado por outrem em publicações que o exponham indevidamente. O pseudônimo, ao contrário, ainda quando adotado para atividades lícitas, não goza da mesma proteção.

256. (CESPE - Analista judiciária - TJDFT/2007) A vida privada da pessoa natural é inviolável e, no curso de um processo, independentemente de requerimento do interessado, o juiz adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a

essa norma.

257. (CESPE – Analista judiciário – TSE/2007) Por meio do nome civil a pessoa natural é identificada no seu ambiente familiar e no meio social; por isso, o nome é imutável, exceto se a mudança decorrer da adoção de menor ou do casamento.

Gabarito:

126	C	153	E	180	E	207	C	234	E
127	E	154	E	181	E	208	E	235	E
128	C	155	C	182	C	209	E	236	E
129	E	156	E	183	E	210	E	237	E
130	C	157	E	184	E	211	E	238	E
131	C	158	E	185	E	212	E	239	E
132	E	159	C	186	E	213	E	240	C
133	C	160	E	187	E	214	E	241	E
134	E	161	E	188	E	215	E	242	E
135	E	162	E	189	C	216	E	243	C
136	E	163	C	190	C	217	E	244	C
137	E	164	E	191	E	218	E	245	E
138	C	165	E	192	E	219	E	246	C
139	C	166	C	193	C	220	E	247	C
140	C	167	C	194	E	221	E	248	E
141	E	168	E	195	C	222	E	249	E
142	E	169	E	196	E	223	C	250	E
143	E	170	C	197	E	224	E	251	E
144	E	171	C	198	E	225	E	252	E
145	E	172	E	199	E	226	E	253	C
146	E	173	E	200	C	227	E	254	C
147	E	174	E	201	E	228	E	255	E
148	C	175	E	202	E	229	E	256	E
149	E	176	E	203	E	230	C	257	E
150	C	177	E	204	C	231	C		
151	E	178	C	205	E	232	E		

152	E	179	E	206	C	233	E		
-----	---	-----	---	-----	---	-----	---	--	--

Comentários:

126. Correto. Para adquirir a capacidade de fato a pessoa tem que, além de possuir capacidade de direito (condição biológica: nascer com vida), tem que preencher os requisitos legais, como a maioridade civil.

127. Errado. A capacidade de direito é realmente um conceito básico da ordem jurídica, uma vez que ela é inerente ao ser humano. Porém, a capacidade de fato não é, uma vez que nem todos a têm (por exemplo, o menor de 16 anos não possui essa capacidade).

128. Correto. Se a pessoa nascer com vida, ganha a capacidade de adquirir e transmitir direitos, mesmo que tenha vivido apenas alguns segundos.

129. Errado. A capacidade de direito corresponde à sua aptidão para ser sujeito de direito. A capacidade de exercício (ou de fato) é a capacidade de exercer seus direitos por si mesmo.

130. Correto. A capacidade de gozo ou de direito é inerente à personalidade. Segundo o art. 1º do CC, toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Já a capacidade de exercício ou de fato é a capacidade que a pessoa tem de exercer por si os atos da vida civil. Assim, o menor relativamente capaz tem capacidade de direito (toda pessoa tem), mas não tem a de fato.

131. Correto. Segundo o art. 2º do CC, a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. De acordo com o art. 1779, parágrafo único do CC, se a mulher estiver interdita, seu curador será o do nascituro. O curador do nascituro é conhecido como curador ao ventre.

132. Errado. Com a maioridade, adquire-se a capacidade de fato ou de exercício. A capacidade de direito é inerente ao ser humano.

133. Correto. O nascituro possui algumas proteções jurídicas, porém, só adquire a personalidade civil com o nascimento com vida (art. 2º do CC).

134. Errado. O nascituro tem proteção legal (art. 2º do CC), mas não possui todos os requisitos da personalidade, que só começa com o nascimento com vida.

135. Errado. De acordo com o art. 2º do Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Assim, percebe-se o que o Código Civil não adotou a teoria concepcionista (na qual a personalidade é adquirida com a concepção), e sim a teoria natalista (na qual a personalidade é adquirida com o nascimento com vida).

136. Errado. O nascituro (aquele que já foi concebido, mas ainda não nasceu) não tem personalidade jurídica. Esta só é adquirida o nascimento com vida.

137. Errado. Na verdade, é ao contrário. A capacidade de direito se adquire com o nascimento com vida, sendo inerente a toda pessoa (art. 1º do CC) e a capacidade de fato é adquirida com o alcance da maioridade (art. 5º do CC) ou pela emancipação (art. 5º, parágrafo único do CC).

138. Correto. De acordo com o art. 2º do Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida.

139. Correto. É a capacidade de direito. Segundo o art. 1º do Código Civil, toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

140. Correto. A capacidade plena é adquirida com a maioridade (art. 5º do CC) ou com a emancipação (art. 5º, parágrafo único do CC). A capacidade é limitada para os incapazes (arts. 3º e 4º do CC).

141. Errado. De acordo com o art. 2º do Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, e não com a concepção.

142. Errado. Essa é a capacidade de gozo ou de direito, e não a capacidade de fato ou de exercício.

143. Errado. Toda pessoa tem capacidade de direito (art. 1º do Código Civil). A capacidade de fato é alcançada com a maioridade ou com a emancipação.

144. Correto. A capacidade de gozo ou de direito é inerente à personalidade. Segundo o art. 1º do CC, toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil. Já a capacidade de exercício ou de fato é a capacidade que a pessoa tem de exercer por si os atos da vida civil. Assim, o menor relativamente capaz tem capacidade de direito (toda pessoa tem), mas não tem a de fato.

145. Errado. A capacidade de gozo ou de direito é inerente a toda pessoa (art. 1º do CC). As pessoas absolutamente incapazes podem adquirir direitos e obrigações. O que elas não possuem é a capacidade de exercício ou de fato, ou seja, exercer esses direitos por si.

146. Errado. De acordo com o art. 2º do Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

147. Errado. A capacidade de gozo ou de direito é que é inerente a toda pessoa (art. 1º do CC). A capacidade de exercício ou de fato é adquirida com a maioridade (art. 5º do CC) ou emancipação (art. 5º, parágrafo único do CC).

148. Correto. O art. 2º do Código Civil estabelece que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida. Já o art. 6º dispõe que a existência da pessoa natural termina com a morte. Apesar de a questão não ter se referido ao evento “nascimento com vida”, ela foi considerada correta.

149. Errado. De acordo com o art. 542 do Código Civil, a doação feita ao nascituro valerá, sendo aceita pelo seu representante legal. Assim, é possível que Isadora receba em doação um imóvel, porém, isso não significa que ela seja dotada de personalidade, que só começa do nascimento com vida (art. 2º do Código Civil).

150. Correto. Tendo personalidade jurídica, a pessoa tem a capacidade de adquirir direitos e contrair obrigações na ordem civil.

151. Errado. O art. 2º do Código Civil estabelece que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida. Já o art. 6º dispõe que a existência da pessoa natural termina com a morte.

152. Errado. A capacidade de fato ou de exercício é ter aptidão para praticar todos os atos da vida civil por si mesmo. Se a pessoa precisa de assistência ou representação, então não possui capacidade de fato.

153. Errado. De acordo com o art. 2º do Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Assim, o nascituro tem o seu direito a herança protegido.

154. Errado. A pessoa jurídica também tem personalidade, que pode ser de direito público ou de direito privado. Além disso, segundo o art. 52 do CC, aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

155. Correto. A capacidade (de direito ou de gozo) se refere à aptidão para ser sujeito de direitos e obrigações, e a capacidade (de fato ou de exercício) se refere à aptidão para exercer por si atos da vida civil. A legitimação significa ter ou não capacidade para exercer pessoalmente os seus direitos.

156. Errado. De acordo com o art. 2º do Código Civil, a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Apesar de a lei resguardar os direitos do nascituro, ela não lhe atribui personalidade civil, que só é adquirida com o nascimento com vida.

157. Errado. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida (art. 2º do CC). Com a maioridade, a pessoa adquire a capacidade de fato ou de exercício.

158. Errado. O art. 2º do Código Civil estabelece que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida. Já o art. 6º dispõe que a existência da pessoa natural termina com a morte.

159. Correto. No caso da idade, temos os absolutamente incapazes (menores de 16 anos). Já o estado de saúde pode ser causa de interdição. Nesses casos, a pessoa não tem a capacidade de fato, apenas a capacidade de direito, e precisa ser representada.

160. Errado. A pessoa natural é apenas o ser humano. Os animais até tem proteção da lei, mas não personalidade civil. Eles não podem, por exemplo, serem beneficiados por testamento.

161. Errado. Os recém-nascidos possuem a capacidade de direito ou de gozo desde seu nascimento com vida (arts. 1º e 2º do CC). A capacidade de fato só é adquirida com a maioridade (art. 5º do CC) ou a emancipação (art. 5º, parágrafo único do CC).

162. Errado. O art. 2º do Código Civil estabelece que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida. Já o art. 6º dispõe que a existência da pessoa natural termina com a morte.

163. Correto. Segundo o art. 3º, III do Código Civil, são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

164. Errado. Quem dissipa seu patrimônio é denominado pródigo, que é considerado relativamente incapaz pelo Código Civil (art. 4º, IV).

165. Errado. De acordo com o art. 4º, III do Código Civil, eles são relativamente incapazes. É muito comum essa troca em questões. Tenha atenção.

166. Correto. Antes dos dezesseis anos a pessoa é absolutamente incapaz (art. 3º, I do CC).

167. Correto. Com 16 anos de idade, a pessoa é relativamente incapaz (art. 4º, I do CC) e deve ser assistida por outra pessoa para poder exercer alguns atos da vida civil.

168. Errado. De acordo com o art. 4º, I do CC, eles são considerados relativamente incapazes.

169. Errado. Segundo o art. 4º, III do CC, eles são considerados relativamente incapazes. Observe que a incapacidade absoluta ocorre quando não há discernimento ou desenvolvimento mental.

170. Correto. O art. 3º, inciso II do CC prevê exatamente isso. Perceba que se não há discernimento, existe a incapacidade absoluta. Se há apenas uma redução do discernimento, existe a incapacidade relativa.

171. Correto. O absolutamente incapaz deve ser representado, pois seus atos são considerados nulos (art. 166, I do CC). O relativamente incapaz deve ser assistido, para que seus atos não sejam anuláveis.

172. Errado. De acordo com o art. 4º, II do Código Civil, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido, são relativamente incapazes de praticar atos negociais. Vejam que o alcoólatra (ébrio habitual) e o toxicômano (viciado em tóxico) se enquadram nessa definição.

173. Errado. Tanto os menores de dezesseis anos quanto os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade, são absolutamente incapazes (art. 3º, I e III do CC).

174. Errado. São relativamente incapazes os viciados em tóxicos (art. 4º, II do CC). O uso eventual de entorpecente não gera, por si só, incapacidade.

175. Errado. O art. 3º, III do Código Civil considera absolutamente incapaz os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. Assim, no caso da questão, o usuário é absolutamente incapaz, e o ato praticado por ele é considerado nulo (art. 166, I do CC), e não anulável.

176. Errado. A questão está falando do pródigo, ou seja, aquele que dissipa seu patrimônio (lembre-se da parábola do filho pródigo). Segundo o Código Civil (art. 4º, IV), o pródigo é relativamente incapaz, e não absolutamente incapaz como disse a questão.

177. Errado. De acordo com o art. 3º, inciso I do Código Civil, os menores de 16 anos é que são absolutamente incapazes. Os maiores de 16 e menores de 18 anos são relativamente incapazes (art. 4º, inciso I do CC)

178. Correto. É o que dispõe o art. 3º, III do Código Civil, ou seja, a impossibilidade de se manifestar, mesmo que temporária, é causa de incapacidade absoluta enquanto durar essa impossibilidade.

179. Errado. Essa era a faixa etária da incapacidade relativa do Código Civil anterior. Hoje, de acordo com o art. 4º, I do atual Código Civil, são relativamente incapazes os maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

180. Errado. Os pródigos são relativamente incapazes (art. 4º, inciso IV do Código Civil).

181. Errado. Segundo o art. 4º, inciso III do CC, os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo são relativamente incapazes.

182. Correto. Está previsto expressamente no art. 3º, inciso III do Código Civil. Perceba que se não há discernimento, existe a incapacidade absoluta, mesmo que por causa transitória. Se há apenas uma redução do discernimento, existe a incapacidade relativa.

183. Errado. De acordo com o art. 105 do Código Civil, a incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio.

184. Errado. Representação legal é aquela derivada da lei, como a representação dos pais em relação aos filhos menores.

185. Errado. A incapacidade em razão da idade impõe como representante um tutor, e não um curador. A curatela é exercida em benefício de maiores incapazes, com exceção do curador do nascituro (chamado de curador ao ventre).

186. Errado. O art. 7º do Código Civil estabelece expressamente que pode ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência, nos casos em que: for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; e, se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. Porém, o parágrafo único do art. 7º prevê que a declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento. Não há arrecadação de bens, e sim a possibilidade de se declarar a ausência, com nomeação de curador (art. 23 do CC).

187. Errado. Trata-se de morte presumida, sem decretação de ausência (art. 7º, inciso I do CC), em que ela pode ser declarada se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida. Se não há ausência, não há como se nomear um curador para administrar os bens dos ausentes.

188. Errado. Hortelino é plenamente capaz, uma vez que a menoridade cessa aos dezoito anos completos (art. 5º do Código Civil).

189. Correto. Nos termos do art. 666 do Código Civil, o maior de dezesseis e menor de dezoito anos não emancipado pode ser mandatário, mas

o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.

190. Correto. Segundo o art. 666 do CC, o maior de dezesseis e menor de dezoito anos não emancipado pode ser mandatário, mas o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.

191. Errado. Pode sim, como na emancipação, em que temos a antecipação da capacidade civil.

192. Errado. O tutor não pode emancipar o tutelado (evita-se que o tutor tente se livrar do encargo). O que pode acontecer é a emancipação pelo juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 anos completos.

193. Correto. Essa é a previsão do art. 5º, parágrafo único, inciso I do CC. Na falta de um dos pais, o outro pode exercer esse direito nos mesmos termos.

194. Errado. A emancipação é definitiva, irrevogável, ou seja, uma vez emancipado, não há mais volta. Assim, nem o divórcio nem a morte do outro cônjuge têm o condão de incapacitar o emancipado. Há exceções, como no caso de o casamento ser nulo, pois, nesse caso, nunca houve emancipação.

195. Correto. É o que prevê o art. 5º, parágrafo único, inciso I do CC. Vale ressaltar que na falta de um dos pais, ou outro pode conceder nesses mesmos termos.

196. Errado. A regra é que a pessoa esteja em pleno gozo da capacidade civil (art. 972 do CC). A capacidade plena é alcançada aos 18 anos (art. 5º do CC), porém, a incapacidade cessa para os menores pela emancipação, nos casos estabelecidos no art. 5º, parágrafo único, I, II, III, IV e V do CC, entre os quais, pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

197. Errado. A emancipação é definitiva, não podendo ser revogada.

198. Errado. Emancipação voluntária é aquela realizada pelos pais (art. 5º, parágrafo único, I do Código Civil).

199. Errado. Os tutores não podem emancipar seus tutelados por escritura pública; os tutores devem ser ouvidos na emancipação por sentença judicial (art. 5º, parágrafo único, I do CC).

200. Correto. De acordo com o art. 5º, parágrafo único do Código Civil, cessará, para os menores, a incapacidade, pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

201. Errado. Segundo o art. 5º do Código Civil, a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. A idade de 21 anos era o limite da menoridade existente no Código Civil de 1916.

202. Errado. Se não há acordo entre os pais, o filho só pode ser emancipado por sentença judicial.

203. Errado. Se não há acordo entre os pais, o filho só pode ser emancipado por sentença judicial.

204. Correto. De acordo com o art. 5º, parágrafo único, I do Código Civil, cessará, para os menores, a incapacidade por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos.

205. Errado. A ausência não gera incapacidade, ou seja, o ausente pode celebrar negócios jurídicos normalmente. Apenas os seus bens é que ficam sob cuidados de outra pessoa.

206. Correto. O art. 7º do Código Civil estabelece expressamente que pode ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência, nos casos em que: for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; e, se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

207. Correto. Trata-se de morte presumida, sem decretação de ausência (art. 7º, inciso I do CC), em que ela pode ser declarada se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida.

208. Errado. A ausência não acarreta incapacidade, assim, o ausente não precisa de curador. Quem passa a ter curador nesse caso são os bens do ausente, e não o ausente em si.

209. Errado. Qualquer interessado ou o Ministério Público podem requerer a ausência (art. 22 do CC). O fato de o cônjuge ser não-separado implica apenas que ele será o legítimo curador dos bens do ausente (art. 25 do CC).

210. Errado. O art. 7º do Código Civil estabelece expressamente que pode ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência, nos casos em que: for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; e, se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

211. Errado. A ausência não gera incapacidade, não sendo necessário, portanto, nomeação de curador ao ausente. O que ocorre é a nomeação de um curador para os bens do ausente (art. 23 do CC). Basta verificar que, no capítulo sobre ausência, a Seção I denomina-se “Da Curadoria dos Bens do Ausente”.

212. Errado. Trata-se de morte presumida, sem decretação de ausência (art. 7º, inciso I do CC). A morte civil é um instituto que não existe mais em nosso ordenamento jurídico e consistia na perda da capacidade civil em vida, ou seja, a pessoa permanecia viva de fato, mas morta juridicamente (os escravos eram um exemplo desse instituto). Apesar disso, hoje ainda existem alguns resquícios (aplicados em situações específicas), como o direito de representação por indignidade, em que o filho herda do avô como se o pai estivesse morto (art. 1816 do CC), mesmo ele estando vivo.

213. Errado. O art. 7º do Código Civil estabelece expressamente que pode ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência, nos casos em que: for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; e, se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

214. Errado. O art. 7º do Código Civil estabelece expressamente que pode ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência, nos casos em que: for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; e, se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. Porém, o parágrafo único do art. 7º prevê que a declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento. Assim, é insuficiente se valer apenas da notícia do desaparecimento para se declarar a morte presumida.

215. Errado. Se Fernando não tiver deixado procurador ou, caso tenha deixado, este não queria continuar exercendo sua obrigação, pode-se declarar a **ausência** (art. 22 do CC).

216. Errado. Nesse caso, de acordo com o parágrafo único do art. 7º do Código Civil, pode ser declarada a morte presumida sem a decretação de ausência.

217. Errado. Os casos indicados não fazem parte daqueles que autorizam a declaração de morte presumida. O art. 7º do Código Civil estabelece expressamente que pode ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência, nos casos em que: for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; e, se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

218. Errado. Essa não é a única hipótese. O art. 7º do Código Civil estabelece expressamente que pode ser declarada a morte presumida sem decretação de ausência, nos casos em que: for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida; e, se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra. Além disso, o parágrafo único do art. 7º prevê que a declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento.

219. Errado. A comoriência está prevista no art. 8º do Código Civil, que prevê que se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

220. Errado. A comoriência não é vedada, ela está expressamente prevista no art. 8º do Código Civil, e se aplica exatamente a situações como essa, em que não é possível averiguar quem morreu antes.

221. Errado. De acordo com o art. 8º do CC, se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar se algum dos comorientes precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos. É possível que exista comoriência sendo uma das mortes real e outra presumida. Tome-se como exemplo um acidente aéreo em que um casal estivesse presente. Um dos corpos é identificado, mas o do outro não. Pode-se declarar a morte presumida desse outro (art. 7º, I do CC), e o juiz pode fixar a data provável do falecimento no momento do acidente aéreo (art. 7º, parágrafo único do CC), que foi o momento em houve a morte real do outro cônjuge.

222. Errado. Questão que contém um erro sutil. O art. 5º, parágrafo único, I do CC prevê essa espécie de emancipação. Porém, de acordo como art. 9º, II, a emancipação por outorga dos pais deve ser registrada em registro público, e não averbada.

223. Correto. De acordo com o art. 9º, II do Código Civil, será registrada em registro público a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz.

224. Errado. A regra é a invalidade dos atos praticados após a interdição. Porém, pode-se invalidar atos realizados ante da interdição provando-se que existia a incapacidade no momento de realização do ato, uma vez que a sentença de interdição é constitutiva com eficácia declaratória, ou seja, o que causa a incapacidade é o problema de saúde e não a sentença. Existe entendimento do STJ nesse sentido.

225. Errado. A sentença de interdição tem natureza declaratória, ou seja, apenas declara que a insanidade já existia. Assim, o STJ entende que é possível invalidar o negócio jurídico se for provado que no momento da celebração, a pessoa já padecia desse mal.

226. Errado. Como disse a questão, o pródigo apenas está limitado quanto aos atos relativos ao seu patrimônio. Nos demais, ele não precisa ser representado ou assistido, sendo plenamente capaz.

227. Errado. A personalidade é o conjunto de características próprias da pessoa. Entre os direitos da personalidade, encontra-se o direito ao nome, previsto no art. 16 do Código Civil.

228. Errado. O Código Civil, no capítulo sobre direitos da personalidade, dispõe expressamente, no art. 16, que toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o **sobrenome**.

229. Errado. O nome é um atributo da personalidade, já a obrigação de dar ou restituir coisa não é atributo da personalidade, e sim uma obrigação pessoal.

230. Correto. O domicílio é um atributo da personalidade, bem como a fama, que tem relação com o direito de imagem.

231. Correto. Os direitos de personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, porém, é possível sua disposição, desde que de forma relativa. É o caso do art. 13 do CC, que dispõe que salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

232. Errado. A personalidade é o conjunto de características próprias da pessoa. Entre os direitos da personalidade, encontra-se o direito à integridade, previsto no art. .

233. Errado. Esse direito não é absoluto. Veja, por exemplo, o art. 13 do CC: salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes.

234. Errado. Os direitos da personalidade têm sim efeitos *erga omnes*, ou seja, eles valem contra todos.

235. Errado. O estado civil é um atributo da personalidade, já o concubinato não é um atributo da personalidade e sim uma situação de fato.

236. Errado. A personalidade é o conjunto de características próprias da pessoa. Entre os direitos da personalidade, encontra-se o direito à imagem, previsto no art. 20 do Código Civil.

237. Errado. Apesar de, em regra, os direitos de personalidade serem intransmissíveis, irrenunciáveis e indisponíveis, há exceções, como a do art. 11 do CC (“com exceção dos casos previstos em lei”) e a do art. 13 (“salvo por exigência médica”). Assim, essas características não são absolutas.

238. Errado. Os direitos da personalidade são imprescritíveis, ou seja, não desaparecem pelo decurso do tempo. Assim, a imprescritibilidade é própria aos direitos da personalidade.

239. Errado. São atributos da personalidade o nome, a capacidade, o estado civil, o domicílio, a imagem, etc. A obrigação de prestar fatos não é um atributo da personalidade.

240. Correto. A personalidade é o conjunto de características próprias da pessoa. Entre os direitos da personalidade, encontram-se o direito ao nome, à integridade, à moral, à imagem, etc. Veja que o direito relatado na questão é um direito pessoal adquirido por meio de sentença judicial, não sendo próprio da pessoa.

241. Errado. A capacidade é um atributo da personalidade, já a obrigação de prestar fatos não é um atributo da personalidade, e sim uma obrigação.

242. Errado. Regra geral, os direitos da personalidade são irrenunciáveis, conforme previsão no art. 11 do Código Civil.

243. Correto. Boa questão para aprender. Os direitos da personalidade são intransmissíveis (não podem ser transmitidos), irrenunciáveis (não podem ser renunciados), inatos (nascem com a pessoa), perpétuos (acompanham durante toda a existência da pessoa) e insuscetíveis de apropriação.

244. Correto. O art. 11 do Código Civil dispõe que, com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

245. Errado. Regra geral, os direitos da personalidade são irrenunciáveis, intransmissíveis, indisponíveis e imprescritíveis.

246. Correto. É uma boa questão para ler e aprender. De acordo com o art. 11 do Código Civil, com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

247. Correto. O art. 12 do CC prevê que é possível se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei. No parágrafo único deste artigo, está previsto que, em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

248. Errado. O estado civil pode ser visto sob três aspectos: o individual, o familiar e o político. O estado político diz respeito à posição da pessoa dentro do país, ou seja, se ela é nacional, estrangeira, etc. O estado familiar é que indica as situações propostas na questão.

249. Errado. De acordo com o art. 12 do Código Civil, pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

250. Errado. O art. 14 do CC prevê expressamente essa disposição, porém, esse ato pode ser livremente revogável a qualquer tempo (art. 14, parágrafo único do CC).

251. Errado. O art. 14 do CC prevê expressamente essa disposição, porém, esse ato pode ser livremente revogável a qualquer tempo (art. 14, parágrafo único do CC).

252. Errado. Segundo o art. 14 do Código Civil, é válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

253. Correto. O art. 15 do CC dispõe que Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

254. Correto. O art. 18 do CC dispõe que sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial. Já o art. 19 do CC estabelece que o pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

255. Errado. De acordo com o art. 19 do Código Civil, o pseudônimo adotado para atividades lícitas também goza da proteção que se dá ao nome.

256. Errado. A regra geral é o juiz só atuar quando acionado. Apesar de existirem exceções, essa não é uma delas, uma vez que está expressamente previsto no art. 21 do CC que a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

257. Errado. A regra é a imutabilidade do nome, porém, existem várias exceções que permitem sua modificação além das duas mencionadas, como no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil (art. 56 da Lei de Registros Públicos – LRP), no caso de coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime (art. 57, §7º da LRP), entre outros.

Capítulo 3 – Pessoas Jurídicas

258. (CESPE – EXAME DE ORDEM 136º – OAB-SP/2008) O conceito de pessoa jurídica pode ser entendido como o conjunto de pessoas ou de bens arrecadados que adquire personalidade jurídica própria por uma ficção legal. Entre as teorias que procuram justificar a existência da pessoa jurídica, a adotada no Código Civil de 2002 é a teoria da realidade técnica.

259. (CESPE – EXAME DE ORDEM 136º – OAB-SP/2008) O conceito de pessoa jurídica pode ser entendido como o conjunto de pessoas ou de bens arrecadados que adquire personalidade jurídica própria por uma ficção legal. Entre as teorias que procuram justificar a existência da pessoa jurídica, a adotada no Código Civil de 2002 é a teoria da ficção.

260. (CESPE – EXAME DE ORDEM 136º – OAB-SP/2008) O conceito de pessoa jurídica pode ser entendido como o conjunto de pessoas ou de bens arrecadados que adquire personalidade jurídica própria por uma ficção legal. Entre as teorias que procuram justificar a existência da pessoa jurídica, a adotada no Código Civil de 2002 é a teoria negativista.

261. (CESPE/Defensor Público/DPE/ES/2009) A União, os estados, o DF e os municípios são, de acordo com o Código Civil, as únicas pessoas jurídicas de direito público interno.

262. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 1ª Região/2009) Segundo o Código Civil, a União, os estados, o DF e os municípios legalmente constituídos possuem personalidade jurídica e, por isso, podem ser sujeitos de direitos e obrigações. Tal prerrogativa estende-se às câmaras municipais.

263. (CESPE - Analista judiciária - TRE-BA/2009) A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são pessoas jurídicas de direito público interno.

264. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) As autarquias são pessoas jurídicas de direito público interno; já as pessoas jurídicas regidas pelo direito internacional público são de direito público externo.

265. (CESPE – Defensor público – DPE-CE/2008) As sociedades são pessoas jurídicas de direito privado, mesmo que tenham como sócios ou

acionistas antes de direito público interno.

266. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) A República Federativa do Brasil é pessoa jurídica de direito público interno.

267. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) As empresas públicas são dotadas de personalidade jurídica de direito público.

268. (CESPE – Agente Administrativo – AGU/2010) Os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito público interno.

269. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) Os partidos políticos não são considerados pessoas jurídicas, pois não detêm personalidade.

270. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) O Código Civil não prevê hipótese de convalidação de defeitos relativos ao ato de constituição de pessoa jurídica de direito privado.

271. (CESPE - Analista judiciário - TJ-ES/2011) De acordo com a sistemática adotada pelo Código Civil, a personalidade da pessoa natural tem início com o nascimento com vida. Por outro lado, no que tange às pessoas jurídicas de direito privado, em especial as sociedades, a personalidade tem início com a formalização de seus atos constitutivos, mediante a assinatura do contrato social pelos seus sócios ou fundadores.

272. (CESPE – Procurador – SEAD-SE/2008) A existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro. Na hipótese de alguém pretender anular a constituição de uma pessoa jurídica de direito privado, por defeito do ato respectivo, deverá fazê-lo em até dois anos, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro, sob pena de prescrição.

273. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-TO/2008) O início da existência legal das associações ocorre com a formalização do estatuto.

274. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) A existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com o início das atividades.

275. (CESPE – Defensor público – DPE-CE/2008) As pessoas jurídicas de direito privado adquirem sua existência própria com a assinatura de seu ato constitutivo. Esse ato constitutivo deverá revestir-se de forma pública, por instrumento público ou por testamento, salvo quando se tratar de fundações de direito público, que são criadas por lei.

276. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) De acordo com o que dispõe o Código Civil, se a administração da pessoa jurídica vier a faltar por ato voluntário ou involuntário do administrador, o juiz deverá nomear, de ofício, administrador provisório.

277. (CESPE – Advogado – SERPRO/2008) No caso de desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial da pessoa jurídica de direito privado, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou da parte, poderá determinar que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigação sejam estendidos aos bens particulares dos administradores.

278. (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/2.2006) As pessoas jurídicas, validamente constituídas, respondem somente com seu patrimônio pelos atos praticados por seus administradores, desde que esses atos sejam praticados sem abuso da personalidade jurídica.

279. (CESPE – Analista judiciário – TSE/2007) Os bens pertencentes a pessoa jurídica e os bens que integrem o estabelecimento empresarial são de propriedade dos seus sócios, em comunhão ou condomínio, na proporção representada pelas quotas da sociedade limitada ou pelas ações da sociedade anônima.

280. (CESPE – Defensor Público – DPU/2004) Os bens integrantes do estabelecimento empresarial e os atribuídos à pessoa jurídica são de propriedade dos seus sócios em comunhão ou condomínio, na proporção representada pelas quotas da sociedade limitada ou pelas ações da sociedade anônima.

281. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2010) Para fins de descon sideração da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, o Código Civil adotou a teoria menor.

282. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2010) Para descon siderar personalidade jurídica, não se tratando de relação de consumo, o magistrado deve verificar se houve intenção fraudulenta dos sócios que aponte para desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

283. (CESPE – Juiz Federal – TRF - 5ª Região/2011) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos não são atingidas pela teoria da desconsideração da personalidade jurídica.

284. (CESPE – Promotor – MPE-RN/2009) Para a validade e eficácia da aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica no que concerne ao abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou confusão patrimonial, é imprescindível a demonstração do estado de insolvência da pessoa jurídica.

285. (CESPE – Advogado - Correios/2011) Há abuso de personalidade jurídica quando os atos destinados à sua representação e gestão, editados sob a aparência da legalidade da forma, exorbitam os interesses da pessoa jurídica e atingem resultados que, ao mesmo tempo em que a prejudicam, produzem, ilicitamente, benefícios ou vantagens diretas ou indiretas aos seus sócios ou administradores.

286. (CESPE – Delegado – SESP-AC/2007) O patrimônio social da pessoa jurídica não se confunde com os bens particulares dos sócios ou de seus administradores; por isso, ainda quando desconsiderada a personalidade jurídica, os bens dos sócios e administradores não respondem pelas obrigações assumidas pela sociedade.

287. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) Para a aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica, é imprescindível a demonstração de insolvência da pessoa jurídica.

288. (CESPE – Analista judiciário – TRT – 1ª Região/2008) A pedido do Ministério Público, José, juiz de direito, em ação que lhe competia intervir, decidiu estender aos bens de uma pessoa jurídica os efeitos patrimoniais de obrigação assumida por pessoa física que figura como sua sócia majoritária. José entendeu que, em decorrência da confusão patrimonial entre as referidas pessoas jurídica e física, houve lesão ao credor. Considerando a situação hipotética acima, a decisão de José implica desconsideração da personalidade jurídica, mas, não poderia ter sido tomada, nessa situação, pois depende exclusivamente de pedido das partes, e não, do Ministério Público.

289. (CESPE – Juiz Federal – TRF - 5ª Região/2011) Para a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, é crucial que se comprove a insolvência da pessoa jurídica.

290. (CESPE - Analista judiciário - TJ-ES/2011) Na hipótese de abuso

de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, deve o juiz, de ofício, determinar que os efeitos de certas e determinadas obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

291. (CESPE – Advogado – SERPRO/2010) Ainda que reste caracterizado o abuso da personalidade jurídica, não pode o juiz decidir de ofício pela desconsideração da personalidade jurídica.

292. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-TO/2008) A pessoa jurídica é dotada de autonomia patrimonial, no entanto, em caso de abuso da personalidade jurídica, pode o juiz, após extinguir a pessoa jurídica, estender os efeitos de certas e determinadas obrigações aos bens particulares dos sócios proprietários.

293. (CESPE – Analista judiciário – TRT – 1ª Região/2008) A pedido do Ministério Público, José, juiz de direito, em ação que lhe competia intervir, decidiu estender aos bens de uma pessoa jurídica os efeitos patrimoniais de obrigação assumida por pessoa física que figura como sua sócia majoritária. José entendeu que, em decorrência da confusão patrimonial entre as referidas pessoas jurídica e física, houve lesão ao credor. Nessa situação, José aplicou corretamente o que a doutrina denomina de desconsideração inversa da personalidade jurídica, atingindo-se o patrimônio da pessoa jurídica para garantir a satisfação da obrigação assumida pela pessoa física que compõe o quadro societário da primeira.

294. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2010) A autonomia da pessoa jurídica pode ser desconsiderada para responsabilizá-la por obrigações assumidas pelos sócios.

295. (CESPE – Juiz Federal – TRF - 5ª Região/2011) Por ser necessariamente interpretada de forma estrita, a teoria da personalidade jurídica não é admitida na forma inversa.

296. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) Para que o juiz decida pela desconsideração da pessoa jurídica, é necessário que haja abuso da personalidade jurídica, o que se caracteriza pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

297. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) A teoria da desconsideração tem sido alvo de críticas por impedir a preservação da empresa.

298. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) Embora tenha sido fruto de construção jurisprudencial, hoje a teoria da desconsideração da personalidade jurídica tem respaldo legal e passou a ser aplicada como regra.

299. (CESPE – Analista judiciário – TRT – 1ª Região/2008) A pedido do Ministério Público, José, juiz de direito, em ação que lhe competia intervir, decidiu estender aos bens de uma pessoa jurídica os efeitos patrimoniais de obrigação assumida por pessoa física que figura como sua sócia majoritária. José entendeu que, em decorrência da confusão patrimonial entre as referidas pessoas jurídica e física, houve lesão ao credor. Considerando a situação hipotética acima, a decisão foi correta, eis que aplicou a chamada teoria da desconsideração da personalidade jurídica, que, no Direito brasileiro, possui fonte exclusivamente jurisprudencial, sem que haja previsão legal expressa desta possibilidade no CC.

300. (CESPE – Defensor público – DPU/2008) A desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade é permitida nos casos em que há desvio de seu objetivo social, independentemente da verificação de abuso da personalidade jurídica, da intenção de fraudar a lei ou de causar prejuízos à própria sociedade ou a terceiros. Por isso, depois de despersonalizada a sociedade, os bens particulares dos sócios e dos administradores respondem pela dívida da pessoa jurídica.

301. (CESPE – Técnico Judiciário – TRT-PR/2009) As pessoas jurídicas têm personalidade distinta da dos seus membros. No entanto, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz extinguir a pessoa jurídica e atingir o patrimônio dos sócios.

302. (CESPE – Procurador Municipal – Vitória-ES/2007) No caso de abuso da personalidade jurídica, isto é, quando os sócios de uma empresa causarem prejuízos a outrem pelo mau uso de sua autonomia patrimonial, o juízo pode desconsiderar de ofício a personalidade jurídica e determinar a extinção dessa empresa, ou afastar a separação patrimonial entre a sociedade e seus membros.

303. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) Se o juiz decidir pela desconsideração da pessoa jurídica, a consequência mediata será a invalidade do seu ato constitutivo.

304. (CESPE – Defensor – DP-SE/2005) A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica conduz à extinção da sociedade, pois deixa de existir a separação patrimonial dos sócios e da

sociedade.

305. (CESPE – Analista Judiciário – STJ/2004) A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica conduz à extinção da sociedade, pois põe fim à separação entre o patrimônio dos sócios e o da sociedade.

306. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2008) As pessoas jurídicas de direito privado não detêm direitos da personalidade, razão pela qual não cabe a reparação por dano material ou moral, no caso de ofensa à honra objetiva.

307. (CESPE - Analista judiciária - TJDF/2007) Não se aplica às pessoas jurídicas a proteção dos direitos da personalidade.

308. (CESPE – Analista judiciário – TRT-RN/2007) Nos termos do Código Civil de 2002, a proteção dos direitos da personalidade aplica-se, indistintamente, às pessoas naturais e às pessoas jurídicas, desde que constituídas na modalidade de associações.

309. (CESPE – Delegado – SESP-AC/2007) O direito de personalidade é atributo exclusivo da pessoa natural, razão pela qual não se estende a proteção desse direito às pessoas jurídicas, notadamente, porque o seu objetivo principal é a preservação do respeito e da dignidade da pessoa humana.

310. (CESPE – Delegado – PC-RN/2009) A associação deverá ter fim estritamente econômico.

311. (CESPE – Procurado Especial de Contas – TCE-ES/2009) O exercício de atividade que forneça recursos financeiros à associação descaracterizará a sua finalidade.

312. (CESPE – Técnico judiciário – STJ/2004) Não há impedimento para uma associação desenvolver atividades econômicas para geração de renda, desde que não partilhe os resultados decorrentes entre os associados, mas, sim, os destine integralmente à consecução de seu objetivo social.

313. (CESPE – Delegado – PC-RN/2009) Entre os associados de uma associação, há direitos e obrigações recíprocos.

314. (CESPE - Analista judiciário - TJ-ES/2011) As associações são constituídas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, inexistindo entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

315. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-ES/2009) Nas associações, não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados.

316. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-SE/2007) A associação civil é uma pessoa jurídica de direito privado criada a partir da união de pessoas em torno de uma finalidade que não seja lucrativa. No entanto, não há qualquer impedimento para que uma organização sem fins lucrativos desenvolva atividades econômicas para geração de renda, desde que não partilhe os resultados decorrentes entre os associados.

317. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-TO/2008) As associações constituem-se pela união de pessoas que se organizaram com fins não-econômicos, e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

318. (CESPE – Procurado Especial de Contas – TCE-ES/2009) Os associados devem ter iguais direitos, não podendo haver categorias com vantagens especiais.

319. (CESPE – Delegado – PC-RN/2009) O estatuto da associação poderá instituir categorias de associados com vantagens especiais.

320. (CESPE – Delegado – PC-RN/2009) O estatuto da associação não poderá dispor sobre a transmissibilidade da qualidade de associado.

321. (CESPE – Delegado – PC-RN/2009) A exclusão de associado será inadmissível, pois associação não pode excluir associado.

322. (CESPE – Procurado Especial de Contas – TCE-ES/2009) A transferência de quota atribuí, de per si, a qualidade de associado.

323. (CESPE – Procurado Especial de Contas – TCE-ES/2009) Somente por justa causa será possível haver a exclusão de um associado.

324. (CESPE – Procurado Especial de Contas – TCE-ES/2009) O *quorum* mínimo de presentes à assembleia geral para destituição de

administradores é fixado pela lei.

325. (CESPE – Promotor – MPE-ES/2010) Pessoa jurídica não pode instituir fundação.

326. (CESPE – Promotor – MPE-ES/2010) Fica ao arbítrio do instituidor declarar a maneira de administrar a fundação por ele criada.

327. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) A fundação de direito privado não pode ter fins lucrativos.

328. (CESPE – Técnico judiciário – STJ/2004) A criação de uma fundação pode ser feita por ato *causa mortis*, por meio de testamento de qualquer modalidade — público, cerrado, particular —, o qual produz efeito apenas somente após a morte do testador, com a abertura da sucessão. A fundação também poderá surgir por ato *inter vivos*, e a declaração de vontade pode revestir-se de forma pública ou particular.

329. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) As fundações, pessoas jurídicas de direito privado, somente podem ser constituídas para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência, cabendo ao Ministério Público do estado onde estiverem situadas as fundações velar por elas.

330. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-TO/2008) A fundação que recebe personalidade jurídica para realização de fins religiosos, morais, culturais ou de assistência pode ser criada por escritura pública, instrumento particular ou testamento.

331. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2008) A criação da fundação de direito privado pode-se dar oralmente ou por escrito, devendo, no segundo caso, ser formalizada por instrumento público ou testamento.

332. (CESPE – Promotor – MPE-ES/2010) Sendo os bens insuficientes para constituir a fundação, devem ser convertidos em títulos da dívida pública.

333. (CESPE – Defensor – DP-SE/2005) As fundações de direito privado, por não exercerem atividades de interesse coletivo, não sofrem a fiscalização do Ministério Público.

334. (CESPE – Procurador – AGU/2008) Se uma fundação estender

suas atividades por mais de um estado, independentemente de ser federal ou estadual, sua veladura caberá ao Ministério Público Federal.

335. (CESPE – Procurador – AGU/2008) De acordo com o STF, cabe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios velar pelas fundações públicas e de direito privado em funcionamento no DF, sem prejuízo da atribuição, ao Ministério Público Federal, da veladura das fundações federais de direito público que funcionem, ou não, no DF ou nos eventuais territórios.

336. (CESPE – Promotor – MPE-AM/2007) Compete ao membro do MPF a fiscalização das fundações que tiverem atividades em diversos estados da Federação, com a finalidade de evitar eventual divergência entre os representantes do MP de cada estado.

337. (CESPE – Promotor – MPE-ES/2010) O MPF deve velar pelas fundações que se estenderem por mais de um estado.

338. (CESPE – Promotor – MPE-ES/2010) Alterações estatutárias que não contrariem ou desvirtuem o fim da fundação prescindem da aprovação do MP.

339. (CESPE – Procurador – SEAD-SE/2008) Na hipótese de pretender-se alterar o estatuto de uma fundação, é necessário que referida reforma seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação, não contrarie ou desvirtue o fim desta e seja aprovada pelo órgão do Ministério Público. Se não houver aprovação do órgão ministerial, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

340. (CESPE – Promotor – MPE-AM/2007) Se for extinta uma fundação, por decisão administrativa, seu patrimônio deverá ser alienado pelo melhor preço de mercado, exigindo-se autorização da maioria absoluta dos integrantes do conselho curador e aprovação do MP.

341. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2010) De acordo com entendimento do STJ, a pessoa jurídica, desde que sem fins lucrativos, é beneficiária da gratuidade de justiça.

Gabarito:

258	C	275	E	292	E	309	E	326	C
------------	---	------------	---	------------	---	------------	---	------------	---

259	E	276	E	293	C	310	E	327	C
260	E	277	C	294	C	311	E	328	E
261	E	278	C	295	E	312	C	329	C
262	E	279	E	296	C	313	E	330	E
263	C	280	E	297	E	314	C	331	E
264	C	281	E	298	E	315	C	332	E
265	C	282	E	299	E	316	C	333	E
266	E	283	E	300	E	317	C	334	E
267	E	284	E	301	E	318	E	335	C
268	E	285	C	302	E	319	C	336	E
269	E	286	E	303	E	320	E	337	E
270	E	287	E	304	E	321	E	338	E
271	E	288	E	305	E	322	E	339	C
272	E	289	E	306	E	323	C	340	E
273	E	290	E	307	E	324	E	341	E
274	E	291	C	308	E	325	E		

Comentários:

258. Correto. A teoria adotada pelo Código Civil de 2002 foi a teoria da realidade técnica, pela qual a pessoa jurídica não é uma simples abstração, tendo existência de fato.

259. Errado. A teoria adotada pelo Código Civil de 2002 foi a teoria da realidade técnica, pela qual a pessoa jurídica não é uma simples abstração, tendo existência de fato. A teoria da ficção propugna que a pessoa jurídica existe, de forma fictícia, em decorrência da lei.

260. Errado. A teoria adotada pelo Código Civil de 2002 foi a teoria da realidade técnica, pela qual a pessoa jurídica não é uma simples abstração, tendo existência de fato. A teoria negativista é aquela que nega a realidade da pessoa jurídica.

261. Errado. Antes de tudo, cuidado com questões que trazem expressões como “únicas”, “sempre”, “nunca”, etc. Quase “sempre” elas estão erradas. É o caso dessa questão, já que o Código Civil (art. 41) prevê, além dessas, as autarquias, as associações públicas e outras entidades de caráter público criadas por lei (algumas fundações públicas, por exemplo).

262. Errado. A União, os estados, o DF e os municípios estão previstos expressamente no art. 41 do Código Civil como pessoas jurídicas de direito público interno. As câmaras municipais são órgãos públicos, e como tal, não possuem personalidade jurídica.

263. Correto. Esses entes estão previstos expressamente no art. 41 do Código Civil como pessoas jurídicas de direito público interno.

264. Correto. As autarquias são pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41, IV do CC). Já de acordo com o art. 42 do CC, são pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

265. Correto. De acordo com o art. 44, II do CC, as sociedades são pessoas jurídicas de direito privado. É possível que entes de direito público interno sejam sócios de sociedades, o que não as tornam empresas com personalidade de direito público. A União, por exemplo, tem participação na VALE (Cia Vale do Rio Doce), e esta é uma empresa privada. Com a participação de entes de direito público, há a possibilidade de a sociedade ser de economia mista que, ainda assim, é uma pessoa jurídica de direito privado.

266. Errado. A União é pessoa jurídica de direito público interno. A República Federativa do Brasil, que representa o Estado brasileiro, é pessoa jurídica de direito público externo.

267. Errado. Questão muito comum em direito administrativo. As empresas públicas são dotadas de personalidade jurídica de direito privado.

268. Errado. O art. 44, inciso V do CC lista expressamente os partidos políticos como pessoas jurídicas de direito privado.

269. Errado. Segundo o art. 44, V do Código Civil, os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado.

270. Errado. O parágrafo único do art. 45 do CC dispõe que decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro. Assim, passados três anos, os possíveis defeitos são convalidados.

271. Errado. Segundo o art. 2º do CC, a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida. Em relação às pessoas jurídicas de direito privado, sua existência legal começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro (art. 45 do CC).

272. Errado. De acordo com o art. 45, parágrafo único do CC, o prazo é decadencial e de três anos.

273. Errado. Segundo o art. 45 o Código Civil, a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, que, no caso das sociedades de caráter não empresarial, como as associações, deve ser feito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Lei nº 6.015/73).

274. Errado. Segundo o art. 45 o Código Civil, a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, ou seja, Registro Público de Empresas Mercantis (Lei nº 8.934/94), para sociedades de caráter empresarial, ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Lei nº 6.015/73), para sociedades de caráter não empresarial, como as associações.

275. Errado. Segundo o art. 45 o Código Civil, a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, ou seja, Registro Público de Empresas Mercantis (Lei nº 8.934/94), para sociedades de caráter empresarial, ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Lei nº 6.015/73), para sociedades de caráter não empresarial. As fundações públicas não são criadas por lei, e sim têm sua instituição autorizada por lei (art. 37, XIX da CF).

276. Errado. Segundo o art. 49 do CC, se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório. Portanto, não cabe ao juiz fazer essa nomeação de ofício.

277. Correto. Essa é a chamada teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 50 do Código Civil.

278. Correto. Caso haja abuso da personalidade jurídica, os bens dos administradores podem responder pelas dívidas da pessoa jurídica.

279. Errado. Os bens das empresas não se confundem com os bens dos seus sócios. Assim, os bens integrantes do estabelecimento

empresarial e os atribuídos à pessoa jurídica pertencem exclusivamente a elas.

280. Errado. Os bens das empresas não se confundem com os bens dos seus sócios. Assim, os bens integrantes do estabelecimento empresarial e os atribuídos à pessoa jurídica pertencem exclusivamente a elas.

281. Errado. O Código Civil adotou a teoria maior, ou seja, aquela em que se exige a ocorrência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial (art. 50 do CC) para que possa ser desconsiderada a personalidade jurídica (traz hipóteses mais restritas para ensejar a desconsideração). A teoria menor adota um maior número de hipóteses em que se pode desconsiderar a personalidade, como a simples prova de insolvência da pessoa jurídica. Essa teoria é aplicada no direito ambiental e no direito do consumidor.

282. Errado. De acordo com o Código Civil, não é necessário se provar a intenção de fraudar, e sim se houve desvio de finalidade ou confusão patrimonial (art. 50 do CC).

283. Errado. Não existe nenhum dispositivo legal que faça essa exclusão.

284. Errado. Não é necessário mostrar a insolvência da pessoa jurídica. O que interessa é a ocorrência de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil.

285. Correto. Essa é uma questão boa para ler e aprender. O abuso, nesse caso, pode levar à desconsideração da personalidade jurídica, permitindo com os bens particulares dos sócios respondam pelas dívidas da empresa.

286. Errado. A regra é realmente essa, a separação dos bens entre os sócios e a pessoa jurídica. Porém, a desconsideração da personalidade jurídica produz exatamente o efeito de permitir o acesso aos bens dos sócios para responderem pelas obrigações sociais.

287. Errado. De acordo com o art. 50 do CC, não há necessidade de se mostrar insolvência da pessoa jurídica, bastando que haja abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. A insolvência é uma das hipóteses no caso do

288. Errado. O art. 50 do CC dispõe que, em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do **Ministério Público** quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

289. Errado. De acordo com o art. 50 do CC, não há necessidade de se mostrar insolvência da pessoa jurídica, bastando que haja abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. A insolvência é uma das hipóteses no caso do Código de Defesa do Consumidor (art.28).

290. Errado. O juiz só age de ofício em situações muito específicas, e essa não é uma delas. É necessário que haja requerimento do interessado ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo (art. 50 do CC).

291. Correto. O art. 50 do Código Civil prevê que, nesse caso, o juiz pode decidir, a requerimento da parte ou do Ministério Público, ou seja, precisa ser demandado, não podendo decidir de ofício.

292. Errado. No caso de abuso da personalidade jurídica, o juiz não deve extinguir a pessoa jurídica e sim desconsiderar sua personalidade, estendendo os efeitos de certas e determinadas obrigações ao patrimônio pessoal dos sócios.

293. Correto. Essa é uma questão boa para aprender. A teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica é exatamente o contrário da desconsideração comum, ou seja, o patrimônio da pessoa jurídica responde por dívidas adquiridas pelos sócios.

294. Correto. É a chamada teoria da desconsideração inversa da personalidade jurídica, em que o patrimônio da pessoa jurídica responde por dívidas adquiridas pelos sócios.

295. Errado. A teoria inversa da desconsideração da personalidade é doutrinariamente admitida e permite que o patrimônio da sociedade responda por dívidas dos sócios.

296. Correto. Esse é o entendimento do art. 50 do Código Civil, ou seja, para que se possa desconsiderar a personalidade jurídica é necessário que haja o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

297. Errado. Essa teoria não impede a preservação da empresa, apenas permite que, em casos específicos, o patrimônio pessoal dos sócios seja atingido pelas dívidas da empresa.

298. Errado. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica foi fruto de construção jurisprudencial, tendo, hoje, respaldo legal (CDC, Código Civil, etc.), mas não é aplicada como regra, e sim como exceção. A regra continua sendo a separação entre o patrimônio dos sócios e o da empresa.

299. Errado. A desconsideração da personalidade jurídica está prevista expressamente no art. 50 do Código Civil (CC). Além disso, também há previsão em outros normativos, como no Código de Defesa do Consumidor.

300. Errado. De acordo com o art. 50 do Código Civil, o abuso da personalidade jurídica é caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial.

301. Errado. Trata-se da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no art. 50 do Código Civil, que não autoriza a extinção da pessoa jurídica, apenas a desconsideração da personalidade em determinados casos para que se possa atingir o patrimônio dos sócios.

302. Errado. A desconsideração da personalidade jurídica não autoriza a extinção da pessoa jurídica, e sim o afastamento da separação patrimonial entre a sociedade e seus sócios, de modo que o patrimônio destes possa responder pelas dívidas da empresa.

303. Errado. Não se extingue a pessoa jurídica, apenas se permite que o patrimônio pessoal dos sócios seja atingido.

304. Errado. A desconsideração da personalidade jurídica não autoriza a extinção da sociedade, e sim apenas a desconsideração sua personalidade, estendendo os efeitos de certas e determinadas obrigações ao patrimônio pessoal dos sócios.

305. Errado. A desconsideração da personalidade jurídica não autoriza a extinção da sociedade, e sim apenas a desconsideração sua

personalidade, estendendo os efeitos de certas e determinadas obrigações ao patrimônio pessoal dos sócios.

306. Errado. De acordo com o art. 52 do Código Civil, aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

307. Errado. De acordo com o art. 52 do Código Civil, aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

308. Errado. Segundo o art. 52 do Código Civil, a proteção dos direitos da personalidade é aplicada, no que couber, às pessoas jurídicas, e não indistintamente, nem sendo necessário que sejam associações.

309. Errado. O art. 52 do Código Civil estabelece que sejam aplicadas às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

310. Errado. O art. 53 do Código Civil estabelece expressamente que as associações se constituem pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

311. Errado. O que é proibido às associações é a distribuição de lucro, o que caracteriza finalidade lucrativa. A associação pode perfeitamente realizar atividades que lhe dê recursos financeiros.

312. Correto. Atividade sem fins lucrativos não significa que não se possa ter renda. O que não pode é distribuir os resultados.

313. Errado. O art. 53, parágrafo único dispõe exatamente o contrário disso (“Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos”).

314. Correto. O art. 53 do CC dispõe que: constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Já o parágrafo único desse mesmo artigo estabelece que não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

315. Correto. De acordo com o art. 53, parágrafo único, não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

316. Correto. De acordo com o art. 53 do CC, constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

O que é proibido às associações é a distribuição de lucro, o que caracteriza finalidade lucrativa. A associação pode perfeitamente realizar atividades que lhe deem renda.

317. Correto. Segundo o art. 53 do CC, constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. Além disso, não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos (art. 53, parágrafo único).

318. Errado. De acordo com o art. 55 do Código Civil, os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

319. Correto. O art. 55 do CC permite isso, dispondo que os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

320. Errado. O art. 56 do Código Civil estabelece que a qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário. Assim, veja que o estatuto pode sim dispor sobre a transmissibilidade da qualidade de associado.

321. Errado. O associado pode ser excluído, nos termos do art. 57 do Código Civil, que dispõe que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

322. Errado. Segundo o art. 56, parágrafo único do Código Civil, a transferência da quota não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

323. Correto. Segundo o art. 57 do Código Civil, a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

324. Errado. O quórum mínimo é estabelecido no estatuto (art. 59, parágrafo único do CC), e não em lei.

325. Errado. Não há vedação legal a que pessoa jurídica institua fundação.

326. Correto. Se o instituidor quiser, pode declarar a maneira de administrar a fundação, conforme o teor do art. 62 do Código Civil.

327. Correto. De acordo com parágrafo único do art. 62 do CC, a fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

328. Errado. A criação de uma fundação por ato causa mortis pode ser feita por qualquer modalidade de testamento, porém, por ato *inter vivos* tem que ser realizada por meio de escritura pública (art. 62 do CC).

329. Correto. Segundo o parágrafo único do art. 62 do Código Civil, a fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência. De acordo com o art. 66 do CC, velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

330. Errado. A fundação só pode ser criada por escritura pública ou testamento (art. 62 do Código Civil).

331. Errado. De acordo com o art. 62 do CC, para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la. Assim, não pode ser oralmente.

332. Errado. Segundo o art. 63 do Código Civil, se os bens não forem suficientes, deverão, regra geral, ser incorporados em outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

333. Errado. Segundo o art. 66 do Código Civil, o Ministério Público deve velar pelas fundações de direito privado.

334. Errado. O art. 66 do Código Civil dispõe que velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

335. Correto. O STF, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 2794-8/DF, declarou a inconstitucionalidade do §1º do art. 66 do Código Civil, que atribuía a veladura das fundações em funcionamento no Distrito Federal ao Ministério Público Federal. Dessa forma, cabe, hoje, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios velar pelas fundações públicas e de direito privado em funcionamento no DF e cabe ao Ministério Público Federal a veladura das fundações federais

de direito público que funcionem, ou não, no DF ou nos eventuais territórios.

336. Errado. De acordo com o art. 66, §2º do CC, se as fundações entenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público.

337. Errado. De acordo com o art. 66, §2º do CC, se as fundações entenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público.

338. Errado. O art. 67, inciso III impõe como condição obrigatória para as alterações, ser aprovada pelo órgão do Ministério Público, mesmo que não contrariem ou desvirtuem o fim da fundação. São condições cumulativas. De todo jeito, caso o Ministério Público não aprove, o juiz pode suprir a aprovação, a requerimento do interessado.

339. Correto. O art. 67 do CC dispõe que para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma: I – seja deliberada por dois terços dos componentes para gerir e representar a fundação; II – não contrarie ou desvirtue o fim desta; III – seja aprovada pelo órgão do Ministério Público, e, caso este a denegue, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

340. Errado. De acordo com o art. 69 do Código Civil, tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

341. Errado. O entendimento do STJ é de ser possível a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, mesmo que tenha fins lucrativos, desde que demonstre não poder arcar com as despesas do processo sem que isso prejudique sua manutenção.

Capítulo 4 – Domicílio

342. (CESPE – Assistente administrativo – MPE-RO/2008) O domicílio da pessoa natural pode ser fixado por ela mesma. Para isso, basta que escolha o local de residência e aí se fixe.

343. (CESPE – DELEGADO – PC-RN/2009) Residência é o local onde a pessoa vive com ânimo definitivo.

344. (CESPE – Auditor Federal de Controle Externo – TCU/2011) A sede jurídica de uma pessoa é denominada domicílio, entendendo-se como tal o lugar onde a pessoa pode ser encontrada para responder por suas obrigações. Juridicamente, domicílio equivale a residência, morada ou habitação.

345. (CESPE – Defensor – DPE-PI/2009) Se alguém puder ser encontrado habitualmente em determinado endereço, no qual se sabe que pernoita, este será seu domicílio.

346. (CESPE – Oficial de diligência – MPE-RR/2008) O domicílio civil pode ser definido pela própria pessoa.

347. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) A casa de praia ocupada de modo ocasional por um indivíduo pode ser considerada seu domicílio.

348. (CESPE – Agente técnico – MPE-AM/2008) O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece residência definitiva, mesmo que dele se ausente. Esse domicílio é único, pois determina o local onde a pessoa deve cumprir suas obrigações e onde é aberta a sucessão hereditária.

349. (CESPE – Técnico Judiciário – TRT-ES/2009) No Brasil, não se admite a pluralidade de domicílios.

350. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) Se uma pessoa possui duas residências regulares, considera-se como seu domicílio aquela onde a pessoa reside há mais tempo.

351. (CESPE – Defensor – DPE-PI/2009) Ao estabelecer os requisitos para determinação do domicílio civil, afastando-o do conceito de

residência, a lei civil optou por acolher a unidade de domicílio em oposição à pluralidade adotada em outros ordenamentos.

352. (CESPE – DELEGADO – PC-RN/2009) Quando determinada pessoa tiver diversas residências, ela não terá domicílio.

353. (CESPE – Analista judiciário – TRT – 1ª Região/2008) Considere que Maurício, mesmo mantendo mais de uma residência, passe dois finais de semana por mês naquela em que vive com sua família. Nessa situação, o único domicílio de Maurício é a casa em que vive com a família.

354. (CESPE – Técnico judiciário – STJ/2004) O direito brasileiro adotou o sistema da pluralidade de domicílios. Assim, é correto afirmar que a pessoa natural pode ter não apenas várias residências, mas também mais de um domicílio.

355. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) Se uma pessoa possui duas residências regulares, considera-se como seu domicílio aquela que a pessoa passou a ocupar por último.

356. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2010) A lei brasileira não admite que a pessoa natural tenha mais de um domicílio.

357. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2010) A lei brasileira admite que a pessoa natural não tenha domicílio.

358. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) Se uma pessoa possui duas residências regulares, considera-se como seu domicílio qualquer uma delas.

359. (CESPE – Analista – MPS/2010) Considere que Marcos possua três apartamentos, um no Rio de Janeiro, um em São Paulo e um em Florianópolis, e que passe, em cada um deles, determinado período do ano. Nessa situação hipotética, considera-se domicílio de Marcos a cidade em que ele demonstrar ânimo definitivo de residir.

360. (CESPE- Analista Judiciário – Área judiciária – TRE-GO/2008) A Lei Civil admite que uma pessoa tenha mais de um domicílio civil.

361. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) Se uma pessoa possui duas

residências regulares, considera-se como seu domicílio aquela que for de propriedade da pessoa.

362. (CESPE – Defensor – DPU-ES/2009) No que concerne a domicílio, é correto afirmar que, tendo uma pessoa natural vivido sucessivamente em diversas residências, qualquer uma delas será considerada como domicílio seu.

363. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) Supondo-se que um representante comercial exerça sua profissão em Goiânia, Anápolis e Brasília, e que possua residência em Brasília, é correto afirmar que cada uma das cidades é considerada domicílio quanto às relações concernentes à profissão.

364. (CESPE – Analista judiciário – TRT – 1ª Região/2008) A pessoa natural que possui mais de um domicílio profissional pode ser demandada em qualquer um desses locais, independentemente de haver correspondência entre a relação profissional e os diversos lugares onde se exerce a profissão.

365. (CESPE – Analista judiciário – TRT – 1ª Região/2008) A pessoa natural que não possuir residência habitual, pode ser demandada no domicílio de seus pais, se lá for encontrada.

366. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) O cigano sem residência habitual é considerado sem domicílio.

367. (CESPE – Defensor – DPE-PI/2009) Pessoa que tenha diversas moradas, sem que se consiga detectar qualquer habitualidade na sua permanência em qualquer uma delas, pode ser demandada onde se encontre, conforme a teoria do domicílio aparente.

368. (CESPE – Analista judiciário – TRT – 1ª Região/2008) A mudança de domicílio é determinada pela transferência de residência com a intenção manifesta de mudar-se, o que se pode demonstrar tanto pelas circunstâncias da própria alteração de endereço como por declarações feitas à municipalidade dos lugares.

369. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) O domicílio da pessoa jurídica que possui inúmeros estabelecimentos será o local em que funcionar sua sede administrativa.

370. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) A pessoa jurídica deve estabelecer como domicílio o lugar onde funcionará sua administração, não cabendo fixação de domicílio especial no ato constitutivo da entidade.

371. (CESPE – Promotor – MPE-AM/2007) No ato constitutivo da pessoa jurídica de direito privado, faz-se necessária a inscrição de seu domicílio, que deve coincidir com a sede de sua administração, ou com a residência de seu proprietário ou de seu administrador, salvo no caso de se eleger domicílio especial. Quando a pessoa jurídica tiver multiplicidade de domicílios, ela pode ser demandada em qualquer um deles.

372. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-SE/2007) Se uma pessoa jurídica tiver diversos estabelecimentos ou agências em lugares diferentes, será considerado como seu domicílio, para quaisquer atos praticados, o local onde funciona a sua sede ou a matriz onde funcionar a administração da empresa.

373. (CESPE – Técnico judiciário – STJ/2004) Considere a seguinte situação hipotética. Determinada empresa do ramo alimentício possui diversas filiais, situadas em diferentes capitais brasileiras. Seu estatuto não traz a declaração de domicílio da empresa. Nessa situação, cada uma das filiais será considerada domicílio no que se refere aos negócios nela efetivados.

374. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2010) A pessoa jurídica pode ser demandada no domicílio de qualquer de seus estabelecimentos, independentemente do local onde for praticado o ato gerador de responsabilidade.

375. (CESPE – Delegado – PC-ES/2006) Determinada pessoa jurídica de direito privado possui estabelecimentos nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Nesse caso, cada um dos mencionados estabelecimentos é considerado domicílio da pessoa jurídica para fins de atos nele praticados.

376. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2010) Em relação a estabelecimentos ou filiais de empresa, considera-se domicílio, para os atos neles praticados, o local da sede da pessoa jurídica.

377. (CESPE - Analista judiciário - TJ-ES/2011) Diferentemente do estabelecido para as pessoas naturais, cujo domicílio é qualquer uma das diversas residências onde, alternadamente, a pessoa natural viva, para as pessoas jurídicas, cada um de seus diversos estabelecimentos

em lugares diferentes é considerado domicílio para os atos nele praticados.

378. (CESPE/ Analista Processual - MPU/2010) De acordo com o Código Civil, o domicílio do marítimo e do militar do Exército é o de eleição da pessoa natural; o do preso condenado e do incapaz, o domicílio necessário.

379. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2010) O domicílio da pessoa natural pode ser definido voluntária ou obrigatoriamente pela lei.

380. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2010) O domicílio residencial prevalece sobre domicílio definido em razão do local de trabalho.

381. (CESPE – Delegado – SSP-PB/2009) O domicílio do tutelado é necessário e é do seu representante ou assistente legal.

382. (CESPE – Delegado – PC-RN/2009) Na hipótese de João e Pedro celebrarem contrato escrito, eles poderão especificar domicílio onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações dele resultante.

383. (CESPE – Delegado – PC-RN/2009) O domicílio necessário do preso é o lugar em que for preso.

384. (CESPE – Delegado – PC-RN/2009) Se determinada pessoa for servidora pública, ela não terá domicílio necessário.

385. (CESPE – Analista judiciário – TRT-RN/2007) Considere a seguinte situação hipotética. Janete, servidora pública lotada na 1.^a Vara do Trabalho de Natal, cidade onde reside, deslocou-se para Brasília com a finalidade de participar de um curso de capacitação oferecido pelo seu órgão, com duração de dez dias. Nessa situação hipotética, o lugar em que Janete for encontrada, em Brasília, será considerado seu domicílio.

386. (CESPE – Analista jurídico – FINEP-MCT/2009) José é marítimo e se encontra embarcado no navio Mar Aberto, registrado/matriculado no porto de Salvador – BA, que está atracado no porto de Santos – SP, com carga de produto químico originária de Camaçari – BA. O domicílio de José é o porto de Santos – SP, onde se encontra atracada a embarcação em que ele trabalha.

387. (CESPE – Advogado – SERPRO/2010) O servidor público tem domicílio no lugar em que exercer permanentemente as suas funções. Já o marítimo tem domicílio onde estiver matriculado o navio. Tais situações tratam, respectivamente, de hipóteses de domicílios necessário e voluntário especial.

388. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar e o preso.

389. (CESPE – Defensor – DPE-PI/2009) O domicílio do servidor público é o local onde ele exerce suas funções com caráter de permanência, de modo que o exercício de cargo de confiança em caráter transitório não modifica o domicílio original.

390. (CESPE – Analista jurídico – FINEP-MCT/2009) José é marítimo e se encontra embarcado no navio Mar Aberto, registrado/matriculado no porto de Salvador – BA, que está atracado no porto de Santos – SP, com carga de produto químico originária de Camaçari – BA. O domicílio de José é o lugar em que for encontrado, denominado domicílio aparente ou ocasional.

391. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) O domicílio do tutelado é voluntário.

392. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-ES/2009) No caso de preso ainda não condenado, o domicílio deste será o voluntário.

393. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2008) O domicílio do preso ainda não condenado será o voluntário.

394. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) O domicílio do marítimo é a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado.

395. (CESPE – Analista jurídico – FINEP-MCT/2009) José é marítimo e se encontra embarcado no navio Mar Aberto, registrado/matriculado no porto de Salvador – BA, que está atracado no porto de Santos – SP, com carga de produto químico originária de Camaçari – BA. O domicílio de José é Salvador, lugar onde está registrada/matriculada a embarcação.

396. (CESPE – Analista de Controle Externo – TCU/2008) Ranulfo, auditor-fiscal lotado na Delegacia da Receita Federal em Boa Vista-RR,

foi nomeado para o cargo em comissão de diretor financeiro de uma autarquia com sede em Brasília. Nessa situação, durante o período em que ele estiver exercendo esse cargo, Ranulfo passará a ter por domicílio a Capital Federal, configurando-se o que se denomina domicílio necessário.

397. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) A pessoa pródiga interdita, sem assistência do seu curador, não pode decidir sobre a fixação do seu domicílio.

398. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) O domicílio do servidor público será o do local em que firmar moradia, mesmo que outro seja o local em que permanentemente exerça sua atividade funcional.

399. (CESPE – Técnico judiciário – STJ/2004) A pessoa adquire o domicílio voluntário ao escolher o lugar de sua residência habitual e o centro de seus negócios; já o domicílio necessário ou legal é o lugar em que a lei presume que a pessoa resida.

400. (CESPE – Analista jurídico – FINEP-MCT/2009) José é marítimo e se encontra embarcado no navio Mar Aberto, registrado/matriculado no porto de Salvador – BA, que está atracado no porto de Santos – SP, com carga de produto químico originária de Camaçari – BA. O domicílio de José é o comando a que estiver imediatamente subordinado.

401. (CESPE – Oficial – PMDF/2010) Agente diplomático do Brasil que, citado no estrangeiro, alegar extraterritorialidade, deverá ser demandado no DF.

402. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) O foro de eleição constitui espécie de domicílio necessário ou legal especial.

Gabarito:

342	C	355	E	368	C	381	C	394	E
343	E	356	E	369	E	382	C	395	C
344	E	357	E	370	E	383	E	396	E
345	E	358	C	371	E	384	E	397	E
346	C	359	E	372	E	385	E	398	E

347	E	360	C	373	C	386	E	399	C
348	E	361	E	374	E	387	E	400	E
349	E	362	E	375	C	388	C	401	E
350	E	363	C	376	E	389	C	402	E
351	E	364	E	377	C	390	E		
352	E	365	C	378	E	391	E		
353	E	366	E	379	C	392	C		
354	C	367	C	380	E	393	C		

Comentários:

342. Correto. Segundo o art. 70 do Código Civil, o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.
343. Errado. Residência é o local em que a pessoa habita com o intuito de permanecer. Domicílio é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo (art. 70 do CC).
344. Errado. Juridicamente, domicílio não equivale a residência. Residência é o local em que a pessoa habita com intuito de permanecer. Domicílio é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo (art. 70 do CC).
345. Errado. Segundo o art. 70 do Código Civil, o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**. O fato de a pessoa apenas pernoitar em determinado lugar não caracteriza o ânimo definitivo em residir.
346. Correto. É o chamado domicílio voluntário. Segundo o art. 70 do Código Civil, O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo.
347. Errado. De acordo com o art. 70 do Código Civil, o domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece a sua residência com **ânimo definitivo**. No caso da questão, não há ânimo definitivo, logo, não há que se falar em domicílio.
348. Errado. É permitida a pluralidade de domicílios, conforme o estabelecido no art. 71 do CC.
349. Errado. É permitida a pluralidade de domicílios, conforme o

estabelecido no art. 71 do CC.

350. Errado. A pluralidade de domicílios é resolvida pela regra do art. 71 do Código Civil, ou seja, considera-se domicílio qualquer delas.
351. Errado. É permitida a pluralidade de domicílios, conforme o estabelecido no art. 71 do CC.
352. Errado. Segundo o art. 71 do Código Civil, se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.
353. Errado. O art. 71 do CC dispõe que, se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.
354. Correto. De acordo com o art. 71 do Código Civil, se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas. Assim, a pessoa pode ter várias residências e, cada uma delas, pode vir a ser considerada como seu domicílio.
355. Errado. A pluralidade de domicílios é resolvida pela regra do art. 71 do Código Civil, ou seja, considera-se domicílio qualquer delas.
356. Errado. A pluralidade de domicílios é resolvida pela regra do art. 71 do Código Civil, ou seja, considera-se domicílio qualquer delas.
357. Errado. O Código Civil dá domicílio para a pessoa natural mesmo que ela tem diversas residências (art. 71) ou não tenha residência habitual (art. 73).
358. Correto. A pluralidade de domicílios é resolvida pela regra do art. 71 do Código Civil, ou seja, considera-se domicílio qualquer delas.

359. Errado. A pluralidade de domicílios é resolvida pela regra do art. 71 do Código Civil, ou seja, considera-se domicílio qualquer delas.
360. Correto. Segundo o art. 71 do CC, se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.
361. Errado. A pluralidade de domicílios é resolvida pela regra do art. 71 do Código Civil, ou seja, considera-se domicílio qualquer delas.
362. Errado. A questão coloca o verbo viver no passado, ou seja, quer dizer que a pessoa não vive mais nessas outras localidades. Se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva (no presente), considerar-se-á domicílio seu qualquer delas (art. 71 do CC).
363. Correto. O art. 72 do CC considera o domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem (art. 72, parágrafo único do CC).
364. Errado. O art. 72 do CC considera o domicílio da pessoa natural, quanto às relações concernentes à profissão, o lugar onde esta é exercida. Se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem (art. 72, parágrafo único do CC).
365. Correto. De acordo como art. 73 do Código Civil, ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.
366. Errado. De acordo com o art. 73 do CC, ter-se-á por domicílio da pessoa natural, que não tenha residência habitual, o lugar onde for encontrada.
367. Correto. A teoria do domicílio aparente está expressa no art. 73 do CC, ao dispor que a pessoa natural, que não tenha residência habitual, terá por domicílio o lugar onde for encontrada.

368. Correto. Segundo o art. 74 do Código Civil, muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar. Já o parágrafo único desse artigo dispõe que a prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem.
369. Errado. De acordo com o art. 75, parágrafo único do CC, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.
370. Errado. De acordo com o art. 75, IV do CC, o domicílio das pessoas jurídicas, em geral, é o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.
371. Errado. De acordo com o art. 75, IV do CC, o domicílio das pessoas jurídicas, em geral, é o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos. Segundo o parágrafo primeiro desse artigo, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.
372. Errado. De acordo com o art. 75, parágrafo primeiro do CC, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.
373. Correto. De acordo com o art. 75, §1º do Código Civil, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.
374. Errado. O art. 75, §1º do CC dispõe que, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.
375. Correto. De acordo com o art. 75, §1º do Código Civil, tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

376. Errado. O art. 75, §1º do Código Civil dispõe que tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.
377. Correto. O art. 71 do CC dispõe que se a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas. Já em relação à pessoa jurídica, tendo ela diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados (art. 75, §1º do CC).
378. Errado. De acordo com o Código Civil (art. 76), o domicílio do marítimo (que é o local onde o navio estiver matriculado), do militar (que é o local onde servir), do preso (que é o local em que cumprir a sentença) e do incapaz (que é o mesmo de seu assistente ou representante) são todos necessários. Soma-se a essa lista o domicílio do servidor público (que é o local em que exercer permanentemente suas funções).
379. Correto. O voluntário é o escolhido livremente pelo indivíduo. Já o obrigatório, conhecido como domicílio necessário, atinge o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso (art. 76 do Código Civil).
380. Errado. Como exemplo, podemos citar o servidor público, cujo domicílio necessário é o lugar em que exerce permanentemente suas funções e o militar, cujo domicílio necessário é o lugar onde servir, independentemente do domicílio residencial.
381. Correto. O tutelado é considerado incapaz, tendo, portanto, domicílio necessário (art. 71 do CC). Segundo o art. 76, parágrafo único, o domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente.
382. Correto. Essa situação é chamada de “foro de eleição”, ou seja, as partes elegem o domicílio em que os direitos e obrigações serão exercidos.
383. Errado. Segundo o art. 76, parágrafo único do Código Civil, o domicílio necessário do preso é o lugar onde cumprir a sentença, e não o lugar em que for preso.

384. Errado. O art. 76 dispõe expressamente que o domicílio do servidor público é necessário.
385. Errado. Janete é servidora pública, que tem domicílio necessário (o lugar em que exerce permanentemente suas funções – art. 76, parágrafo único). Assim, seu domicílio é Natal.
386. Errado. Segundo o art. 76, parágrafo único do CC, o domicílio de José é necessário e é o lugar onde o navio estiver matriculado, ou seja, Salvador – BA.
387. Errado. Ambas as hipóteses tratam de domicílio necessário, conforme o art. 76 do Código Civil.
388. Correto. Segundo o art. 76 do Código Civil, têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.
389. Correto. De acordo com o art. 76, parágrafo único do Código Civil, o domicílio do servidor público é o lugar em que exercer permanentemente suas funções, ou seja, o exercício de cargo de confiança em caráter transitório em determinado lugar não caracteriza domicílio.
390. Errado. Segundo o art. 76, parágrafo único do CC, o domicílio de José é necessário e é o lugar onde o navio estiver matriculado, ou seja, Salvador – BA.
391. Errado. O tutelado é um incapaz, logo, pelo art. 76 do CC, seu domicílio é necessário.
392. Correto. Apesar de o art. 76 do CC afirmar que o domicílio do preso é necessário, o entendimento é que só se aplica ao preso condenado, ou seja, o preso temporário (prisão preventiva, prisão temporária, etc.) mantém o domicílio voluntário.
393. Correto. Apesar de o art. 76 do CC afirmar que o domicílio do preso é necessário, o entendimento é que só se aplica ao preso condenado, ou seja, o preso temporário (prisão preventiva, prisão temporária, etc.) mantém o domicílio voluntário.
394. Errado. De acordo com o art. 76 do CC, o marítimo tem domicílio necessário, que é o lugar onde o navio estiver

395. Correto. Segundo o art. 76, parágrafo único do CC, o domicílio de José é necessário e é o lugar onde o navio estiver matriculado, ou seja, Salvador – BA.
396. Errado. De acordo com o art. 76, parágrafo único do Código Civil, o domicílio do servidor público é o lugar em que exercer permanentemente suas funções, ou seja, o exercício de cargo em comissão em determinado lugar não caracteriza domicílio.
397. Errado. O pródigo só é limitado em relação aos atos que possam por em risco seu patrimônio, ou seja, alienação, doação, dar quitação, etc. Ele é relativamente incapaz em relação a esses atos. Ele pode fixar seu domicílio perfeitamente.
398. Errado. De acordo com o art. 76 do CC, o servidor público tem domicílio necessário, que é o lugar em que exercer permanentemente suas funções (art. 76, parágrafo único do CC).
399. Correto. O domicílio voluntário de uma pessoa pode ser o lugar de sua residência habitual (art. 70 do CC) e o centro de seus negócios (art. 72 do CC). O domicílio necessário ou legal está previsto no art. 76 do Código Civil e se aplica ao incapaz, ao servidor público, ao militar, ao marítimo e ao preso.
400. Errado. Segundo o art. 76, parágrafo único do CC, o domicílio de José é necessário e é o lugar onde o navio estiver matriculado, ou seja, Salvador – BA.
401. Errado. Segundo o art. 77, nesse caso, o agente diplomático pode ser demandado tanto no DF quanto no último ponto do território brasileiro onde teve domicílio.
402. Errado. O foro de eleição constitui espécie de domicílio voluntário especial (art. 78 do Código Civil).

403. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) Embora o Código Civil distinga bens móveis de imóveis, tal distinção não comporta importância prática.

404. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-PI/2007) São bens imóveis por natureza o solo e tudo aquilo que é a ele aderente em estado de natureza, isto é, o que não é resultante do trabalho da cultura do homem. São bens imóveis por acessão física as árvores destinadas ao corte, os arbustos, as sementes lançadas à terra ou qualquer planta fixada ao solo pelas raízes, cuja existência resulta da ação do homem.

405. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) A semente lançada à terra constitui bem móvel por acessão artificial.

406. (CESPE – Defensor – DPE-PI/2009) Ao realizar uma reforma de seu imóvel, o proprietário demoliu algumas paredes de sua casa e conservou as portas e janelas que estavam ali instaladas, pensando em revendê-las, já que eram muito antigas e bastante valiosas. Nesse caso, as referidas portas e janelas são consideradas bens imóveis por força de ficção legal, em função do seu alto valor em relação ao bem principal.

407. (CESPE – Servidor nível IV – Direito – MC/2008) Consideram-se móveis, para os efeitos legais, os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram.

408. (CESPE – Analista judiciário – TJ-CE/2008) Consideram-se imóveis para os efeitos legais os direitos reais sobre imóveis e as ações que os assegurem.

409. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) Imóveis por acessão intelectual é tudo aquilo que o homem incorpora permanentemente ao solo, de modo que não se possa retirar sem destruição.

410. (CESPE – Assistente administrativo – MPE-RO/2008) A lei considera o direito à sucessão aberta como se fosse bem imóvel.

411. (CESPE/Defensor Público/DPE/ES/2009) Os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram, bem como o direito à sucessão aberta, são considerados bens imóveis para os efeitos legais, de acordo

com o Código Civil.

412. (CESPE – Defensor – DPU-ES/2009) Os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram, bem como o direito à sucessão aberta, são considerados bens imóveis para os efeitos legais, de acordo com o Código Civil.

413. (CESPE – Servidor nível IV – Direito – MC/2008) Supondo-se que a porta de uma casa foi provisoriamente retirada para realizar um conserto e, logo após, foi recolocada; é correto afirmar que, quando esteve fora da casa, a porta não perdeu o caráter de imóvel.

414. (CESPE – Agente de Proteção – TJRR/2006) Consideram-se imóveis por determinação legal: o direito à sucessão aberta e os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram. Tais bens incorpóreos são considerados pela lei como imóveis para garantir a segurança das relações jurídicas.

415. (CESPE – Oficial de Registro Civil – TJBA/2004) Considere que uma pessoa faleceu, deixando para seu único herdeiro um carro. Nessa situação, o direito que esse herdeiro tem sobre o carro é considerado imóvel por determinação da lei.

416. (CESPE – Defensor – DPE-PI/2009) Ao realizar uma reforma de seu imóvel, o proprietário demoliu algumas paredes de sua casa e conservou as portas e janelas que estavam ali instaladas, pensando em revendê-las, já que eram muito antigas e bastante valiosas. Nesse caso, as referidas portas e janelas são consideradas bens móveis, porque são decorrentes de demolição.

417. (CESPE – Defensor público – DPE-CE/2008) São móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, e também os bens que podem ser removidos sem alteração de sua substância econômica. Os materiais destinados a uma construção mantêm a qualidade de móveis enquanto não forem immobilizados com a sua utilização. Assim, não perde a característica de imóvel o telhado provisoriamente separado da casa.

418. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2008) A propriedade industrial constitui exemplo de bem imóvel por determinação legal.

419. (CESPE – Defensor – DPE-PI/2009) Ao realizar uma reforma de seu imóvel, o proprietário demoliu algumas paredes de sua casa e conservou as portas e janelas que estavam ali instaladas, pensando em

revendê-las, já que eram muito antigas e bastante valiosas. Nesse caso, as referidas portas e janelas são consideradas bens imóveis, porque foram apenas provisoriamente retiradas para serem empregadas em um bem da mesma natureza.

420. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) A energia elétrica e os direitos autorais são considerados bens móveis.

421. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) Os direitos autorais de um escritor são considerados como móveis para os efeitos legais.

422. (CESPE – Defensor – DPE-PI/2009) Ao realizar uma reforma de seu imóvel, o proprietário demoliu algumas paredes de sua casa e conservou as portas e janelas que estavam ali instaladas, pensando em revendê-las, já que eram muito antigas e bastante valiosas. Nesse caso, as referidas portas e janelas são consideradas bens móveis por antecipação, porque, apesar de ligadas ao imóvel, passaram a ser objeto de negócio separado.

423. (CESPE – Procurador Municipal – Prefeitura de Natal-RN/2008) A fungibilidade dos bens móveis depende da correspondência exata do valor entre os objetos considerados, sem que haja necessidade de serem da mesma espécie.

424. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-PI/2007) Os bens móveis fungíveis podem ser objeto dos contratos de mútuo, por serem passíveis de substituição por outro bem da mesma espécie, qualidade e quantidade, seja por vontade das partes ou por serem naturalmente fungíveis.

425. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) Garrafas de um vinho raro emprestadas por um colecionador para exposição em uma feira de vinhos são consideradas, no caso, bens fungíveis.

426. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) A moeda é coisa incerta e fungível.

427. (CESPE - Analista judiciário - TJ-ES/2011) Fungibilidade não é sinônimo de consuntibilidade, visto que pode haver bem consumível que seja infungível.

428. (CESPE – Oficial de Registro Civil – TJBA/2004) Considere que Pedro comprou um carro novo e resolveu vender o antigo que possuía

há três anos. Nesse sentido, o carro antigo de Pedro, colocado à venda, é considerado um bem inconsumível.

429. (CESPE – Delegado – SESP-AC/2007) Os bens divisíveis são os que podem ser repartidos em porções reais e distintas, formando cada uma delas um todo perfeito, sem que isso altere sua substância. A indivisibilidade do bem pode resultar da própria natureza do objeto ou da determinação da lei ou, ainda, da convenção das partes.

430. (CESPE – Procurador Municipal – Prefeitura de Natal-RN/2008) Classificam-se como divisíveis os bens que se pode fracionar sem alteração na sua substância, ou prejuízo do uso a que se destinam, sem que se considere a eventual diminuição do valor.

431. (CESPE – Advogado – CEHAP-PB/2009) No tocante à classificação dos bens, considera-se a servidão predial como bem divisível.

432. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) Entre os critérios utilizados pela lei para definir o bem indivisível encontra-se o do valor econômico.

433. (CESPE – Procurador Municipal – Prefeitura de Natal-RN/2008) Por ser da natureza do bem, uma coisa que é divisível não pode ser tornada indivisível pela vontade das partes.

434. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) Os bens naturalmente divisíveis não se podem tornar indivisíveis pela vontade das partes.

435. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-MT/2009) Os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação legal ou por vontade das partes.

436. (CESPE – Advogado – SERPRO/2008) Os bens considerados em si mesmos têm como espécies a coisa principal e a acessória.

437. (CESPE – Delegado – SSP-PB/2009) Os bens reciprocamente considerados são classificados como públicos, privados, disponíveis e indisponíveis.

438. (CESPE – Tabelião – TJDFT/2008) São fungíveis os bens móveis e

imóveis que podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade.

439. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) Os bens coletivos podem constituir-se em universalidade de fato, mas não em universalidade de direito.

440. (CESPE – Servidor nível IV – Direito – MC/2008) Nas diferentes classes estabelecidas no Código Civil para bens, a herança é uma universalidade de fato, pois corresponde à um conjunto de bens singulares que pertenceu à mesma pessoa, constituindo-se como um complexo de relações jurídicas, de uma ou mais pessoas, dotadas de valor econômico e que se consideram de per si, independentemente dos demais.

441. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) Bens principais e acessórios são espécies da classificação de bens considerados em si mesmos ou em relação à própria natureza.

442. (CESPE – EXAME DE ORDEM 136º – OAB-SP/2008) Os bens jurídicos que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro são classificados como imóveis por acessão industrial.

443. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) São classificados como pertencas os bens jurídicos que, não constituindo partes integrantes, se destinam ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro bem.

444. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) Os armários embutidos instalados em um imóvel residencial são considerados bens imóveis por acessão intelectual.

445. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) Embora as pertencas não se destinem, de modo duradouro, ao uso, ao serviço, ou ao aformoseamento de um bem, constituem partes integrantes do bem.

446. (CESPE – EXAME DE ORDEM 136º – OAB-SP/2008) Os bens jurídicos que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro são classificados como acessórios.

447. (CESPE – Procurador – AGU/2008) São pertenças os bens que, constituindo partes integrantes, destinam-se, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro.

448. (CESPE – Defensor – DPE-PI/2009) Ao realizar uma reforma de seu imóvel, o proprietário demoliu algumas paredes de sua casa e conservou as portas e janelas que estavam ali instaladas, pensando em revendê-las, já que eram muito antigas e bastante valiosas. Nesse caso, as referidas portas e janelas são consideradas pertenças, porque, de modo ideal, sempre estarão agregadas a um bem imóvel.

449. (CESPE – EXAME DE ORDEM 136º – OAB-SP/2008) Os bens jurídicos que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro são classificados como imóveis por acessão física.

450. (CESPE/Defensor Público/DPE/ES/2009) As pertenças não seguem necessariamente a lei geral de gravitação jurídica, por meio da qual o acessório sempre seguirá a sorte do principal. Por isso, se uma propriedade rural for vendida, desde que não haja cláusula que aponte em sentido contrário, o vendedor não estará obrigado a entregar máquinas, tratores e equipamentos agrícolas nela utilizados.

451. (CESPE – Delegado – SESP-AC/2007) As pertenças, destinadas a conservar ou a facilitar o uso de outro bem, ou a prestar serviço, ou, ainda, a servir de adorno ao bem principal, apesar de serem bens acessórios, conservam sua individualidade e autonomia, por isso não seguem necessariamente o bem principal.

452. (CESPE – Oficial de Registro Civil – TJBA/2004) As pertenças são bens acessórios que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro. E, dessa forma, os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

453. (CESPE – EXAME DE ORDEM 136º – OAB-SP/2008) Os bens jurídicos que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro são classificados como pertenças.

454. (CESPE – Procurador – AGU/2008) Em regra, os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças.

455. (CESPE – Servidor nível IV – Direito – MC/2008) Embora as pertenças sejam classificadas como bens acessórios, os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

456. (CESPE – Técnico – PGE-PA/2006) No negócio jurídico de alienação de um bem imóvel, se inserem todos os bens acessórios e as pertenças que o adornam, ainda que não constem expressamente do contrato, pois todos esses seguem o principal e não podem ser objeto de negócio jurídico.

457. (CESPE – Promotor – MPMT/2004) A pertença se distingue do bem acessório por nem sempre seguir o bem principal, seja em decorrência da vontade das partes ou das circunstâncias do próprio negócio.

458. (CESPE – Agente de Proteção – TJRR/2006) Os bens acessórios e as pertenças integram o bem principal e têm a sua existência subordinada à finalidade econômica da coisa principal, com o objetivo de complementá-la, ou seja, sempre seguem a principal e não têm valoração autônoma.

459. (CESPE – Agente técnico – MPE-AM/2008) No negócio jurídico de alienação de um bem imóvel, incluem-se os bens acessórios, ainda que não constem expressamente do contrato, pois, em regra, a coisa acessória segue a principal e pertence ao titular da principal.

460. (CESPE – Tabelião – TJDF/2008) Mesmo quando ainda não estão separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.

461. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) Os frutos e produtos somente poderão ser objeto de negócio jurídico após separados do bem principal, sob pena de nulidade.

462. (CESPE – Procurador Municipal – Prefeitura de Natal-RN/2008) Ainda que não estejam separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.

463. (CESPE – Oficial – PMDF/2010) As benfeitorias necessárias são aquelas realizadas nos bens com a finalidade de aumentar o uso desse

bem.

464. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) São benfeitorias úteis as que têm por fim conservar a coisa ou evitar que ela se deteriore.

465. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2008) A acessão natural ocorrida na coisa imóvel é considerada benfeitoria voluptuária, útil ou necessária.

466. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-PI/2007) Nos termos do Código Civil, os bens das empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público serão públicos.

467. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-RS/2004) Bens de uso comum são aqueles voltados para a utilização da coletividade em geral, enquanto bens dominicais são aqueles móveis ou imóveis utilizados pela administração pública para a consecução de seu fim.

468. (CESPE - Policial Rodoviário – PRF/2008) Considere que a União seja proprietária de um prédio no qual esteja instalada a PRF. A respeito desse bem, conforme o Código Civil, é correto afirmar que se trata de um bem público de uso comum, haja vista que é acessível aos que necessitarem dos serviços lá prestados.

469. (CESPE – Juiz Federal – TRF 1ª Região/2011) Os bens públicos de uso comum não podem ser utilizados por particulares.

470. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) Os estacionamentos localizados nas ruas públicas e cuja utilização gera pagamento à administração são bens de uso especial.

471. (CESPE – Advogado – CEHAP-PB/2009) Quanto à destinação, os bens públicos se classificam em uso comum do povo, dominicais e de uso especial. No primeiro, prevalece a destinação pública, ou seja, os bens são utilizados diretamente pelos membros da coletividade. Já os de uso especial são os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

472. (CESPE – Procurador – MP – TCE-PE/2004) A alteração da destinação do bem público de uso especial acarretará a sua desafetação, ou seja, passará o bem a integrar categoria de dominicais, desonerando-o do gravame que o vinculava à finalidade determinada.

473. (CESPE - Policial Rodoviário – PRF/2008) Considere que a União seja proprietária de um prédio no qual esteja instalada a PRF. A respeito desse bem, conforme o Código Civil, é correto afirmar que consiste em bem de uso especial, e sua alienação será vedada enquanto ele conservar tal qualidade.

474. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-PI/2007) A alienação dos bens públicos de uso comum do povo e dos de uso especial dependerá de prévia alteração de sua natureza jurídica, segundo lei específica. Assim, os bens públicos suscetíveis de valoração patrimonial podem perder a inalienabilidade que lhes é peculiar, pelo instituto da desafetação.

475. (CESPE – Técnico jurídico – TCE-RN/2009) Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determina; os bens públicos dominicais podem ser alienados, se forem observadas as exigências da lei.

476. (CESPE - Policial Rodoviário – PRF/2008) Considere que a União seja proprietária de um prédio no qual esteja instalada a PRF. A respeito desse bem, conforme o Código Civil, é correto afirmar que se trata de bem particular, tendo em vista que é utilizado pela PRF.

477. (CESPE - Analista Judiciário - TRE-MT/2009) Os bens públicos dominicais e os de uso especial não podem ser alienados.

478. (CESPE - Analista judiciária - TRE-BA/2009) Ao contrário dos bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, os bens públicos dominicais podem ser alienados, desde que observadas as exigências legais.

479. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) As terras devolutas podem ser alienadas pela administração pública.

480. (CESPE – Analista de trânsito – DETRAN-DF/2008) Os bens públicos dominicais são alienáveis, uma vez que não há qualquer afetação deles a uma finalidade pública específica.

481. (CESPE - Policial Rodoviário – PRF/2008) Considere que a União seja proprietária de um prédio no qual esteja instalada a PRF. A respeito desse bem, conforme o Código Civil, é correto afirmar que, por ser bem dominical, é possível a sua alienação por notório interesse público.

482. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) Os bens públicos dominicais são disponíveis e alienáveis.

483. (CESPE - Analista judiciária - TRE-BA/2009) Os bens públicos podem ser classificados em bens públicos de uso comum, de uso especial e dominicais. Todos são inalienáveis, porém os dominicais são suscetíveis de usucapião.

484. (CESPE - Analista Judiciário - TRE-MT/2009) Tanto os bens públicos quanto os privados podem ser usucapidos.

485. (CESPE - Analista judiciária - TRE-BA/2009) Os bens públicos dominicais estão sujeitos à prescrição aquisitiva.

486. (CESPE – Analista – TCU/2004) Segundo entendimento jurisprudencial, a imprescritibilidade é qualidade apenas dos bens de uso comum do povo e dos bens de uso especial.

487. (CESPE – Defensor Público – DPU/2004) Os bens dominicais públicos são passíveis de alienação, desde que observadas as exigências legais, e podem ser utilizados por particulares. Assim, esses bens podem ser objeto de usucapião e de desapropriação, porquanto são dotados de disponibilidade pelo poder público.

488. (CESPE - Analista judiciária - TRE-BA/2009) O uso comum dos bens públicos deve ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

489. (CESPE - Analista Judiciário - TRE-MT/2009) O uso comum dos bens públicos pode ser retribuído conforme estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencem, sendo vedado seu uso gratuito.

490. (CESPE – Assistente administrativo – MPE-RO/2008) No uso do bem, o proprietário pode sofrer limitações decorrentes de lei também no que diz respeito ao meio ambiente.

491. (CESPE – Analista – TCU/2004) Os bens dominiais ou do patrimônio disponível podem ser afetados a uma utilidade pública, por ato administrativo ou por lei.

1001 Questões Comentadas – Direito Civil - CESPE
Vincenzo Papariello Junior

492. (CESPE – Tabelião – TJDFT/2008) Os bens públicos são inalienáveis, mesmo quando desafetados.

493. (CESPE – Titular de serviços notariais – TJSE/2006) O bem de família, quer seja voluntário ou legal, institui-se com o registro da escritura pública no registro imobiliário competente. Esse bem permanece vinculado enquanto viver um dos cônjuges ou enquanto existirem filhos menores ou incapazes.

494. (CESPE – Titular de serviços notariais – TJSE/2006) O imóvel, urbano ou rural, destinado à moradia da família é impenhorável. Por essa característica, não responde por dívida civil ou bancária, mesmo quando se tratar de obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

495. (CESPE – Defensor Público – DPAM/2003) Com a nova regulamentação no Código Civil a respeito do bem de família, revogou-se a Lei n.º 8.009/1990, que instituiu esse tipo de bem.

Gabarito:

403	E	422	E	441	E	460	C	479	C
404	E	423	E	442	E	461	E	480	C
405	E	424	C	443	C	462	C	481	E
406	E	425	E	444	C	463	E	482	C
407	E	426	C	445	E	464	E	483	E
408	C	427	C	446	E	465	E	484	E
409	E	428	E	447	E	466	E	485	E
410	C	429	C	448	E	467	E	486	E
411	C	430	E	449	E	468	E	487	E
412	C	431	E	450	C	469	E	488	C
413	C	432	C	451	C	470	C	489	E
414	C	433	E	452	C	471	E	490	C
415	C	434	E	453	C	472	C	491	C
416	C	435	C	454	C	473	C	492	E
417	C	436	E	455	C	474	C	493	E
418	E	437	E	456	E	475	C	494	E

419	E	438	E	457	C	476	E	495	E
420	C	439	E	458	E	477	E		
421	C	440	E	459	C	478	C		

Comentários:

403. Errado. Essa é uma das distinções mais importantes. Implica, por exemplo, na forma como a propriedade é transmitida que, no caso de bens imóveis, são exigidas uma série de formalidades, como escritura pública (em alguns casos), registro em cartório, etc.
404. Errado. O solo e tudo que é a ele aderente em estado de natureza (sem ação humana) realmente são bens imóveis por natureza. As sementes lançadas à terra ou qualquer planta fixada ao solo pelas raízes, cuja existência resulta da ação do homem são bens imóveis por acessão física. Porém, as árvores destinadas ao corte são consideradas bens móveis por antecipação.
405. Errado. O art. 79 do Código Civil estabelece que são bens **imóveis** o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.
406. Errado. O art. 84 do Código Civil dispõe que os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.
407. Errado. A questão reflete o disposto no art. 80, I do Código Civil. Eles são considerados bens imóveis por disposição legal. São exemplos de direitos reais sobre imóveis o usufruto e a servidão.
408. Correto. É o que está disposto no art. 80, I do Código Civil. São exemplos de direitos reais o usufruto e a servidão.
409. Errado. Imóveis por acessão intelectual são bens móveis que foram imobilizados pelo dono, para serem utilizados na exploração industrial, aformoseamento e comodidade. Tudo que o homem incorporar permanentemente ao solo, de modo que não se possa retirar sem destruição são considerados bens imóveis por acessão física, como uma construção, uma ponte, etc.
410. Correto. Segundo o art. 80, II do Código Civil, o direito à sucessão aberta é considerado imóvel para os efeitos legais.
411. Correto. É exatamente o que dispõe o art. 80, I e II do Código Civil. Vale ressaltar que, mesmo que aberta a sucessão apenas com bens **móveis** do de cujus (aquele que morreu e deixou bens para os herdeiros), o direito à sucessão aberta será considerado um bem **imóvel**.

412. Correto. A questão reflete o disposto no art. 80, I e II do Código Civil. Eles são considerados bens imóveis por disposição legal. São exemplos de direitos reais sobre imóveis o usufruto e a servidão.
413. Correto. Não perdem o caráter de imóveis os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem. (art. 81, II do Código Civil).
414. Correto. São bens considerados imóveis por força de lei, de modo a terem maior proteção jurídica. São eles os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram (art. 80, I do CC) e o direito à sucessão aberta (art. 80, II do CC). Vejam que eles são incorpóreos, ou seja, não possui existência física.
415. Correto. O direito à sucessão aberta é considerado um bem imóvel (art. 80, II do CC). Assim, mesmo que os bens herdados sejam móveis, o direito que o herdeiro tem sobre o bem é considerado imóvel.
416. Correto. O art. 84 do Código Civil dispõe que os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio.
417. Correto. De acordo com o art. 82 do Código Civil, são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social. Além disso, os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis (art. 84 do CC). Por fim, segundo o art. 81, II do CC, os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele se reempregarem não perdem a característica de imóveis.
418. Errado. A propriedade industrial é considerada um bem móvel por determinação legal (art. 5º da Lei nº 9.279/96).
419. Errado. O art. 84 do Código Civil dispõe que os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio. Não está dito que as portas e janelas serão empregadas em um bem da mesma natureza, e sim que elas serão vendidas.
420. Correto. Os direitos autorais são considerados direitos pessoais de caráter patrimonial, sendo, portanto, bens móveis (art. 83, III do CC). Além disso, o art. 3º da Lei nº 9.610/98 estabelece que os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis. A energia elétrica é considerada um bem móvel por força do art. 83, I do CC.
421. Correto. Os direitos autorais são considerados direitos pessoais de caráter patrimonial, sendo, portanto, bens móveis (art. 83, III do CC). Além disso, o art. 3º da Lei nº 9.610/98 estabelece

que os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

422. Errado. O art. 84 do Código Civil dispõe que os materiais destinados a alguma construção, enquanto não forem empregados, conservam sua qualidade de móveis; readquirem essa qualidade os provenientes da demolição de algum prédio. Bens móveis por antecipação são aqueles bens que são imóveis, mas são mobilizados pela vontade do homem, como uma árvore destinada ao corte.
423. Errado. De acordo com o art. 85 do Código Civil, são fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.
424. Correto. Bens fungíveis são aqueles que podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade (art. 85 do CC). Segundo o art. 586 do CC, o mútuo é exatamente o empréstimo de coisas fungíveis.
425. Errado. Garrafas de vinho em geral são bens fungíveis. Porém, nesse caso, vinho raro e para exposição, caracteriza infungibilidade, uma vez que deve ser devolvida a mesma garrafa. A isso dá-se o nome de *comodatum ad pompam vel ostentationem*.
426. Correto. Coisa incerta é aquela indicada, ao menos, pelo gênero e quantidade (art. 243 do CC), faltando a qualidade. Coisa fungível é aquela que pode ser substituída por outra da mesma espécie, quantidade e qualidade (art. 85 do CC). A moeda é uma coisa incerta, pois deve ser definida quanto à espécie (real, dólar, etc.) e quantidade (dez mil, cem mil, etc.). É uma coisa fungível, pois pode ser substituída por outra de mesma espécie, quantidade e qualidade, sem problemas.
427. Correto. Observe a diferença entre bens fungíveis e consumíveis. São fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade (art. 85 do CC). São consumíveis os bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação (art. 86 do CC). Um exemplo de bem fungível: um lápis. Um exemplo de bem infungível: um imóvel. Um exemplo de bem consumível: uma maçã. Um exemplo de bem inconsumível: um carro. Em regra, um bem fungível acaba sendo também consumível, porém, há exceções, como um quadro de Picasso, que é consumível e infungível.
428. Errado. De acordo com o art. 86 do Código Civil, os bens destinados à alienação são considerados consumíveis.
429. Correto. Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam (art. 87 do CC). Os bens podem ser naturalmente indivisíveis, como uma vaca. De acordo com o

art. 88 do CC, os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes.

430. Errado. Segundo o art. 87 do Código Civil, são divisíveis os bens que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.
431. Errado. A servidão predial é indivisível, não podendo ser instituída sobre parte ideal de um imóvel.
432. Correto. De acordo com o art. 87 do Código Civil, bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, **diminuição considerável de valor**, ou prejuízo do uso a que se destinam.
433. Errado. Segundo o art. 88 do Código Civil, os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes.
434. Errado. O art. 88 do Código Civil dispõe que os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes.
435. Correto. É isso que dispõe o art. 88 do Código Civil. Um exemplo são os direitos dos herdeiros na herança, que apesar de poder conter vários itens (carros, apartamentos, casas, etc.) é considerada indivisível por determinação legal (art. 1791, parágrafo único).
436. Errado. Bens reciprocamente considerados é que têm como espécie a coisa principal e a acessória (Livro II, Título Único, Capítulo II do Código Civil). Os bens considerados em si mesmos têm como espécie os bens móveis e imóveis, os fungíveis e infungíveis, os singulares e coletivos, os consumíveis e inconsumíveis e os divisíveis e indivisíveis.
437. Errado. Os bens reciprocamente considerados são os bens principais e os acessórios.
438. Errado. De acordo com o art. 85 do Código Civil, são fungíveis os móveis que podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. Os bens imóveis são infungíveis.
439. Errado. Os bens coletivos podem constituir-se tanto em universalidade de fato (art. 90 do CC) como em universalidade de direito (art. 91 do CC).
440. Errado. A questão mistura os conceitos de bens singulares, universalidade de fato e universalidade de direito. A herança é uma universalidade de direito que, de acordo com o art. 91 do Código Civil, constitui o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico.
441. Errado. Principais e acessórios são espécies da classificação de bens reciprocamente considerados, conforme pode ser

observado da leitura do art. 92 do Código Civil, que trata sobre os bens principais e acessórios e se encontra dentro do Capítulo denominado “Dos Bens Reciprocamente Considerados”.

442. Errado. Esse é exatamente o conceito de pertenças, previsto no art. 93 do Código Civil. Bens imóveis por acessão industrial é a mesma coisa que por acessão física são aqueles incorporados pelo homem ao solo, de forma permanente, não podendo ser removidos sem sua destruição. Outro sinônimo é bens imóveis por acessão artificial.
443. Correto. É exatamente o que dispõe o art. 93 do Código Civil. Um exemplo de pertença é o sistema de som de um carro.
444. Correto. Imóveis por acessão intelectual são bens móveis que foram imobilizados pelo dono, para serem utilizados na exploração industrial, aformoseamento e comodidade. O Código Civil dá a esses bens o nome de pertenças (art. 93 do CC).
445. Errado. Pela redação do art. 93 do Código Civil, o correto é exatamente o contrário disso, ou seja, as pertenças se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro, mas não constituem partes integrantes do bem.
446. Errado. Esse é exatamente o conceito de pertenças, previsto no art. 93 do Código Civil.
447. Errado. Segundo o art. 93 do Código Civil, são pertenças os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro. Portanto, perceba que as pertenças não constituem partes integrantes do bem.
448. Errado. A questão mesmo fala que elas são valiosas por si mesmas, por serem antigas e por isso serão vendidas. As pertenças, segundo o art. 93 do CC, são os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro. Com a demolição, elas têm valor por si mesmas.
449. Errado. Esse é exatamente o conceito de pertenças, previsto no art. 93 do Código Civil. Bens imóveis por acessão física são aqueles incorporados pelo homem ao solo, de forma permanente, não podendo ser removidos sem sua destruição. Outro sinônimo é bens imóveis por acessão artificial.
450. Correto. Pela lei geral de gravitação jurídica, o acessório segue o principal (gravita em torno do principal). Porém, apesar de as pertenças serem bens acessórios, essa regra só se aplica a elas se houver determinação nesse sentido, seja da lei, seja pela vontade das partes, seja pelas circunstâncias do caso (art. 94 do Código Civil). Lembrando que pertenças são os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro (art. 93 do Código Civil).

451. Correto. O art. 93 do CC define pertencas e o art. 94 impõe que a regra é que as pertencas não sigam a sorte do principal, ou seja, é uma exceção ao princípio da gravitação jurídica.
452. Correto. São pertencas os bens que, não constituindo partes integrantes, se destinam, de modo duradouro, ao uso, ao serviço ou ao aformoseamento de outro (art. 93 do CC). De acordo com o art. 94 o CC, os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertencas, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso. Assim, regra geral, as pertencas não seguem a sorte do principal.
453. Correto. Esse é exatamente o conceito de pertencas, previsto no art. 93 do Código Civil.
454. Correto. Segundo o art. 94 do Código Civil, os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertencas, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso. Lembre-se que as pertencas não seguem a regra de que o acessório segue a sorte do principal (princípio da gravitação jurídica).
455. Correto. É o que está disposto no art. 94 do Código Civil. As pertencas constituem exceção ao princípio da gravitação jurídica, em que os bens acessórios seguem a sorte do principal.
456. Errado. As pertencas constituem exceção à regra segundo a qual os acessórios seguem a sorte do principal. Segundo o art. 94 do Código Civil, os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertencas, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.
457. Correto. As pertencas constituem exceção à regra segundo a qual os acessórios seguem a sorte do principal. Segundo o art. 94 do Código Civil, os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertencas, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.
458. Errado. Esse é o princípio da gravitação jurídica, em que, regra geral, o acessório segue a sorte do principal. Esse princípio não é aplicado às pertencas que, regra geral, não acompanham o principal (art. 94 do CC).
459. Correto. Regra geral, o acessório segue a sorte do principal. Atenção para o fato de que essa regra não é aplicada às pertencas.
460. Correto. De acordo com o art. 95 do Código Civil, apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.
461. Errado. De acordo com o art. 95 do Código Civil, apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.

462. Correto. De acordo com o art. 95 do Código Civil, apesar de ainda não separados do bem principal, os frutos e produtos podem ser objeto de negócio jurídico.
463. Errado. De acordo com o art. 96, §2º do Código Civil, são as benfeitorias úteis que aumentam o uso do bem. As necessárias têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore (art. 96, §3º).
464. Errado. De acordo com o art. 96, §2º, são úteis as benfeitorias que aumentam ou facilitam o uso do bem. As que têm por fim conservar a coisa ou evitar que ela se deteriore são as necessárias.
465. Errado. Segundo o art. 97 do Código Civil, não se consideram benfeitorias os melhoramentos ou acréscimos sobrevindos ao bem sem a intervenção do proprietário, possuidor ou detentor. Portanto, uma acessão natural não é considerada uma benfeitoria, pois foi obra da natureza.
466. Errado. De acordo com o art. 98 do Código Civil, são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. As empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos são pessoas jurídicas de direito privado, logo, seus bens são particulares.
467. Errado. O conceito de bens de uso comum está correto, porém, os móveis ou imóveis utilizados pela administração pública para a consecução de seu fim são bens **especiais**.
468. Errado. Se o bem pertence à União, é um bem público (art. 98 do CC), nesse caso, um bem de uso especial (art. 99, II do CC), por ser destinado a estabelecimento da administração federal (PRF). Os bens públicos de uso comum do povo são as praias, ruas, praças, etc.
469. Errado. Essa categoria de bens é de uso comum do povo, ou seja, uso comum dos particulares. Exemplo: ruas, praças, etc.
470. Correto. Se o Poder Público usa um bem, mesmo que seja um terreno, para uma destinação específica, para realização de serviço público, esse bem é classificado como de uso especial.
471. Errado. De acordo com o art. 99, parágrafo único do Código Civil, não dispendo a lei em contrário, consideram-se **dominicais**, regra geral, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.
472. Correto. A desafetação representa exatamente isso, a desvinculação do bem a um serviço público, transformando em um bem dominical.
473. Correto. Se o bem pertence à União, é um bem público (art. 98 do CC), nesse caso, um bem de uso especial (art. 99, II do CC),

por ser destinado a estabelecimento da administração federal (PRF). Os bens públicos de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação (art. 100 do CC).

474. Correto. Os bens públicos de uso comum do povo e dos de uso especial são inalienáveis, pois estão afetados. Para que possam ser alienados, é necessário que sejam desafetados (art. 100 do Código Civil).
475. Correto. A questão é a junção do art. 100 e do art. 101 do Código Civil. Para que os bens de uso comum do povo e o de uso especial possam ser alienados, terão que ser desafetados.
476. Errado. Se o bem pertence à União, é um bem público (art. 98 do CC), nesse caso, um bem de uso especial (art. 99, II do CC), por ser destinado a estabelecimento da administração federal (PRF).
477. Errado. O art. 100 do Código Civil estabelece que os bens públicos **de uso comum do povo** e os **de uso especial** são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar. Os bens dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei (art. 101 do CC).
478. Correto. Os bens públicos de uso comum e os de uso especial são inalienáveis (art. 100 do CC). Os bens dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei (art. 101 do CC).
479. Correto. As terras devolutas são exemplo de bem dominical e, segundo o art. 101 do CC, os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.
480. Correto. Segundo o art. 101 do Código Civil, os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei, ou seja, eles estão desafetados.
481. Errado. Se o bem pertence à União, é um bem público (art. 98 do CC), nesse caso, um bem de uso especial (art. 99, II do CC), por ser destinado a estabelecimento da administração federal (PRF).
482. Correto. De acordo com o art. 101 do Código Civil, os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei. Além disso, o Poder Público pode dispor deles, uma vez que estão desafetados.
483. Errado. Os bens públicos de uso comum e os de uso especial são inalienáveis (art. 100 do CC). Os bens dominicais podem ser alienados (art. 101 do CC). Nenhum deles é suscetível de usucapião (art. 102 do CC).
484. Errado. Os bens públicos são insuscetíveis de usucapião, conforme determinação expressa do art. 102 do Código Civil.
485. Errado. Prescrição aquisitiva é sinônimo de usucapião, e os bens públicos, segundo o art. 102 do CC, não estão sujeitos a

usucapião.

486. Errado. A imprescritibilidade se refere à característica de não ser o bem sujeito a usucapião. De acordo com o art. 102 do Código Civil, os bens públicos não estão sujeitos a usucapião, seja qual for a espécie de bem.
487. Errado. Os bens públicos são imprescritíveis, ou seja, não estão sujeitos a usucapião (art. 102 do Código Civil).
488. Correto. É a transcrição literal do art. 103 do Código Civil. Como exemplo de uso gratuito, temos as praças públicas. Como exemplo de uso retribuído, temos alguns museus.
489. Errado. De acordo com o art. 103 do CC, o uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem. O mais comum, inclusive, é serem gratuitos, como o uso das praças públicas.
490. Correto. O uso do bem deve respeitar limitações ambientais, como as previstas no Código Florestal, as constantes do art. 1.228, §1º do Código Civil, entre outras.
491. Correto. É a chamada afetação, que pode ser feita por lei ou por ato administrativo.
492. Errado. A desafetação é um instituto que torna os bens públicos alienáveis.
493. Errado. O bem de família legal não precisa ser registrado, pois a impenhorabilidade decorre da própria lei. Segundo a Lei nº 8.009/90, art. 1º, o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.
494. Errado. A questão trata sobre o bem de família legal (Lei nº 8.009/90). Uma das exceções à impenhorabilidade desse imóvel é o caso de obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação (art. 3º, VII da Lei nº 8.009/90).
495. Errado. Vigoram hoje dos regimes de bem de família, o voluntário, previsto nos arts. 1.711 a 1.722 do Código Civil e o legal, previsto na Lei nº 8.009/1990, com suas semelhanças e diferenças.

Capítulo 6 – Fatos Jurídicos

496. (CESPE – Delegado – SSP-PB/2009) Os fatos jurídicos naturais resultam da atuação humana positiva ou negativa, comissiva ou

omissiva, de modo a influenciarem nas relações de direito, variando as consequências em razão da qualidade da conduta e da intensidade da vontade.

497. (CESPE – Delegado – SSP-PB/2009) Negócio jurídico é a declaração lícita da vontade humana, cujos efeitos jurídicos são gerados independentemente de serem perseguidos diretamente pelo agente, ou seja, nascem da própria lei.

498. (CESPE – Advogado – SERPRO/2008) A intimação e a notificação são atos jurídicos materiais ou reais em sentido estrito.

499. (CESPE – Procurador Municipal – Prefeitura de Natal-RN/2008) O atual Código Civil, em coerência com o Código Civil anterior, manteve a prevalência da autonomia da vontade ante a preservação da função social na formação dos contratos.

500. (CESPE – Defensor – DP-AC/2006) Uma das alterações do novo Código Civil refere-se à adoção de princípios gerais que norteiam a interpretação dos institutos. Esses princípios incluem o da dignidade da pessoa humana.

501. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-ES/2009) Configura-se a existência do negócio jurídico quando a vontade humana se manifesta somente para aderir a efeitos preestabelecidos pelo ordenamento jurídico.

502. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) São exemplos de fatos jurídicos *stricto sensu* o nascimento, a morte, a aluvião.

503. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-ES/2009) Todo ato jurídico se origina de uma emissão de vontade, mas nem toda declaração de vontade constitui um negócio jurídico.

504. (CESPE – Analista de Controle Externo – TCE-TO/2008) O pai, quando reconhece a paternidade do filho havido fora do casamento, pratica ato jurídico em sentido estrito.

505. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) São exemplos de fatos jurídicos *stricto sensu* a declaração, o testamento, a residência.

506. (CESPE – Advogado – SEAMA-ES/2008) Quanto a sua formação, os negócios jurídicos são sempre bilaterais, fazendo-se necessária a declaração de vontade de duas ou mais pessoas para que o negócio se complete validamente, o que caracteriza uma relação contratual.

507. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) Negócio jurídico unilateral não receptício é um ato de autonomia privada que se aperfeiçoa pela declaração do seu autor e produz seus efeitos sem a necessidade de aceitação e conhecimento por parte do seu destinatário.

508. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) O vendaval que destrói uma casa é exemplo de negócio jurídico unilateral.

509. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) São exemplos de fatos jurídicos *stricto sensu* o contrato, o testamento, a aluvião.

510. (CESPE – Técnico – PGE-PA/2006) Quanto à formação, os negócios jurídicos são sempre bilaterais, sendo necessário, para que o negócio se complete, além da manifestação de ambas as partes, que essas declarações de vontade sejam antagônicas.

511. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2010) Os negócios jurídicos bifrontes são aqueles aos quais falta atribuição patrimonial.

512. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2008) A derrelição é um exemplo de ato jurídico lícito.

513. (CESPE – Analista – DFTRANS-DF/2008) O contrato de prestação de serviços tipifica exemplo de negócio jurídico unilateral.

514. (CESPE – Analista – DFTRANS-DF/2008) O contrato de compra e venda tipifica exemplo de ato jurídico em sentido estrito.

515. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) São exemplos de fatos jurídicos *stricto sensu* a descoberta de tesouro, a dívida de jogo, o nascimento.

516. (CESPE – Oficial – PMDF/2010) A validade do negócio jurídico exige, entre outros elementos, que o agente seja capaz.

517. (CESPE – Especialista – ANAC/2009) São requisitos de validade

do negócio jurídico: agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e forma prescrita ou não defesa em lei.

518. (CESPE – Oficial de diligência – MPE-RR/2008) A validade do ato jurídico exige a presença simultânea, no momento de sua prática, da capacidade do agente, da licitude do objeto e, quando necessário, da obediência da forma estabelecida em lei.

519. (CESPE – Técnico de auditoria – Prefeitura de Vila Velha/2008) Para a aquisição de um direito não basta a mera manifestação da vontade, mas também que o efeito visado pelo interessado esteja conforme a norma jurídica.

520. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) Os negócios jurídicos movimentam a economia mundial e têm recebido especial tratamento legislativo. Para que sejam válidos, o agente tem de ser capaz, o objeto deve ser lícito e a forma há de ser sempre especialmente prevista.

521. (CESPE – Técnico de auditoria – Prefeitura de Vila Velha/2008) Quanto à manifestação da vontade dos agentes, o negócio jurídico classifica-se em principal e acessório.

522. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-AC/2009) Os negócios solenes não são a regra no direito brasileiro. No entanto, se a norma legal impõe forma especial para a realização do ato, diz-se que o negócio é *ad solemnitatem*. Exemplo disso é o testamento.

523. (CESPE – Advogado – FUNDAC-PB/2008) A forma é o meio pelo qual se externa a manifestação da vontade na consumação dos negócios jurídicos. Assim, a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, salvo se a lei expressamente a exigir.

524. (CESPE – Analista – DFTRANS-DF/2008) Por força do princípio da liberdade das formas, os negócios formais ou solenes não são a regra no direito brasileiro.

525. (CESPE – Defensor – DPU-ES/2009) Com relação à validade do negócio jurídico, considera-se que, não dispondo a lei em contrário, a escritura pública apenas é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a sessenta vezes o maior salário mínimo vigente no país.

526. (CESPE – Promotor – MPE-ES/2010) O negócio jurídico em que o autor faça a reserva mental de não querer o que manifestou será nulo, se o destinatário não tinha conhecimento dessa reserva.

527. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) O Código Civil considera nula a declaração de vontade se a denominada reserva mental for conhecida da outra parte.

528. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-TO/2008) Ocorre a reserva mental quando um dos contratantes oculta a sua verdadeira intenção, hipótese em que subsistirá a manifestação de vontade, sendo irrelevante para o direito o conhecimento ou o desconhecimento da reserva pela outra parte.

529. (CESPE – Procurador – SEAD-SE/2008) A manifestação de vontade subsiste ainda que seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

530. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) A reserva mental ilícita ou irregular torna nula a declaração da vontade, se desconhecida da outra parte ao tempo da consumação do negócio jurídico.

531. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-PI/2007) Na celebração de um negócio jurídico, a vontade manifestada de uma das partes não subsiste, se esta faz reserva mental de não querer aquilo que manifestou, ainda que a outra parte não tenha conhecimento da mesma, pois, além de haver a intenção de prejudicar, existe o vício de consentimento ensejando a nulidade do negócio. Assim, essa discrepância entre a vontade e a declaração do agente acarreta a invalidade do negócio, por erro na declaração de vontade.

532. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-SE/2007) A essência do negócio jurídico é a vontade que deve corresponder à declaração, a qual é mera exteriorização da vontade subjetiva do agente. Assim, havendo divergência entre a vontade e a declaração, o negócio jurídico é nulo, ainda que o declarante haja feito a reserva mental de não querer o que declara ou quando o destinatário desconhece a verdadeira intenção da outra parte.

533. (CESPE – Analista judiciário – TSE/2007) Por reserva mental entende-se a manifestação de vontade diversa da real intenção do agente. A reserva mental é indiferente à validade do negócio jurídico, exceto quando o destinatário da manifestação de vontade efetuada com

reserva mental tiver conhecimento da mesma.

534. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-TO/2008) O provérbio “quem cala consente” é plenamente aplicável ao direito, pois, em regra, o silêncio importa anuência.

535. (CESPE – Defensor – DP-AC/2006) Uma das alterações do novo Código Civil refere-se à adoção de princípios gerais que norteiam a interpretação dos institutos. Esses princípios incluem o da boa-fé objetiva.

536. (CESPE – Advogado – FUNDAC-PB/2008) A interpretação do contrato situa-se no âmbito da declaração volitiva dos contraentes. Desse modo, o Código Civil brasileiro dispõe que os negócios jurídicos benéficos interpretam-se amplamente.

537. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-TO/2008) Considere que duas partes tenham ajustado entre si uma doação, e, após algum tempo, houve conflito ante a interpretação das cláusulas constantes do instrumento. Nesse caso, o juiz, ao decidir a eventual causa, deverá dar interpretação extensiva ao contrato.

538. (CESPE – Analista judiciário – TSE/2007) É anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outro, celebra consigo mesmo. No entanto, considera-se sanado o defeito quando o representante substabelece os poderes que recebeu do representado e o negócio é celebrado entre o substabelecido e o representante.

539. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-SE/2007) Os poderes de representação conferem-se por lei ou pelo interessado. Por expressa vedação legal e por violação ao princípio da boa-fé, padece de nulidade insanável o negócio jurídico em que o representante celebrar consigo mesmo, ainda que por meio de substabelecimento de poderes.

540. (CESPE – Técnico científico – Banco da Amazônia/2007) O negócio jurídico concluído pelo representante legal, quando houver conflito de interesses entre este e o representado, é anulável se o terceiro com o qual o representante celebrou o negócio tenha, ou possa ter, conhecimento de tal conflito, o que caracterizaria a sua má-fé.

541. (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/3.2006) É nulo o negócio jurídico celebrado pelo representante legal em conflito com

interesses com o representado, por se tratar de vício insanável em face da incapacidade de um dos participantes do negócio, não gerando, por isso, qualquer efeito jurídico, ainda que o terceiro, com o qual o representante celebrou o negócio, não tenha conhecimento da incapacidade do outro contratante.

542. (CESPE – Juiz Federal – TRF-5ª Região/2006) O negócio jurídico concluído pelo representante legal em conflito com interesses do representado é anulável se o representante tiver celebrado o negócio com terceiro que tenha, ou devesse ter, conhecimento de tal conflito, o que caracterizaria a sua má-fé.

543. (CESPE – Promotor – MPE-RN/2009) A forma de realização do negócio e a vontade do agente constituem elementos acidentais do negócio jurídico.

544. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) A condição é a cláusula que subordina o efeito do negócio jurídico, oneroso ou gratuito, a evento futuro e incerto, e tem aceitação voluntária.

545. (CESPE – Juiz Federal – TRF – 5ª Região/2007) Condição é cláusula de um negócio jurídico, a qual, derivada exclusivamente da vontade das partes, subordina a eficácia ou a resolução do negócio jurídico à ocorrência de evento futuro e certo.

546. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) Os negócios jurídicos podem ser firmados sob condição expressa em cláusula que, pactuada entre as partes, subordine o efeito do negócio a evento futuro e incerto.

547. (CESPE – Defensor – DP-SE/2005) Condição é cláusula de um negócio jurídico que deriva exclusivamente da vontade das partes, que subordina a eficácia ou a resolução do negócio jurídico a acontecimento futuro e incerto. As condições puramente potestativas são admitidas desde que expressas no contrato.

548. (CESPE – Advogado – IPAJM-ES/2010) Marcos, maior e capaz, necessitando mudar de cidade em razão de novo emprego, celebrou contrato de compra e venda do seu apartamento com José, maior e capaz. O contrato foi celebrado com a cláusula de que o preço do imóvel seria fixado por arbítrio exclusivo de José. Nessa situação hipotética, o contrato é nulo por disposição legal expressa.

549. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 2ª Região/2009) A condição

simplesmente potestativa torna anulável o negócio jurídico, pois não se verifica o elemento incerteza.

550. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) A expressão “dôo o meu terreno localizado na Av. Paulista, n.º 0000, bairro XXX, na cidade de São Paulo, ao município de São Paulo, a fim de que nele seja construída uma escola” encerra uma liberalidade gravada com condição suspensiva.

551. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 2ª Região/2009) Sendo suspensiva, a condição impossível é tida por inexistente, não havendo anulação do negócio jurídico.

552. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2008) As condições físicas ou juridicamente impossíveis, quando suspensivas, invalidam os negócios jurídicos que são a elas subordinados.

553. (CESPE – Técnico jurídico – TCE-RN/2009) Considere que o seguinte acordo foi firmado: João doará um automóvel a Pedro, se este atravessar a nado, em um único dia, o rio Amazonas. Nessa situação, o negócio jurídico subordinado à ocorrência da condição é válido, se aceito pelas partes envolvidas.

554. (CESPE/Juiz – TRF – 2ª Região/2009) Sendo suspensiva, a condição impossível é tida por inexistente, não havendo anulação do negócio jurídico.

555. (CESPE – Delegado – SESP-AC/2007) Os negócios jurídicos podem ser firmados sob condição expressa em cláusula que, pactuada entre as partes, subordine o efeito do negócio a evento futuro e incerto; as condições impossíveis, quando resolutivas, são consideradas inexistentes, mas o negócio continua válido.

556. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-AC/2009) Caso um contrato estipule, como condição resolutiva da avença, que a parte beneficiada realize algo juridicamente impossível, a consequência será a invalidade do contrato.

557. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) A expressão “dôo o meu terreno localizado na Av. Paulista, n.º 0000, bairro XXX, na cidade de São Paulo, ao município de São Paulo, a fim de que nele seja construída uma escola” encerra uma liberalidade gravada com condição resolutiva.

558. (CESPE – Procurador do estado – PGE-ES/2008) Condição é a cláusula, voluntariamente aposta a um negócio jurídico, que subordina o nascimento ou a extinção de um direito à ocorrência de evento futuro e certo. Quando se tratar de condição resolutiva, enquanto não se verificar essa condição, o negócio não produzirá qualquer efeito.

559. (CESPE – Oficial de Justiça – TJRR/2011) Se um pai promover presentear seu filho com um veículo caso a seleção brasileira de futebol vença o mundial de 2014, o exercício do direito à obtenção do referido bem se sujeitará a uma condição resolutiva.

560. (CESPE – Analista judiciário – STF/2008) Quando há uma manifestação de vontade submetida a uma condição suspensiva, essa vontade só produz os seus efeitos com o implemento da condição suspensiva. Todavia, legítimos são apenas os atos que não se revelarem incompatíveis com a realização da condição suspensiva.

561. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-TO/2008) A vontade é pressuposto básico do negócio jurídico, sendo imprescindível a sua manifestação expressa.

562. (CESPE - Procurador – BACEN/2009) A consequência da inserção de termo inicial ou suspensivo no contrato é o adiamento da aquisição do direito.

563. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) A expressão “dôo o meu terreno localizado na Av. Paulista, n.º 0000, bairro XXX, na cidade de São Paulo, ao município de São Paulo, a fim de que nele seja construída uma escola” encerra uma liberalidade gravada com termo certo.

564. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é permitido praticar os atos destinados a conservar tal direito.

565. (CESPE – Juiz – TJ-TO/2007) O detentor de um direito eventual, na pendência da condição suspensiva ou resolutiva, não poderá praticar qualquer ato destinado à conservação do negócio ou à sua execução. Tal proibição decorre do caráter de eventualidade atribuído ao negócio, cuja aquisição ou manutenção esteja subordinada ao implemento de condição, que, sobrevindo, opera a extinção do direito a que a ela se opõe.

566. (CESPE – Promotor – MPE-RN/2009) A promessa de recompensa

sujeita ao implemento de condição suspensiva constitui exemplo de direito futuro não deferido.

567. (CESPE – Procurador do estado – PGE-PI/2008) Condição é elemento accidental do ato ou negócio jurídico que faz o mesmo depender de evento futuro e incerto. A condição resolutiva é requisito e pressuposto de validade de negócio, suspendendo-o, no plano da sua eficácia, até a ocorrência da condição estabelecida.

568. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-PI/2007) Encargo é a cláusula acessória aderente aos negócios jurídicos gratuitos. O encargo impõe uma contraprestação do beneficiário, que, enquanto não for cumprida, se traduz em óbice à aquisição ou ao exercício do direito.

569. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) Em face da condição resolutiva, tem-se mera expectativa de direito ou direito eventual pendente.

570. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 2ª Região/2009) A ocorrência de evento futuro e incerto que caracterize a condição pode consistir em uma possível autorização legislativa.

571. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) A expressão “dôo o meu terreno localizado na Av. Paulista, n.º 0000, bairro XXX, na cidade de São Paulo, ao município de São Paulo, a fim de que nele seja construída uma escola” encerra uma liberalidade gravada com encargo.

572. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-AC/2009) O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, de forma que não poderá ser imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva, sob pena de haver descaracterização do instituto.

573. (CESPE – Promotor – MPE-ES/2010) O fato de o objeto de determinado negócio jurídico ser contrário aos bons costumes não acarreta a sua nulidade.

574. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2008) Será anulável o ato negocial que deixar de revestir a forma especial única determinada por lei.

575. (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/3.2006) O negócio jurídico é nulo quando tiver por objetivo fraudar lei imperativa. Essa nulidade é fixada no interesse de toda a coletividade, tendo alcance

geral e eficácia erga omnes. Com a declaração da nulidade, o negócio não produzirá qualquer efeito por ofender princípios de ordem pública e conter vícios essenciais.

576. (CESPE – EXAME DE ORDEM 135º – OAB-SP/2008) É nulo o negócio jurídico quando tiver por objetivo fraudar lei imperativa.

577. (CESPE – Analista judiciário – TRT-RN/2007) Será nulo o negócio jurídico celebrado por pessoa que, embora não seja considerada ébria habitual, se encontre embriagada no momento da prática do ato.

578. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-PI/2007) A nulidade absoluta de um negócio jurídico poderá ser arguida por qualquer interessado, bem como pelo Ministério Público em casos em que couber intervir, ou, ainda, ser decretada pelo juiz, de ofício, quando conhecer do negócio ou dos seus efeitos e a encontrar provada. Declarada essa nulidade por sentença judicial, ela produzirá efeitos *ex tunc*, alcançando a declaração de vontade no momento da emissão.

579. (CESPE - Juiz de direito - TJ-AL/2008) As nulidades dos negócios jurídicos podem ser alegadas por qualquer interessado e até mesmo pelo MP, ainda quando não lhe caiba intervir no feito, haja vista que a nulidade pode ser, inclusive, pronunciada de ofício pelo juiz.

580. (CESPE - Procurador junto ao TCE - MP-BA/2010) A nulidade é insuprível pelo juízo, seja de ofício, seja a requerimento de qualquer interessado.

581. (CESPE - Juiz de direito - TJ-AL/2008) O negócio jurídico nulo é insuscetível de confirmação, mas pode convalescer com o decurso de tempo, uma vez que a pretensão não pode ser exercida a qualquer tempo.

582. (CESPE -Procurador – BACEN/2009) Conversão substancial do negócio jurídico é meio jurídico capaz de sanar sua invalidez absoluta.

583. (CESPE – Analista – SEGER-ES/2007) Para operar-se a conversão do ato negocial nulo, faz-se necessário que o negócio nulo contenha os requisitos do negócio a ser convertido, bem como que as partes queiram essa conversão, e ainda a verificação de que os contratantes pretendiam a celebração de outro contrato e ignoravam a nulidade do negócio que realizaram.

584. (CESPE – Juiz Federal – TRF-5ª Região/2006) O instituto da conversão traduz o princípio da conservação dos atos negociais e acarreta nova qualificação do negócio jurídico, desde que não haja vedação legal. Entretanto, para que ocorra a conversão de um negócio jurídico nulo em outro de natureza diversa, faz-se necessário que o negócio reputado nulo contenha os requisitos do outro negócio e que a vontade manifestada pelas partes faça supor que, mesmo que tivessem ciência da nulidade do negócio realizado, estas teriam querido celebrar o negócio convertido.

585. (CESPE – Procurador do Estado – PGE-PB/2008) Caso um imóvel valioso seja vendido por meio de contrato celebrado entre pessoas maiores e capazes, por instrumento particular, o negócio é considerado nulo; contudo, se as partes quiserem, é possível converter esse negócio nulo em contrato preliminar ou compromisso bilateral de contrato.

586. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 5ª Região/2009) Duas pessoas maiores e capazes resolveram entabular um negócio de compra e venda de um imóvel avaliado em R\$ 1.000.000,00, documentando o ato por meio de instrumento particular. Posteriormente, falecido o vendedor, os seus herdeiros apontaram a invalidade do ato por impropriedade da forma, tendo argumentado o comprador que, ainda assim, o ato poderia ser considerado uma promessa irrevogável de compra e venda, uma vez presentes os requisitos para isso. Considerando a situação hipotética apresentada, apesar de prestigiar o princípio da conservação dos atos jurídicos, o Código Civil não previu meio de conservar negócios eivados de nulidade, como o descrito.

587. (CESPE - Analista judiciária - TJDFT/2007) O Código Civil, ao afirmar, peremptoriamente, que o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, acabou por rejeitar, em seu sistema, o princípio da conservação do negócio jurídico.

588. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) Como o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação nem convalesce pelo decurso do tempo, não se prevê, na ordem jurídica nacional, o instituto da conversão.

589. (CESPE – EXAME DE ORDEM 135º – OAB-SP/2008) É nulo o negócio jurídico quando praticado por pessoa relativamente incapaz, sem a devida assistência legal.

590. (CESPE – Técnico – Prefeitura de Vila Velha/2008) São nulos os atos negociais se praticados por pessoa relativamente incapaz, sem a devida assistência de seus pais, tutor ou curador.

591. (CESPE – Analista jurídico – FINEP-MCT/2009) Os ébrios habituais são absolutamente incapazes e seus atos são considerados nulos, não competindo ao juiz convalidá-los, nem a requerimento dos interessados.

592. (CESPE – Procurador do estado – PGE-ES/2008) Um negócio jurídico anulável não pode ser confirmado pelas partes, e a declaração judicial de ineficácia do ato negocial retroage à data de sua celebração.

593. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-SE/2007) O negócio jurídico anulável, e posteriormente declarado judicialmente ineficaz, não produz qualquer efeito e tampouco pode ser convalidado pelas partes.

594. (CESPE – Analista Judiciário – STJ/2004) O negócio jurídico anulável não pode ser confirmado pelas partes e, uma vez anulado judicialmente, produz efeitos *ex tunc*, ou seja, não se respeitam as consequências anteriormente geradas.

595. (CESPE – Analista judiciário – TSE/2007) É de quatro anos o prazo de decadência para a propositura das ações anulatórias, em caso de defeitos do negócio jurídico e atos praticados por relativamente incapazes, sem a devida assistência.

596. (CESPE – Analista de Controle Externo – TCU/2008) Ameaçada de morte por um primo, homem de notória violência, Abgail assinou contrato de compra e venda, transferindo-lhe a propriedade de uma fazenda de cacau na Bahia. Transcorridos seis anos, sem que cessasse a coação, esse primo faleceu, e ela decidiu imediatamente constituir advogado para buscar a anulação judicial do negócio. Nessa situação, caso logre êxito em provar a coação sofrida, é possível que Abgail obtenha decisão favorável ao seu pleito, pois o prazo decadencial de quatro anos para requerer a anulação é contado da data em que cessou a coação e não da data da realização do negócio.

597. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-MA/2005) Juvenal, com 17 anos de idade, assinou um contrato com Petrônio, em que se declarou maior de idade. Petrônio não tinha conhecimento da verdadeira idade de Juvenal, que não é emancipado e não foi assistido no ato, que exige a capacidade civil plena. Supondo que o negócio jurídico na hipótese apresentada seja anulável, os interessados possuem um prazo decadencial de quatro anos para alegar, contados do dia em que cessar a incapacidade.

598. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-PA/2005) A sentença que decreta anulabilidade de um ato negocial produz efeitos *ex tunc*, alcançando a declaração de vontade no momento da emissão, tornando inoperante o negócio jurídico e determinando que as partes voltem ao estado anterior à realização do negócio.

599. (CESPE - Procurador – BACEN/2009) Embora haja significativas diferenças entre nulidade e anulabilidade, ambas são reconhecidas por meio de ação desconstitutiva.

600. (CESPE – Advogado – DOCAS-PA/2006) Um rapaz de dezessete anos, não-emancipado, realizou contrato de locação de imóvel de sua propriedade. No momento de obrigar-se, declarou-se maior. Alguns dias após a celebração do referido contrato, o rapaz recebeu proposta pouco mais vantajosa e quis anular o contrato anterior, para celebrar novo contrato com quem lhe ofereceu melhor proposta. Com base nessa situação hipotética, julgue o seguinte item: o menor não pode anular o referido contrato invocando a sua idade, pois, no momento de obrigar-se, havia-se declarado maior.

601. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-MA/2005) Juvenal, com 17 anos de idade, assinou um contrato com Petrônio, em que se declarou maior de idade. Petrônio não tinha conhecimento da verdadeira idade de Juvenal, que não é emancipado e não foi assistido no ato, que exige a capacidade civil plena. Com base nesta hipótese, como Juvenal possui 17 anos de idade e não foi assistido na prática do ato, o negócio jurídico é anulável.

602. (CESPE – Advogado – DOCAS-PA/2006) Um rapaz de dezessete anos, não-emancipado, realizou contrato de locação de imóvel de sua propriedade. No momento de obrigar-se, declarou-se maior. Alguns dias após a celebração do referido contrato, o rapaz recebeu proposta pouco mais vantajosa e quis anular o contrato anterior, para celebrar novo contrato com quem lhe ofereceu melhor proposta. Com base nessa situação hipotética, julgue o seguinte item: ocorrendo hipótese de anulabilidade, esta pode ser alegada pelos interessados ou pelo Ministério Público e pode ser conhecida de ofício pelo juiz, contendo efeito *ex tunc*.

603. (CESPE – Técnico Judiciário – área administrativa – TRT-PR/2009) A nulidade absoluta, embora envolva evidente interesse social, somente será decretada pelo juiz, de ofício, para favorecer pessoa absolutamente incapaz.

604. (CESPE – Defensor – DPE-BA/2010) Tanto nos casos de

declaração de nulidade quanto nos de decretação de anulação do negócio jurídico, ocorre o retorno das partes à situação anterior.

605. (CESPE – Analista – MPU/2010) Comete ato ilícito o médico que, por negligência, deixe de atender um paciente e este, em razão desse fato, tenha de sofrer amputação de membro.

606. (CESPE – EXAME DE ORDEM 137º – OAB-SP/2008) Ato ilícito é o que se pratica de acordo com a ordem jurídica, mas que viola direito subjetivo individual, apto a causar dano material ou moral a outrem.

607. (CESPE – Agente Administrativo – AGU/2010) O titular de um direito que, ao exercê-lo, exceda manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes cometerá um ato ilícito.

608. (CESPE – Analista judiciário – TRT-RN/2007) O abuso de direito enseja responsabilidade civil, sendo suficiente, para que o sujeito possa ser responsabilizado civilmente, que haja provas da intenção de prejudicar terceiro.

609. (CESPE – Juiz Federal – TRF - 5ª Região/2011) A configuração do abuso de direito exige o elemento subjetivo.

610. (CESPE – Advogado – FUNDAC-PB/2008) Segundo dispõe o Código Civil vigente, comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos costumes. Assim, para tipificar o abuso de direito, será imprescindível a prova de que o agente agiu culposamente.

611. (CESPE – Procurador do estado – PGE-PI/2008) O abuso de direito, que é uma das fontes de obrigações, caracteriza-se não pela incidência da violação formal a direito, mas pela extrapolação dos limites impostos pelo ordenamento jurídico para o seu exercício.

612. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) Suponha que, em circunstância de perigo iminente, Pedro destruiu coisa alheia. Sabe-se que as circunstâncias tornaram absolutamente necessária a destruição da coisa, e que Pedro não excedeu os limites do indispensável para a remoção do perigo. A situação apresentada não constitui ato ilícito.

613. (CESPE - Analista judiciário - TJ-ES/2011) Cometerá ato ilícito por abuso de direito o motorista de ambulância que, trafegando em situação de emergência e, portanto, com a sirene ligada, ultrapassar semáforo fechado e abalroar veículo de particular que, sem justificativa, deixe de lhe dar passagem.

614. (CESPE – EXAME DE ORDEM 137º – OAB-SP/2008) Todo ato lesivo é classificado como ato ilícito.

615. (CESPE – Especialista – ANS/2005) Para livrar-se de perigo iminente, Pedro destruiu bem pertencente a Caio. Conforme laudo pericial oficial, ficou comprovado que as circunstâncias haviam tomado absolutamente necessária a destruição do bem de Caio. Sabe-se que Pedro não excedeu os limites do indispensável para a remoção do perigo, mas, ainda assim, causou dano ao bem pertencente a Caio, comprovado por meio de perícia. É certo também que Caio não foi culpado do perigo. Considerando a situação hipotética acima, Pedro, apesar de ter destruído coisa alheia, não praticou ato ilícito, uma vez que não foi além do limite indispensável à remoção do perigo.

616. (CESPE - Procurador – Município de Boa Vista-RR/2010) A destruição de coisa alheia a fim de remover perigo iminente não constitui ato ilícito civil, sobretudo se as circunstâncias a tornarem absolutamente necessária, e o agente não exceder os limites do indispensável para a remoção do perigo.

617. (CESPE – Técnico Judiciário – TRT-ES/2009) Poderá haver anulação do negócio jurídico se o devedor insolvente doar imóvel do seu patrimônio a um irmão seu.

618. (CESPE – Analista – MPU/2010) Considere que, em uma carreta, ocorra colisão entre três veículos. Nessa situação, estabelece-se, entre os proprietários dos bens envolvidos, relação jurídica extracontratual.

619. (CESPE – Defensor – DPU/2010) A proibição de comportamento contraditório é aplicável ao direito brasileiro como modalidade do abuso de direito e pode derivar de comportamento tanto omissivo quanto comissivo.

620. (CESPE – Defensor – DPU/2010) A exemplo da responsabilidade civil por ato ilícito em sentido estrito, o dever de reparar decorrente do abuso de direito depende da comprovação de ter o indivíduo agido com culpa ou dolo.

621. (CESPE – EXAME DE ORDEM 137º – OAB-SP/2008) A ilicitude do ato praticado com abuso de direito possui sempre natureza subjetiva, somente aferível a partir da comprovação da existência de culpa ou dolo.

622. (CESPE – Analista judiciário – TRT-RN/2007) Pode ocorrer abuso de direito mesmo que o agente atue dentro dos limites da lei.

623. (CESPE – Juiz Federal – TRF - 5ª Região/2011) De acordo com o STJ, a teoria dos atos próprios não se aplica ao poder público.

624. (CESPE – Advogado – CEHAP-PB/2009) Considere a seguinte situação hipotética. Sérgio, menor relativamente incapaz, foi constituído mandatário de Márcio. Por essa razão, Sérgio realizou negócio jurídico em nome de Márcio, estando desacompanhado de assistente. Nessa situação hipotética, o negócio jurídico será passível de ser anulado em face da incapacidade relativa de Sérgio.

625. (CESPE – Advogado – FUNDAC-PB/2008) O ato negocial apenas produzirá efeitos jurídicos se houver correspondência entre a vontade declarada e a que o agente quer exteriorizar. A esse respeito, é correto afirmar que a anulabilidade do negócio jurídico produz seus efeitos antes de essa declaração de vontade ser julgada por sentença ou ser pronunciada de ofício pelo juiz.

626. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2008) No abuso de direito, a aferição da ilicitude do ato independe da demonstração da existência do dolo ou culpa do agente.

627. (CESPE – Procurador do estado – PGE-PI/2008) Os atos ilícitos praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito, que provoquem deterioração ou destruição da coisa alheia ou lesão a pessoa, não geram o dever de indenizar.

628. (CESPE – Procurador do estado – PGE-PI/2008) O abuso de direito configura-se como ato ilícito e a responsabilidade dele decorrente depende de dolo ou culpa, tendo, portanto, natureza subjetiva. Assim, para o reconhecimento desse ato ilícito, é imprescindível que o agente tenha a intenção de prejudicar um terceiro, que, por sua vez, ao exercer determinado direito, tenha excedido manifestamente os limites impostos pela finalidade econômica ou social, pela boa-fê ou pelos bons costumes.

Gabarito:

496	E	523	C	550	E	577	C	604	C
497	E	524	C	551	E	578	C	605	C
498	E	525	E	552	C	579	E	606	E
499	E	526	E	553	E	580	C	607	C
500	E	527	E	554	E	581	E	608	E
501	E	528	E	555	C	582	E	609	E
502	E	529	C	556	E	583	C	610	E
503	C	530	C	557	C	584	C	611	C
504	C	531	E	558	E	585	C	612	C
505	E	532	E	559	E	586	E	613	E
506	E	533	C	560	C	587	E	614	E
507	C	534	E	561	E	588	E	615	C
508	E	535	C	562	E	589	E	616	C
509	E	536	E	563	E	590	E	617	C
510	E	537	E	564	C	591	E	618	C
511	E	538	E	565	E	592	E	619	E
512	C	539	E	566	C	593	E	620	E
513	E	540	C	567	E	594	E	621	E
514	E	541	E	568	E	595	C	622	C
515	E	542	C	569	E	596	C	623	E
516	C	543	E	570	C	597	C	624	E
517	C	544	C	571	C	598	E	625	E
518	C	545	E	572	E	599	E	626	C
519	C	546	C	573	E	600	C	627	E
520	E	547	E	574	E	601	E	628	E
521	E	548	C	575	C	602	E		
522	C	549	E	576	C	603	E		

Comentários:

496. Errado. O fato jurídico natural, também chamado de fato jurídico em sentido estrito, não resulta da atuação humana. Como exemplo, temos o nascimento e a maioridade.

497. Errado. O ato jurídico em sentido amplo se divide em ato

jurídico em sentido estrito e o negócio jurídico. O conceito definido na questão é o de ato jurídico em sentido estrito, como, por exemplo, o reconhecimento de filho, que gera as consequências previstas na lei, independentemente da vontade da pessoa. No negócio jurídico, as consequências são aquelas perseguidas pelas partes.

498. Errado. A intimação e a notificação são atos jurídicos processuais ou formais, pois existem para garantir um direito material.
499. Errado. A função social é que prevalece ante a autonomia da vontade. Dessa forma, protege-se a sociedade como um todo, em detrimento da vontade específica de um agente.
500. Errado. A questão está se referindo ao princípio da boa-fé objetiva, em sua função interpretativa (art. 113 do CC: Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração).
501. Errado. Quando a vontade humana gera os efeitos preestabelecidos pelo ordenamento jurídico, temos o ato jurídico em sentido estrito (ex: reconhecimento de paternidade). No negócio jurídico temos os efeitos buscados pelas partes. Lembre-se que ato jurídico se divide em ato jurídico em sentido estrito e em negócio jurídico.
502. Errado O fato jurídico *stricto sensu* é o fato natural, ou seja, aquele que não depende da vontade humana para acontecer, ocorre normalmente (ordinário) ou por caso fortuito ou força maior (extraordinário). Segundo o art. 1250 do Código Civil, aluvião é o acréscimo formado, sucessiva e imperceptivelmente, por depósitos e aterros naturais ao longo das margens das correntes, ou pelo desvio das águas. Assim, todos os três são fatos naturais, ou seja, não dependem da vontade humana para acontecer.
503. Correto. Para termos ato jurídico, é necessária uma declaração de vontade. Porém, o ato jurídico se divide em ato jurídico em sentido estrito e em negócio jurídico. Assim, uma declaração de vontade pode constituir um ato jurídico em sentido estrito, como no reconhecimento da paternidade, que é um ato jurídico, mas não um negócio jurídico.
504. Correto. Lembre-se de que o ato jurídico se divide em ato jurídico em sentido estrito e em negócio jurídico. No ato jurídico em sentido estrito, seus efeitos são decorrentes da lei. Quando o pai reconhece a paternidade do filho havido fora do casamento, os efeitos não são escolhidos pelo pai, e sim determinados pela lei: direito à herança do pai, de usar o sobrenome do pai, pensão alimentícia, etc.
505. Errado O fato jurídico *stricto sensu* é o fato natural, ou seja, aquele que não depende da vontade humana para acontecer,

ocorre normalmente (ordinário) ou por caso fortuito ou força maior (extraordinário). A declaração, o testamento e a residência dependem de uma ação humana para acontecer.

506. Errado. Os negócios jurídicos podem ser unilaterais ou bilaterais. Os unilaterais são aqueles que só dependem de uma única vontade para sua formação, como no caso do testamento, que basta a vontade do testador. Os bilaterais são aqueles que dependem de mais de uma vontade para sua formação, como no caso do contrato.
507. Correto. Negócio jurídico unilateral é aquele que se aperfeiçoa com uma única manifestação de vontade (ex: testamento). Os negócios não receptícios são aqueles em que a vontade da pessoa a quem a manifestação da vontade se dirige é irrelevante (ex: testamento). Quando eu faço um testamento, basta a minha vontade (unilateral) e meus herdeiros não precisam se manifestar sobre esse fato (não receptício).
508. Errado. O vendaval é um caso fortuito, que se enquadra na modalidade fato jurídico em sentido estrito. No negócio jurídico, os efeitos são desejados pelas partes.
509. Errado O fato jurídico *stricto sensu* é o fato natural, ou seja, aquele que não depende da vontade humana para acontecer, ocorre normalmente (ordinário) ou por caso fortuito ou força maior (extraordinário). O contrato e o testamento dependem de uma ação humana para acontecer. Já o aluvião, que é, segundo o art. 1250 do Código Civil, o acréscimo formado, sucessiva e imperceptivelmente, por depósitos e aterros naturais ao longo das margens das correntes, ou pelo desvio das águas, representa um fato natural.
510. Errado. Existem negócios jurídicos unilaterais, que se aperfeiçoam com uma única manifestação de vontade. É o caso do testamento.
511. Errado. Negócios jurídicos bifrontes são aqueles que, dependendo da intenção das partes, podem ser gratuitos ou onerosos (por exemplo, o contrato de mútuo). Aqueles aos quais falta atribuição patrimonial são chamados de neutros.
512. Correto. Derrelição é o abandono de um bem por quem tem sua propriedade. Não há nada no ordenamento jurídico que impeça isso. É perfeitamente possível. O bem abandonado é chamado de *res derelictae*.
513. Errado. O negócio jurídico unilateral é aquele que depende apenas de uma vontade para se formar, como no caso do testamento. O contrato de prestação de serviços necessita de pelo menos duas vontades, daquele que presta o serviço e daquele que recebe o serviço, constituindo exemplo de negócio jurídico bilateral.
514. Errado. No ato jurídico em sentido estrito, os efeitos são

aqueles determinados pela lei (ex: reconhecimento de paternidade). No contrato de compra e venda, os efeitos são aqueles declarados pelas partes, constituindo exemplo de negócio jurídico.

515. Errado O fato jurídico *stricto sensu* é o fato natural, ou seja, aquele que não depende da vontade humana para acontecer, ocorre normalmente (ordinário) ou por caso fortuito ou força maior (extraordinário). A descoberta de tesouro e a dívida de jogo dependem da vontade humana. Já o nascimento é ocorre normalmente, sendo um fato natural ordinário.
516. Correto. Segundo o Código Civil, entre outros, a validade do negócio jurídico requer agente capaz (art. 104, I).
517. Correto. Esses são os requisitos contidos no art. 104, I, II e III do Código Civil para a validade do negócio jurídico.
518. Correto. De acordo com o art. 104, I, II e III do Código Civil, a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável, forma prescrita ou não defesa em lei.
519. Correto. A manifestação é um dos elementos básicos do negócio jurídico, sendo essencial para a aquisição de um direito. Além disso, o objeto visado tem que ser lícito (art. 104, II do CC).
520. Errado. Para a validade do negócio jurídico, é necessário que o agente seja capaz (art. 104, I do CC) e o objeto seja lícito (art. 104, II do CC). Porém, a forma não precisa ser sempre a especialmente prevista em lei, podendo ser livre se não prevista nem proibida por lei (art. 104, III do CC).
521. Errado. Quanto à manifestação da vontade, o negócio jurídico classifica-se em unilaterais e bilaterais. Principal e acessório é a classificação quanto à sua existência.
522. Correto. De acordo com o art. 107 do Código Civil, a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir. Os negócios que se sujeitam a forma especial são chamados ad solemnitatem, como é o caso do testamento, que sujeita a várias formalidades, como ser lido em voz alta (testamento público), que o testador entregue o testamento ao tabelião na presença de duas testemunhas (testamento cerrado), etc.
523. Correto. De acordo com o art. 107 do Código Civil, a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.
524. Correto. De acordo com o art. 107 do Código Civil, a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.
525. Errado. Segundo o art. 108 do Código Civil, o valor de referência para a obrigatoriedade da escritura pública é superior

a **trinta vezes** o maior salário mínimo vigente no país.

526. Errado. Segundo o art. 110 do CC, a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento. Portanto, se o destinatário não tinha conhecimento, o negócio subsiste.
527. Errado. O art. 110 do CC dispõe que a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.
528. Errado. De acordo com o art. 110 do Código Civil, a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento. Ou seja, em regra, a reserva mental é indiferente à validade do negócio jurídico, a não ser que o **destinatário tivesse conhecimento dessa reserva mental que foi feita**.
529. Correto. De acordo com o art. 110 do Código Civil, a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento. Perceba que se trata da transcrição literal do Código Civil.
530. Correto. De acordo com o art. 110 do Código Civil, a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento. Ou seja, em regra, a reserva mental é indiferente à validade do negócio jurídico, a não ser que o destinatário tivesse conhecimento dessa reserva mental que foi feita, quanto ela tornará o negócio nulo.
531. Errado. De acordo com o art. 110 do Código Civil, a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.
532. Errado. De acordo com o art. 110 do Código Civil, a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento. Ou seja, o fato de o declarante ter feito a reserva mental não torna o negócio nulo. Só se o destinatário tivesse conhecimento da reserva mental é que o negócio seria nulo.
533. Correto. De acordo com o art. 110 do Código Civil, a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento. Ou seja, em regra, a reserva mental é indiferente à validade do negócio jurídico, a não ser que o destinatário tivesse conhecimento dessa reserva mental que foi

feita.

534. Errado. De acordo com o art. 111 do Código Civil, o silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa. Assim, nem sempre o silêncio significará anuência.
535. Correto. Esse princípio está previsto no art. 113 (Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração), art. 187 (Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes) e art. 422 (Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé) do Código Civil.
536. Errado. Há norma expressa no Código Civil afirmando que os negócios jurídicos benéficos interpretam-se **estritamente** (art. 114).
537. Errado. A doação é um negócio jurídico benéfico e, de acordo com o art. 114 do Código Civil, esses negócios devem ser interpretados **estritamente**.
538. Errado. Salvo se a lei ou o representado permitir, é anulável (pode ser sanada) o negócio jurídico que o representante celebrar consigo mesmo (art. 117 do CC). De acordo com o parágrafo único desse artigo, considera-se celebrado pelo representante o negócio realizado por meio de substabelecimento, ou seja, também é anulável.
539. Errado. Salvo se a lei ou o representado permitir, é **anulável** (pode ser sanada) o negócio jurídico que o representante celebrar consigo mesmo (art. 117 do CC). De acordo com o parágrafo único desse artigo, considera-se celebrado pelo representante o negócio realizado por meio de substabelecimento.
540. Correto. Segundo o art. 119 do Código Civil, é anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou.
541. Errado. Segundo o art. 119, é **anulável** o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou.
542. Correto. De acordo com o art. 119 do Código Civil, é anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou.
543. Errado. A forma e a vontade do agente constituem elementos essenciais, especiais e gerais, respectivamente. Elementos acidentais são a condição, o termo e o encargo.

544. Correto. De acordo com o art. 121 do Código Civil, considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.
545. Errado. De acordo com o art. 121 do Código Civil, considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e **incerto**.
546. Correto. É o que prevê o art. 121 do Código Civil. Essas condições podem ser suspensivas (o direito passa a ser exercido quando do implemento da condição) ou resolutivas (o direito deixa de ser exercido quando do implemento da condição).
547. Errado. De acordo com o art. 121 do CC, considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto. Segundo o art. 122 do CC, são **proibidas** as condições que sujeitarem o negócio jurídico ao puro arbítrio de uma das partes (condição puramente potestativa).
548. Correto. A situação retrata a existência de uma condição puramente potestativa, que é proibida no nosso ordenamento jurídico, por força do art. 122 do Código Civil, ensejando nulidade do contrato.
549. Errado. A condição simplesmente potestativa é aquela que depende da realização de algum ato de um dos contraentes e de um evento externo (ex: eu lhe dou um carro se **você** pular no rio). Essa cláusula é válida. O que não é possível é a condição **puramente** potestativa (ex: eu lhe dou um carro se **eu** pular no rio).
550. Errado. Encargo é uma cláusula acessória que impõe uma obrigação, um ônus a quem foi contemplado com uma liberalidade, como a doação. Condição suspensiva é a cláusula em que a eficácia do ato fica suspensa até a realização de evento futuro e incerto.
551. Errado. Segundo o art. 123, I do CC, a condição suspensiva física ou juridicamente impossível invalida o negócio jurídico.
552. Correto. É o que diz o art. 123, I do Código Civil. É o caso, por exemplo, de um contrato que dispõe que “eu lhe darei um carro se você der a volta ao mundo em uma hora”.
553. Errado. Trata-se de uma condição suspensiva fisicamente impossível e, segundo o art. 123, I do Código Civil, invalida o negócio jurídico que lhe é subordinado.
554. Errado. Condição suspensiva é aquela que suspende a eficácia do ato até que seja implementada. Por exemplo: você ganha um carro se passar no concurso. Enquanto você não passar no concurso, não ganha o carro. A condição suspende a aquisição do direito. Assim, se a condição for impossível, você nunca vai con-

seguir ganhar o carro, ou seja, o negócio jurídico é **inválido**. É o que diz o art. 123, I do Código Civil. A condição tida como **inexistente** é a resolutiva, que permite o exercício do direito no momento da celebração do acordo, só se extinguindo quando a condição é implementada.

555. Correto. Segundo o art. 121 do Código Civil, considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto. De acordo com o art. 124 do Código Civil, têm-se por inexistentes as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível. Assim, o contrato continua válido.

556. Errado. De acordo com o art. 124 do Código Civil, têm-se por **inexistentes** as condições impossíveis, quando resolutivas, e as de não fazer coisa impossível. Assim, o contrato continua válido.

557. Correto. Encargo é uma cláusula acessória que impõe uma obrigação, um ônus a quem foi contemplado com uma liberalidade, como a doação. Condição resolutiva é a cláusula em que a eficácia do ato se extingue quando da realização de evento futuro e incerto.

558. Errado. A condição subordina o efeito do negócio jurídico à ocorrência de evento futuro e incerto (art. 121 do CC). Tratando-se de condição resolutiva, enquanto não se verificar essa condição, vigora o negócio jurídico (art. 127 do CC).

559. Errado. Na condição resolutiva, o direito já pode ser exercido, se extinguindo quando do implemento da condição. A situação retrata um exemplo de condição suspensiva, em que o direito só pode ser exercido quanto a condição for implementada.

560. Correto. Em um negócio jurídico pendente de condição suspensiva, o exercício do direito só é permitido quando do implemento da condição. Porém, de acordo com o art. 130 do Código Civil, ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

561. Errado. Apesar de a vontade ser um pressuposto essencial do negócio jurídico, a sua manifestação não precisa ser expressa, existindo vários exemplos de manifestação tácita da vontade, como no caso do mandato (art. 656 do CC).

562. Errado. O termo inicial (ou suspensivo) não suspende a aquisição do direito, ou seja, o direito é adquirido imediatamente, porém, só pode ser exercido com o advento do termo.

563. Errado. Encargo é uma cláusula acessória que impõe uma obrigação, um ônus a quem foi contemplado com uma liberalidade, como a doação. Termo é a cláusula que impõe a extinção da eficácia do ato em um certo dia.

564. Correto. É a transcrição literal do art. 130 do Código Civil.

Significa que, mesmo pendente uma condição, o titular desse direito eventual pode fazer esforços para que esse direito não seja extinto.

565. Errado. Há previsão expressa, no art. 130 do Código Civil no sentido de ser permitido, ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, praticar os atos destinados a conservá-lo.
566. Correto. O direito é futuro quando depende do implemento de uma condição ou termo. Diz-se que o direito futuro é deferido quando ele está sujeito ao arbítrio de alguém, como no caso do herdeiro, que tem que aceitar a herança. Já o direito futuro não deferido é aquele que está subordinado a um fato que pode não acontecer. No caso da promessa de recompensa, o fato pelo qual se dará a recompensa pode nunca acontecer (ex: eu dou R\$ 1.000,00 para quem encontrar meu cachorro), por isso é considerada direito futuro não deferido.
567. Errado. Na condição resolutiva não há a suspensão do negócio. Ele passa a vigorar até que a condição seja implementada.
568. Errado. De acordo com o art. 136 do Código Civil, o encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.
569. Errado. Na condição resolutiva, o direito já está em exercício, até que a condição seja implementada. A expectativa é pelo fim desse direito.
570. Correto. Digamos que eu estabeleça que lhe darei um carro se for aprovada uma lei que reduza os impostos sobre veículos. Essa condição é suspensiva (pois a eficácia do ato fica suspensa até a ocorrência do evento), assim, se a lei for aprovada, o negócio jurídico se torna eficaz.
571. Correto. Encargo é uma cláusula acessória que impõe uma obrigação, um ônus a quem foi contemplado com uma liberalidade, como a doação.
572. Errado. De acordo com o art. 136 do Código Civil, o encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.
573. Errado. De acordo com o art. 122 do CC são lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos **bons costumes**. Assim, é ilícito o objeto contrário aos bons costumes. Já o art. 166, II do CC estabelece que é nulo o negócio jurídico quando o seu objeto for ilícito.
574. Errado. A ausência de forma determinada por lei torna o ato **nulo**, conforme o art. 166, IV do Código Civil.

575. Correto. É nulo o negócio jurídico quando tiver por objetivo fraudar a lei imperativa (art. 166, VI do CC). Trata-se de nulidade absoluta, em defesa da sociedade (coletividade), tendo eficácia *erga omnes*, operando efeitos *ex tunc*, ou seja, retroagindo a data da formação do ato, por ofender a ordem pública.
576. Correto. Está previsto expressamente no art. 166, inciso VI do Código Civil.
577. Correto. Essa situação se enquadra no art. 3º, III do CC, que considera absolutamente incapazes os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. Já o art. 166, inciso I do CC considera nulo ato celebrado por pessoa absolutamente incapaz.
578. Correto. De acordo com o art. 168 do Código Civil, a nulidade (absoluta) de um negócio jurídico pode ser alegada por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir. Segundo o parágrafo único desse artigo, a nulidade deve ser pronunciada pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas. A nulidade absoluta gera efeitos *ex tunc*, ou seja, retroagem até a data que o negócio jurídico foi realizado.
579. Errado. As nulidades só podem ser alegadas pelo Ministério Público quando lhe couber intervir (art. 168 do CC).
580. Correto. De acordo com o art. 168, parágrafo único, as nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes.
581. Errado. De acordo com o art. 169 do CC, o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, **nem** convalesce pelo decurso do tempo.
582. Errado. A invalidade absoluta não pode ser sanada, uma vez que o art. 169 do CC estabelece que o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.
583. Correto. Segundo o art. 169 do Código Civil, o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo. Porém, o Código Civil prevê o instituto da conversão no art. 170, ao estabelecer que, se o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade. Por esse instituto, se converte um negócio jurídico nulo em outro de natureza distinta. Assim, é possível converter o contrato (que seria nulo) em contrato preliminar ou compromisso de contrato, que não exigem forma especial.
584. Correto. Segundo o art. 169 do Código Civil, o negócio

jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo. Porém, o Código Civil prevê o instituto da conversão no art. 170, ao estabelecer que, se o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade. Por esse instituto, se converte um negócio jurídico nulo em outro de natureza distinta.

585. Correto. Segundo o art. 169 do Código Civil, o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo. Porém, o Código Civil prevê o instituto da conversão no art. 170, ao estabelecer que, se o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade. Por esse instituto, se converte um negócio jurídico nulo em outro de natureza distinta. Assim, é possível converter o contrato (que seria nulo) em contrato preliminar ou compromisso de contrato, que não exigem forma especial.

586. Errado. Segundo o art. 169 do Código Civil, o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo. Porém, o Código Civil prevê o instituto da conversão no art. 170, ao estabelecer que, se o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade. Por esse instituto, se converte um negócio jurídico nulo em outro de natureza distinta. Assim, é possível converter o contrato (que seria nulo) em promessa irretratável de compra e venda, que não exige forma especial.

587. Errado. Segundo o art. 169 do Código Civil, o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo. Porém, o Código Civil prevê o instituto da conversão no art. 170, ao estabelecer que, se o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade. Por esse instituto, se converte um negócio jurídico nulo em outro de natureza distinta.

588. Errado. Segundo o art. 169 do Código Civil, realmente o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo. Porém, o Código Civil prevê o instituto da conversão no art. 170, ao estabelecer que, se o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade. Por esse instituto, se converte um negócio jurídico nulo em outro de natureza distinta.

589. Errado. Esse negócio jurídico é anulável (art. 171, I do CC). Essa diferença entre nulo e anulável é um dos pontos mais cobrados pelas bancas.

590. Errado. Segundo o art. 171, I do Código Civil, os negócios jurídicos praticados por pessoa relativamente incapaz são **anuláveis**.
591. Errado. Os ébrios habituais são relativamente incapazes (art. 4º, II do CC) e, por consequência, seus atos são anuláveis (art. 171, I do CC).
592. Errado. De acordo com o art. 172 do Código Civil, o negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro. Essa anulação gera efeitos *ex nunc*, ou seja, não retroage.
593. Errado. De acordo com o art. 172 do Código Civil, o negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro. Essa anulação gera efeitos *ex nunc*, ou seja, não retroage, permanecendo válidos os efeitos produzidos até a data em que foi anulado.
594. Errado. O negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro (art. 172 do CC). Além disso, uma vez anulado judicialmente, produz efeitos *ex nunc*, isto é, são mantidas as consequências geradas.
595. Correto. De acordo com o art. 178 do Código Civil, é de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico. Esse prazo se refere tanto no caso de defeitos do negócio jurídico (incisos I e II) quanto no caso de incapacidade (inciso III).
596. Correto. O art. 178, I do Código Civil estabelece que é de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado, no caso de coação, do dia em que ela cessar.
597. Correto. De acordo com o art. 178, III do Código Civil, é de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado, no caso de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.
598. Errado. A anulabilidade (nulidade relativa) gera efeitos *ex nunc*, invalidando o negócio a partir da declaração de nulidade. É a nulidade absoluta que produz efeitos *ex tunc*, ou seja, retroagindo ao momento da emissão da vontade.
599. Errado. A ação desconstitutiva é necessária quando se fala em anulabilidade. Já em relação à nulidade, o ato já é nulo, bastando ao juiz apenas declará-lo, inclusive de ofício.
600. Correto. De acordo com o art. 180 do Código Civil, o menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior.
601. Errado. De acordo com o art. 180 do Código Civil, o menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma

obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior. Assim, o ato é válido.

602. Errado. De acordo com o art. 180 do Código Civil, o menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade se dolosamente a ocultou quando inquirido pela outra parte, ou se, no ato de obrigar-se, declarou-se maior. Assim, o contrato não pode ser invalidado. Além disso, caso a hipótese fosse de anulabilidade, os efeitos seriam *ex nunc*.
603. Errado. De acordo com o art. 168, parágrafo único do Código Civil, as nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes. A questão tentou causar confusão com o art. 194 do CC, que previa que o juiz não pode suprir, de ofício, a alegação de prescrição, salvo se favorecer a absolutamente incapaz. De todo jeito, esse dispositivo (art. 194) já foi revogado.
604. Correto. Apesar de suas diferenças, o ato sendo nulo (nulidade) ou anulável (anulação) implica o retorno das partes à situação anterior à do ato (art. 182 do Código Civil).
605. Correto. O art. 186 do Código Civil estabelece que aquele que, por ação ou omissão voluntária, **negligência** ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato **ilícito**.
606. Errado. Ato ilícito é o que se pratica contra a ordem jurídica, violando direito (art. 186 do CC).
607. Correto. O art. 187 do Código Civil dispõe que comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.
608. Errado. A doutrina majoritária considera o abuso de direito com natureza objetiva, ou seja, sua responsabilidade independe de culpa. Vale lembrar que o abuso de direito é um ato ilícito (art. 187 do CC).
609. Errado. A doutrina majoritária considera o abuso de direito com natureza objetiva, ou seja, sua responsabilidade independe de culpa. Vale lembrar que o abuso de direito é um ato ilícito (art. 187 do CC).
610. Errado. A doutrina majoritária considera o abuso de direito com natureza objetiva, ou seja, sua responsabilidade independe de culpa. Vale lembrar que o abuso de direito é um ato ilícito (art. 187 do CC).
611. Correto. O abuso de direito está previsto no art. 187 do Código Civil, que prevê que também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites

impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

612. Correto. Segundo o art. 188 do Código Civil, não constituem atos ilícitos a deterioração ou destruição da coisa alheia a fim de remover perigo iminente. Nesse caso, nos termos do parágrafo único desse artigo, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.
613. Errado. Essa situação configura exercício regular de um direito reconhecido, que, segundo o art. 188, I do CC, não constitui ato ilícito.
614. Errado. Existem atos lesivos que não são ilícitos, como os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido (art. 188, I) e a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente (art. 188, II).
615. Correto. Segundo o art. 188 do Código Civil, não constituem atos ilícitos a deterioração ou destruição da coisa alheia a fim de remover perigo iminente. Nesse caso, nos termos do parágrafo único desse artigo, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.
616. Correto. De acordo com o art. 188, II e parágrafo único do Código Civil, não constitui ato ilícito a deterioração ou destruição da coisa alheia, a fim de remover perigo iminente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.
617. Correto. De acordo com o art. 197, do Código Civil, os negócios de **transmissão gratuita de bens** ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos. Trata-se de fraude contra credores. Além disso, de acordo com o art. 171, II do CC, é anulável o negócio jurídico por vício resultante de fraude contra credores.
618. Correto. No caso em epígrafe, não há contrato entre as partes envolvidas e sim uma relação jurídica extracontratual, que nada mais é do que a observância de normas gerais de conduta, de preceitos legais.
619. Errado. A proibição de comportamento contraditório, ou *venire contra factum proprium*, como uma das modalidades de abuso de direito, segundo a doutrina, decorre tanto de um comportamento comissivo quanto de um omissivo. Proíbe-se, dessa maneira, que uma pessoa mude de ideia após adotar alguma posição jurídica, protegendo-se, assim, a confiança.
620. Errado. De acordo com a doutrina majoritária, a

responsabilidade por abuso de direito é objetiva, ou seja, independe de culpa.

621. Errado. De acordo com a doutrina majoritária, a responsabilidade por abuso de direito é objetiva, ou seja, independe de culpa.
622. Correto. Se o agente atua dentro dos limites da lei, mas excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, ele age com abuso de direito. Para a doutrina, o abuso de direito seria lícito em relação ao conteúdo, porém ilícito em relação às suas consequências.
623. Errado. Pela teoria dos atos próprios, não se pode adotar comportamento contrário a atos próprios (atos adotados anteriormente pelo próprio órgão). Segundo o STJ, a teoria dos atos próprios impede que a administração pública retorne sobre os próprios passos, prejudicando os terceiros que confiaram na regularidade de seu procedimento (Resp 141879/SP, rel Min. Ruy Rosado de Aguiar, 17.03.1998). Assim, percebe que essa teoria é aplicada sim ao poder público.
624. Errado. De acordo com o art. 666 do Código Civil, o maior de dezesseis e menor de dezoito anos (relativamente incapaz) não emancipado pode ser mandatário, mas o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.
625. Errado. A anulabilidade produz seus efeitos após a sentença. A nulidade é que produz efeitos anteriores à sentença judicial.
626. Correto. Segundo a maior parte da doutrina, a responsabilidade por abuso de direito é objetiva, ou seja, não depende de culpa.
627. Errado. Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo (art. 927 do CC). De acordo com o art. 188, I do CC, os atos praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito não constituem ato ilícito. Porém, segundo o art. 188, II, parágrafo único do CC, não constitui ato ilícito a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente **somente** quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.
628. Errado. Segundo a maior parte da doutrina, a responsabilidade por abuso de direito é objetiva, ou seja, não depende de culpa.

Capítulo 7 – Defeitos do Negócio Jurídico

629. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 1ª Região/2009) Se, na celebração do negócio, uma das partes induzir a erro a outra, levando-a a concluir o negócio e assumir obrigação desproporcional à vantagem obtida, esse negócio será nulo porque a manifestação de vontade emanou de erro essencial e escusável.

630. (CESPE - Analista judiciária - TJDFT/2007) São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

631. (CESPE – Procurador municipal – Aracaju-SE/2007) O erro quanto aos motivos que levaram uma das partes a celebrar o ato negocial, desde que seja a razão determinante da realização do negócio, não acarretará a anulação do ato negocial, por vício na manifestação da vontade.

632. (CESPE/Analista - TRE-MT/2010) Constitui causa de nulidade do negócio jurídico o erro substancial quanto à natureza do negócio.

633. (CESPE - Analista Judiciário - TRE-MT/2009) Constitui causa de nulidade do negócio jurídico o erro substancial quanto à natureza do negócio.

634. (CESPE – Juiz - TJCE/2004) Os atos jurídicos, quando derivam de erro substancial de vontade declarada, são anuláveis, considerando-se como erro substancial aquilo referente à natureza do ato principal, objeto da declaração, ou ainda, a qualquer das qualidades inerentes a tal declaração.

635. (CESPE – Oficial – PMDF/2010) Se uma pessoa empresta uma coisa a alguém e esta a recebe como doação, configura-se erro substancial no negócio jurídico.

636. (CESPE – Promotor – MPE-RN/2009) Não é absoluto o princípio que postula que ninguém deve escusar-se cumprir a lei alegando que não a conhece, pois há casos em que a lei admite a existência do erro de direito como causa determinante da invalidade de um negócio jurídico.

637. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) O erro caracteriza-se como uma manifestação de vontade distorcida da realidade, em que o declarante a desconhece ou entende de modo errado aquilo que acontece.

638. (CESPE – Procurado Especial de Contas – TCE-ES/2009) Marcelo, filho de Joana e Lauro, após realizar uma ressonância magnética, teve diagnóstico de câncer de pulmão. Com isso, Lauro, no dia seguinte, vendeu seu apartamento pela metade do preço de mercado, a fim de levar seu filho para fazer tratamento em renomado hospital nos Estados Unidos da América. Lá chegando, foram informados de que o diagnóstico fora equivocado. Ao retornar ao Brasil, Lauro procurou um advogado que lhe informou acerca da possibilidade de ser anulado o negócio jurídico relativo à venda do imóvel. Nessa situação hipotética, a anulação da venda do imóvel se justifica por motivo de erro.

639. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) O erro, em qualquer de suas modalidades, torna o negócio passível de anulação.

640. (CESPE – Advogado – IPAJM-ES/2010) Marcos, maior e capaz, necessitando mudar de cidade em razão de novo emprego, celebrou contrato de compra e venda do seu apartamento com José, maior e capaz. O contrato foi celebrado com a cláusula de que o preço do imóvel seria fixado por arbítrio exclusivo de José. Nessa situação hipotética, o contrato é anulável ante erro de Marcos.

641. (CESPE – Advogado – IPAJM-ES/2010) Marcos, maior e capaz, necessitando mudar de cidade em razão de novo emprego, celebrou contrato de compra e venda do seu apartamento com José, maior e capaz. O contrato foi celebrado com a cláusula de que o preço do imóvel seria fixado por arbítrio exclusivo de José. Nessa situação hipotética, o contrato é nulo por dolo de José.

642. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-ES/2009) O dolo principal não acarretará a anulação do negócio jurídico, obrigando apenas à satisfação de perdas e danos ou a uma redução da prestação convencionada.

643. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) O dolo acidental causa a anulação do negócio jurídico.

644. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 1ª Região/2009) O dolo acidental, a despeito do qual o ato seria realizado, embora por outro modo, acarreta a anulação do negócio jurídico.

645. (CESPE - Analista Judiciário - TRE-MT/2009) Mesmo que seja de natureza accidental, o dolo acarretará irremediavelmente a nulidade do ato.

646. (CESPE – Oficial de Registro Civil – TJBA/2004) Considere que determinada pessoa realize um contrato viciado com dolo accidental, e que esse contrato gere ao lesado um prejuízo de grande monta. Em face dessa consideração, julgue o item que se segue. O negócio jurídico está eivado de dolo accidental; portanto, quem ludibriou estará obrigado a responder por perdas e danos.

647. (CESPE – Promotor – MPE-AM/2007) O dolo accidental de terceiro provoca a anulação do negócio jurídico, ainda que a parte a quem aproveite dele não tivesse nem devesse ter conhecimento, por afetar a declaração da vontade, desviando-a de sua real intenção e causando-lhe danos.

648. (CESPE – Procurador – SEAD-SE/2008) Em um negócio jurídico bilateral, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

649. (CESPE – Procurador do Estado – PGE-PB/2008) No ato negocial, o fato de um dos contratantes agir dolosamente, silenciando alguma informação que devesse revelar ao outro contratante, constitui vício de consentimento, que acarreta a nulidade do negócio jurídico.

650. (CESPE – Titular de serviços notariais – TJAC/2006) Considere que uma pessoa tenha alienado uma grande área de terreno como sendo imóvel destinado à construção, ocultando intencionalmente do comprador que, na referida área, por declaração da autoridade municipal, não é permitido edificar qualquer construção. Nessa situação, o negócio jurídico terá sido praticado com omissão dolosa do vendedor, o que vicia a vontade negocial da outra parte e torna o negócio anulável.

651. (CESPE – Advogado – IPAJM-ES/2006) O dolo que enseja a anulação do negócio jurídico pode ser omissivo. Esse tipo de dolo ocorre quando o agente oculta fato relevante para o negócio que, se revelado, levaria à não celebração da avença.

652. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) A exigência de cheque caução feita por hospital como condição *sine qua non* para a realização

de uma cirurgia em familiar de quem o emite, configura o defeito do negócio jurídico denominado dolo.

653. (CESPE - Analista Judiciário - TRE-MT/2009) O negócio jurídico eivado de dolo de terceiro poderá ser anulado ainda que não se prove que a parte a quem ele aproveita sabia da ocorrência do dolo.

654. (CESPE – Oficial de Registro Civil – TJBA/2004) Considere que determinada pessoa realize um contrato viciado com dolo accidental, e que esse contrato gere ao lesado um prejuízo de grande monta. Em face dessa consideração, julgue o item que se segue. O negócio jurídico é anulável, devendo a anulabilidade ser requerida pelos interessados, dentro do prazo legal.

655. (CESPE – Analista judiciário – STF/2008) Se, no negócio jurídico, o dolo tiver sido praticado pelo representante legal de uma das partes, a responsabilidade pelas perdas e danos será solidária do representante e do representado, e o negócio será anulado independentemente de o representado ter conhecimento do dolo.

656. (CESPE – Juiz – TJ-TO/2007) Caso o negócio jurídico seja realizado por representante legal ou convencional e se restar provado o dolo na conduta de qualquer dos proponentes ou, ainda, que o dolo foi a causa da realização da avença, o negócio é passível de anulação e impõe-se ao representado e ao representante a obrigação solidária de indenizar o contratante de boa-fé por perdas e danos.

657. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) De acordo com o Código Civil, o dolo do representante legal ou convencional de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que tiver.

658. (CESPE – Procurador do Estado – PGE-PB/2008) Se, no ato negocial, ambos os contratantes procederem dolosamente, haverá compensação de dolos e o negócio será considerado nulo em virtude de ambos os partícipes terem agido de má-fé.

659. (CESPE - Analista Judiciário - TRE-MT/2009) Não é válido o ato negocial em que ambas as partes tenham agido reciprocamente com dolo. A nenhuma delas é permitido reclamar indenização, devendo cada uma suportar o prejuízo experimentado.

660. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-PA/2005) É nulo o negócio

jurídico no qual ambas as partes houverem reciprocamente agido com dolo essencial. Entretanto, a nenhuma delas é permitido reclamar indenização, devendo cada uma suportar o prejuízo experimentado.

661. (CESPE – Procurador do estado – PGE-PI/2008) Se, no ato negocial, ambos os contratantes procederem dolosamente, o negócio celebrado será eivado de nulidade por representar declaração enganosa da vontade dos contratantes. Essa nulidade pode ser requerida por qualquer uma das partes.

662. (CESPE – Promotor – MPE-AM/2007) É nulo o ato negocial no qual ambas as partes houverem reciprocamente agido com dolo. Mas, a nenhum dos contratantes é permitido reclamar indenização, devendo cada uma suportar o prejuízo experimentado pela prática do ato doloso, resguardando-se tão-somente o direito ao ressarcimento do terceiro de boa-fê.

663. (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/2.2006) O negócio jurídico apresenta-se defeituoso quando ambas as partes agem reciprocamente com dolo e com errônea transmissão de vontade. Nessa situação, qualquer um dos contratantes pode requerer a anulação do negócio, desde que se responsabilize pelos danos experimentados pelo outro contratante e por aquele causado a terceiro de boa-fê.

664. (CESPE – Delegado – SESP-AC/2007) É nulo, entre outras hipóteses, o negócio jurídico no qual ambas as partes reciprocamente ajam com dolo, ainda que accidental. Nesse caso, a nenhum dos contratantes é permitido reclamar indenização, devendo cada um suportar o prejuízo experimentado pela prática do ato doloso.

665. (CESPE – Analista – SEGER-ES/2007) Se, no ato negocial, ambos os contratantes procederem dolosamente, não poderão alegar os dolos concorrentes para anular o negócio jurídico celebrado, nem reclamar qualquer indenização por perdas e danos.

666. (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/1.2006) É válido o ato negocial em que ambas as partes houverem reciprocamente agido com dolo. A nenhuma delas é permitido reclamar indenização, devendo cada uma suportar o prejuízo experimentado.

667. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) A coação absoluta e a relativa, modalidades de vício de vontade, tornam o negócio nulo de pleno direito.

668. (CESPE – Procurador municipal – Aracaju-SE/2007) A coação, para servir de fundamento para a anulação do negócio jurídico celebrado, há de ser exercida necessariamente contra a pessoa do contratante.

669. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 1ª Região/2009) Em caso de anulabilidade de negócio jurídico por coação moral, é vedado ao juiz, sob critério subjetivo, considerar circunstâncias personalíssimas do coato que possam ter influenciado em seu estado moral, pois deve levar em conta o ser humano médio

670. (CESPE – Promotor – MPE-AM/2007) O negócio jurídico celebrado mediante coação exercida por terceiro sujeita o coator e aquele que teve proveito econômico com a avença à reparação dos danos causados na conclusão do ato negocial. Nessa situação, ainda que a parte beneficiada ignore a coação, o negócio não terá validade, resolvendo-se em perdas e danos suportados somente pelo terceiro.

671. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) A exigência de cheque caução feita por hospital como condição *sine qua non* para a realização de uma cirurgia em familiar de quem o emite, configura o defeito do negócio jurídico denominado estado de perigo.

672. (CESPE – Defensor – DPE-BA/2010) Caso o declaratório desconheça o grave dano a que se expõe o declarante ou pessoa de sua família, não ficará caracterizado o estado de perigo.

673. (CESPE – Defensor – DPU/2010) André, em situação de risco de morte, concordou em pagar honorários excessivos a médico-cirurgião que se encontrava de plantão, sob a promessa de que o procedimento cirúrgico imediato lhe salvaria a vida. O referido negócio está viciado pela ocorrência de estado de perigo e o dolo de aproveitamento por parte do médico é essencial à sua configuração.

674. (CESPE – Advogado – IPAJM-ES/2010) Marcos, maior e capaz, necessitando mudar de cidade em razão de novo emprego, celebrou contrato de compra e venda do seu apartamento com José, maior e capaz. O contrato foi celebrado com a cláusula de que o preço do imóvel seria fixado por arbítrio exclusivo de José. Nessa situação hipotética, o contrato é anulável ante a verificação do estado de perigo.

675. (CESPE – Advogado – SGA-AC/2007) O estado de perigo, que torna o negócio anulável, configura-se quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano

conhecido da outra parte, celebra negócio e assume obrigação excessivamente onerosa.

676. (CESPE – Juiz Federal – TRF 1ª Região/2011) Anula-se o negócio pela configuração do estado de perigo, ainda que a outra parte não tenha dele conhecimento.

677. (CESPE - Analista de Controle Externo – TCE-AC/2009) Para que se configure a lesão e possa, em virtude disso, ser anulado o negócio jurídico entabulado, é necessário que a contraparte saiba da premente necessidade ou da inexperiência do outro.

678. (CESPE – Procurador – SEAD-SE/2008) Quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta, resta configurado o estado de perigo.

679. (CESPE – Defensor – DPU/2010) André, em situação de risco de morte, concordou em pagar honorários excessivos a médico-cirurgião que se encontrava de plantão, sob a promessa de que o procedimento cirúrgico imediato lhe salvaria a vida. Para anulação do referido negócio, faz-se necessária a comprovação da inexperiência de André.

680. (CESPE – Advogado – SEAMA-ES/2008) Para a caracterização da lesão, que é vício de consentimento, exige-se desproporção entre as prestações recíprocas avençadas, aferidas no momento de contratar, em decorrência de abuso praticado por uma das partes, por inexperiência ou por premente necessidade do outro contratante.

681. (CESPE – Procurado Especial de Contas – TCE-ES/2009) Marcelo, filho de Joana e Lauro, após realizar uma ressonância magnética, teve diagnóstico de câncer de pulmão. Com isso, Lauro, no dia seguinte, vendeu seu apartamento pela metade do preço de mercado, a fim de levar seu filho para fazer tratamento em renomado hospital nos Estados Unidos da América. Lá chegando, foram informados de que o diagnóstico fora equivocado. Ao retornar ao Brasil, Lauro procurou um advogado que lhe informou acerca da possibilidade de ser anulado o negócio jurídico relativo à venda do imóvel. Nessa situação hipotética, a anulação da venda do imóvel se justifica por motivo de estado de perigo.

682. (CESPE – Delegado – SESP-AC/2007) É nulo o negócio jurídico celebrado mediante coação, no qual um dos contratantes assume uma obrigação excessivamente onerosa e desproporcional à vantagem obtida pelo coator, em virtude do dolo de aproveitamento na conduta do coator.

Assim, para que seja reconhecido o vício desse negócio, exige-se, além do prejuízo de uma das partes e do lucro exagerado da outra, o dolo de aproveitamento.

683. (CESPE - Analista Judiciário - TRE-MT/2009) O contrato de compra e venda de bem móvel comprado, sob premente necessidade, por preço manifestamente superior ao seu real valor de mercado pode ser anulado por conter vício do consentimento denominado estado de perigo.

684. (CESPE – Oficial de Justiça – TJRR/2011) No negócio jurídico, o defeito denominado estado de perigo ocorre quando uma pessoa, sob premente necessidade ou por inexperiência, obriga-se a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

685. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-PA/2005) Configura-se o estado de perigo quando uma pessoa, por inexperiência, ou sob premente necessidade, assume uma obrigação com valor desproporcional entre as prestações recíprocas, gerando um lucro exagerado ao outro contratante. Nessa situação, a pessoa pode demandar a nulidade do negócio jurídico, dispensando-se a verificação do dolo, ou má-fê, da parte adversa.

686. (CESPE – Defensor Público – DPU/2004) A lesão inclui-se entre os vícios de consentimento e acarreta a anulabilidade do negócio, permitindo-se, porém, para evitá-la, a oferta de suplemento suficiente ou, se o favorecido concordar, a redução da vantagem, aproveitando-se, assim, o negócio.

687. (CESPE – Juiz Federal – TRF-5ª Região/2006) Configura-se estado de perigo quando uma pessoa, por inexperiência ou sob premente necessidade, obriga-se a prestação desproporcional entre as prestações, gerando um lucro exagerado ao outro contratante. Nessa situação, é lícito que essa pessoa demande a nulidade do negócio jurídico, dispensando-se a verificação de dolo ou má-fê da parte adversa.

688. (CESPE – Juiz Federal – TRF-5ª Região/2009) A lesão é defeito que surge concomitantemente à realização do negócio e enseja-lhe a anulabilidade, mas, ainda assim, permite-se a revisão contratual para evitar a anulação e aproveitar-se, desse modo, o negócio.

689. (CESPE – Promotor – MPE-SE/2010) A lesão caracteriza-se pela superveniência, em negócio jurídico, de fato que torne manifestamente desproporcionais as prestações.

690. (CESPE – Auditor Fiscal – Vitória-ES/2007) O negócio jurídico de execução continuada celebrado por uma pessoa que se encontra sob premente necessidade, capaz de afetar a sua manifestação de vontade, pode ser anulado, se um dos contratantes provar que a prestação assumida na data do término do pagamento se tornou excessivamente onerosa.

691. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) A exigência de cheque caução feita por hospital como condição *sine qua non* para a realização de uma cirurgia em familiar de quem o emite, configura o defeito do negócio jurídico denominado lesão.

692. (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/1.2006) Configura-se o estado de perigo quando uma pessoa, por inexperiência ou sob premente necessidade, obriga-se a prestação desproporcional entre as prestações recíprocas, gerando lucro exagerado ao outro contratante. Nessa situação, a pessoa pode demandar a nulidade do negócio jurídico, dispensando-se a verificação do dolo, ou má-fê, da parte adversa.

693. (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/3.2006) Configura-se o estado de perigo quando uma pessoa, sob premente necessidade, obriga-se a prestação desproporcional ao valor da prestação oposta, gerando um lucro exagerado ao outro contratante.

694. (CESPE – Analista judiciário – TRE-MA/2009) É nulo o negócio jurídico quando viciado por lesão.

695. (CESPE – Procurado Especial de Contas – TCE-ES/2009) Marcelo, filho de Joana e Lauro, após realizar uma ressonância magnética, teve diagnóstico de câncer de pulmão. Com isso, Lauro, no dia seguinte, vendeu seu apartamento pela metade do preço de mercado, a fim de levar seu filho para fazer tratamento em renomado hospital nos Estados Unidos da América. Lá chegando, foram informados de que o diagnóstico fora equivocado. Ao retornar ao Brasil, Lauro procurou um advogado que lhe informou acerca da possibilidade de ser anulado o negócio jurídico relativo à venda do imóvel. Nessa situação hipotética, a anulação da venda do imóvel se justifica por motivo de lesão.

696. (CESPE – Juiz - TJCE/2004) Pode alegar lesão qualquer das partes contratantes, desde que verificada a presença do elemento subjetivo, dolo de aproveitamento, e que um dos contratantes se prevaleceu do estado de necessidade do outro.

697. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2008) Poderá alegar lesão qualquer das partes contratantes, desde que verificada a presença do elemento subjetivo, dolo de aproveitamento, e ficar evidente que um dos contratantes se prevaleceu do estado de necessidade do outro.

698. (CESPE – Promotor – MPE-AM/2007) Caracteriza-se a lesão quando alguém, sob premente necessidade, assume obrigação excessivamente desproporcional à vantagem obtida, gerando um lucro exagerado ao outro contratante. Para que seja reconhecida a nulidade desse negócio, exige-se, além do prejuízo de uma das partes e do lucro exagerado da outra, o dolo de aproveitamento na conduta do outro contratante.

699. (CESPE – Promotor – MPMT/2004) A lesão é considerada um vício de consentimento decorrente de abuso praticado contra um dos contratantes, que se encontra em situação de desigualdade por estar sob premente necessidade ou por inexperiência, visando protegê-lo ante o prejuízo sofrido na conclusão do contrato. Tem como consequência a nulidade do negócio jurídico.

700. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-DF2004) Considere a seguinte situação hipotética. José, pessoa sem instrução e experiência nos negócios imobiliários, em face da premente necessidade de deixar o país para se submeter a tratamento de saúde, procurou um corretor de imóveis e lhe outorgou procuração para venda de uma casa luxuosa. O corretor, aproveitando-se da inexperiência e da urgência da venda, avaliou e vendeu o imóvel por valor bastante inferior ao de mercado, causando enorme prejuízo a José. Nessa situação, o negócio jurídico é nulo, ensejando sua desconstituição pela ocorrência do vício de lesão.

701. (CESPE – Procurador do Estado – PGE-PB/2008) Pode alegar lesão qualquer das partes contratantes quando verificada, na conduta do outro, a presença do dolo de aproveitamento, por ter este se prevalecido de seu estado de necessidade.

702. (CESPE – Procurador do Estado - PGE-AP/2006) A lesão inclui-se entre os vícios de consentimento e acarreta a anulabilidade do negócio, permitindo-se, porém, para evitá-la, a oferta de suplemento suficiente, ou, se o favorecido concordar, a redução da vantagem, aproveitando-se, assim, o negócio.

703. (CESPE – Advogado – IPAJM-ES/2010) Marcos, maior e capaz, necessitando mudar de cidade em razão de novo emprego, celebrou contrato de compra e venda do seu apartamento com José, maior e capaz. O contrato foi celebrado com a cláusula de que o preço do imóvel

seria fixado por arbítrio exclusivo de José. Nessa situação hipotética, o contrato é anulável ante a ocorrência da lesão.

704. (CESPE - Procurador junto ao TCE - MP-BA/2010) Na verificação da ocorrência de lesão em negócio celebrado entre duas partes, é suficiente, para caracterizar o vício, a demonstração da situação de desproporção entre a prestação e a contraprestação.

705. (CESPE – Defensor – DPE-BA/2010) Para que se caracterize lesão ao negócio jurídico, a desproporção entre a obrigação assumida pela parte declarante e a prestação oposta deve ser mensurada no momento da constituição do negócio.

706. (CESPE – Promotor – MPE-RN/2009) Resta caracterizada a lesão ainda que a desproporção entre as prestações ocorra em momento superveniente à declaração da vontade.

707. (CESPE – Procurador – AGU/2010) Se cabalmente comprovada a inexperiência do contratante, configura-se a lesão, mesmo que a desproporcionalidade entre as prestações das partes seja superveniente.

708. (CESPE - Procurador – BACEN/2009) Se comprovada a inexperiência do contratante, a lesão restará configurada ainda que a desproporcionalidade entre as prestações que incumbem às partes seja superveniente.

709. (CESPE – Promotor – MPE-SE/2010) Todo e qualquer negócio jurídico está sujeito a anulação sob o fundamento de lesão.

710. (CESPE – Advogado – IBRAM-DF/2009) Suponha que um negócio jurídico tenha sido celebrado sob manifesto vício da lesão. Nessa situação, o lesado apenas pode solicitar sua anulação.

711. (CESPE – Procurador do estado – PGE-PI/2008) A lesão inclui-se entre os vícios de consentimento e acarreta a anulabilidade do negócio, permitindo-se, porém, para evitá-la, a oferta de suplemento suficiente, ou, se o favorecido concordar, a redução da vantagem, aproveitando-se, assim, o negócio.

712. (CESPE – Procurador do estado – PGE-PI/2008) A fraude contra credores consiste na alienação de bens pelo devedor com o intuito de escusar-se do pagamento de sua dívida ao credor. Tal ato de alienação é

válido, porém ineficaz em face do credor prejudicado.

713. (CESPE – Procurador municipal – Aracaju-SE/2007) Se um devedor aliena ou onera o seu patrimônio em reconhecida fraude contra credores, esse ato é ineficaz em face dos credores, permanecendo os bens fraudulentamente alienados objeto da obrigação assumida pelo devedor.

714. (CESPE – Promotor – MPE-SE/2010) O *consilium fraudis* ou *scientia fraudis* não é requisito essencial para a anulação de negócio jurídico gratuito sob o fundamento de fraude contra credores.

715. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) Na fraude contra credores, o ato de alienação de bens praticado pelo devedor é nulo de pleno direito e dispensa a propositura de ação própria para anulação do negócio jurídico.

716. (CESPE – Procurador – PGCE/2004) Se um devedor aliena ou onera o seu patrimônio em reconhecida fraude contra credores, esse ato de alienação ou oneração não leva à invalidação do ato, mas apenas a ineficácia perante os credores.

717. (CESPE – Analista – SEGER-ES/2007) Para caracterizar a fraude contra credores, é irrelevante o estado econômico e financeiro do devedor ou o fato de que esse seja insolvente e, para o reconhecimento da nulidade do negócio, faz-se necessária a comprovação de qualquer artifício ou manobra intencional do devedor com o intuito de escusar-se do pagamento de sua dívida ao credor.

718. (CESPE – Procurador – PGCE/2004) Se o devedor já insolvente conceder a remissão de dívida, poderão os credores quirografários pleitear a ineficácia do perdão, para que os créditos se reincorporem no ativo do devedor.

719. (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/2.2006) Reputa-se em fraude contra credores a alienação efetuada pelo devedor dos direitos sobre imóvel penhorado em ação de execução, em detrimento da garantia de que este representa a satisfação do crédito alheio. Nessa situação, caracterizam-se má-fé e prejuízo, impondo-se o reconhecimento da nulidade do negócio jurídico.

720. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) Aos credores sem garantia cabe ação de anulação do ato de remissão de dívida efetuado por devedor sem

suporte patrimonial para saldar o débito.

721. (CESPE – Juiz Federal – TRF – 5ª Região/2007) Para a caracterização da fraude contra credores e a conseqüente anulação do ato jurídico, faz-se necessário que o devedor esteja em estado de insolvência ou na iminência de alcançá-lo e pratique maliciosamente negócios que desfalquem seu patrimônio em detrimento da garantia que este representa para os direitos creditórios alheios.

722. (CESPE – Advogado – IPAJM-ES/2006) A alienação do patrimônio do devedor em reconhecida fraude contra credores leva à anulação do ato por vício social.

723. (CESPE – Promotor – MPE-AM/2007) Caracteriza-se fraude contra credores a remissão de dívida, quando se tratar de devedor insolvente ou reduzido a insolvência mediante perdão. Nesse caso, é irrelevante, para a caracterização da fraude, o conhecimento ou o desconhecimento do devedor em relação ao seu estado econômico ou financeiro.

724. (CESPE – Defensor – DP-SE/2005) Para que a remissão de dívida atraia o caráter de fraude contra credor, tornando o negócio jurídico anulável, faz-se necessário que o remitente, na condição de devedor, esteja em estado de insolvência ou na iminência de alcançá-lo por força da remissão. Tem-se como irrelevante, na caracterização da fraude, o conhecimento ou o desconhecimento do devedor em relação ao seu estado econômico ou financeiro.

725. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 1ª Região/2009) No negócio jurídico a título gratuito, somente se configura a fraude quando a insolvência do devedor for notória ou houver motivo para ser conhecida, caso em que se admite a anulação por iniciativa do credor.

726. (CESPE - Procurador – BACEN/2009) Se o adquirente de determinado bem ignorava o estado de insolvência do alienante, tal negócio não será passível de anulação por fraude contra credores.

727. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-PA/2005) É fraude contra credores a concessão de garantia real de dívida feita pelo devedor insolvente a um dos seus credores quirografários.

728. (CESPE – Analista judiciário – TSE/2007) É fraude contra credores a concessão de garantia real de dívida feita pelo devedor insolvente a um dos seus credores quirografários.

729. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-PA/2005) A simulação relativa é um vício social que acarreta a nulidade do negócio jurídico, não subsistindo o ato negocial, mesmo que seja válido na substância e na forma, por representar declaração enganosa da vontade.

730. (CESPE – Oficial – PMDF/2010) Todo negócio simulado é anulável.

731. (CESPE – Promotor – MPE-SE/2010) A simulação importa em nulidade do negócio jurídico. Por isso, torna o ato completamente sem efeito entre as partes e perante terceiros, em face dos contraentes.

732. (CESPE – Técnico Judiciário – TRT-ES/2009) A simulação, considerada pela doutrina um vício social, é causa de nulidade do negócio jurídico; no entanto, é possível que subsista o negócio que se dissimulou.

733. (CESPE – Auditor Fiscal – Vitória-ES/2007) A simulação é um acordo das partes contratantes para criar um negócio jurídico aparente, cujos efeitos não são desejados pelas partes, ou para ocultar, sob determinada aparência, o negócio desejado, o que acarreta a nulidade do negócio. O propósito do negócio aparente é o de enganar terceiros ou fugir ao imperativo da lei.

734. (CESPE – Delegado de serviços notariais – TJAC/2006) A simulação é vício que acarreta a nulidade do negócio jurídico e caracteriza-se pelo intencional desacordo entre a vontade interna e a declarada, no sentido de criar aparentemente um negócio jurídico que de fato não existe ou então ocultar sob determinada aparência o ato realmente querido. A simulação é, assim, a declaração enganosa da vontade, visando produzir efeito diverso do ostensivamente declarado, com intuito de enganar terceiros.

735. (CESPE – Procurador do Estado - PGE-AP/2006) Na celebração de um negócio, a simulação gera a sua nulidade absoluta, cujo reconhecimento não pode prejudicar os efeitos jurídicos produzidos nem ser oposto frente a terceiros estranhos ao negócio simulado. Assim, os atos simulados são eficazes e produzem todos os efeitos jurídicos até a data em que a sentença os declare nulos, ressalvados os direitos de terceiros.

736. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-SE/2007) A simulação consiste em um acordo das partes contratantes para criar um negócio jurídico aparente, cujos efeitos não são desejados pelas partes, ou para ocultar,

sob determinada aparência, o negócio querido, acarretando a nulidade do negócio. O propósito do negócio aparente é o de enganar terceiros, ou fugir ao imperativo da lei.

737. (CESPE – Defensor Público – DPU/2004) A hipótese de disposição patrimonial gratuita — simulação de contrato de compra e venda —, encobrendo doação feita pelo marido à esposa, casados no regime obrigatório da separação de bens, de imóvel de exclusiva propriedade do cônjuge varão, constitui negócio jurídico nulo.

738. (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/1.2006) A simulação relativa é um vício social que acarreta a nulidade do negócio jurídico, não subsistindo o ato negocial, mesmo que seja válido na substância e na forma, por representar declaração enganosa da vontade.

739. (CESPE – Juiz – TJ-TO/2007) Em caso de simulação absoluta, as partes convencionam um negócio jurídico aparente com o qual não desejam produzir qualquer efeito com esse ato. Esse negócio jurídico é nulo e o efeito da declaração de nulidade é *ex tunc*, fulminando o ato em sua origem e extirpando todos os seus efeitos, ressalvando-se os direitos de terceiros de boa-fé em face desses contratantes.

740. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) A simulação nulifica o negócio jurídico. Deve a nulidade ser alegada pela parte prejudicada ou pelo Ministério Público, não cabendo apreciação de ofício pelo juiz.

741. (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/2.2006) Os atos simulados são nulos, insuscetíveis de confirmação pelas partes ou de convalidação pelo decurso do prazo. Entretanto, apesar de nulo o negócio, subsiste o ato dissimulado se válido na substância e na forma.

742. (CESPE – EXAME DE ORDEM 135º – OAB-SP/2008) É nulo o negócio jurídico quando viciado por erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão.

743. (CESPE – EXAME DE ORDEM 135º – OAB-SP/2008) É nulo o negócio jurídico quando praticado para fraudar credores.

744. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) O vício resultante da coação causa a anulabilidade do negócio jurídico, mas é passível de ratificação pelas partes, ressalvado direito de terceiro.

745. (CESPE – Defensor – DP-SE/2005) Os defeitos dos negócios jurídicos que possibilitam sua anulação são o erro, o dolo, a coação, o estado de perigo, a lesão e a fraude contra credores.

746. (CESPE – Juiz Federal – TRF 1ª Região/2011) É prevista, no Código Civil, a nulidade de pleno direito do contrato celebrado com o vício de lesão.

747. (CESPE – Técnico – Prefeitura de Vila Velha/2008) O erro, o dolo e a coação são vícios sociais e invalidam o negócio jurídico.

748. (CESPE – Delegado – SSP-PB/2009) A simulação e a fraude constituem vícios do consentimento.

749. (CESPE – Estagiário – DPE-SP/2008) A exigência de cheque caução feita por hospital como condição *sine qua non* para a realização de uma cirurgia em familiar de quem o emite, configura o defeito do negócio jurídico denominado nulidade.

750. (CESPE – Advogado – SGA-AC/2007) São anuláveis os negócios jurídicos quando eivados de vício de consentimento ou de dolo. Nesse caso, a declaração judicial de ineficácia do ato negocial retroage à data da celebração do acordo; não produzindo esse ato jurídico qualquer efeito, não pode ser ele convalidado pelas partes, o que gera, para o prejudicado, o direito de reaver o que pagou, cumulado com o direito de perdas e danos.

Gabarito:

629	E	654	E	679	E	704	E	729	E
630	C	655	E	680	C	705	C	730	E
631	E	656	E	681	E	706	E	731	E
632	E	657	E	682	E	707	E	732	C
633	E	658	E	683	E	708	E	733	C
634	C	659	E	684	E	709	E	734	C
635	C	660	E	685	E	710	E	735	E
636	C	661	E	686	C	711	C	736	C
637	C	662	E	687	E	712	E	737	C
638	E	663	E	688	C	713	E	738	E

639	E	664	E	689	E	714	C	739	C
640	E	665	C	690	E	715	E	740	E
641	E	666	C	691	E	716	E	741	C
642	E	667	E	692	E	717	E	742	E
643	E	668	E	693	E	718	C	743	E
644	E	669	E	694	E	719	E	744	C
645	E	670	E	695	C	720	C	745	C
646	C	671	C	696	E	721	C	746	E
647	E	672	C	697	E	722	C	747	E
648	C	673	C	698	E	723	C	748	E
649	E	674	E	699	E	724	C	749	E
650	C	675	C	700	E	725	E	750	E
651	C	676	E	701	E	726	C		
652	E	677	E	702	C	727	C		
653	C	678	E	703	E	728	C		

Comentários:

629. Errado. O erro essencial (ou substancial) torna o negócio **anulável** (art. 138 do Código Civil). Novamente, atenção em relação a questões que afirmam que o negócio jurídico é nulo ou anulável, pois a banca costuma trocar os conceitos.
630. Correto. Essa questão é exatamente a cópia do art. 138 do Código Civil. Atenção para o fato de o erro substancial tornar o negócio jurídico **anulável**, e não nulo.
631. Errado. Trata-se de erro essencial, que torna o negócio jurídico anulável (art. 138 do Código Civil).
632. Errado. O correto seria anulabilidade, ou seja, é causa de anulação, e não de nulidade. Questão muito comum em direito civil. As bancas sempre tentam confundir nulidade com anulabilidade. Em relação aos defeitos dos negócios jurídicos, o erro, o dolo, coação moral, lesão, estado de perigo e fraude contra credores tornam o ato anulável (anulabilidade), enquanto a simulação e a coação física tornam o ato nulo (nulidade).
633. Errado. De acordo com o art. 138 do CC, o erro substancial torna o negócio jurídico **anulável**, e não nulo.
634. Correto. Segundo o art. 138 do Código Civil, são anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial, que, de acordo com o art. 139, I do CC, se configura quando interessa à natureza do negócio, ao

objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais.

635. Correto. É o erro quanto ao objeto principal da declaração que, de acordo com o art. 139, I do CC, é um erro substancial.
636. Correto. O art. 139, inciso III do CC prevê que o erro é substancial quando, sendo direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.
637. Correto. O erro é a falsa noção da realidade, que pode advir do total desconhecimento ou do entendimento equivocado do fato.
638. Errado. Trata-se de lesão que, de acordo com o art. 157 do Código Civil, ocorre quando uma pessoa, sob **premente necessidade**, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta. Erro é a falsa noção da verdade, o que não ocorreu, uma vez que Lauro estava plenamente ciente do negócio que foi realizado.
639. Errado. O erro acidental não vicia o ato, nem o erro de cálculo autoriza sua anulação, permitindo apenas a retificação (art.143 do CC).
640. Errado. A situação retrata a existência de uma condição puramente potestativa, que é proibida no nosso ordenamento jurídico, por força do art. 122 do Código Civil. Erro é a noção falsa que se tem sobre uma pessoa ou um objeto.
641. Errado. A situação retrata a existência de uma condição puramente potestativa, que é proibida no nosso ordenamento jurídico, por força do art. 122 do Código Civil. Dolo é a malícia utilizada para enganar alguém.
642. Errado. O art. 146 do Código Civil dispõe que o dolo **acidental** só obriga à satisfação das perdas e danos. O dolo principal acarreta a anulação do negócio jurídico (art. 145 do CC).
643. Errado. De acordo com o art. 146 do Código Civil, o dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.
644. Errado. O art. 146 do CC dispõe que o dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.
645. Errado. O art. 146 do CC dispõe que o dolo acidental **só** obriga à satisfação das perdas e danos, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.
646. Correto. De acordo com o art. 146 do Código Civil, o dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos.
647. Errado. Segundo o art. 146 do Código Civil, o dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos.

648. Correto. De acordo com o art. 147 do Código Civil, nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.
649. Errado. Esse fato constitui omissão dolosa (art. 147 do Código Civil) e torna o negócio jurídico **anulável**.
650. Correto. De acordo com o art. 147 do Código Civil, nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado. Ainda, segundo o art. 171, II do CC, o dolo tona o negócio anulável.
651. Correto. É o que se chama de omissão dolosa que, segundo o art. 147 do CC, surge com o silêncio intencional de umas das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, provando-se que sem essa omissão o negócio não se teria celebrado.
652. Errado. Ocorre no caso estado de perigo, que, segundo o art. 156 do Código Civil, é quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa. Dolo é quando uma pessoa usa de malícia para enganar outra.
653. Correto. De acordo com o art. 148 do Código Civil, pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; Assim, caso a pessoa não soubesse, mas tinha o dever de saber, o negócio pode ser anulado.
654. Errado. De acordo com o art. 146 do Código Civil, o dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos.
655. Errado. Segundo o art. 149 do CC, o dolo do representante legal de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve; se, porém, o dolo for do representante convencional, o representado responderá solidariamente com ele por perdas e danos.
656. Errado. De acordo com o art. 149 do Código Civil, o representado só responderá solidariamente com o representante por perdas e danos quando se tratar de representante convencional. Se for representante legal, só o obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve.
657. Errado. Segundo o art. 149 do CC, o dolo do representante legal de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve; se, porém, o dolo for do representante convencional, o representado responderá solidariamente com ele por perdas e danos.

658. Errado. De acordo com o art. 150 do Código Civil, se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.
659. Errado. De acordo com o art. 150 do CC, se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.
660. Errado. De acordo com o art. 150 do Código Civil, se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização. Assim, o negócio não está sujeito à anulação.
661. Errado. De acordo com o art. 150 do CC, se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.
662. Errado. Segundo o art. 150 do Código Civil, se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.
663. Errado. De acordo com o art. 150 do Código Civil, se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.
664. Errado. De acordo com o art. 150 do CC, se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.
665. Correto. Segundo o art. 150 do Código Civil, se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.
666. Correto. Segundo o art. 150 do Código Civil, se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.
667. Errado. A coação absoluta (física) torna o negócio nulo, pois há total ausência de vontade. Já a coação relativa (moral) torna o negócio **anulável**, pois existe um consentimento, mas ele está viciado.
668. Errado. Pode dizer respeito à pessoa do contratante, à sua família ou a seus bens (art. 151 do CC), ou ainda, a pessoa não pertencente à família (art. 151, parágrafo único do CC).
669. Errado. O art. 152 do CC dispõe que, no apreciar a coação, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela. Assim, as circunstâncias pessoais do coato são importantes para a verificação da coação.
670. Errado. Realmente, tanto o terceiro quanto a parte que teve proveito econômico com a avença respondem solidariamente (art. 154 do CC). Porém, na coação por terceiro, se a parte que tira proveito tivesse ou devesse ter conhecimento, o negócio jurídico subsistirá.

671. Correto. Segundo o art. 156 do Código Civil, configura-se estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.
672. Correto. O art. 156 do Código Civil estabelece que: “configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, **de grave dano conhecido pela outra parte**, assume obrigação excessivamente onerosa”. Assim, caso a outra parte (o declaratário) desconheça o grave dano, não há que se falar em estado de perigo.
673. Correto. De acordo com o art. 156 do Código Civil, Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa. Ou seja, é necessário que a pessoa conheça o estado em que se encontra o outro (dolo de aproveitamento).
674. Errado. A situação retrata a existência de uma condição puramente potestativa, que é proibida no nosso ordenamento jurídico, por força do art. 122 do Código Civil. Estado de perigo ocorre quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.
675. Correto. O conceito de estado de perigo está previsto no art. 156 do CC, e é exatamente o que foi descrito na questão. Além disso, segundo o art. 171, II do CC, o estado de perigo acarreta anulação do negócio.
676. Errado. De acordo com o art. 156 do Código Civil, configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de **grave dano conhecido pela outra parte**, assume obrigação excessivamente onerosa.
677. Errado. Só é exigido que a contraparte saiba da situação do outro no estado de perigo (art. 156 do CC), e não na lesão.
678. Errado. Trata-se de lesão, e não de estado de perigo. De acordo com o art. 157 do Código Civil, ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta. Segundo o art. 156, configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.
679. Errado. No estado de perigo não há a necessidade de comprovação de inexperiência, bastando apenas que André esteja premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família (art. 156 do CC).
680. Correto. De acordo com o art. 157 do CC, ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por

inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta. Além disso, Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico (art. 157, §1º do CC).

681. Errado. Trata-se de lesão que, de acordo com o art. 157 do Código Civil, ocorre quando uma pessoa, sob **premente necessidade**, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta. Estado de perigo, segundo o art. 156 do CC, configura-se quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.
682. Errado. Pela situação demonstrada, trata-se de lesão (art. 157 do CC), e não coação. A lesão torna o negócio jurídico anulável (art. 171, II do CC). Além disso, de acordo com o STJ, a lesão não exige dolo de aproveitamento.
683. Errado. Nessa situação, está configurada a lesão (art. 157 do CC), e não estado de perigo (art. 156 do CC).
684. Errado. Esse defeito é denominado lesão (art. 157 do Código Civil), e não estado de perigo (art. 156 do Código Civil).
685. Errado. Essa situação configura lesão (art. 157 do Código Civil), e não estado de perigo.
686. Correto. A lesão acarreta a anulabilidade, ou seja, torna o ato anulável (art. 171, II do CC). De acordo com o art. 157, §2º do CC, não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.
687. Errado. Esse conceito é de lesão (art. 157 do CC). Estado de perigo, de acordo com o art. 156 do CC, configura-se quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.
688. Correto. De acordo com o art. 157 do CC, §1º, aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico. Além disso, pelo §2º deste mesmo artigo, não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.
689. Errado. O art. 157, §1º do CC prevê expressamente que: “aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico”. Assim, não é em momento superveniente, e sim no momento da celebração do negócio.
690. Errado. A situação configura a lesão (art. 157 do CC). De acordo com o parágrafo primeiro desse artigo, a desproporção das

prestações deve ser verificada segundo os valores vigentes **ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico**.

691. Errado. Ocorre no caso estado de perigo, que, segundo o art. 156 do Código Civil, é quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa. Lesão, segundo o art. 157 do CC, ocorre quando uma pessoa, sob **premente necessidade**, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
692. Errado. Esse conceito é de lesão (art. 157 do CC). Estado de perigo, de acordo com o art. 156 do CC, configura-se quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.
693. Errado. Esse é o conceito de lesão (art. 157 do Código Civil).
694. Errado. O negócio jurídico viciado por lesão (art. 157 do CC) é **anulável**, em conformidade com o art. 171, II do Código Civil.
695. Correto. De acordo com o art. 157 do Código Civil, ocorre a lesão quando uma pessoa, sob **premente necessidade**, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.
696. Errado. Apesar das divergências doutrinárias, de acordo com o STJ, a lesão (art. 157 do CC) não exige dolo de aproveitamento.
697. Errado. Apesar das divergências doutrinárias, de acordo com o STJ, a lesão (art. 157 do CC) não exige dolo de aproveitamento.
698. Errado. Apesar das divergências doutrinárias, de acordo com o STJ, a lesão (art. 157 do CC) não exige dolo de aproveitamento.
699. Errado. A lesão (art. 157 do CC) gera anulabilidade do negócio jurídico (art. 171, II do CC), e não nulidade.
700. Errado. Existe realmente o vício de lesão (art. 157 do CC), mas ele torna o negócio jurídico anulável (art. 171, II do CC), e não nulo.
701. Errado. Apesar das divergências doutrinárias, de acordo com o STJ, a lesão (art. 157 do CC) não exige dolo de aproveitamento.
702. Correto. A lesão é um dos vícios de consentimento e torna o negócio jurídico anulável (art. 171, II do CC). Além disso, de acordo com o art. 157, §2º do CC, não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

703. Errado. A situação retrata a existência de uma condição puramente potestativa, que é proibida no nosso ordenamento jurídico, por força do art. 122 do Código Civil. Lesão ocorre quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta (art. 157 do CC).
704. Errado. É necessário ainda que a pessoa tenha celebrado o negócio jurídico sob premente necessidade, ou por inexperiência (art. 157 do CC).
705. Correto. O art. 157, §1º do CC prevê expressamente que: “aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico”.
706. Errado. O art. 157, §1º do CC prevê expressamente que: “aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico”. Assim, não é em momento superveniente, e sim no momento da celebração do negócio.
707. Errado. O art. 157, §1º do CC prevê expressamente que: “aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico”. Assim, não é em momento superveniente, e sim no momento da celebração do negócio.
708. Errado. O art. 157, §1º do CC prevê expressamente que: “aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico”. Assim, não é em momento superveniente, e sim no momento da celebração do negócio.
709. Errado. Cuidado com palavras como “todo”, “qualquer”, etc. O art. 157, §2º dispõe que, ocorrendo lesão, não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.
710. Errado. O art. 157, §2º do CC prevê que não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.
711. Correto. A lesão é um vício de consentimento e torna o negócio anulável (art. 171, II do CC). Além disso, o art. 157, §2º do CC prevê que não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.
712. Errado. Na fraude contra credores, o ato é anulável pelos credores quirografários, conforme o art. 158 do Código Civil.
713. Errado. Na fraude contra credores, o ato é anulável pelos credores quirografários, conforme o art. 158 do Código Civil.
714. Correto. Apesar de, regra geral, o *consilium fraudis* (intenção de prejudicar) ser um elemento essencial para se

configurar a fraude contra credores, no caso de negócio jurídico gratuito, a fraude é presumida, não necessitando se provar a intenção de prejudicar.

715. Errado. De acordo com o art. 158 do Código Civil, na fraude contra credores o ato pode ser anulado pelos credores quirografários. O instrumento processual para essa anulação é denominado ação pauliana.
716. Errado. Na fraude contra credores, o ato é anulável pelos credores quirografários, conforme o art. 158 do Código Civil.
717. Errado. Segundo o art. 158 do Código Civil, os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor **já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência**, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos. Assim, o estado de insolvência é elemento necessário para a caracterização da fraude contra credores.
718. Correto. Segundo o art. 158 do Código Civil, os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos.
719. Errado. Na fraude contra credores, tem-se a anulabilidade do negócio jurídico, ou seja, a nulidade relativa. Em síntese, a fraude contra credores torna o negócio jurídico anulável (art. 171, II do CC). Além disso, a situação configura fraude à execução, e não fraude contra credores.
720. Correto. Trata-se de credores quirografários, que podem entrar com ação pauliana para anular a remissão (art. 158 do CC).
721. Correto. Segundo o art. 158 do Código Civil, os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor **já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência**, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos. Assim, o estado de insolvência é elemento necessário para a caracterização da fraude contra credores, é o chamado *eventus damni*. Outro elemento necessário é o *consilium fraudis*, ou seja, a intenção de prejudicar o credor.
722. Correto. A fraude contra credores é conhecida como vício social e leva à anulação do ato (art. 171, II do CC).
723. Correto. De acordo com o art. 159 do Código Civil, serão anuláveis os contratos **onerosos** do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante. Nos negócios gratuitos (ex: remissão de dívida), basta a execução do ato em estado de insolvência para caracterizar a fraude.
724. Correto. De acordo com o art. 159 do Código Civil, serão

anuláveis os contratos **onerosos** do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante. Nos negócios gratuitos (ex: remissão de dívida), basta a execução do ato em estado de insolvência para caracterizar a fraude.

725. Errado. De acordo com o art. 159 do Código Civil, serão anuláveis os contratos **onerosos** do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante. Nos negócios gratuitos (ex: doação), basta a execução do ato em estado de insolvência para caracterizar a fraude.
726. Correto. A ação de anulação (chamada de ação pauliana) só poderá ser intentada contra terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé (art. 161 do CC). Assim se protege a pessoa que adquiriu de boa-fé.
727. Correto. De acordo com o art. 163 do Código Civil, presumem-se fraudulentárias dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor.
728. Correto. De acordo com o art. 163 do Código Civil, presumem-se fraudulentárias dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor.
729. Errado. De acordo com o art. 167 do Código Civil, é nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.
730. Errado. O negócio jurídico simulado é **nulo**, e não anulável, conforme o art. 167 do CC.
731. Errado. O art. 167, §2º, ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.
732. Correto. A simulação é considerada pela doutrina um vício social e, de acordo com o art. 167 do Código Civil, é nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.
733. Correto. A simulação é uma declaração não verdadeira sobre a vontade, para produzir efeito distinto do que aparece, para enganar terceiros. Segundo o art. 167 do Código Civil, é nulo o negócio jurídico simulado.
734. Correto. A simulação é uma declaração não verdadeira sobre a vontade, para produzir efeito distinto do que aparece, para enganar terceiros. Segundo o art. 167 do Código Civil, é nulo o negócio jurídico simulado.
735. Errado. De acordo com o art. 167 do Código Civil, é nulo o negócio jurídico simulado. Trata-se de nulidade absoluta, que

gera efeitos *ex tunc*, ou seja, a nulidade retroage à data da formação do ato.

736. Correto. A simulação é uma declaração não verdadeira sobre a vontade, para produzir efeito distinto do que aparece, para enganar terceiros. Segundo o art. 167 do Código Civil, é nulo o negócio jurídico simulado.
737. Correto. Trata-se de simulação (fez-se uma doação simulando ser compra e venda). De acordo com o art. 167 do Código Civil, é nulo o negócio jurídico simulado.
738. Errado. Na simulação relativa, existem dois negócios jurídicos, o simulado (que a pessoa finge estar fazendo) e o dissimulado (que representa a vontade das partes). De acordo com o art. 167 do Código Civil, é nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.
739. Correto. Na simulação absoluta, declara-se a intenção de celebrar negócio jurídico, mas, na realidade, não se quer que ele aconteça, ou seja, não há negócio jurídico algum. Ex: uma pessoa finge vender uma casa para que o inquilino saia do imóvel. De acordo com o art. 167, o negócio jurídico simulado é nulo. Trata-se de nulidade absoluta, que gera efeitos *ex tunc*, ou seja, a nulidade retroage à data da formação do ato.
740. Errado. O negócio jurídico simulado é nulo (art. 167 do CC), pode ser alegada por qualquer interessado ou pelo Ministério Público (art. 168 do CC), mas, de acordo com o art. 168, parágrafo único do CC, essa nulidade deve ser pronunciada pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e a encontrar provada.
741. Correto. Segundo o art. 169 do Código Civil, o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo. De acordo com o art. 167 do Código Civil, é nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.
742. Errado. O art. 171, II do CC prevê expressamente que esses defeitos tornam o negócio jurídico anulável, e não nulo.
743. Errado. O art. 171, II do CC estabelece que os negócios jurídicos praticados em fraude contra credores são anuláveis.
744. Correto. Segundo o art. 171, II do Código Civil, a coação torna o ato anulável. Já de acordo com o art. 155, subsistirá o negócio jurídico, se a coação decorrer de terceiro, sem que a parte a que aproveite dela tivesse ou devesse ter conhecimento.
745. Correto. Segundo o art. 171, II do Código Civil, é anulável o negócio jurídico por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.
746. Errado. A nulidade de pleno direito é nulidade absoluta,

que torna o negócio jurídico nulo. O Código Civil, no art. 171, II, prevê para o vício de lesão a nulidade relativa, que torna o ato anulável.

747. Errado. O erro, o dolo e a coação são vícios de consentimento e tornam o negócio jurídico anulável (art. 171, II do Código Civil)

748. Errado. Os vícios de consentimento são o erro, o dolo, a coação, a lesão e o estado de perigo. A fraude constitui vício social. Já quanto à simulação, há uma certa divergência doutrinária, alguns considerando como vício social e outros, porém, a classificam apenas como hipótese de nulidade do ato, tendo em vista que o Código Civil atual dispôs sobre ela no capítulo “Da invalidade do negócio jurídico”. De todo jeito, a questão está errada.

749. Errado. Ocorre no caso estado de perigo, que, segundo o art. 156 do Código Civil, é quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa. Nulidade não é um defeito do negócio jurídico, e sim uma consequência desse defeito.

750. Errado. De acordo com o art. 172 do Código Civil, o negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro. Essa anulação gera efeitos *ex nunc*, ou seja, não retroage à data da celebração do acordo.

Capítulo 8 – Prescrição e Decadência

751. (CESPE – Advogado – SERPRO/2008) A prescrição e a decadência são exemplos de fatos jurídicos em sentido estrito e classificam-se entre os ordinários.

752. (CESPE – Analista de trânsito – DETRAN-DF/2008) A prescrição extintiva atinge o direito subjetivo do lesado, mas preserva a ação em sentido material.

753. (CESPE – Área Jurídica – MEC/2003) A prescrição e a decadência são prazos extintivos, sendo que a decadência começa a correr, como prazo extintivo, desde o momento em que o direito nasce, enquanto a prescrição corre a partir da violação do direito, porque é nesse momento que é gerada a ação contra a qual se volta a prescrição.

754. (CESPE – Tabelaio – TJDFT/2008) A prescrio é causa de extino da pretensio do titular do direito.

755. (CESPE – Defensor pblico – DPE-CE/2008) Caso o devedor pague uma dvida e posteriormente tome conhecimento de que aquela obrigao estava prescrita, ele poder propo ao para reaver o que indevidamente pagou. Essa prescrio pode ser alegada em qualquer grau de jurisdio, inclusive em recurso especial ou extraordinrio, desde que tenha ocorrido prequestionamento.

756. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) A perda do direito potestativo e a perda da pretensio em virtude da inrcia do titular no prazo determinado por lei vinculam-se, respectivamente, aos conceitos de prescrio e decadncia.

757. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2008) Prescrita a pretensio, considera-se tambm prescrita a exceo material.

758. (CESPE – DEFENSOR – DPE-AL/2009) A renncia da prescrio, que pode ser realizada de forma expressa ou tcita, somente pode ser feita validamente aps ter-se consumado a prescrio, ou seja, a renncia prvia no é aceita pelo Cdigo Civil.

759. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2010) A renncia antecipada dos efeitos da prescrio é vlida exclusivamente entre as partes contratantes.

760. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 5ª Regio/2009) Se, aps prescrita a dvida, o devedor ajuizar ao de consignao em pagamento, no deve o juiz decretar de ofcio a prescrio, uma vez que o Cdigo Civil no extinguiu a renncia à prescrio.

761. (CESPE - Juiz de direito - TJ-AL/2008) Desde que feita de forma expressa, é possvel a renncia prvia de prazo prescricional.

762. (CESPE – Especialista – ANAC/2009) No se admite renncia prvia da prescrio nem de prescrio em curso, somente sendo admitida renncia da prescrio consumada.

763. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2008) De acordo com o Cdigo Civil, admite-se renncia prvia ou antecipada à prescrio, que pode

ser expressa ou tácita e só valerá se feita sem prejuízo de terceiro.

764. (CESPE – Procurador Municipal – Prefeitura de Natal-RN/2008) As partes poderão, desde que mediante mútuo acordo, diminuir os prazos prescricionais previstos no código citado, já que as normas que regulam a prescrição são consideradas dispositivas.

765. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-ES/2009) A alteração dos prazos por acordo entre as partes é admissível na decadência, porém não o é na prescrição.

766. (CESPE – Auditor Federal de Controle Externo – TCU/2011) As normas que estipulam os prazos prescricionais são dispositivas e, por isso, podem ser livremente alteradas pela manifestação de vontade das partes interessadas.

767. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 5ª Região/2009) Os contratantes podem, desde que mediante prévio acordo por escrito, diminuir os prazos prescricionais estabelecidos no Código Civil, mas não é lícito que eles aumentem o referido prazo, pois isso configuraria violação de norma de ordem pública.

768. (CESPE - Juiz de direito - TJ-AL/2008) Contanto que não haja ofensa ao princípio da boa-fé objetiva, seja respeitada a função social do contrato e haja prévio acordo, as partes poderão diminuir ou aumentar os prazos prescricionais estabelecidos no código.

769. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) O juiz não pode conhecer, de ofício, a prescrição, salvo se favorecer a pessoa absolutamente incapaz.

770. (CESPE – Delegado – SSP-PB/2009) O juiz não pode suprir de ofício a alegação de prescrição.

771. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2008) Não correrá a prescrição contra pessoa que se encontre ausente do país.

772. (CESPE – Oficial de Justiça – TJRR/2011) Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo entre as partes e não se aplicam aos absolutamente incapazes e aos que se acharem servindo nas forças armadas em tempo de guerra.

773. (CESPE - Analista judiciário – TJ-ES/2011) Não corre prescrição contra os excepcionais sem desenvolvimento mental completo.

774. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) A interrupção da prescrição dar-se-á em favor dos servidores públicos ausentes do País em serviço público da União, dos estados ou dos municípios.

775. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-MA/2005) Há a interrupção da prescrição quando corre contra os que se encontram ausentes do país em serviço público da União.

776. (CESPE – Tabelião – TJDFT/2008) Não corre a prescrição contra os ausentes do país.

777. (CESPE - Juiz de direito - TJ-AL/2008) Quando uma ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, ficará suspensa a prescrição até despacho do juiz que tenha recebido ou rejeitado a denúncia ou a queixa-crime.

778. (CESPE – Procurador Municipal – Prefeitura de Natal-RN/2008) Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, fica interrompida a prescrição até o recebimento da denúncia ou da queixa-crime.

779. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva.

780. (CESPE – Procurador – PGRR/2004) Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva.

781. (CESPE – Procurador Municipal – Prefeitura de Natal-RN/2008) A prescrição suspensa em favor de um dos credores solidários aproveitará aos outros, uma vez que a solidariedade impõe a todos a totalidade da prestação.

782. (CESPE – Defensor público – DPE-CE/2008) Considere a seguinte situação hipotética. Lucas, funcionário público estadual que foi designado para prestar serviços no Distrito Federal, é credor de João, por uma dívida vencida e não paga. Nessa situação, o prazo prescricional para propositura da execução contra o devedor

inadimplente será suspenso a partir da data que Lucas foi designado para prestar serviços públicos em local diverso de sua lotação.

783. (CESPE – Juiz Federal – TRF - 5ª Região/2011) Se um dos credores solidários em dívida pecuniária se casar com a devedora, o prazo prescricional da pretensão relativa à cobrança da prestação será suspenso em relação a todos.

784. (CESPE - Juiz de direito - TJ-AL/2008) Se duas pessoas forem credoras solidárias de determinada obrigação indivisível, então o casamento de um dos credores com o devedor suspenderá a prescrição em favor do outro credor.

785. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-ES/2009) Se a prescrição for suspensa em favor de um dos credores solidários, só aproveitará aos demais se a obrigação for indivisível.

786. (CESPE – Juiz – TJ-TO/2007) Se a prescrição for suspensa em favor de um dos credores solidários, contra os outros credores, o prazo prescricional fluirá normalmente, salvo quando a obrigação for indivisível. Suspensa a prescrição, o prazo anterior já transcorrido não é computado, iniciando-se nova contagem após o ato que a suspendeu.

787. (CESPE – Procurador – AGU/2008) O despacho do juiz que ordenar a citação, mesmo quando este for incompetente para tanto, interrompe a prescrição, se o interessado promovê-la no prazo e na forma da lei processual.

788. (CESPE – Procurador – AGU/2008) No Código Civil de 2002, está previsto o princípio da unicidade da interrupção e da suspensão da prescrição.

789. (CESPE – Procurador – AGU/2007) O despacho do juiz que ordenar a citação, mesmo quando este for incompetente para tanto, interrompe a prescrição, se o interessado promovê-la no prazo e na forma da lei processual.

790. (CESPE – Analista – STM/ 2011) Uma das causas que interrompem a prescrição é o despacho do juiz que ordena a citação, ainda que esse juiz seja incompetente.

791. (CESPE – Tabelião – TJDF/2008) Prescreve em um ano a

pretensão dos tabeliães pela percepção de emolumentos.

792. (CESPE – Defensor público – DPU/2008) Havendo solidariedade entre devedores, a interrupção da prescrição atinge a todos, devedor principal e fiador.

793. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 5ª Região/2009) Caso um dos credores solidários interpele judicialmente o devedor quanto à interrupção da prescrição, tal fato não aproveitará aos demais credores que se quedaram inertes.

794. (CESPE - Juiz de direito - TJ-AL/2008) Se um dos credores solidários interpelar judicialmente o devedor, tal iniciativa não aproveitará aos demais quanto à interrupção da prescrição.

795. (CESPE – Defensor – DPU-ES/2009) A interrupção da prescrição, quando efetuada contra o devedor solidário, envolverá os demais, incluindo os seus herdeiros.

796. (CESPE – Procurador Municipal – Prefeitura de Natal-RN/2008) A interrupção da prescrição por um dos credores não aproveitará aos outros, ressalvando-se o caso de serem credores solidários.

797. (CESPE – Procurado Especial de Contas – TCE-ES/2009) Os efeitos da prescrição são pessoais. No entanto, a interrupção da prescrição por um credor aproveitará os demais, ainda que não haja solidariedade.

798. (CESPE – Procurador – TCE-PE/2004) Considere a seguinte situação hipotética. Caio propôs ação de execução por título executivo extrajudicial contra Fábio e Lucas, devedores solidários. Após a citação válida de Fábio, o processo permaneceu inerte por sete anos consecutivos. Nessa situação, é correta a afirmação de que restou interrompida a prescrição, uma vez que a interrupção efetuada contra o devedor solidário envolve os demais devedores e seus herdeiros.

799. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) Nos termos preconizados no Código Civil, a interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, a interrupção operada contra o co-devedor, ou seu herdeiro, não prejudica os demais coobrigados, mas a interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador.

800. (CESPE – Oficial de Justiça – TJRR/2011) Em regra, a prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe houver fixado prazo menor.

801. (CESPE – Analista judiciário – STM/2011) Em caráter excepcional, mediante provimento judicial fundamentado, pode o juiz interromper prazo decadencial já iniciado, devendo constar da decisão o dia em que o prazo deve voltar a correr.

802. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) A perda do direito potestativo e a perda da pretensão em virtude da inércia do titular no prazo determinado por lei vinculam-se, respectivamente, aos conceitos de decadência e prescrição.

803. (CESPE – Advogado – SERPRO/2010) Não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição, salvo disposição em contrário, que poderá decorrer, inclusive, de prévia e expressa vontade das partes.

804. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2010) Contra o absolutamente incapaz não correm os prazos prescricionais, apenas os decadenciais.

805. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 5ª Região/2009) Não é possível que haja renúncia prévia de prazo prescricional legal, mas pode haver renúncia de prazo decadencial fixado em lei, desde que seja feita de forma expressa, já que a sua aplicação é adstrita aos direitos potestativos.

806. (CESPE – Juiz – TJ-TO/2007) O titular do direito patrimonial, desde que maior e capaz, poderá renunciar ao direito de invocar a decadência ou a prescrição, de forma expressa ou tácita, mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido por lei.

807. (CESPE – Analista judiciário – TST/2007) A renunciabilidade é uma das diferenças fundamentais entre a prescrição e a decadência. Enquanto a renúncia pode ocorrer em relação à prescrição, ela é vetada em relação à decadência fixada em lei. Além disso, se a prescrição só pode sobrevir de expressa disposição legal, a decadência é mais flexível, pois, além da lei, pode advir do testamento e do contrato.

808. (CESPE – Tabelião – TJDF/2008) A decadência convencional é reconhecível, de ofício, pelo juiz.

809. (CESPE – Analista judiciário – TJ-CE/2008) Se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.

810. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2010) Se o prazo decadencial tiver sido fixado no contrato, é defeso ao juiz conhecê-lo de ofício.

811. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência convencional, mas se isso não ocorrer, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição.

812. (CESPE – Analista de trânsito – DETRAN-DF/2008) Se a decadência for a convencional, a parte a quem aproveita poderá alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não poderá suprir a alegação.

813. (CESPE – Exame de Ordem 134 – OAB-SP/2007) A perda do direito potestativo e a perda da pretensão em virtude da inércia do titular no prazo determinado por lei vinculam-se, respectivamente, aos conceitos de ação e omissão.

814. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-MA/2005) A decadência convencional pode ser alegada pela parte a quem aproveita em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir, de ofício, a alegação.

Gabarito:

751	C	764	E	777	E	790	C	803	E
752	E	765	C	778	E	791	C	804	C
753	C	766	E	779	C	792	C	805	E
754	C	767	E	780	C	793	E	806	E
755	E	768	E	781	E	794	E	807	C
756	E	769	E	782	E	795	C	808	E
757	C	770	E	783	E	796	C	809	C
758	C	771	E	784	C	797	E	810	C
759	E	772	C	785	C	798	C	811	E
760	C	773	E	786	E	799	C	812	C
761	E	774	E	787	C	800	C	813	E

762	C	775	E	788	E	801	E	814	C
763	E	776	E	789	C	802	C		

Comentários:

751. Correto. Fato jurídico em sentido estrito ou fato jurídico natural é aquele que independe da ação humana para acontecer. Nesse sentido, temos os ordinários, quando ocorrem normalmente e os extraordinários, como o caso fortuito e a força maior. Tanto a prescrição como a decadência dependem apenas do correr do tempo, que ocorre normalmente, sendo, portanto, um fato jurídico em sentido estrito ordinário.
752. Errado. É ao contrário. A prescrição extingue o direito de ação, a pretensão, mas preserva o direito subjetivo.
753. Correto. A partir do momento do surgimento do direito, inicia-se o prazo de decadência. Já quanto à prescrição, segundo o art. 189 do Código Civil, violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue pela prescrição.
754. Correto. A prescrição extingue o direito de ação, a pretensão, mas preserva o direito subjetivo.
755. Errado. A prescrição extingue apenas a pretensão, permanecendo o direito material. Assim, o credor não possuía meio jurídico para forçar o pagamento da dívida, porém, uma vez paga pelo devedor, não tem ele direito à devolução, pois a dívida ainda existia. Trata-se de obrigação natural.
756. Errado. Prescrição é a perda da pretensão, enquanto decadência representa a perda do próprio direito material.
757. Correto. Segundo o art. 190 do Código Civil, a exceção prescreve no mesmo prazo em que a pretensão.
758. Correto. A primeira parte do art. 191 dispõe que a renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar.
759. Errado. Não existe renúncia antecipada dos efeitos da prescrição. A renúncia à prescrição só é válida depois que a prescrição se consumar (art. 191 do CC).
760. Correto. De acordo com o art. 191 do Código Civil, a renúncia da prescrição pode ser tácita e somente realizada depois que a prescrição se consumar. Nesse caso, presume-se que o houve renúncia da prescrição.
761. Errado. A renúncia da prescrição só vale se feita depois que a prescrição se consumar (art. 191 do CC). Assim, não há renúncia prévia da prescrição.
762. Correto. O art. 191 do Código Civil dispõe que a renúncia

da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, **depois que a prescrição se consumir**; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.

763. Errado. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, **depois que a prescrição se consumir** (art. 191 do CC).
764. Errado. Por expressa previsão legal, os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes (art. 192 do Código Civil). As normas que regulam a prescrição são consideradas de ordem pública.
765. Correto. Na decadência convencional é permitida a alteração dos prazos por acordo entre as partes. Já os prazos de prescrição, por expressa determinação legal (art. 192 do CC), não podem ser alterados por acordo das partes.
766. Errado. Segundo o art. 192 do Código Civil, os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes. As normas que regulam a prescrição são consideradas de ordem pública.
767. Errado. De acordo com o art. 192 do Código Civil, os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes. Assim, não podem ser nem diminuídos nem aumentados.
768. Errado. O art. 192 do CC é taxativo ao estabelecer que os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.
769. Errado. Esse era o conteúdo do art. 194 do Código Civil, que foi revogado pela Lei nº 11.280/2006.
770. Errado. Existia essa vedação (art. 194 do CC), mas ela foi retirada pela Lei nº 11.280/2006.
771. Errado. Não corre a prescrição contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios (art. 198, inciso II do CC).
772. Correto. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes (art. 192 do CC). Não corre a prescrição contra os absolutamente incapazes (art. 198, I do CC), nem contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra (art. 198, III do CC).
773. Errado. Esses excepcionais são considerados relativamente incapazes, e, pelo Código Civil (art. 198, I), só não corre a prescrição contra os absolutamente incapazes.
774. Errado. Segundo o art. 198, II do CC, **não corre** a prescrição contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios. Assim, não se trata de causa de interrupção.

775. Errado. Segundo o art. 198, II do CC, **não corre** a prescrição contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios. Assim, não se trata de causa de interrupção.
776. Errado. Segundo o art. 198, II do CC, não corre a prescrição contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios.
777. Errado. O art. 200 do CC estabelece que quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, **não correrá a prescrição** antes da respectiva sentença definitiva. Assim, não se trata de suspensão da prescrição.
778. Errado. O art. 200 do CC estabelece que quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva. Assim, não se trata de interrupção da prescrição, mas sim de causa impeditiva.
779. Correto. É a cópia literal do art. 200 do Código Civil. Veja novamente a importância em se ler a lei seca (no caso, o Código Civil).
780. Correto. De acordo com o art. 200 do Código Civil, quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva. Perceba que se trata da cópia literal do Código Civil.
781. Errado. De acordo com o art. 201 do Código Civil, suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros **se a obrigação for indivisível**.
782. Errado. A mudança de lotação de um funcionário público não tem impacto no instituto da prescrição.
783. Errado. Segundo o art. 197, I do CC, não corre prescrição entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal. Assim, ocorrendo o casamento de um dos credores com o devedor, haverá a suspensão da prescrição em relação a esse credor. Além disso, o art. 201 do CC afirma que, suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam **os outros** se a obrigação for **indivisível**, que é o caso da questão.
784. Correto. Segundo o art. 197, I do CC, não corre prescrição entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal. Assim, ocorrendo o casamento de um dos credores com o devedor, haverá a suspensão da prescrição em relação a esse credor. Além disso, o art. 201 do CC afirma que, suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se a obrigação for **indivisível**, que é o caso da questão.
785. Correto. De acordo com o art. 201 do Código Civil, suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se a obrigação for indivisível.

786. Errado. De acordo com o art. 201 do Código Civil, suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se a obrigação for indivisível. Porém, suspensa a prescrição, o prazo anterior já transcorrido é computado, continuando a correr de onde foi suspenso.
787. Correto. O art. 202, I do CC dispõe que a interrupção da prescrição dar-se-á por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual.
788. Errado. A questão está afirmando que a interrupção e a suspensão só podem ocorrer uma única vez (princípio da unicidade). Isso é verdade para a interrupção (art. 202 do CC), mas não para a suspensão, que pode ocorrer mais de uma vez.
789. Correto. A questão traduz o exposto no art. 202, inciso I do Código Civil. Veja novamente a importância em se criar hábito de ler a lei seca.
790. Correto. Essa previsão está no art. 202, I do Código Civil. Um peguinha comum nesse tipo de questão é dizer que esse despacho é uma das causas que **suspendem** a prescrição. Atenção quanto a isso! Veja também que é o **despacho** que interrompe a prescrição, e não a citação em si. Lembrando que citação (tema de processo civil) é o ato pelo qual o réu ou o interessado é chamado a juízo para se defender.
791. Correto. É o que está disposto no art. 203, §1º, III do Código Civil. Perceba que o concurso era para Tabelião, então, era fundamental que se soubesse esse prazo. Fica aqui a dica: dê mais atenção às disposições do Código que se referem ao concurso que você vai prestar.
792. Correto. De acordo com o art. 204, §1º, *in fine*, do Código Civil, a interrupção efetuada contra o devedor solidário envolve os demais e seus herdeiros.
793. Errado. De acordo com o art. 204, §1º do Código Civil, a interrupção por um dos credores solidários aproveita aos outros. Perceba que no caso de **suspensão** da prescrição, ela só aproveita aos outros credores se a obrigação for indivisível.
794. Errado. O art. 204, §1º do CC dispõe que a interrupção por um dos credores solidários aproveita aos outros.
795. Correto. De acordo com o art. 204, §1º, *in fine* do Código Civil, a interrupção da prescrição efetuada contra o devedor solidário envolve os demais e seus herdeiros.
796. Correto. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros (art. 204 do CC). Porém, a interrupção por um dos credores solidários aproveita aos outros (art. 204, §1º do CC).
797. Errado. De acordo com o art. 204 do Código Civil, a interrupção da prescrição por um credor **não** aproveita aos outros. Ela

só aproveitará aos outros credores se eles forem solidários (art. 204, §1º do CC).

798. Correto. De acordo com o art. 204, §1º do CC, a interrupção efetuada contra o devedor solidário envolve os demais e seus herdeiros.
799. Correto. De acordo com o art. 204, *caput*, do Código Civil, a interrupção por um credor não aproveita aos outros; assim como a interrupção operada contra co-devedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados. A interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador, nos termos do art. 204, §3º do CC, que reflete a regra geral de que o acessório (fiador) segue a sorte do principal.
800. Correto. Regra geral, a prescrição ocorre em dez anos, podendo a lei fixar prazo menor (art. 205 do CC). O art. 206 do CC lista uma série de situações com prazos menores que dez anos.
801. Errado. A decadência só pode ser interrompida se houver determinação legal (art. 207 do Código Civil).
802. Correto. Prescrição é a perda da pretensão, enquanto decadência representa a perda do próprio direito material.
803. Errado. O art. 207 do CC dispõe que, salvo **disposição legal** em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição. Assim, para que essas normas sejam aplicadas à decadência, tem que existir lei determinando.
804. Correto. Contra os absolutamente incapazes não correm nem os prazos prescricionais (art. 198, I do CC) nem os prazos decadenciais (art. 208, I do CC).
805. Errado. Não há realmente renúncia prévia da prescrição (art. 191 do CC), porém, o Código Civil considera nula a renúncia à decadência fixada em lei (art. 209 do CC).
806. Errado. A renúncia à prescrição só pode ser realizada depois que a prescrição se consumir (art. 191 do CC). Já de acordo com o art. 209 do CC, é nula a renúncia à decadência fixada em lei.
807. Correto. A renúncia da prescrição é possível, desde que feita após a prescrição se consumir (art.191 do CC). O art. 209 do CC dispõe que é nula a renúncia à decadência fixada em lei. A prescrição só pode derivar da lei, já a decadência pode ser legal (art. 210 do CC) ou convencional (art. 211 do CC).
808. Errado. O art. 211 do Código Civil dispõe que, se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.
809. Correto. É exatamente o que estabelece o art. 211 do Código Civil. No caso da decadência legal, deve o juiz, de ofício, conhe-

la.

810. Correto. Segundo o art. 211 do CC, se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.
811. Errado. O art. 211 do Código Civil dispõe que, se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.
812. Correto. É exatamente o que estabelece o art. 211 do Código Civil. No caso da decadência legal, deve o juiz, de ofício, conhecê-la.
813. Errado. A perda do direito potestativo e a perda da pretensão vinculam-se, respectivamente, aos conceitos de decadência e prescrição.
814. Correto. De acordo com o art. 211 do Código Civil, se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.

Capítulo 9 – Prova

815. (CESPE – Exame de Ordem 2.2007 – OAB-DF/2007) Testemunha instrumentária é a pessoa natural, estranha à relação processual, que declara em juízo conhecer o fato alegado, por havê-lo presenciado ou por ouvir algo a seu respeito.

816. (CESPE - Juiz de direito - TJ-AL/2008) Se duas partes entabularem negócio jurídico e estabelecerem que este só valerá mediante instrumento público, então a prova de sua existência dependerá deste instrumento, embora dele não dependa sua substância.

817. (CESPE – Advogado – SGA-AC/2007) O registro, no cartório de registro de imóveis, do título de aquisição do domínio de um bem imóvel gera a presunção da propriedade, e, se o teor do registro não exprimir a verdade, cabe ao prejudicado o ônus probatório da falsidade.

818. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) A confissão é irrevogável, mas se provém de quem não é capaz de dispor do direito a que se referem os fatos confessados, é anulável.

819. (CESPE – Exame de Ordem 2.2007 – OAB-DF/2007) A confissão é

irretratável, por ser irrevogável, embora possa ser anulada.

820. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 2ª Região/2009) A notoriedade de um fato deve estar relacionada com o momento da decisão.

821. (CESPE - Procurador junto ao TCE - MP-BA/2010) Os livros e as fichas dos empresários e sociedades não constituem prova suficiente contra as pessoas a que pertencem.

822. (CESPE - Exame de Ordem 2.2007 - OAB-DF/2007) As presunções legais não serão admitidas nos fatos em que a lei não admitir depoimento de testemunha.

823. (CESPE - servidor nível IV - Direito - MC/2008) A recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame.

824. (CESPE - Oficial de diligência - MPE-RR/2008) O fato afirmado por uma parte e confirmado pela outra dispensa a produção de prova de sua ocorrência.

Gabarito:

815	E	820	C
816	E	821	E
817	C	822	E
818	E	823	C
819	C	824	C

Comentários:

815. Errado. Testemunha instrumentária é aquela que confirma a regularidade de um ato por tê-lo presenciado. O fato de ter ouvido algo a respeito do ato não autoriza a pessoa a ser testemunha, mesmo que instrumentária.

816. Errado. De acordo com o art. 109 do Código Civil, no negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato.

817. Correto. No Brasil, vigora o sistema de registro francês, ou

seja, o registro gera presunção relativa de veracidade. Assim, ao prejudicado cabe o ônus de provar que há erro ou falsidade no registro.

818. Errado. Segundo o art. 213 do CC, **não tem eficácia** a confissão se provém de quem não é capaz de dispor do direito a que se referem os fatos confessados. Assim, não se trata de anulação.
819. Correto. Segundo o art. 214 do Código Civil, a confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação. Assim, por ser irrevogável, ela não pode ser retratada.
820. Correto. Segundo entendimento doutrinário, a notoriedade de um fato deve ser verificada no momento da decisão.
821. Errado. O art. 226 do CC estabelece que os livros e fichas dos empresários e sociedades provam contra as pessoas a que pertencem.
822. Errado. Segundo o art. 230 do Código Civil, **que não as legais**, não se admitem nos casos em que a lei exclui a prova testemunhal.
823. Correto. É a transcrição literal do art. 232 do Código Civil. Evita que a pessoa se aproveite da própria recusa.
824. Correto. O art. 334, II o Código de Processo Civil dispõe que não dependem de prova os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária.

Capítulo 10 – Direito das Obrigações

825. (CESPE – Delegado – PC-RN/2009) A obrigação de dar coisa certa não abrange os acessórios, ainda que resulte do título ou das circunstâncias do caso.

826. (CESPE – Procurador – AGU/2008) De acordo com o direito das obrigações, em regra, a obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dessa coisa, ainda que não mencionados.

827. (CESPE – Advogado – SERPRO/2008) Na obrigação de dar coisa certa, o objeto da prestação é a prática de um ato por parte do devedor com proveito patrimonial para o credor ou terceiro.

828. (CESPE – Delegado – PC-RN/2009) Se determinada coisa se perder por culpa do devedor, este responderá pelo equivalente, mais perdas e danos.

829. (CESPE – Promotor – MPE-RN/2009) Na obrigação de dar coisa certa, se a coisa se perder sem culpa do devedor antes da tradição, este fica obrigado a ressarcir ao credor as perdas e os danos, sem prejuízo da eventual restituição do preço recebido.

830. (CESPE – Delegado – PC-RN/2009) Se determinada coisa restituível se deteriorar, o credor terá direito a indenização, mesmo sem a culpa do devedor.

831. (CESPE – Delegado – PC-RN/2009) Enquanto não ocorrer a tradição, a coisa pertencerá ao devedor, mas os melhoramentos e acrescidos pertencerão ao credor.

832. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) Até a tradição, a coisa certa — bem como os seus melhoramentos e acréscimos, inclusive os frutos, salvo os pendentes — pertence ao devedor.

833. (CESPE – EXAME DE ORDEM 135º – OAB-SP/2008) Constitui obrigação de fazer materialmente infungível aquela que recaia sobre prestação de coisa certa.

834. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda.

835. (CESPE - Procurador – Município de Boa Vista-RR/2010) Romero comprometeu-se a restituir coisa certa a Mateus, em data previamente definida, mas, antes de efetivada a tradição, a coisa se perdeu, sem culpa do Romero. Nessa situação, Romero deve assumir integralmente o ônus da perda, devendo restituir a Mateus um objeto com as mesmas características ou pagar-lhe, a título de perdas e danos, valor equivalente.

836. (CESPE – Procurador do estado – PGE-ES/2008) No caso de obrigação de restituir coisa certa, vindo esta a se perder, sem culpa do devedor, antes da tradição, a obrigação resolve-se automaticamente, sem qualquer direito ao credor de receber indenização ou de exigir a restituição da coisa.

837. (CESPE – Área Jurídica – MEC/2003) Na obrigação de restituir coisa certa, a perda da coisa antes da tradição resolve completamente a obrigação, com prejuízo do credor, mesmo se houver culpa do devedor no perecimento.

838. (CESPE - Juiz de direito - TJ-AL/2008) Na obrigação de restituir, caso a coisa se deteriore, por culpa ou não do depositário, tornando impossível o cumprimento da obrigação, esta será considerada resolvida e o proprietário da coisa deverá recebê-la tal qual se ache, sem direito a indenização.

839. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) Se, na obrigação de restituir coisa certa, sobrevierem melhoramentos ou acréscimos à coisa restituível por acessão natural, o credor deverá pagá-los ao devedor.

840. (CESPE – Oficial - ABIN/2010) A obrigação de dar coisa incerta apresenta um estado de indeterminação transitório.

841. (CESPE – EXAME DE ORDEM 135º – OAB-SP/2008) Constitui obrigação de fazer materialmente infungível aquela que seja referente a coisas ainda não individualizadas, porque designadas apenas pelo gênero a que pertencem e à sua qualidade, peso ou medida.

842. (CESPE – Delegado – PC-RN/2009) Nas obrigações de dar coisa incerta, determinada pelo gênero e pela qualidade, a escolha pertence ao credor.

843. (CESPE – Promotor – MPE-RN/2009) Tratando-se de coisas determinadas pelo gênero e quantidade, antes de cientificado da concentração, não poderá o devedor alegar perda ou deterioração da coisa, ainda que por força maior ou caso fortuito, salvo se o objeto da dívida for limitado.

844. (CESPE – EXAME DE ORDEM 135º – OAB-SP/2008) Constitui obrigação de fazer materialmente infungível aquela que não admita substituição da pessoa do devedor por outrem, em decorrência da natureza da obrigação, do contrato ou das circunstâncias da situação concreta.

845. (CESPE – Oficial - ABIN/2010) Denomina-se concentração do débito a operação que converte a obrigação genérica em determinada.

846. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) Se a obrigação for de dar coisa incerta, antes da concentração, no caso de força maior ou caso fortuito, será lícito ao devedor alegar perda ou deterioração da coisa como forma de se exonerar do cumprimento da obrigação.

847. (CESPE – EXAME DE ORDEM 135º – OAB-SP/2008) Constitui obrigação de fazer materialmente infungível aquela que possa ser prestada por terceira pessoa.

848. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) A contratação de advogado sem permitir o substabelecimento do mandato constitui exemplo de obrigação de fazer fungível.

849. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-TO/2005) Nas obrigações de fazer e não fazer pode o credor, quando verificada a urgência, mandar executar o fato ou desfazer aquilo que o devedor era obrigado a não fazer, às suas expensas, desde que autorizado judicialmente.

850. (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/1.2006) A obrigação de não fazer é aquela em que o devedor assume o compromisso de se abster de algum fato que poderia praticar livremente se não se tivesse obrigado, para atender interesse jurídico do credor ou de terceiro. Entretanto, se essa obrigação se impossibilitar, sem culpa do devedor, que não poderá abster-se do ato, em razão de força maior ou de caso fortuito, o devedor será exonerado do cumprimento desta, considerando-a resolvida.

851. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-TO/2005) Havendo obrigações alternativas com pluralidade de optantes, não existindo unanimidade entre eles, bem como no caso de caber a escolha a um terceiro que não possa ou que se recuse a optar, cabe ao credor a escolha da prestação.

852. (CESPE - Analista judiciária - TJDFT/2007) Nas obrigações alternativas, a escolha cabe ao credor, se outra coisa não se estipulou.

853. (CESPE – Oficial - ABIN/2010) Doutrinariamente, é possível estabelecer distinção entre obrigações genéricas e alternativas.

854. (CESPE – servidor nível IV – Direito – MC/2008) Suponha que em uma obrigação alternativa, por culpa do devedor, tornou-se impossível cumprir com qualquer das prestações e, conforme estabelecido entre as

partes, o direito de escolha é do devedor. Nesse caso, o devedor ficará obrigado a pagar o valor do bem que por último se impossibilitou, mais as perdas e danos que o caso determinar.

855. (CESPE – Analista Judiciário – TRT-MA/2005) Considere que, em uma obrigação alternativa, não ficou estipulado a quem pertence o direito de escolha, e todas as prestações se tornaram inexecutíveis por culpa do devedor. Nessa situação, conforme determina o direito das obrigações, o devedor terá de pagar o valor do bem que por último se impossibilitou, e mais as perdas e os danos que o caso determinar.

856. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 1ª Região/2009) Nas obrigações alternativas, se todas as prestações se tornarem impossíveis em razão de força maior, ainda assim subsistirá a obrigação pactuada originariamente.

857. (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/3.2006) A obrigação alternativa ou facultativa tem natureza complexa porque possui prestações e objetos múltiplos, exigíveis cumulativamente, em que o devedor se libera prestando integralmente todas as prestações pactuadas, salvo em razão do perecimento de uma ou de algumas das prestações em razão de caso fortuito ou por força maior.

858. (CESPE – Promotor previdenciário – IPC-Cariacica-ES/2008) Na obrigação alternativa, há unidade de vínculo e pluralidade de prestações, permitindo-se ao devedor liberar-se da obrigação satisfazendo apenas uma delas.

859. (CESPE – Procurador do estado – PGE-ES/2008) Na obrigação alternativa, ocorre a estipulação de várias prestações. Essa multiplicidade de prestações, no entanto, manifesta-se de maneira disjuntiva, pois o devedor se libera da obrigação satisfazendo apenas uma delas.

860. (CESPE – Advogado – SEAMA-ES/2008) Na obrigação alternativa, que contém duas ou mais prestações com objetos distintos, o devedor se libera ao cumprir uma delas, mediante escolha sua ou do credor ou mesmo de um terceiro. No entanto, a obrigação será extinta, se todas as prestações não puderem ser cumpridas, desde que não haja culpa do devedor.

861. (CESPE - Juiz de direito - TJ-AL/2008) É solidária a obrigação quando houver mais de um devedor em obrigação indivisível que se baseie em uma mesma causa ou fundamento jurídico, sendo únicos a

natureza e o objeto da prestação, bem como a condição e o prazo para todos os devedores. Assim, o cumprimento da prestação deve ser feito, de forma integral e necessariamente, por todos os devedores conjuntamente, sob pena de extinção da solidariedade e da unidade da prestação.

862. (CESPE – Delegado – SSP-PB/2009) Na obrigação indivisível, subsiste a indivisibilidade ainda que a obrigação se converta em perdas e danos.

863. (CESPE – Promotor – MPE-SE/2010) Se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, cada um destes será obrigado a pagar a dívida que corresponder ao devedor solidário falecido, se a obrigação for divisível.

864. (CESPE – Promotor – MPE-RN/2009) No inadimplemento de obrigação indivisível, se for de um só devedor a culpa, ficarão os demais codevedores exonerados do cumprimento das suas quotas na dívida, ressalvadas as perdas e os danos.

865. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) Não perde a qualidade de indivisível a obrigação que se resolve em perdas e danos.

866. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) Perde a qualidade de indivisível a obrigação que se resolve em perdas e danos.

867. (CESPE – Promotor – MPE-ES/2010) Carlos, Pedro e Gustavo, irmãos, maiores de idade, casados e com filhos, contrataram os serviços de uma empresa para o fornecimento das bebidas a serem servidas na festa de aniversário de seu pai. Pagaram metade do valor combinado no ato da contratação, ficando acertado que o restante seria pago após a prestação do serviço, convencionando-se a solidariedade dos devedores. Com base na situação hipotética acima apresentada, a morte de um dos irmãos terá o poder de romper a solidariedade.

868. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) Se a prestação se converte em perdas e danos, extingue-se a solidariedade.

869. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-PI/2007) A obrigação indivisível de responsabilidade de vários devedores, que não for paga por culpa de um dos devedores, não perde a qualidade de indivisibilidade e todos continuarão a responder pelo cumprimento da obrigação e por perdas e danos, pois o objeto dessa obrigação é indivisível e cada devedor está

obrigado pela dívida toda.

870. (CESPE – Advogado – FUNDAC-PB/2008) Se, por culpa do devedor, não se puder cumprir nenhuma das prestações alternativas, não competindo ao credor proceder à escolha, a obrigação ficará extinta.

871. E (CESPE – Defensor – DPE-PI/2009) Por se entender a obrigação como um processo voltado à entrega da prestação ao credor com a liberação do devedor, havendo mais de um devedor, presume-se a solidariedade passiva como meio de garantir maior efetividade à obrigação.

872. (CESPE – Promotor – MPE-RN/2009) A solidariedade não subsiste para os herdeiros do credor solidário, mas conserva a vinculação em relação aos demais cocredores, salvo se a obrigação for indivisível.

873. (CESPE – Defensor – DPU-ES/2009) Se um dos credores solidários falecer deixando herdeiros, cada um destes só terá direito a exigir a quota do crédito correspondente ao seu quinhão hereditário, exceto quando a obrigação for indivisível.

874. (CESPE – Delegado – SSP-PB/2009) No caso da solidariedade ativa, convertendo-se a prestação em perdas e danos em razão do inadimplemento desta, subsiste, para todos os efeitos, a solidariedade.

875. (CESPE – Promotor – MPE-ES/2010) Carlos, Pedro e Gustavo, irmãos, maiores de idade, casados e com filhos, contrataram os serviços de uma empresa para o fornecimento das bebidas a serem servidas na festa de aniversário de seu pai. Pagaram metade do valor combinado no ato da contratação, ficando acertado que o restante seria pago após a prestação do serviço, convencionando-se a solidariedade dos devedores. Com base na situação hipotética acima apresentada, se Carlos pagar um terço do restante da dívida, a solidariedade continuará entre os outros dois irmãos.

876. (CESPE – Delegado – PC-PA/2006) Ocorre a solidariedade passiva quando, na mesma obrigação, concorre mais de um devedor, cada um obrigado à dívida toda. O credor não tem direito a exigir e receber de um dos devedores, parcialmente, a dívida comum.

877. (CESPE – Promotor – MPE-SE/2010) Se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, cada um destes será obrigado a pagar a totalidade da dívida, se a obrigação for divisível, com direito de

ação regressiva contra os demais devedores.

878. (CESPE – Analista judiciário – STF/2008) Havendo pluralidade de devedores solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida, o credor pode exigir de qualquer um dos co-devedores o cumprimento integral da obrigação, mas, ao optar por cobrar a integralidade da dívida, extingue-se a solidariedade, perdendo o credor o direito de exigí-la dos demais devedores.

879. (CESPE – Procurador municipal – Aracaju-SE/2007) Na obrigação solidária passiva, cada um dos devedores está obrigado ao cumprimento integral da obrigação, que pode ser exigido de todos conjuntamente ou de apenas um deles.

880. (CESPE – Advogado – SEAMA-ES/2008) A solidariedade passiva ocorre quando, na mesma obrigação, concorre mais de um devedor, cada um obrigado à dívida toda. Nesse caso, se o credor renunciar ou exonerar da solidariedade todos os credores, extinguir-se-á a obrigação.

881. (CESPE – Promotor – MPE-ES/2010) Carlos, Pedro e Gustavo, irmãos, maiores de idade, casados e com filhos, contrataram os serviços de uma empresa para o fornecimento das bebidas a serem servidas na festa de aniversário de seu pai. Pagaram metade do valor combinado no ato da contratação, ficando acertado que o restante seria pago após a prestação do serviço, convencionando-se a solidariedade dos devedores. Com base na situação hipotética acima apresentada, o credor não pode exigir parte da dívida de cada um dos devedores separadamente, sob pena de configurar renúncia à solidariedade.

882. (CESPE – Promotor – MPE-SE/2010) Se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, cada um destes será obrigado a pagar apenas a cota que corresponder ao seu quinhão hereditário, se a obrigação for divisível.

883. (CESPE – advogado – BRB/2009) Considere que Luís e Paulo sejam devedores solidários de Márcio e que Luís venha a falecer. Nesse caso, Márcio não poderá cobrar dos herdeiros a quota devida pelo falecido, pois a eles não pode ser imposta a solidariedade dessa dívida.

884. (CESPE – Defensor – DPE-PI/2009) O falecimento de um dos codevedores solidários determina que cada um dos seus herdeiros responda pela dívida conforme a quota hereditária recebida, o que configura o encerramento da solidariedade para os demais devedores.

885. (CESPE – Promotor – MPE-SE/2010) Se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, cada um destes será desobrigado de qualquer pagamento, pois a responsabilidade pelo pagamento não é transmitida aos herdeiros.

886. (CESPE – Juiz Federal – TRF-5ª Região/2005) O devedor beneficiado pela remissão, no caso de responsabilidade solidária passiva, fica exonerado em relação ao total do débito para com o credor, continuando os demais coobrigados insolventes responsáveis pelo restante da dívida.

887. (CESPE – Área Jurídica – MEC/2003) Tratando-se de obrigação solidária passiva, qualquer alteração que possa agravar a obrigação, ou a posição do outro co-devedor na relação obrigacional, só pode ocorrer com a aquiescência de todos os devedores solidários.

888. (CESPE – Defensor – DPE-PI/2009) A solidariedade passiva determina que qualquer um dos devedores responde pelas perdas e pelos danos decorrentes da impossibilidade do objeto, mesmo que estes tenham sido causados por apenas um dos devedores, o que se dá em virtude de o instituto servir à proteção do credor.

889. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) Tratando-se de solidariedade passiva legal, admite-se a renúncia tácita da solidariedade pelo credor em relação a determinado devedor.

890. (CESPE – Promotor – MPE-SE/2010) Se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, cada um destes só será obrigado a pagar a totalidade da dívida se os demais herdeiros não tiverem recursos e a obrigação for divisível.

891. (CESPE – Defensor – DPE-PI/2009) A solidariedade passiva da obrigação determina que, feito o pagamento total da dívida por um dos devedores, os demais devedores ficam solidariamente obrigados perante o pagador pela parte da dívida que não lhe couber.

892. (CESPE – Analista Judiciário – TRE-TO/2005) Na hipótese de obrigação solidária passiva, o cumprimento total da obrigação por qualquer dos devedores tem efeito liberatório em relação aos demais.

893. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) Na cessão *pro soluto* do crédito, o cedente não responde pela solvência do devedor, mas

apenas pela existência do crédito.

894. (CESPE - Analista judiciário - TJ-ES/2011) O crédito é um direito que pode ser cedido pelo seu titular (credor). Entretanto, a cessão de crédito, em regra, dependerá da anuência tanto do cessionário quanto do devedor.

895. (CESPE- Analista – DATAPREV/2006) No caso de várias cessões do mesmo crédito representado por uma nota promissória, estabelece-se uma obrigação solidária ativa entre os cessionários, ainda que sem a tradição do título cedido, extinguindo-se a relação obrigacional primitiva estabelecida com o devedor/cedido, de forma a estabelecer-se nova obrigação.

896. (CESPE - Analista judiciária - TJDFT/2007) Havendo várias cessões do mesmo crédito, prevalece a que se completar com a tradição do crédito cedido.

897. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) Se, na transmissão das obrigações, o cedente, maliciosamente, realizar a cessão do mesmo crédito a diversos cessionários, a primeira cessão promovida deverá prevalecer em relação às demais.

898. (CESPE – Promotor – MPE-RN/2009) Na cessão de crédito, o devedor pode opor contra o cessionário todas defesas pessoais que detinha contra o cedente à época da cessão.

899. (CESPE – Procurador do estado – PGE-PI/2008) Na cessão do crédito onerosa, voluntária ou convencional, o cedente ficará responsável pela existência do crédito transferido no momento da cessão, embora não responda pela solvabilidade do devedor.

900. (CESPE – Delegado – SSP-PB/2009) Na cessão de crédito por título oneroso, o cedente não se responsabiliza pela solvência do devedor, salvo estipulação em contrário.

901. (CESPE – Procurador – AGU/2008) Carla cedeu a Sílvia crédito que possuía com Luíza. Na data avençada para pagamento do débito, Sílvia procurou Luíza, ocasião em que ficou sabendo da condição de insolvência da devedora. Nessa situação, Carla será obrigada a pagar a Sílvia o valor correspondente ao crédito, haja vista a regra geral de que o cedente responde pela solvência do devedor.

902. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2008) Na cessão de crédito, como regra, o cedente responde perante o cessionário pela existência do crédito ao tempo em que o cedeu e pela solvência do devedor à época do pagamento do débito.

903. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) Na cessão de crédito por título oneroso, o cedente sempre responde ao cessionário pela existência do crédito. Se houver acordo entre as partes, o cedente poderá assumir a responsabilidade também pela solvência do devedor. Nessa hipótese, a responsabilidade do cedente é limitada ao valor que recebeu do cessionário, mais juros.

904. (CESPE – Defensor – DPU-ES/2009) O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor. O crédito, mesmo penhorado, pode ser transferido pelo credor que tiver conhecimento da penhora.

905. (CESPE – DEFENSOR – DPE-AL/2009) A assunção de dívida transfere a terceira pessoa os encargos obrigacionais da exata forma como estabelecidos entre o credor e o devedor original, de modo que o silêncio daquele que prestou garantia pessoal ao pagamento do débito importará a manutenção dessa garantia.

906. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) Na assunção de dívida, o novo devedor pode opor ao credor as exceções pessoais que competiam ao devedor primitivo.

907. (CESPE - Analista judiciária - TJDFT/2007) Pagamento ou quitação é ato que compete exclusivamente ao devedor.

908. (CESPE – Oficial de diligência – MPE-RO/2008) O pagamento de obrigação somente pode ser feito pelo próprio devedor, não podendo efetuarlo terceiro interessado em seu próprio nome.

909. (CESPE – Juiz – TJMT/2004) O pagamento de uma obrigação por um terceiro que não tenha interesse na relação original entre credor e devedor, sem consentimento do devedor ou com a sua oposição, não obriga este a ressarcir o terceiro que voluntariamente quitou o seu débito.

910. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2010) O que diferencia o pagamento efetuado pelo terceiro interessado do efetuado pelo não interessado é a possibilidade de este promover a consignação.

911. (CESPE – Juiz – TJ-TO/2007) O terceiro não interessado que paga dívida alheia em seu próprio nome com consentimento expresso do devedor se sub-roga em todos os direitos do credor, não lhe sendo, no entanto, assegurado o direito a reembolsar-se do que pagou.

912. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) O pagamento de boa-fê feito ao credor putativo somente será inválido se, posteriormente, restar provado que não era credor.

913. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) Se o devedor age de boa-fê e amparado pela escusabilidade do erro, considera-se válido o pagamento feito por ele ao credor putativo.

914. (CESPE – Analista jurídico – FINEP-MCT/2009) É nulo o pagamento feito ao credor putativo, ainda que tenha sido feito de boa-fê, salvo se provar que se reverteu em favor do legítimo credor.

915. (CESPE – Especialista – ANAC/2009) O credor não pode se opor ao recebimento de prestação diversa da que lhe for devida, se for ela mais valiosa.

916. (CESPE – Procurador – PGRR/2004) As dívidas em dinheiro devem ser pagas em moeda corrente ou cheque, sob pena da legítima possibilidade de recusa por parte do credor.

917. (CESPE – Procurador do estado – PGE-AL/2008) A quitação, além de conter certos requisitos, como valor da dívida, quem pagou, tempo e lugar do pagamento e assinatura do credor, deverá revestir-se da mesma forma do contrato.

918. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2010) Se o devedor está obrigado a realizar o pagamento por medida e o contrato nada dispõe a esse respeito, entende-se que as partes aceitaram as do lugar de celebração do contrato.

919. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) Se uma dívida é caracterizada como quesível, isso significa que competirá ao devedor oferecer o pagamento no domicílio do credor.

920. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) A fixação, no contrato, do lugar do pagamento pode sofrer presumida renúncia do credor desde que o

pagamento seja reiteradamente efetuado em outro local.

921. (CESPE – Juiz do trabalho – TRT-RJ/2010) A proibição de comportamento contraditório não tem o poder de alterar o local do pagamento expressamente estabelecido no contrato.

922. (CESPE – DEFENSOR – DPU/2010) O pagamento realizado reiteradamente pelo devedor em local diverso do ajustado em contrato é um exemplo do que se denomina *supressio*.

923. (CESPE – Técnico jurídico – TCE-RN/2009) Configura *supressio* o pagamento reiteradamente feito em local diferente daquele previsto no contrato.

924. (CESPE – Juiz do trabalho – TRF - 5ª Região/2010) Havendo dois débitos da mesma natureza, líquidos e vencidos, o devedor pode imputar pagamento parcial de um deles, independentemente de convenção.

925. (CESPE – Analista judiciário – TRF 1ª Região/2008) José entabulou com Paulo dois negócios distintos, em razão dos quais se obrigou a pagar a este as quantias de R\$ 1.000,00 e de R\$ 500,00, sendo a primeira dívida onerada pela fixação de juros moratórios, e a segunda, apenas pelo estabelecimento de multa. Vencidas as dívidas, José, que só dispunha de R\$ 600,00, propôs pagar parte do capital da primeira dívida, já que esta era a mais onerosa. Encontrou, no entanto, resistência de Paulo. Com base na situação hipotética acima descrita, mesmo que Paulo tivesse aceito o pagamento parcial do capital da dívida mais onerosa, tal transação seria nula por ir de encontro à disposição legal que determina a obrigatoriedade da quitação dos juros em primeiro lugar.

926. (CESPE – Analista judiciário – TRF 1ª Região/2008) A lei civil garante ao devedor o pagamento do capital antes dos juros vencidos.

927. (CESPE – Juiz do trabalho – TRF - 5ª Região/2010) A mitigação do pacta sunt servanda pelo novo Código Civil permite que o juiz imponha ao credor a dação em pagamento, conforme as circunstâncias do caso concreto.

928. (CESPE – Agente técnico – MPE-AM/2008) A dação em pagamento pode ser corretamente definida como um acordo entre o credor e o devedor, com o objetivo de extinguir a obrigação, no qual consente o

credor em receber coisa diversa da devida, em substituição à prestação que lhe era originalmente objeto do pacto.

929. (CESPE – Área Jurídica – MEC/2003) A dação em pagamento pode ser corretamente definida como um acordo entre o credor e o devedor para extinguir a obrigação, em virtude do qual consente o credor em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição à prestação que lhe era devida.

930. (CESPE – Analista judiciário – TRF 1ª Região/2008) José entabulou com Paulo dois negócios distintos, em razão dos quais se obrigou a pagar a este as quantias de R\$ 1.000,00 e de R\$ 500,00, sendo a primeira dívida onerada pela fixação de juros moratórios, e a segunda, apenas pelo estabelecimento de multa. Vencidas as dívidas, José, que só dispunha de R\$ 600,00, propôs pagar parte do capital da primeira dívida, já que esta era a mais onerosa. Encontrou, no entanto, resistência de Paulo. Com base na situação hipotética acima descrita, por oferecer quantia diversa daquela efetivamente devida, José, na verdade, tentou utilizar-se da dação em pagamento.

931. (CESPE – Analista Processual – TJDFT/2003) A invalidade da dação em pagamento importará sempre o restabelecimento da obrigação primitiva, perdendo efeito a quitação dada.

932. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 1ª Região/2009) A novação, diferentemente do pagamento, não extingue a obrigação original.

933. (CESPE - Procurador junto ao TCE - MP-BA/2010) Considere que João deva certa quantia para José, que deve igual quantia para Pedro. Considere, ainda, que, devido a acordo firmado entre os três, João deverá pagar a referida quantia diretamente para Pedro, retirando-se José da relação jurídica. Nessa situação, tem-se um exemplo de novação.

934. (CESPE – Analista Processual – TJDFT/2003) Na novação, a obrigação primitiva é substituída pela nova, permanecendo, entretanto, a obrigação preexistente.

935. (CESPE – Analista Ambiental – SEAMA-ES/2008) A novação é um negócio jurídico por meio do qual o credor transmite seu crédito total a um terceiro, extinguindo-se a relação obrigacional, ou cede parcialmente esse crédito, mantendo-se a relação obrigacional primitiva com o mesmo devedor.

936. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) Os negócios novativos são formas de quitação da obrigação e devem levar em conta a sua funcionalidade econômico-social, não comportando substituição do devedor.

937. (CESPE- Analista – DATAPREV/2006) O principal efeito da novação é o liberatório, ou seja, a extinção da primitiva obrigação, por meio de outra, criada para substituí-la. Em geral, realizada a novação, extinguem-se todos os acessórios e garantias da dívida (hipoteca, fiança), sempre que não houver estipulação em contrário.

938. (CESPE – Agente técnico – MPE-AM/2008) Na obrigação solidária passiva, havendo novação entre credor e um dos devedores, exoneram-se os demais devedores e as preferências e garantias do crédito novado remanescem somente sobre os bens do que contrair a nova obrigação.

939. (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/3.2006) Se a obrigação for solidária, e houver novação entre credor e um dos devedores solidários, somente sobre os bens do que contraiu a nova obrigação remanescem todas as garantias do crédito novado, ficando, por esse fato, exonerados os outros devedores.

940. (CESPE – Juiz - TJCE/2004) Havendo novação entre credor e um dos devedores solidários, por esse ato, os demais devedores respondem, permanecendo, assim, a solidariedade, e sobre os bens de todos remanescem todas as garantias do crédito novado.

941. (CESPE – Promotor previdenciário – IPC-Cariacica-ES/2008) Na solidariedade passiva, cada um dos devedores é obrigado pela dívida toda, contudo, a novação celebrada entre o credor e um dos devedores solidários exonera os demais devedores, e as preferências e garantias do crédito novado remanescem somente sobre os bens daquele que contraiu a nova obrigação.

942. (CESPE – Procurador do estado – PGE-ES/2008) Quando o devedor contrai com o credor nova obrigação, visando extinguir e substituir obrigação nula ou extinta, verifica-se a novação. Da mesma forma, verifica-se novação se surgir novo devedor, sucessor do anterior, hipótese em que este fica desobrigado, transmitindo ao novo devedor a obrigação pela qual, até então, era o responsável.

943. (CESPE – Advogado – CESAN-ES/2005) A compensação é um modo de extinção de obrigação, até onde se equivalerem, entre pessoas que são reciprocamente credora e devedora uma da outra, por dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.

944. (CESPE- Analista Judiciário – TRE-GO/2008) A compensação legal de dívidas pode recair sobre prestações infungíveis.

945. (CESPE – Analista – SEGER-ES/2007) Extingue-se a obrigação pela compensação quando duas pessoas são, simultaneamente, credora e devedora uma da outra, de dívidas vencidas e originadas de uma mesma causa, ainda que não haja homogeneidade das prestações ou que se trate de coisa incerta ou não fungível entre si.

946. (CESPE – Juiz do trabalho – TRF - 5ª Região/2010) Podendo o terceiro não interessado pagar débito em nome do devedor, pode ele também compensar o débito alheio com aquilo que o credor lhe dever.

947. (CESPE – Juiz – TJ-TO/2007) Quando o devedor for herdeiro do credor e se tratar de herança solvente, ocorrerá a confusão: a reunião, na mesma pessoa, das qualidades de credor e devedor de uma mesma relação obrigacional. Nesse caso, extingue-se totalmente a obrigação que decorra da confusão de parte da dívida, mesmo nos casos em que o devedor não seja o único herdeiro, sendo irrelevante tratar-se de obrigação solidária.

948. (CESPE – Defensor – DPE-PI/2009) Se o devedor se torna herdeiro de um dos credores da obrigação solidária, persiste aos demais credores a possibilidade de cobrar a parte do crédito não atingida pela confusão, mantendo-se quanto a esta até mesmo a solidariedade.

949. (CESPE – Área Jurídica – MEC/2003) Se ocorrer a confusão, ou seja, a reunião, na mesma pessoa, das qualidades de credor e devedor de uma mesma relação obrigacional, extingue-se a obrigação, independentemente de tratar-se de obrigação solidária ou de confusão parcial.

950. (CESPE – Exame de Ordem – OAB-Nordeste/1.2006) Se ocorrer a confusão, ou seja, a reunião, na mesma pessoa, das qualidades de credor e devedor de uma mesma relação obrigacional, extingue-se totalmente a obrigação, sendo irrelevante tratar-se de obrigação solidária ou obrigação em que ocorra a confusão de parte da dívida.

951. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) Na obrigação solidária, a confusão é forma de extinção da obrigação até a concorrência da respectiva parte no crédito ou na dívida, permanecendo, quanto ao mais, a solidariedade.

952. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) Pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor, ainda que se trate de obrigação de fazer materialmente infungível.

953. (CESPE – Assistente administrativo – MPE-RR/2008) O devedor não é responsável por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

954. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 1ª Região/2009) É ilícita a convenção pactuada pelas partes em que se estabeleça responsabilidade contratual ainda que os prejuízos resultem de caso fortuito ou força maior.

955. (CESPE – Procurador – PGRR/2004) Em relação ao adimplemento das obrigações, o devedor responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se houver expressamente por eles se responsabilizado.

956. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) Mora *accipiendi* é a mora do devedor de obrigação líquida, certa e exigível.

957. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 5ª Região/2009) De acordo com a legislação brasileira, considera-se mora apenas o pagamento extemporâneo por parte do devedor ou a recusa injustificada do credor de receber o pagamento no prazo devido, caracterizando-se como inadimplemento a desconformidade quanto ao lugar ou ao modo de pagamento previamente estabelecidos.

958. (CESPE – Administrador – AGU/2010) Se o pagamento de uma obrigação ocorrer na data estipulada, ainda que em lugar diverso, não se poderá considerar em mora o devedor.

959. (CESPE – Advogado – IBRAM-DF/2009) É considerado em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não o quiser receber no tempo, no lugar e na forma que a lei ou a convenção estabelece.

960. (CESPE – Advogado – CESAN-ES/2005) Caso o devedor inadimplente de obrigação assumida no contrato decida purgar a mora oferecendo ao credor a prestação vencida, acrescida da indenização dos danos causados ao credor pela mora, não poderá o credor nesse caso rejeitar a prestação, transformando a mora em inadimplemento definitivo e pleitear a resolução do contrato.

961. (CESPE – Administrador – AGU/2010) O inadimplemento absoluto caracteriza-se pelo fato de não ser mais útil ao credor receber a prestação em atraso.

962. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 1ª Região/2009) Nas obrigações decorrentes de ato ilícito, o qual acarreta responsabilidade extracontratual subjetiva, os juros moratórios deverão ser contados desde o instante em que se praticou o ilícito.

963. (CESPE – Delegado – SSP-PB/2009) Purga-se a mora por parte do credor, se este oferecer-se a receber o pagamento e sujeitar-se aos efeitos da mora até a mesma data.

964. (CESPE – Agente – AGU/2010) Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à fazenda nacional.

965. (CESPE – Técnico de auditoria – Prefeitura de Vila Velha/2008) A cláusula penal tem funções compulsória e indenizatória por constituir um meio de forçar o cumprimento da obrigação, além de estimar previamente as perdas e os danos.

966. (CESPE - Juiz de direito - TJ-AL/2008) Tendo sido pactuada cláusula penal em negócio jurídico, caso venha a ocorrer a invalidade da obrigação principal, a cláusula penal, por consequência, também perecerá em razão do mesmo vício.

967. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) A cláusula penal não poderá ser cumulada com multa diária (*astreinte*).

968. (CESPE – Procurador – PGAM/2004) Estipulada a cláusula penal compensatória para o caso de haver descumprimento culposo da própria obrigação, o credor não poderá exigir a aplicação de tal cláusula e pleitear a indenização cumulativamente.

969. (CESPE – Advogado – CESAN-ES/2005) Considere que foi firmado um contrato no qual os contratantes estipularam uma cláusula penal para o caso de total inadimplemento da obrigação. Nessa hipótese, em caso de inadimplemento total do devedor, o credor poderá, ao recorrer às vias judiciais, exigir o recebimento da multa e o cumprimento da

obrigação, fundamentando corretamente o seu pedido na previsão legal que autoriza a interpretação da cláusula penal em seu benefício.

970. (CESPE – Advogado – SEAMA-ES/2008) Havendo inadimplemento total pelo devedor da obrigação assumida em um contrato, no qual tenha sido estipulada cláusula penal para o caso de total inadimplemento, o credor poderá, ao recorrer às vias judiciais, exigir o recebimento da multa e o cumprimento da obrigação, fundamentando corretamente o seu pedido na previsão legal que autoriza a interpretação da cláusula penal em seu benefício.

971. (CESPE – Procurador do Estado - PGE-AP/2006) A cláusula penal compensatória, que tem aplicação restrita aos contratos, é obrigação acessória à principal e garante o cumprimento da obrigação assumida pelo devedor. Em caso de inadimplemento, o credor pode exigir cumulativamente o recebimento da multa e o cumprimento da obrigação principal.

972. (CESPE – Analista – SEGER-ES/2007) A cláusula penal moratória, por visar tão-somente a impedir o retardamento culposo do adimplemento obrigacional, permite que a prestação obrigacional possa ser objeto de cumulação, pelo credor, à exigência de regular cumprimento da obrigação principal.

973. (CESPE - Juiz - TJPB/2010) Estipulada cláusula penal para o caso de total inadimplemento da obrigação, o credor poderá exigir cumulativamente do devedor a pena convencional e o adimplemento da obrigação.

974. (CESPE – Juiz Federal – TRF-5ªRegião/2005) A cláusula penal compensatória estipulada para a hipótese de descumprimento total da obrigação pode sofrer redução judicial, na hipótese de descumprimento parcial da avença. É vedado ao juiz deferir o pedido unilateral de uma das partes de redução do valor livremente pactuado pelas partes, sob alegação de penalidade manifestamente excessiva.

975. (CESPE – Juiz – TJMT/2004) Pode o juiz reduzir o valor da cláusula penal na hipótese de cumprimento parcial da obrigação pactuada ou quando verifica que o montante da penalidade, apesar de não ultrapassar o valor da obrigação principal, mostra-se manifestamente excessivo em comparação com a natureza e a finalidade do negócio.

976. (CESPE – Analista Processual – TJDFT/2003) A cláusula penal

compensatória, estipulada para a hipótese de descumprimento total da obrigação, poderá sofrer redução judicial, sem violação do princípio de sua imutabilidade, quando já tiver havido cumprimento parcial da obrigação.

977. (CESPE – Procurador do estado – PGE-PI/2008) O credor, para exigir o pagamento da cláusula penal convencional, deverá provar a culpa do devedor pelo inadimplemento e o prejuízo efetivamente sofrido. Se tal prejuízo exceder o previsto na cláusula penal, o credor poderá exigir indenização suplementar.

978. (CESPE - Juiz Federal - TRF - 1ª Região/2009) A cláusula penal convencional só pode ser exigida pelo credor quando ele provar prejuízo em razão do inadimplemento da obrigação pelo devedor.

979. (CESPE – Técnico em procuradoria – Direito – PGE-PA/2006) O credor, para exigir o pagamento da cláusula penal convencional, deverá provar a culpa do devedor pelo inadimplemento e o prejuízo efetivamente sofrido. Se o valor da cominação imposta na cláusula não for suficiente para reparar todo o prejuízo sofrido pelo credor, este poderá exigir indenização suplementar, ainda que as partes expressamente não tenham convencionado essa possibilidade.

980. (CESPE – Procurador do Estado – PGE-PB/2008) Para que o devedor incorra de pleno direito na multa contratual, exigem-se a alegação e a demonstração do efetivo prejuízo pelo credor até o limite previsto na cláusula, e a conduta culposa do devedor pela inexecução da obrigação ou pela mora. Embora a multa, em regra, seja imutável, poderá o credor exigir indenização suplementar quando o prejuízo exceder ao previsto na cláusula penal.

981. (CESPE – Analista do seguro social – INSS/2008) A incidência das arras penitenciais prescinde da verificação do inadimplemento da parte.

982. (CESPE - Juiz de direito - TJ-AL/2008) Se o contrato de compra e venda não possuir cláusula de arrependimento, o valor dado como sinal deve ser considerado como arras confirmatórias do negócio entabulado entre as partes. Se ocorrer a inexecução do contrato por culpa da parte que as prestou, poderá a outra ter o contrato por desfeito, retendo as arras e, ainda, obrigar aquele que deu culpa a responder por perdas e danos.

983. (CESPE – Procurador do estado – PGE-PI/2008) Nas arras penitenciais, se a parte que as recebeu não cumprir o contrato, a outra

parte poderá considerá-lo resolvido e exigir a devolução do sinal, somado ao equivalente, com atualização monetária, juros e indenização por perdas e danos.

984. (CESPE – Juiz de Direito – TJ-PI/2007) Se, no contrato, for inserida cláusula de arrependimento para qualquer das partes, se fará presumir acordo final dos contratantes para o caso de inadimplemento da obrigação e quanto à faculdade de optarem por não cumprir o pactuado e resolver o contrato, desde que seja paga a multa penitencial, acrescida das perdas e danos.

985. (CESPE – Analista Processual – TJDFT/2003) A parte que não deu causa ao descumprimento da obrigação poderá pleitear indenização suplementar, desde que prove que seu prejuízo foi maior que o valor das arras. Poderá também exigir a execução do contrato acrescida das perdas e danos, cujo valor mínimo deve corresponder ao das arras.

986. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) O Código Civil brasileiro adotou o princípio da boa-fé como fundamento dos deveres secundários no contrato. Logo, as ditas violações positivas do contrato prescindem do elemento culpa.

987. (CESPE – Procurador Municipal – Prefeitura de Natal-RN/2008) A regra segundo a qual os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé diz respeito à boa-fé subjetiva.

988. (CESPE – Juiz Federal – TRF - 5ª Região/2011) O *venire contra factum proprium* não se configura ante comportamento omissivo.

989. (CESPE – Técnico de auditoria – Prefeitura de Vila Velha/2008) Contrato sinalagmático é aquele que confere vantagens somente a um dos contratantes.

990. (CESPE – Área Jurídica – MEC/2003) O abuso de direito é uma das fontes de obrigações. Sua caracterização não depende de violação formal a uma norma, mas de um desvio do agente de suas finalidades sociais, extrapolando as limitações impostas pelo ordenamento jurídico.

991. (CESPE – Exame de Ordem 1.2007 – OAB/2007) Remição é a renúncia gratuita do crédito.

992. (CESPE – Procurador – SEAD-SE/2008) Caso um indivíduo

demande por dívida já paga em parte, sem ressaltar as quantias recebidas, ele ficará obrigado a pagar ao devedor o dobro do que lhe cobrou, salvo se houver prescrição.

993. (CESPE – Área Jurídica – MEC/2003) As obrigações naturais podem ser corretamente definidas como aquelas que, em virtude de lei, não podem ser judicialmente exigidas; mas, uma vez cumpridas, não admitem a possibilidade de o devedor reaver o que pagou.

994. (CESPE – Juiz – TJCE/2004) A obrigação natural é um débito em que não se pode exigir, judicialmente, a responsabilização patrimonial do devedor, mas que, sendo cumprido, não caracterizará pagamento indevido.

995. (CESPE – Analista – DATAPREV/2006) A obrigação natural é um débito que não se pode exigir, judicialmente, mas sendo cumprida a responsabilização patrimonial do devedor, esta não caracterizará pagamento indevido.

996. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) A violação dos deveres secundários derivados do princípio-norma da boa-fé orienta-se pelo critério da culpa, porquanto objetiva a responsabilidade nela fundada

997. (CESPE – Juiz – TJBA/2004) O princípio da boa-fé, que norteia o Código Civil brasileiro no Direito das Obrigações, determina aumento de deveres, além daqueles pactuados entre as partes; contudo, trata-se de norma dispositiva, sujeita a auto-regulação pelos contratantes.

998. (CESPE – Procurador – PGAM/2004) Em caso de inadimplemento de obrigação *propter rem*, a ação deve ser proposta contra o devedor, que sempre será o proprietário, não importando se conhecia ou não da onerosidade do bem ao tempo em que o adquiriu.

999. (CESPE – Advogado Júnior – CAIXA/2006) As obrigações reais, ou *propter rem*, são as que derivam da vinculação de alguém a certos bens sobre os quais incidem ônus reais, bem como deveres decorrentes da necessidade de se manter a coisa.

1000. (CESPE – Promotor – MPE-RO/2008) As obrigações reais ou mistas referem-se ao indivíduo e, portanto, não se transmitem ao novo adquirente da coisa a que se relacionam.

1001 Questões Comentadas – Direito Civil - CESPE

Vincenzo Papariello Junior

1001.(CESPE – Analista – DFTRANS-DF/2008) As obrigações *propter rem* ou mistas se transmitem automaticamente para o novo titular que adquiriu a coisa.

Gabarito:

825	E	861	E	897	E	933	C	969	E
826	C	862	E	898	C	934	E	970	E
827	E	863	E	899	C	935	E	971	E
828	C	864	C	900	C	936	E	972	C
829	E	865	E	901	E	937	C	973	E
830	E	866	C	902	E	938	C	974	E
831	E	867	E	903	C	939	C	975	C
832	C	868	E	904	E	940	E	976	C
833	E	869	E	905	E	941	C	977	E
834	C	870	E	906	E	942	E	978	E
835	E	871	E	907	E	943	C	979	E
836	C	872	E	908	E	944	E	980	E
837	E	873	C	909	E	945	E	981	C
838	E	874	C	910	E	946	E	982	C
839	E	875	C	911	E	947	E	983	E
840	C	876	E	912	E	948	C	984	E
841	E	877	E	913	C	949	E	985	C
842	E	878	E	914	E	950	E	986	C
843	C	879	C	915	E	951	C	987	E
844	C	880	E	916	E	952	C	988	E
845	C	881	E	917	E	953	E	989	E
846	E	882	C	918	E	954	E	990	C
847	E	883	E	919	E	955	C	991	E
848	E	884	E	920	C	956	E	992	C
849	E	885	E	921	E	957	E	993	C
850	C	886	E	922	C	958	E	994	C
851	E	887	C	923	C	959	C	995	C
852	E	888	E	924	E	960	E	996	E
853	C	889	C	925	E	961	C	997	E

854	C	890	E	926	E	962	C	998	C
855	C	891	E	927	E	963	C	999	C
856	E	892	C	928	C	964	C	1000	E
857	E	893	C	929	C	965	C	1001	C
858	C	894	E	930	E	966	C		
859	C	895	E	931	C	967	E		
860	C	896	C	932	E	968	C		

Comentários:

825. Errado. Segundo o art. 233 do Código Civil, a obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dela embora não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso.
826. Correto. De acordo com o art. 233 do Código Civil, a obrigação de dar coisa certa abrange os acessórios dela embora não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso.
827. Errado. Isso seria uma obrigação de fazer. A obrigação de dar coisa certa, o devedor tem a obrigação de dar uma coisa específica, como um carro.
828. Correto. É exatamente isso que dispõe o art. 234 do Código Civil. Se for sem culpa do devedor, antes da tradição ou pendente a condição suspensiva, resolve-se a obrigação para ambas as partes.
829. Errado. Pelo disposto no art. 234 do Código Civil, se a coisa se perder sem culpa do devedor, antes da tradição, fica resolvida a obrigação para ambas as partes. Assim, não há que se falar em perdas e danos nem restituição do preço recebido.
830. Errado. De acordo com o art. 235 do CC, deteriorada a coisa, não sendo o devedor culpado, poderá o credor resolver a obrigação, ou aceitar a coisa, abatido de seu preço o valor que perdeu.
831. Errado. De acordo com o art. 237 do Código Civil, até a tradição a coisa pertence ao devedor, **incluindo** os melhoramentos e acrescidos.
832. Correto. De acordo com o art. 237 do Código Civil, até a tradição pertence ao devedor a coisa, com seus melhoramentos e acrescidos. No caso dos frutos, os percebidos são do devedor, enquanto os pendentes cabem ao credor.

833. Errado. Obrigação de fazer infungível, também chamada de obrigação *intuitu personae*, é aquela que só pode ser realizada pelo próprio devedor. A questão se refere à obrigação de dar coisa certa.
834. Correto. De acordo com o art. 238 do Código Civil, se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda.
835. Errado. De acordo com o art. 238 do CC, se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda.
836. Correto. De acordo com o art. 238 do Código Civil, se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda.
837. Errado. De acordo com o art. 238 do CC, se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda. Já se a coisa se perder por culpa do devedor, responderá este pelo equivalente, mais perdas e danos (art. 239 do CC).
838. Errado. O Código Civil diferencia as consequências quando há ou não culpa do devedor. Se a coisa se deteriorar sem culpa do devedor, o proprietário (credor) deve recebê-la, tal qual se ache, sem direito a indenização (art. 240 do CC). Porém, se houver culpa do devedor, este responde pelo equivalente, mais perdas e danos (art. 239 do CC).
839. Errado. De acordo com o art. 241 do Código Civil, se a obrigação for de restituir coisa certa e sobrevier melhoramento ou acréscimo à coisa, sem despesa ou trabalho do devedor (acessão natural, por exemplo), o credor lucrará, ficando desobrigado de indenização.
840. Correto. Na coisa incerta, o objeto é indeterminado, mas essa indeterminação é relativa, devendo ser suprida no futuro. O art. 243 do Código Civil estabelece que a coisa incerta será indicada, ao menos, pelo gênero e pela quantidade. Assim, se a obrigação é entregar 5 porcos, eu já determinei o gênero (porcos) e a quantidade (5), mas não sei quais serão esses porcos. Essa indeterminação é transitória, porque terei que individualizar os porcos (escolher os 5 dentre vários) no futuro.
841. Errado. Obrigação de fazer infungível, também chamada de obrigação *intuitu personae*, é aquela que só pode ser realizada pelo próprio devedor. A questão se refere à obrigação de dar coisa

incerta.

842. Errado. Segundo o art. 244 do CC, em regra, a escolha pertence ao **devedor**, se o contrário não resultar do título da obrigação.
843. Correto. Tratando-se de coisa incerta, a concentração representa a individualização dessa coisa, é exatamente o ato de escolha. Segundo o art. 244 do Código Civil, nas coisas determinadas pelo gênero e pela quantidade, a escolha pertence ao devedor. Já de acordo com o art. 246, antes da escolha, não poderá o devedor alegar perda ou deterioração da coisa, ainda que por força maior ou caso fortuito.
844. Correto. Obrigação de fazer infungível, também chamada de obrigação *intuitu personae*, é aquela que só pode ser realizada pelo próprio devedor.
845. Correto. O termo “concentração” não está previsto no Código Civil, mas significa exatamente o que disse a questão, ou seja, é a individualização do bem.
846. Errado. O Código Civil é incisivo ao dispor que, antes da escolha, não poderá o devedor alegar perda ou deterioração da coisa, ainda que por força maior ou caso fortuito (art. 246).
847. Errado. Obrigação de fazer infungível, também chamada de obrigação *intuitu personae*, é aquela que só pode ser realizada pelo próprio devedor.
848. Errado. Quando não há substabelecimento, significa que apenas aquele advogado contratado é que pode executar o serviço, não podendo haver substituição. Isso configura a infungibilidade, ou seja, é exemplo de obrigação de fazer **infungível**.
849. Errado. Tanto na obrigação de fazer (art. 249, parágrafo único do CC), quanto na obrigação de não fazer (art. 250, parágrafo único do CC), o credor, em caso de urgência, pode mandar executar o fato ou desfazer o que o devedor era obrigado a não fazer, às suas expensas, **independentemente** de autorização judicial.
850. Correto. Obrigação de não fazer é como o nome diz, a obrigação de não fazer alguma coisa. De acordo com o art. 250 do CC, extingue-se a obrigação de não fazer, desde que, sem culpa do devedor, se lhe torne impossível abster-se do ato, que se obrigou a não praticar.
851. Errado. Não havendo unanimidade (art. 252, §3º do CC) ou cabendo a escolha a terceiro e este não quiser ou não puder exercê-la (art. 252, §4º do CC), caberá ao juiz a decisão.
852. Errado. O art. 252 do CC dispõe que nas obrigações alternativas, a escolha cabe ao **devedor**, se outra coisa não se estipulou.
853. Correto. Obrigações genéricas são aquelas determinadas

apenas pelo gênero, ocorrendo a concentração (individualização) quando do cumprimento da obrigação. Já as obrigações alternativas são aquelas que têm por objeto prestações excludentes, ou seja, cumprida qualquer uma das prestações, a obrigação está adimplida.

854. Correto. De acordo com o art. 254 do Código Civil, se, por culpa do devedor, não se puder cumprir nenhuma das prestações, não competindo ao credor a escolha, ficará aquele obrigado a pagar o valor da que por último se impossibilitou, mais as perdas e danos que o caso determinar.
855. Correto. De acordo com o art. 254 do CC, se, por culpa do devedor, não se puder cumprir nenhuma das prestações, não competindo ao credor a escolha, ficará aquele obrigado a pagar o valor da que por último se impossibilitou, mais as perdas e danos que o caso determinar.
856. Errado. O art. 256 do CC dispõe que se todas as prestações se tornarem impossíveis sem culpa do devedor, extinguir-se-á a obrigação. A questão fala que foi por força maior, ou seja, sem culpa do devedor.
857. Errado. Nas obrigações alternativas, o devedor se libera se prestar **qualquer** uma das obrigações.
858. Correto. As obrigações alternativas são aquelas que têm por objeto prestações excludentes, ou seja, cumprida qualquer uma das prestações, a obrigação está adimplida. Assim, existe um único vínculo obrigacional e mais de uma prestação.
859. Correto. É isso mesmo, nas obrigações alternativas, regra geral, a escolha cabe ao devedor, e ele se desobriga cumprindo apenas uma das obrigações.
860. Correto. Regra geral a escolha cabe ao devedor, mas pode ser estipulado que ao credor cabe a escolha (art. 252 do CC). Se todas as prestações se tornarem impossíveis sem culpa do devedor, extinguir-se-á a obrigação (art. 256 do CC).
861. Errado. Mesmo nas obrigações indivisíveis cada um será obrigado pela dívida toda (art. 259 do CC). O devedor, que paga a dívida, sub-roga-se no direito do credor em relação aos outros coobrigados.
862. Errado. Pelo disposto no art. 263 do Código Civil, a obrigação que se resolver em perdas e danos **perde** a qualidade de indivisível.
863. Errado. O art. 276 do Código Civil dispõe que se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível. Assim, se a obrigação for divisível, cada um pagará apenas a quota de seu quinhão.

864. Correto. O art. 263, §2º do Código Civil estabelece que, no caso de obrigação indivisível, se for de um só a culpa, ficarão exonerados os outros, respondendo só esse pelas perdas e danos.
865. Errado. O art. 263 do CC dispõe expressamente que perde a qualidade de indivisível a obrigação que se resolver em perdas e danos.
866. Correto. É o que dispõe expressamente o art. 263 do Código Civil.
867. Errado. Não rompe a solidariedade, pois, segundo o art. 275 do Código Civil, se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível.
868. Errado. Se a prestação se converte em perdas e danos, o que se extingue é a indivisibilidade (art. 263 do CC).
869. Errado. Segundo o art. 263 do Código Civil, perde a qualidade de indivisível a obrigação que se resolver em perdas e danos. Se a culpa for de apenas um dos devedores, os outros ficarão exonerados, respondendo só esse pelas perdas e danos (art. 263, §2º do CC).
870. Errado. Nesse caso, o devedor ficará obrigado a pagar o valor da que por último se impossibilitou, mais as perdas e danos que o caso determinar (art. 264 do CC).
871. Errado. De acordo com o art. 265 do CC, a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes.
872. Errado. De acordo com o art. 270 do Código Civil, se um dos credores solidários falecer deixando herdeiros, cada um destes só terá direito a exigir e receber a quota do crédito que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível.
873. Correto. De acordo com o art. 270 do Código Civil, se um dos credores solidários falecer deixando herdeiros, cada um destes só terá direito a exigir e receber a quota do crédito que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível. Perceba que a questão é a cópia literal do art. 270 do CC.
874. Correto. O art. 271 do Código Civil dispõe: “convertendo-se a prestação em perdas e danos, subsiste, para todos os efeitos, a solidariedade.
875. Correto. De acordo com a segunda parte do art. 275 do Código Civil, se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.
876. Errado. De acordo com o art. 275 do Código Civil, o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum.

877. Errado. O art. 276 do Código Civil dispõe que se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível. Assim, se a obrigação for divisível, cada um pagará apenas a quota de seu quinhão.
878. Errado. De acordo com o art. 275 do Código Civil, o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum. Já o parágrafo único desse mesmo artigo dispõe que não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores.
879. Correto. Obrigação solidária é exatamente isso. De acordo com o art. 275 do CC, o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum.
880. Errado. Se o credor renunciar ou exonerar da solidariedade todos os credores, extinguir-se-á a **solidariedade**.
881. Errado. De acordo com a primeira parte do art. 275 do Código Civil, o credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum.
882. Correto. O art. 276 do Código Civil dispõe que se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível. A questão exige um pouco de raciocínio, uma vez que o fato de os herdeiros não serem obrigados a pagar senão a quota de seu quinhão, exceto se a obrigação for indivisível, equivale a dizer que os herdeiros devem pagar apenas a cota de seu quinhão se a obrigação for divisível.
883. Errado. Segundo o art. 276 do Código Civil, se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível; mas todos reunidos serão considerados como um devedor solidário em relação aos demais devedores.
884. Errado. Segundo o art. 276 do Código Civil, se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível; mas todos reunidos serão considerados como um devedor solidário em relação aos demais devedores.
885. Errado. O art. 276 do Código Civil dispõe que se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível.

886. Errado. A remissão obtida pelo devedor não aproveita aos outros devedores, senão até a concorrência da quantia relevada (art. 277 do CC).
887. Correto. De acordo com o art. 278 do Código Civil, qualquer cláusula, condição ou obrigação adicional, estipulada entre um dos devedores solidários e o credor, não poderá agravar a posição dos outros sem consentimento destes.
888. Errado. Nesse caso, subsiste para os outros devedores solidários o encargo de pagar o equivalente, porém, só o culpado responde pelas perdas e danos (art. 279 do CC).
889. Correto. O art. 282 estabelece que o credor pode renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores.
890. Errado. Os herdeiros só são obrigados a pagar a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, a não ser que a obrigação seja indivisível (art. 276 do CC).
891. Errado. De acordo com o art. 283 do CC, o devedor que satisfaz a dívida por inteiro tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota.
892. Correto. Nesse caso, os demais devedores estão liberados da dívida perante o credor, mas o devedor que pagou tem direito a exigir de cada um dos co-devedores a sua quota (art. 283 do CC).
893. Correto. Na cessão *pro solvendo* é que o cedente responde pela solvência do devedor.
894. Errado. A cessão de crédito **independe** da anuência do devedor (a não ser que haja convenção com o devedor em contrário). Porém, a cessão de crédito não tem eficácia perante o devedor se ele não for notificado (art. 290 do CC).
895. Errado. De acordo com o art. 291 do Código Civil, ocorrendo várias cessões do mesmo crédito, prevalece a que se completar com a tradição do título do crédito cedido.
896. Correto. O art. 291 estabelece exatamente isso: ocorrendo várias cessões do mesmo crédito, prevalece a que se completar com a tradição do título do crédito cedido.
897. Errado. Ocorrendo várias cessões do mesmo crédito, prevalece a que se completar com a tradição do título do crédito cedido (art. 291 do CC).
898. Correto. Segundo o art. 294 do Código Civil, o devedor pode opor ao cessionário as exceções que lhe competirem, bem como as que, no momento em que veio a ter conhecimento da cessão, tinha contra o cedente.
899. Correto. O cedente, na cessão onerosa, mesmo que não se responsabilize, fica responsável pela existência do crédito (art.

- 295 do CC). Além disso, salvo disposição em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor (art. 296 do CC).
900. Correto. O art. 296 estabelece que, salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor.
901. Errado. De acordo com o art. 296 do Código Civil, salvo estipulação em contrário, o cedente (Carla) não responde pela solvência do devedor (Luíza). Deveria ter constado expressamente do contrato de cessão entre Carla e Sílvia que a primeira se responsabilizaria pela solvência de Luíza.
902. Errado. De acordo com o art. 296 do Código Civil, salvo estipulação em contrário, o cedente não responde pela solvência do devedor.
903. Correto. O cedente por título oneroso responde pela existência do crédito (art. 295 do CC). Porém, regra geral, não responde pela solvência do devedor (art. 296 do CC). Caso se responsabilize pela solvência, não responde por mais do que daquele recebeu, com os respectivos juros (art. 297 do CC).
904. Errado. De acordo com o art. 298 do Código Civil, o crédito, uma vez penhorado, não pode mais ser transferido pelo credor que tiver conhecimento da penhora.
905. Errado. De acordo com o art. 299, parágrafo único do CC, o silêncio importa recusa, e não manutenção da garantia.
906. Errado. Na assunção de dívida, de acordo com o art. 302 do Código Civil, o novo devedor **não** pode opor ao credor as exceções pessoais que competia ao devedor primitivo.
907. Errado. Qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la, (art. 304 do CC), e não apenas o devedor. Além disso, até o terceiro não interessado também pode pagar (art. 305 do CC).
908. Errado. De acordo com o art. 304 do Código Civil, qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la. Além disso, o terceiro não interessado também pode pagar (art. 305 do CC).
909. Errado. De acordo com o art. 305 do CC, o terceiro não interessado, que paga a dívida em seu próprio nome, tem direito a reembolsar-se do que pagar.
910. Errado. A diferença, previsto no art. 305 do CC, é que o terceiro não interessado, que paga a dívida em seu próprio nome, não se sub-roga nos direitos do credor.
911. Errado. De acordo com o art. 305 do CC, o terceiro não interessado que paga a dívida em seu próprio nome em o direito a reembolsar-se, mas não se sub-roga nos direitos do credor.
912. Errado. Segundo o art. 309 do Código Civil, o pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.

913. Correto. Segundo o art. 309 do Código Civil, o pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.
914. Errado. De acordo com o art. 309 do Código Civil, o pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor.
915. Errado. O art. 313 do CC prevê expressamente o contrário, ao afirmar que o credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa.
916. Errado. Regra geral, as dívidas em dinheiro devem ser pagas em moeda corrente e pelo valor nominal (art. 315 do CC). O credor não é obrigado a aceitar cheque se assim não se convencionou.
917. Errado. Segundo o art. 320 do Código Civil, a quitação deverá conter os requisitos citados na questão e sempre poderá ser dada por instrumento particular.
918. Errado. De acordo com o art. 326 do Código Civil, se o pagamento se houver de fazer por medida, ou peso, entender-se-á, no silêncio das partes, que aceitaram os do **lugar da execução**.
919. Errado. Dívida quesível (*quéreble*) quando deve ser paga no domicílio do devedor. A dívida portátil (*portable*) é que deve ser paga no domicílio do credor.
920. Correto. De acordo com o art. 330 do Código Civil, o pagamento reiteradamente feito em outro local faz presumir renúncia do credor relativamente ao previsto no contrato. Esse fenômeno é conhecido como *supressio* (*verwirkung* no direito alemão), ou seja, a perda de um direito. Há também o contrário, que é o *surrectio* (*erwirkung* no direito alemão), que representa o surgimento de um direito pela prática reiterada.
921. Errado. O art. 330 do CC permite essa alteração ao estabelecer que o pagamento reiteradamente feito em outro local faz presumir renúncia do credor relativamente ao previsto no contrato. Esse fenômeno é conhecido como *supressio* (*verwirkung* no direito alemão), ou seja, a perda de um direito. Há também o contrário, que é o *surrectio* (*erwirkung* no direito alemão), que representa o surgimento de um direito pela prática reiterada.
922. Correto. O art. 330 do Código Civil estabelece que o pagamento reiteradamente feito em outro local faz presumir renúncia do credor relativamente ao previsto no contrato. Esse fenômeno é conhecido como *supressio* (*verwirkung* no direito alemão), ou seja, a perda de um direito. Há também o contrário, que é o *surrectio* (*erwirkung* no direito alemão), que representa o surgimento de um direito pela prática reiterada.
923. Correto. O art. 330 do Código Civil estabelece que o pagamento reiteradamente feito em outro local faz presumir renúncia do credor relativamente ao previsto no contrato. Esse fenômeno é

conhecido como *supsessio* (*verwirkung* no direito alemão), ou seja, a perda de um direito. Há também o contrário, que é o *surrectio* (*erwirkung* no direito alemão), que representa o surgimento de um direito pela prática reiterada.

924. Errado. Apesar de o art. 352 do Código Civil dispor que a pessoa obrigada por dois ou mais débitos da mesma natureza, a um só credor, tem o direito de indicar a qual deles oferece pagamento, se todos forem líquidos e vencidos, a questão trata de pagamento parcial e, de acordo com o art. 314. Do CC, ainda que a obrigação tenha por objeto prestação divisível, não pode o credor ser obrigado a receber, nem o devedor a pagar, por partes, **se assim não se ajustou**.
925. Errado. De acordo com o art. 354 do Código Civil, havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital. Assim, é possível se quitar primeiro o principal.
926. Errado. Regra geral, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital (art. 354 do Código Civil).
927. Errado. A dação em pagamento não pode ser imposta ao credor. Segundo o art. 356 do CC, o credor **pode consentir** em receber prestação diversa da que lhe é devida.
928. Correto. Segundo o art. 356 do Código Civil, o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida (dação em pagamento). É o caso, por exemplo, de uma dívida de R\$ 20.000,00 a ser paga em dinheiro. Se o credor aceitar receber do devedor um automóvel no lugar do dinheiro, teremos a dação em pagamento.
929. Correto. Segundo o art. 356 do Código Civil, o credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida (dação em pagamento). É o caso, por exemplo, de uma dívida de R\$ 20.000,00 a ser paga em dinheiro. Se o credor aceitar receber do devedor um automóvel no lugar do dinheiro, teremos a dação em pagamento.
930. Errado. José tentou utilizar-se da imputação ao pagamento (art. 352 do Código Civil).
931. Correto. De acordo com o art. 356 do Código Civil, se o credor for evicto da coisa recebida em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada, ressalvados os direitos de terceiros. Nesse caso, invalida-se a dação em pagamento.
932. Errado. De acordo com o art. 360, I do CC, dá-se novação quando o devedor contrai com o credor nova dívida para **extinguir e substituir a anterior**.

933. Correto. Segundo o art. 360, II do CC, dá-se novação quando novo devedor (Pedro) sucede ao antigo (José), ficando este quiete com o credor (João).
934. Errado. Na novação, opera-se a extinção da obrigação anterior (art. 360, I, II e III do CC).
935. Errado. Na novação, opera-se a extinção da dívida anterior (art. 360, I, II e III do CC).
936. Errado. A novação pode ser subjetiva (por substituição do devedor), conforme o art. 362 do Código Civil.
937. Correto. Na novação, opera-se a extinção da dívida anterior (art. 360, I, II e III do CC). Além disso, segundo o art. 364 do CC, a novação extingue os acessórios e garantias da dívida, sempre que não houver estipulação em contrário.
938. Correto. De acordo com o art. 365 do Código Civil, operada a novação entre o credor e um dos devedores solidários, somente sobre os bens do que contrair a nova obrigação subsistem as preferências e garantias do crédito novado.
939. Correto. De acordo com o art. 365 do Código Civil, operada a novação entre o credor e um dos devedores solidários, somente sobre os bens do que contrair a nova obrigação subsistem as preferências e garantias do crédito novado. Os outros devedores solidários ficam por esse fato exonerados.
940. Errado. De acordo com o art. 365 do Código Civil, operada a novação entre o credor e um dos devedores solidários, somente sobre os bens do que contrair a nova obrigação subsistem as preferências e garantias do crédito novado. Os outros devedores solidários ficam por esse fato exonerados.
941. Correto. A solidariedade importa no fato de que cada devedor é obrigado pela dívida toda. Já, de acordo com o art. 365 do Código Civil, operada a novação entre o credor e um dos devedores solidários, somente sobre os bens do que contrair a nova obrigação subsistem as preferências e garantias do crédito novado.
942. Errado. De acordo com o art. 367 do Código Civil, salvo as obrigações simplesmente anuláveis, não podem ser objeto de novação obrigações **nulas ou extintas**.
943. Correto. A compensação é um modo de extinção das obrigações e ocorre quando duas pessoas são ao mesmo tempo credor e devedor uma das outra (art. 368 do CC). De acordo com o art. 369 do CC, a compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.
944. Errado. De acordo com o art. 369 do Código Civil, a compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas **fungíveis**.

945. Errado. Segundo o art. 369 do Código Civil, a compensação efetua-se entre dívidas líquidas, vencidas e de **coisas fungíveis**.
946. Errado. De acordo com o art. 376 do CC, obrigando-se por terceiro uma pessoa, não pode compensar essa dívida com a que o credor dele lhe dever.
947. Errado. De acordo com o art. 381 do Código Civil, extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor (é o caso do devedor ser herdeiro do credor). Além disso, a confusão pode verificar-se só de parte da dívida (art. 382 do CC). No caso de a confusão ser operada na pessoa do credor ou devedor solidário, só haverá a extinção da obrigação até a concorrência da respectiva parte no crédito, ou na dívida, subsistindo quanto ao mais a solidariedade.
948. Correto. De acordo com o art. 381 do Código Civil, extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor (é o caso do devedor ser herdeiro do credor). Além disso, a confusão pode verificar-se só de parte da dívida (art. 382 do CC). No caso de a confusão ser operada na pessoa do credor ou devedor solidário, só haverá a extinção da obrigação até a concorrência da respectiva parte no crédito, ou na dívida, subsistindo quanto ao mais a solidariedade.
949. Errado. De acordo com o art. 381 do Código Civil, extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor. Além disso, a confusão pode verificar-se só de parte da dívida (art. 382 do CC). No caso de a confusão ser operada na pessoa do credor ou devedor solidário, só haverá a extinção da obrigação até a concorrência da respectiva parte no crédito, ou na dívida, subsistindo quanto ao mais a solidariedade.
950. Errado. De acordo com o art. 381 do Código Civil, extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor. Além disso, a confusão pode verificar-se só de parte da dívida (art. 382 do CC). No caso de a confusão ser operada na pessoa do credor ou devedor solidário, só haverá a extinção da obrigação até a concorrência da respectiva parte no crédito, ou na dívida, subsistindo quanto ao mais a solidariedade.
951. Correto. De acordo com o art. 383 do Código Civil, a confusão operada na pessoa do credor ou devedor solidário só extingue a obrigação até a concorrência da respectiva parte no crédito, ou na dívida, subsistindo quanto ao mais a solidariedade.
952. Correto. O art. 391 do Código Civil é incisivo ao estabelecer que pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor.
953. Errado. De acordo com o art. 393 do Código Civil, o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força

maior, **se expressamente não se houver por eles responsabilizado.**

954. Errado. O art. 393 do CC permite essa responsabilização ao dispor que o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Assim, se houver previsão expressa no contrato, o devedor será responsabilizado mesmo ocorrendo caso fortuito ou força maior.
955. Correto. De acordo com o art. 393 do Código Civil, o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Assim, o devedor responde se houver por eles expressamente responsabilizado.
956. Errado. *Accipiens* é o credor, logo, mora *accipiendi* é a mora do credor. Mora *solvendi* é que é a mora do devedor.
957. Errado. Segundo o art. 394 do CC, considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, **lugar e forma** que a lei ou a convenção estabelecer.
958. Errado. O art. 394 do Código Civil estabelece que: “considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer”.
959. Correto. A mora é o atraso no cumprimento da obrigação. Segundo o art. 394 do Código Civil, considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.
960. Errado. Segundo o art. 395, parágrafo único do CC, se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos.
961. Correto. É o que está previsto no art. 395, parágrafo único do Código Civil, ao dispor que, se a prestação, devido à mora, se tornar inútil ao credor, este poderá enjeitá-la, e exigir a satisfação das perdas e danos.
962. Correto. Nas obrigações provenientes de ato ilícito, considera-se o devedor em mora, desde que o praticou (art. 398 do CC).
963. Correto. Essa questão é a reprodução do art. 401, inciso II do Código Civil, que dispõe: “purga-se a mora por parte do credor, oferecendo-se este a receber o pagamento e sujeitando-se aos efeitos da mora até a mesma data”.
964. Correto. Questão que é a cópia literal do art. 406 do Código Civil. Atualmente essa taxa é a SELIC.
965. Correto. A cláusula penal tem função coercitiva

(compulsória) e de ressarcimento (indenizatória). A primeira tem caráter preventivo e a segunda, repressivo.

966. Correto. A cláusula penal é um termo acessório que, regra geral, segue a mesma sorte que o principal. Assim, se a obrigação principal é inválida, o mesmo ocorrerá com a cláusula penal.
967. Errado. São duas coisas diferentes. A cláusula penal é uma penalidade para o caso de mora ou não execução do contrato (parcial ou total). Já a *astreinte* é uma multa diária, normalmente imposta a quem não quer cumprir uma obrigação. Se você não cumpriu (ou atraso) uma obrigação, temos a cláusula penal. Você continua a não cumprir a obrigação dia a dia, então, a cada dia de obrigação não cumprida paga-se a *astreinte*.
968. Correto. O credor só pode fazer essa exigência no caso de cláusula penal decorrente de mora (art. 411 do CC).
969. Errado. O credor só pode exigir cumulativamente a cláusula penal e o cumprimento da obrigação no caso de mora (art. 411 do CC), e não no caso de total inadimplemento.
970. Errado. O credor só pode exigir cumulativamente o recebimento da multa e o cumprimento da obrigação principal quando existir cláusula penal estipulada para o caso de mora (art. 411 do CC), e não no caso de total inadimplemento.
971. Errado. O credor só pode exigir cumulativamente o recebimento da multa e o cumprimento da obrigação principal quando existir cláusula penal estipulada para o caso de mora (art. 411 do CC).
972. Correto. De acordo com o art. 411 do Código Civil, quando se estipular a cláusula penal para o caso de mora, terá o credor o arbítrio de exigir a satisfação da pena cominada, juntamente com o desempenho da obrigação principal.
973. Errado. A cláusula penal é uma espécie de multa contratual, também chamada de pena convencional, no caso, para o inadimplemento total da obrigação. Se já foi paga a cláusula penal, não há que se exigir o adimplemento da obrigação. Só se pode exigir a cumulativamente a cláusula penal e o adimplemento da obrigação no caso de mora (art. 411 do CC).
974. Errado. De acordo com o art. 413 do CC, a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.
975. Correto. De acordo com o art. 413 do CC, a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.

976. Correto. O juiz pode fazer a redução equitativa no caso de cumprimento parcial da obrigação (art. 413 do CC).
977. Errado. Segundo o art. 416 do CC, para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo. Além disso, pelo parágrafo único desse mesmo artigo, ainda que o prejuízo exceda ao previsto na cláusula penal, não pode o credor exigir indenização suplementar se assim não foi convencionado.
978. Errado. Dispõe o art. 416 do CC que, para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo.
979. Errado. Segundo o art. 416 do CC, para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo. Além disso, pelo parágrafo único desse mesmo artigo, ainda que o prejuízo exceda ao previsto na cláusula penal, não pode o credor exigir indenização suplementar se assim não foi convencionado.
980. Errado. Segundo o art. 416 do CC, para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo. Além disso, pelo parágrafo único desse mesmo artigo, ainda que o prejuízo exceda ao previsto na cláusula penal, não pode o credor exigir indenização suplementar se assim não foi convencionado.
981. Correto. As arras (ou sinal) são valores entregues como prova da conclusão do negócio, ou seja, é um princípio de pagamento e garantia para que o contrato seja cumprido.
982. Correto. As arras podem ser confirmatórias ou penitenciais. Quando o contrato não possui cláusula de arrependimento, temos que o valor dado como sinal é considerado arras confirmatórias, caso contrário será considerado como penitencial. De acordo com o art. 418 do CC, se a parte que deu as arras não executar o contrato, poderá a outra tê-lo por desfeito, retendo-as; se a inexecução for de quem recebeu as arras, poderá quem as deu haver o contrato por desfeito, e exigir sua devolução mais o equivalente, com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, juros e honorários de advogado.
983. Errado. De acordo com o art. 418 do CC, nesse caso, a parte que não deu causa ao descumprimento do contrato pode considera-lo resolvido e exigir a devolução do sinal mais o equivalente, com atualização monetária, juros e **honorários de advogado**. Assim, não é incluída indenização por perdas e danos.
984. Errado. Trata-se de arras penitenciais. A multa penitencial é acrescida de atualização monetária, juros e honorários de advogado (art. 418 do CC), e não perdas e danos.
985. Correto. De acordo com o art. 419 do CC, a parte inocente (que não deu causa ao descumprimento da obrigação) pode pedir indenização suplementar, se provar maior prejuízo, valendo as arras como taxa mínima. Pode, também, a parte inocente exigir a execução do contrato, com as perdas e danos, valendo as arras como o mínimo da indenização.

986. Correto. Trata-se da boa-fé objetiva (art. 422 do CC), cuja ofensa independe de verificação de culpa.
987. Errado. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé objetiva, prevista no art. 422 do CC (Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé). De forma resumida, a boa-fé subjetiva diz respeito diretamente ao sujeito, enquanto a boa-fé objetiva se refere a regras gerais que devem ser respeitadas.
988. Errado. O *venire contra factum proprium*, como uma das modalidades de abuso de direito, representa a proibição de realizar comportamento contraditório. Proíbe-se, dessa maneira, que uma pessoa mude de ideia após adotar alguma posição jurídica, protegendo-se, assim, a confiança. Segundo a doutrina, o *venire contra factum proprium* decorre tanto de um comportamento comissivo quanto de um omissivo.
989. Errado. Sinalagmático é o contrato que cria vantagens e obrigações para ambos os contratantes. *Synallagma* (do grego) significa duas faces.
990. Correto. Uma boa questão para ler e aprender. Se o agente atua dentro dos limites da lei, mas excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, ele age com abuso de direito.
991. Errado. Remissão é que é a renúncia gratuita do crédito. No direito das obrigações, remissão significa pagamento, ou seja, o cumprimento da obrigação.
992. Correto. De acordo com o art. 940 do Código Civil, aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.
993. Correto. Um bom exemplo é a dívida prescrita. Não há meio legal de se cobrar a dívida, mas, se ela for paga, não se pode cobrar de volta, pois o pagamento foi válido, uma vez que o direito material (a dívida) existia, o que não existia era o direito de ação para cobrá-la.
994. Correto. Um bom exemplo é a dívida prescrita. Não há meio legal de se cobrar a dívida, mas, se ela for paga, não se pode cobrar de volta, pois o pagamento foi válido, uma vez que o direito material (a dívida) existia, o que não existia era o direito de ação para cobrá-la.
995. Correto. Um bom exemplo é a dívida prescrita. Não há meio legal de se cobrar a dívida, mas, se ela for paga, não se pode cobrar de volta, pois o pagamento foi válido, uma vez que o direito material (a dívida) existia, o que não existia era o direito de ação

para cobrá-la.

996. Errado. A responsabilidade objetiva é aquele que independe de culpa.
997. Errado. O princípio da boa-fé é uma norma de ordem pública, não estando sujeita à vontade da partes.
998. Correto. As obrigações *propter rem* são impostas a uma pessoa por causa de um direito real. É o caso da dívida de condomínio. Se você compra um apartamento e ele está com dívidas junto ao condomínio, mesmo que você não seja o causador da dívida, ela é transferida para você junto com o apartamento, ainda que você não soubesse dessa dívida.
999. Correto. As obrigações *propter rem* são impostas a uma pessoa por causa de um direito real. É o caso da dívida de condomínio. Se você compra um apartamento e ele está com dívidas junto ao condomínio, mesmo que você não seja o causador da dívida, ela é transferida para você junto com o apartamento.
1000. Errado. São as chamadas obrigações *propter rem*. Nelas, por causa de um direito real, a obrigação é imposta a uma pessoa. É o caso da dívida de condomínio. Se você compra um apartamento e ele está com dívidas junto ao condomínio, mesmo que você não seja o causador da dívida, ela é transferida para você junto com o apartamento.
1001. Correto. As obrigações *propter rem* são impostas a uma pessoa por causa de um direito real. É o caso da dívida de condomínio. Se você compra um apartamento e ele está com dívidas junto ao condomínio, mesmo que você não seja o causador da dívida, ela é transferida para você junto com o apartamento.